

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIX — 47° DA REPUBLICA — N. 267

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 1935

EXPEDIENTE EXERCICIO DE 1935

Assignaturas	Interior	Exterior
Particulares e officiaes:		
Anno	605000	965000
Semestre	302500	482500
Trimestre	214000	304000
Funcionarios publicos:		
Anno	485000	735000
Semestre	302500	482500
Trimestre	181000	281000
Numero do dia		\$300
Numero atrasado		\$400
e mais 100 réis por exercicio.		

A partir desta data só se acceptarão pedidos de assignaturas que terminem em 31 de dezembro deste anno, ou que correspondam a todo o anno de 1936.

EXERCICIO DE 1936

Por conveniencia, não sómente dos Srs. subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1° de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignantes sinão pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1° de janeiro, para terminarem em 31 de dezembro, ou em 1° de julho, para terminarem em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mes anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não acceptem pedidos de assignatura, sinão dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições publicas	No interior.....	705000
ou		
assignantes particulares	No exterior.....	1105000
Funcionarios publicos	No interior.....	565000
	No exterior.....	885000

Numero avulso, na Thesouraria, 400 réis.
Numero atrasado de 48 horas no minimo dentro do anno, 500 réis.

Por anno decorrido mais 200 réis.

Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá numeros atrasados, por encomenda, ou por motivo de extravio.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalcadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduaes e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão cancelladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 417, de 8 de novembro de 1935.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 18 de novembro.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 13 de novembro.

Ministerio da Marinha — Decretos de 14 e 18 de novembro.

Ministerio da Guerra — Decretos de 14 de novembro.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Decretos de 13 de novembro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Commissão Revisora.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente, de Educação, da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica e de Assistencia Hospitalar.

Ministerio da Fazenda — Expediente do Conselho Superior Administrativo, das Directorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Directoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, das Directorias da Despesa Publica e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico e da Alfandega do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Apostillas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil.

Ministerio da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produccão Vegetal e das Directorias do Expediente e Contabilidade e do Serviço de Plantas Têxteis.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Expediente e dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio e do Povoamento.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 417 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1935

Approva o novo orçamento, na importancia de 5.430:204\$000, para o proseguimento das obras da Avenida da Jequitaita, a cargo da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, e de accordo com os pareceres prestados pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação em officios ns. 4.727, de 10 de dezembro de 1934, 1.339, de 14 de março de 1935, e 4.647, de 14 de outubro do corrente anno. decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o novo orçamento na importancia total de 5.430:204\$000 (cinco mil quatrocentos e trinta contos duzentos e quatro réis), que com este baixa rubricado pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o proseguimento das obras da Avenida da Jequitaita, na capital do Estado da Bahia, a cargo da companhia requerente, orçamento esse decorrente das modificações e ampliações dos projectos approvedos pelos decretos ns. 9.254, de 28 de dezembro de 1914, 20.000, de 15 de maio de 1934, 24.102, de 26 de fevereiro de 1932, e 23.861, de 9 de fevereiro de 1934.

Paragrapho unico. A approvação deste novo orçamento não importa em attribuir á União maiores responsabilidades no custeio das referidas obras, do que as já assumidas em virtude da lei n. 5.425, de 6 de janeiro de 1928, e do contracto celebrado com a mesma companhia em virtude dessa lei e do decreto n. 18.855, de 25 de julho de 1929.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

(C-6.387-19-11-35-52\$000)

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 18 de novembro de 1935, foi nomeado o vice-almirante Henrique Aristides Guilhen para exercer as funções de Ministro de Estado dos Negocios da Marinha.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 13 do corrente, foi exonerado, a pedido, o bacharel Ubaldino do Amaral Filho do lugar de membro da Junta Administrativa da Caixa de Amortização.

— Por outro de igual data, foi nomeado o bacharel Floriano Pereira Reis de Andrade para o lugar de membro da Junta Administrativa da Caixa de Amortização.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 14 do corrente:

Foram classificados, por necessidade do serviço, os maiores Francisco Affonso de Carvalho, no regimento mixto de artilharia (Campo Grande); Ary Luiz Monteiro da Silveira, no 6° grupo de artilharia de costa (Coimbra); Nestor Penha Brasil, no quadro suplementar, e Geraldo da Camargo, no 9° regimento de artilharia montada (Curitiba).

Concedeu-se, de accordo com o art. 170, inciso 4°, da Constituição, 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e 73 da de n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, aposentadoria a Benedicto Alves Primo, no lugar de operario de 3° classe da Fabrica de Polvora Sem Fumaça, com os vencimentos que lhe competirem, na conformidade da legislação em vigor, visto contar mais de 10 annos de serviço e ter sido, em inspecção de saúde, julgado incapaz definitivamente para o serviço publico, ficando assim rectificado o decreto de 10 de janeiro de 1935.

Foi exonerado o tenente-coronel Nathaniel Ribeiro Neves do lugar de chefe da 2ª circumscripção de recrutamento, visto ter tido outra commissão.

Foi mandado reverter, tendo em vista o decreto de 30 de setembro ultimo, ao serviço activo do Exército o 2° tenente-dentista Oscar Corrêa da Silva.

Foi nomeado membro da Comissão Central de Requisições o coronel intendente de guerra Emygdio José Ribeiro.

Foi nomeado fiscal do pessoal do Collegio Militar do Rio de Janeiro o tenente-coronel Nathaniel Ribeiro Neves.

Ministerio da Marinha

Decretos de 14 do corrente:

Aggregação:

De conformidade com o paragrapho unico do art. 164 da Constituição da Republica, manda aggregar ao respectivo quadro, o capitão-tenente do Corpo de Officiaes da Armada Alvaro Miguelote Vianna, visto ter sido posto á disposição do governador do Estado do Rio de Janeiro.

Aposentadoria:

De conformidade com a primeira parte do inciso 6° do art. 170, da Constituição Federal, aposenta Lourival Teixeira Marques, conforme requereu, no lugar de operario de 2° classe da Officina de Artilharia da Directoria do Armamento da Marinha, com os vencimentos integraes, visto haver se invalidado em consequencia de accidente occorrido no serviço.

Reformas:

De conformidade com a ultima parte do inciso 6° do artigo 170, da Constituição Federal, reforma:

O marinheiro de 1ª classe -PE-CA- n. 6.537, Jorge Teixeira do Nascimento;

O marinheiro de 1ª classe -PE-CM- n. 1.817, Josias Tavares de Souza;

O marinheiro de 2ª classe -PE-CM- n. 7.022, José Angelo dos Santos;

E o taifeiro n. 0.618 de 2ª classe Miguel Vieira dos Santos, com os vencimentos integraes, visto terem sido julgados invalidos para o serviço da Armada, por soffrerem de molestia contagiosa e incuravel.

Demissão:

De accordo com o art. 169, da Constituição Federal, demitte por abandono de emprego, Fausto Pereira Ramos, do cargo de 2° marinheiro do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Medalha:

De conformidade com o decreto n. 16.074, de 22 de junho de 1923, concede a medalha da Victoria ao sub-official conductor motorista do Corpo de Sub-Officiaes da Armada Liberato Thomé de Sant'Anna.

Ministerio da Agricultura

Por decretos de 12 do corrente foram nomeados para o Serviço de Aguas:

O ajudante de desenhista, engenheiro civil Armando Mortera para exercer, effectivamente, o cargo de sub-ajudante;

O sub-ajudante José Pacheco da Veiga, para exercer, interinamente, e enquanto durar o impedimento do effectivo Abel Diniz Mascarenhas, o cargo de ajudante;

O auxiliar Alvaro Ferreira Bahiana, para exercer, interinamente, o cargo de sub-ajudante, no impedimento do effectivo, José Pacheco da Veiga;

O calculista de 1ª classe, Samuel Augusto de La Roque Mac Dowell, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar no impedimento do effectivo, Alvaro Ferreira Bahiana;

O calculista de 2ª classe José Nunes de Oliveira Barbosa, para exercer, interinamente, o cargo de calculista de 1ª classe, no impedimento do effectivo Samuel Augusto de La Roque Mac Dowell.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Por decreto de 13 do corrente mez foi tornado sem effeito o decreto de 17 de outubro de 1933, pelo qual foi considerado nullo o acto que considerou Francisco Borges de Lima addido no cargo de operario de 1ª classe do Arsenal de Guerra de Matto Grosso.

SECRETARIAS DE ESTADO

Commissão Revisora

NONA SESSÃO, SOB A PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DA CÔRTE SUPREMA, ANTONIO BENTO DE FARIA, SECRETARIADA PELO BACHAREL ALBERTO DE ABREU FILHO.

A's dez horas, no edificio do Archivo Nacional, presentes os Srs. Eugenio de Lucena, Fernando Antunes, Philadelpho Azevedo e Luiz Gallotti, o Sr. presidente, ministro Bento de Faria, declara aberta a sessão, mandando proceder á leitura da acta anterior, que é approvada.

A seguir, o Sr. presidente procede á distribuição dos seguintes processos:

Ao Sr. Dr. Eugenio de Lucena, os dos Srs. Francisco Chaves de Oliveira Botelho, Jayme de Lima, Adaucto Miranda, Deoclecio Duarte, Silvino da Silva Freire e Mario Guimarães Araujo Jorge;

Ao Sr. Dr. Fernando Antunes, os dos Srs. Raphael Archango do Nascimento, Antonio Ponzio, Paulo Coelho Rodrigues, Pedro Louzada Ruy, Aristoteles Pinto Coelho e Astor Nina de Carvalho;

Ao Sr. Dr. Philadelpho Azevedo, os dos Srs. Genesio Pimentel Barbosa, Salvador Pires Barcellos, Vital Pereira Gomes, Lourival Oberlaender, Francisco Christovam Cardoso e Manoel Franco;

Ao Sr. Dr. Luiz Gallotti, os dos Srs. Alexandre Coelho de Sá, Belisario Vieira Ramos, Armando Raposo de Mello, João Mendes da Luz, Miguel Buarque Pinto Guimarães e Arthur de Oliveira Ramos.

O Sr. Eugenio de Lucena apresentou o seu voto no processo n. 13, em que é reclamante Henrique Cezar, de que fôra relator na sessão anterior o Sr. Luiz Gallotti, concordando com a conclusão do parecer do referido relator quanto ao aproveitamento do peticionario, com a restricção, porém, de que isso se dêse desde que não haja funcionarios em disponibilidade nas condições de serem nomeados para cargos iniciais de funções equivalentes. Submettido a votos, foi approvado o parecer do relator.

A requerimento do Sr. Philadelpho Azevedo, ficou adiado o julgamento do processo n. 1, em que é reclamante o bacharel Armenio Jouvin e do qual é relator o Sr. Eugenio de Lucena, cujo parecer foi lido.

O Sr. Fernando Antunes, relatando os processos ns. 150 e 154, em que são reclamantes, respectivamente, Rosario Leopoldi e Abdoral de Souza Mattos, deu parecer contrario aos mesmos, visto estarem as suas reclamações fóra da alçada da competencia da Commissão Revisora. O mesmo relator, no processo n. 19, em que é requerente Arnoldo Bauer Schaefer, deu parecer favoravel ao mesmo, afim de ser o reclamante aproveitado nos termos do paragrapho unico do art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição Federal. Todos esses pareceres foram unanimemente adoptados pela Commissão.

O Sr. Luiz Gallotti relatou o processo n. 144, em que é reclamante Isaac Fernandes Vieira e Silva dando parecer contrario ao mesmo, visto tratar-se de materia estadual, sendo o referido parecer aceito pela Commissão.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão, marcando outra para terça-feira proxima.

Districto Federal, 12 de novembro de 1935. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*. — *Fernando Antunes*. — *Philadelpho Azevedo*. — *Luiz Gallotti*.

PARECER N. 26

Processo n. 19 — Reclamante: Arnoldo Bauer Schaefer

Diz Arnoldo Bauer Schaefer, em seu requerimento, processado sob n. 19, que foi nomeado collectador das rendas federaes em Brusque, Estado de Santa Catharina, e que foi

afastado desse cargo por decreto do Governo Provisorio, datado de 18 de fevereiro de 1931. Com effeito, constam dos autos os decretos de nomeação e de exoneração (fls. 3 e 4). Consta ainda do processo a folha de serviços do reclamante, a qual se apresenta limpa, exteme de qualquer anotação que desabone a sua conducta funcional (fls. 5 e 5 v.).

A exoneração foi levada a effeito sob o fundamento de que o reclamante era "concunhado" do escrivão da collectoria. A prohibição da lei, porém, só attinge os cunhados, parentes affins, e não aquelles aos quaes se costuma dar o nome de "concunhados" (art. 334 do Código Civil e art. 11, paragrapho unico, do decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911).

Isto posto, e considerando:

1º, que não houve, para a exoneração do reclamante, nenhum motivo de interesse publico, nem juridico-moral;

2º, que as proprias informações do Governo, enviadas a esta Commissão, reconhecem a inexistencia da incompatibilidade a que se refere o paragrapho unico do art. 12 do alludido decreto n. 5.285;

3º, que S. Ex. o Presidente da Republica, no proprio processo de informação, houve por bem proferir o seguinte despacho: "Attenda-se, quando houver vaga";

Opino pelo aproveitamento do reclamante nos termos do paragrapho unico do art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição.

Districto Federal, 12 de novembro de 1935. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Antunes*, relator. — *Eugenio de Lucena*. — *Luiz Gallotti*. — *Philadelpho Azevedo*.

PARECER N. 27

Processo n. 150 — Reclamante: Rosario Leopoldi

Allega Rosario Leopoldi, no seu requerimento, processado sob n. 150, que "tomou parte activa nos movimentos revolucionarios de 1924 e 1930", pelo que requereu ao ministro da Guerra o seu "commissionamento", não tendo, até a presente data, sido deferida a sua pretensão. Em face disso, pede a esta Commissão que examine o seu caso, "solicitando ser considerado na mesma situação de seus companheiros de luta".

E' evidente que tal exame e pedido escapam á competencia desta Commissão. Opino, portanto, pelo não conhecimento da presente reclamação.

Districto Federal, 12 de novembro de 1935. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Antunes*, relator. — *Eugenio de Lucena*. — *Philadelpho Azevedo*. — *Luiz Gallotti*.

PARECER N. 28

Processo n. 154 — Reclamante, Abdoral de Souza Mattos

Diz Abdoral de Souza Mattos, em seu requerimento, processado sob o numero 154, que foi nomeado "tabellião publico e escrivão do civil Crime-Crime e Orphãos, bem como official do Registro Civil e escrivão de casamentos de Altos, séde da comarca do mesmo nome, no Estado do Piahy. Junto, com effeito ao seu requerimento, os actos de nomeação (docs. ns. 1 e 2).

Tendo sido processado por infracção ao art. 107, paragrapho 10, do Código Eleitoral anterior, visto que se excusou do serviço eleitoral, foi o reclamante afastado de suas funções, em consequencia da applicação de uma das penas que lhe foram impostas, a perda do cargo (v. certidão junta, doc. n. 3).

Trata-se, como se vê, de um funcionario estadual. Além disso, é de notar-se que o requerente não foi afastado por acto discricionario do Governo Provisorio, mas em virtude de sentença de um dos ramos do Poder Judiciario.

Sendo assim, penso que não cabe a esta commissão o exame da presente reclamação.

Districto Federal, em 14 de novembro de 1935. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Antunes*, relator. — *Eugenio de Lucena*. — *Philadelpho Azevedo*. — *Luiz Gallotti*.

PARECER N. 29

Processo n. 29 — Reclamante, José Gomes de Oliveira

E reclamante no processo n. 29 José Gomes de Oliveira, demittido, por decreto de 31 de dezembro de 1930, do cargo de collectador federal em Paraizópolis, Estado de Minas Geraes, para o qual fora nomeado interinamente a 22 de outubro de 1915 e, em caracter effectivo, a 27 de março de 1916.

Constam do processo os seus titulos de nomeação e a prova de ter sido dispensado com mais de 15 annos de exer-

cicio ininterrupto na collectoria, sem a menor falta funcional que haja motivado ou pudesse motivar a sua exoneração.

As informações prestadas pelo Ministerio da Fazenda e transmittidas pelo Sr. Presidente da Republica procuram justificar o afastamento sob o ponto de vista estritamente legal, nas mesmas condições e pelos mesmos fundamentos das constantes do processo que acabei de relatar (numero 41), Estado de Pernambuco).

Parecer

Reportando-me, pois, ao parecer emitido neste processo, cujas razões opinativas teem inteira applicação ao caso actual, sou levado a concluir pela conveniencia do seu aproveitamento, nos termos do artigo 3º f, do documento numero 254, de 1935.

Districto Federal, em 19 de novembro de 1935. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Philadelpho Azevedo*. — *Luiz Gallotti*.

PARECER N. 30

Processo n. 157 — Reclamante, Caetano Ornellas

Caetano Ornellas, ex-mestre de officinas do *Diario Official* do Estado da Bahia, reclama contra o acto do interventor federal, que o demittiu illegalmente desse cargo, conforme foi reconhecido por sentença pendente de appellação.

Tratando-se de afastamento de funcionario estadual, deixo de conhecer do pedido, na conformidade de pareceres anteriores desta Commissão.

Districto Federal, em 19 de novembro de 1935. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Luiz Gallotti*. — *Philadelpho Azevedo*.

PARECER N. 31

Processo n. 180 — Reclamante, João Mendes da Luz

Sendo o acto demissorio do presidente Washington Luis, a Commissão julga-se incompetente e resolve, por isso, não reconhecer do pedido.

Districto Federal, em 19 de novembro de 1935. — *Bento de Faria*, presidente. — *Luiz Gallotti*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Eugenio de Lucena*. — *Philadelpho Azevedo*.

PARECER N. 32

Processo n. 184 — Reclamante, Miguel Buarque Pinto Guimarães

Tratando de funcionario municipal, a Commissão não conhece do pedido, nos termos de suas decisões anteriores.

Districto Federal, em 19 de novembro de 1935. — *Bento de Faria*, presidente. — *Luiz Gallotti*, relator. — *Eugenio de Lucena*. — *Philadelpho Azevedo*. — *Fernando Antunes*.

PARECER N. 33

Processo n. 176 — Reclamante, Armando Raposo de Mello

Tratando-se de cargo estadual, a Commissão resolve não conhecer do pedido, nos termos de suas decisões anteriores.

Districto Federal, em 19 de novembro de 1935. — *Bento de Faria*, presidente. — *Luiz Gallotti*, relator. — *Eugenio de Lucena*. — *Philadelpho Azevedo*. — *Fernando Antunes*.

As petições dos Srs. Raymundo Cabral, ex-mestre da lancha do Posto Fiscal Federal do rio Japurá e Pedro Duarte Silva, telegraphista de 3ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, o Sr. presidente, ministro Bento de Faria, proferiu o seguinte despacho:

Ao 1º. — "A Commissão Revisora fallece competencia para ordenar abertura de creditos. Archive-se, sciente o requerente."

Ao 2º. — "A Commissão Revisora sómente póde opinar sobre reclamação formulada, de accordo com a preceituação regulamentar."

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 18 de novembro de 1935

José Placidino Nunes (M-71.114/35). — Concedo os sete dias da lei.

Manoel Vieira Cardoso (M-71.118/35). — Achando-se o requerente já attendido pela portaria n. 141, de 16 de setembro de 1935, nada ha que deferir.

Garibaldi de Barcellos Pinheiro — P. p. (P-61.849/35). — Feito o levantamento do deposito, pague-se a quantia de 30\$600.

Oscar Ribeiro do Valle Azevedo e outros (M-70.803, de 1935). — O pagamento, individualmente, por exercicios findos, querendo.

Mario Mendonça e outros (M-70.976/35). — Requeriram o pagamento, individualmente, por exercicios findos, querendo.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 12 de novembro de 1935

M. Costa Eiró & Comp., pedindo restituição de multa. — Compareça a esta Directoria Geral. (S. E. 16.094/35.)
Companhia Luz Stearica, solicitando certidão. — Compareça, no prazo de 15 dias, nesta Directoria Geral. (S. E. 8.302/35.)

Directoria Geral do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de novembro de 1935

Segunda secção

Despacho:

Martha da Cruz Ayres — Pedindo rectificação de nome. — "Deferido". (13.300 — 35-1.178).

Concurso para provimento de cargo de 3º official:

Octavio Machado Filho — (16.856).

Luiz Paulo da Rocha Freire — (16.938).

Daiva Muniz Freire — (16.971).

José Cardoso de Moura Brasil Netto — (17.011).

Selene de Azevedo Branco — (17.250).

Concedo as inscripções, mediante pagamento do sello devido. Compareçam nesta Directoria Geral.

Rectificação:

Os despachados publicados a 18 do corrente mez, foram proferidos no dia 16. Onde se lê Custodio Sobral, leia-se Custodio Sobral Martins de Almeida; Asteric Dordon Vieira, leia-se Asterio Dardeau Vieira; Dyrce Senna, leia-se Dyrce Luna.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Por portaria de 19 do corrente, foram concedidos a Francisco Rodrigues da Silva, servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, adstricta á Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, seis (6) mezes de licença, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno.

Por portaria de 19 de novembro corrente, foram concedidos a Lydia Teixeira Pinto, guarda do Hospital-Colônia de Psychopathas — Mulheres —, da Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental, tres mezes de licença, a partir de 1º do corrente, nos termos do artigo 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921.

Requerimentos despachados:

Pedro Fontes — Pedindo certidão do teor do requerimento pelo qual solicitou contagem do tempo em dobro, bem como do parecer do director de secção e do despacho do Sr. ministro. — "Deferido". (35-599).

Jossel Baptista Landi — Pede licença para tratamento de saúde. — "Concedo até 31 de dezembro proximo, á vista das informações". (35-806 — 10.696).

Christiano Rodrigues Barbosa — Solicita um anno de licença com todos os vencimentos. — "Deferido á vista das informações e pareceres". (35-1.620 — 17.111).

Directoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de novembro de 1935

N. 12.295-35 — Nair de Moraes Carvalho e outros. — Proceda-se a exemplo do resolvido na vez anterior.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

registro de diplomas:

N. 1.834-35 — Diogenes José de Castro. — Sim, mediante recibo.

N. 6.991-35 — José Alves Braga. — O requerente deve aguardar que o seu diploma seja registrado na Universidade do Rio de Janeiro.

N. 7.778-35 — Maria do Carmo Engelke Soares da Fonseca. — Indeferido.

N. 8.815-35 — Antonio Luiz Roque. — Indeferido.

N. 10.967-35 — Angelo Assumpção. — Indeferido.

N. 11.066-35 — Decio Menezes Araujo. — Deferido.

N. 11.067-35 — Loctario Liennert. — Deferido.

N. 11.153-35 — Gervasio Pinto de Oliveira. — Deferido.

N. 11.224-35 — Francisco Joaquim Bastos. — Deferido.

N. 11.349-35 — Henrique Oliveira. — Deferido.

N. 11.374-35 — Herculano Coelho de Souza. — Deferido.

N. 11.651-35 — Andyara Rodrigues. — Deferido.

N. 11.660-35 — Moysés Faria. — Deferido.

N. 11.662-35 — Arthur Mauranda. — Indeferido.

N. 11.701-35 — Leonidas do Amaral Ferreira. — Deferido.

N. 11.739-35 — Henrique Perez Furlletti. — Deferido.

N. 11.753-35 — Fernando Puppi. — Deferido.

N. 11.811-35 — Sylvio de Oliveira. — Deferido.

N. 12.013-35 — Mamede Ferreira Borges. — Indeferido.

N. 12.124-35 — Clodomiro Pereira da Silva. — Deferido.

N. 12.151-35 — Publio Bainha. — Deferido.

N. 12.152-35 — Carlos Alberto de Souza Araujo. — Deferido.

N. 12.362-35 — Alfredo Joaquim de Carvalho. — Indeferido.

Registro de professores:

N. A-451-31 — Alfredo Eduardo Amstein. — O requerente já estava deferido em desenhos. Pague a respectiva taxa.

N. P-49-32 — Pedro Ghislandi. — O requerente deve sellar devidamente os documentos de folhas 3 e 5, conforme o despacho anterior.

N. B-56-33 — Barbara Nellen. — Deferido.

N. H-121-33 — Helena Stahlberger. — Deferido.

N. H-35-33 — Maria Spiegels. — Deferido.

N. 136-34 — Luiz Gonzaga Soares. — O requerente deve juntar os documentos de fls. 2 e 4, em tempo retirados do processo.

N. 5.429-34 — Geraldino da Costa Filho. — Sim, mediante recibo.

N. 6.042-34 — Maria de Lourdes Moura. — A requerente deve exhibir uma relação das materias estudadas no Curso da Escola Normal Official de Botucatu, bem como a respectiva seriação, visto que taes requisitos não constam do diploma apresentado.

N. 6.640-34 — Oscar Arantes Pires. — O requerente deve declarar se o seu diploma já se acha registrado nessa Directoria Geral.

N. 2.583-35 — Antonio Cesar Netto. — O requerente deve exhibir novo attestado de exercicio do magisterio onde conste as datas em que professou as materias requeridas.

N. 2.852-35 — Maria das Dóres da Gama e Silva. — Sim, mediante recibo ou traslado, conforme o caso.

N. 2.865-35 — Rosina Horn. — Os documentos do processo primitivo não podem ser acceitos por esta directoria. A requerente deve fazer novo pedido de registro, com novos documentos, excepto os 2 ultimos apresentados.

N. 3.092-35 — Mardoneo de Andrade Lima Coelho. — Sim, mediante recibo.

N. 7.932135 — Liubomiras Serksnys. — O requerente deve satisfazer ao exigido pela letra D do art. 69 do decreto 19.890.

N. 8.437-35 — Aurora Ramos de Moraes Rego. — Os documentos apresentados não satisfazem totalmente ás exigencias do despacho anterior. Junte o documento a que se refere a letra F, do art. 69 do decreto 19.890, no qual se declare o periodo certo de exercicio do magisterio.

N. 9.253-35 — Mauro Luna. — O requerente deve sellar devidamente o documento exhibido.

N. 9.630-35 — Celina Malenfant. — Deferido.

N. 9.875-35 — Ismenia Fagundes. — A requerente deve apresentar nova petição e outros documentos que substituam o fls. 6, attendendo a que, em face do despacho proferido pelo Sr. director geral, não podem os mesmos ser acceitos.

N. 872-35 — Dina Rizzi. — Deferido, em Historia do Brasil e Historia da Civilização, Geographia e Chorographia do Brasil no Curso Propedeutico Commercial.

N. 9.902-35 — Mary Tweedie. — A requerente deve sellar o documento de fls. 8, e provar o exercicio do magisterio em Instituto de Ensino Secundario.

N. 9.915-35 — Samuel Archanjo de Almeida Grillo. — Sim, mediante recibo ou traslado conforme o caso.

N. 10.001-35 — Benjamin Mourão. — Deferido.

N. 10.419-35 — Antonio Oliveira. — O requerente deve ainda legalizar o documento de fls. 3, e provar que leccionou Portuguez e Latim no Collegio S. Luiz de Bragança, conforme o despacho anterior.

N. 10.665-35 — Maria Magdalena Toledo Grillo. — A requerente deve provar que Maria Magdalena Toledo Grillo é a mesma Maria Magdalena Toledo Negreiros que assigna o documento de fls. 11, e ainda exhibir attestado de approvação em Historia Universal.

N. 11.360-35 — Almira Teixeira Pacopahyba. — Deferido.

N. 11.794-35 — Moacyr Assis da Assumpção. — O documento de identidade apresentado não tem a photographia identificada pelo attestante, conforme o exigido pelo item 4, das instrucções de 18-7-35.

N. 11.889-35 — Ismenia Fagundes. — A requerente deve provar sua identidade e idoneidade moral.

N. 11.900-35 — Dennis Rupert-Hathaway. — Indeferido, por ser menor.

N. 11.906-35 — Atheneu Norte Riograndense. — Deferido.

N. 12.009-35 — Noemio Velloso de Souza e Silva. — O requerente deve provar sua idoneidade e sua identidade.

N. 12.156-35 — José Kittel. — O requerente deve satisfazer ás exigencias das letras B e D, do art. 69 do decreto 19.890, substituir o documento de fls. 2, por outro de accordo com o item 9 das instrucções de 18-7-35 e fazer authenticar pelas autoridades diplomaticas competentes e promover a sua traducção, o documento de fls. 3.

N. 12.158-35 — José Benedicto de Moraes Leme. — O requerente deve fazer prova de idade.

N. 12.159-35 — Eduardo Francisco Rodolpho Stuckert. — O requerente deve apresentar novo attestado de exercicio do magisterio especificando as datas.

N. 12.160 — Manoel Grott. — O requerente deve sellar devidamente os documentos de fls. 2 a 6.

N. 12.161 — Remo de Persis. — O requerente deve sellar devidamente o documento de fls. 3.

N. 12.170 — Laurinda Camargo. — A requerente deve substituir o documento de fls. 5, pelo seu original e o de fls. 6, por outro de accordo com os itens 8 e 9 das instrucções de 18 de julho de 1935. Deve ainda provar que Laurinda Alves Camargo e Laurinda Camargo é a mesma pessoa.

N. 12.176 — Julieta Ferrez. — A requerente deve especificar as disciplinas requeridas, isto é, declarar se deseja inscripção em Historia da Philosophia ou em Historia Natural. Deve tambem cumprir identica exigencia quanto ao attestado de exercicio do magisterio.

N. 12.179 — Olga Vergueira. — A requerente deve satisfazer a exigencia da letra D, do art. 69 do decreto n. 19.890, em Mathematica.

N. 12.181 — Thereza da Providencia. — A requerente deve exhibir attestado de exercicio do magisterio determinando os periodos em que leccionou as materias requeridas.

N. 12.182 — Maria Louise. — A requerente deve apresentar attestado de exercicio do magisterio especificando os

periodos em que leccionou as materias requeridas, em vista da declaração constante do documento apresentado por ultimo de ter a requerente examinado Historia da Civilização em 1929 e 1930, quando tal disciplina só foi creada em 1931, pela reforma Francisco Campos.

N. 12.234 — Fernando Freire. — O requerente deve apresentar attestado de exercicio do magisterio, durante 2 annos, especificando as datas, em Instituto sob fiscalização Federal.

N. 12.235 — Gaudencio Engelhardt. — O requerente deve apresentar attestado de exercicio do magisterio especificando os periodos em que leccionou as materias requeridas.

N. 12.262 — Ageu Vieira da Silva. — O requerente deve sellar devidamente o diploma apresentado.

N. 12.273 — Eugenio da Rocha Ferreira. — O requerente deve promover o reconhecimento das firmas nos documentos de fls. 3 e 4, substituir o documento de fls. 2, por outro de accordo com o item 9, das instrucções de 18 de julho de 1935 e substituir os documentos de fls. 5 e 6, pelo seu original ou simplesmente pelo certificado de aprovação em Historia Natural no curso secundario.

N. 12.275 — Antonio Alves de Palma Guimarães Filho. — O requerente deve promover o reconhecimento das firmas nos documentos apresentados.

N. 12.276 — Paulo de Castro Nogueira. — Idem, idem.

N. 12.299 — Ruth Alvarenga Alves. — A requerente deve sellar devidamente os documentos de fls. 4 e 5, e promover o reconhecimento da firma da directora da Escola Normal e do Fiscal do Governo neste ultimo documento.

N. 12.303 — Miguel Roque. — O requerente deve satisfazer a exigencia do item 4 das instrucções de 18 de julho de 1935, e substituir o documento de fls. 5, por seu original.

N. 12.305 — Luiz José da Cunha. — O requerente deve pagar preliminarmente a taxa devida.

N. 12.313-35 — Guilherme Mylius. — Sim, mediante recibo ou traslado conforme o caso.

N. 12.318-35 — Maxima da Silva Bastos. — A requerente deve provar sua identidade.

N. 12.323 — Raphael Gonzalez. — O requerente deve cumprir as seguintes exigencias: apresentar prova de idoneidade; substituir, pelo seus originaes, os documentos de fls. 5 e 6; apresentar attestado de exercicio do magisterio especificando as disciplinas leccionadas e visado pelo director do Estabelecimento de Ensino em que exerceu o magisterio.

N. 12.325-35 — Ziegler de Paula Bueno. — A requerente só pôde obter registro em Historia da Civilização e Portuguez. Para isso o supplicante deve provar o exercicio regular no magisterio em instituto de ensino secundario, por mais de 2 annos, visto não acceitar, esta Directoria, attestado fornecido por cursos commerciaes e promover a legalização dos documentos de fls. 2, 3, 4 e 5.

N. 12.332 — Paulo Cardoso. — Deferido.

N. 12.375-35 — Benjamim Moraes Filho. — O requerente deve provar sua idoneidade moral, sua identidade, e sua maioridade e exhibir attestado de exercicio do magisterio na cadeira de Calligraphia e aprovação final nas demais cadeiras.

N. 12.382-35 — Maria Amélia de Andrade Simões. — A requerente deve sellar devidamente os documentos de fls. 3, e fornecer os elementos por onde se possa julgar da seriação e disciplinas que constituem o seu curso, para serem submettidos á Comissão Especial.

N. 12.434-35 — Maria Fiuza Menescal Fiuza. — A requerente deve provar habilitação nas cadeiras requeridas ou aprovação final nas mesmas.

N. 12.437-35 — Francisca Acayhaba de Toledo. — A requerente deve exhibir o original do documento de fls. 5.

N. 12.438-35 — Antonio Tavares de Bragança. — Idem, idem.

Assumptos diversos:

N. 12.488-35 — Waldemar Brandão Schiller. — Deferido.

N. 12.489-35 — Renato de Oliveira. — Deferido.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de novembro de 1935

Requerimentos despachados

Fausto de Moraes Lacerda. — Dê-se a certidão.

Dia 18

Luiz Rodrigues de Carvalho. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

Candido Alves de Azevedo. — Dê-se a certidão de que consta.

Avelino Ferreira Nunes. — Certifique-se o que constar.

Julio Jatahy. — Junte a certidão necessaria.

Dr. Julio Vergara. — De-se a certidão.

—
RELAÇÃO N. 36, DE 1935

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1935

Productos analysados pelo Laboratorio Bromatologico da Inspectoria de Alimentação:

Approvados em analyses prévias:

Sardinhas em azeite, marca "Rubi, fabricante, Empresa Brasileira de Productos da Pesca S. A., em São Gonçalo — Estado do Rio, analyse 22.881; Lyonnaes 30 % de carne do porco e 70 % de carne de vitelo e lingua, marcas "C. I. A. P. I.", fabricantes, Companhia Industrial Agricola e Pecuaria Itaipava, em Itaipava — Estado do Rio, analyses 22.884 e 22.886; Banha, marca "Moka", fabricante, Benedicto de Paula, em Borda da Matta — Estado de Minas, analyse 22.893; Manteiga sem sal e manteiga com sal, marcas "S. S.", fabricante, Oscar Salgado, em Paraguassú e Coqueiral — Estado de Minas, analyses 22.969 e 22.970; Manteira de primeira qualidade, marca "Dom Pedro", e manteiga de primeira qualidade, marca "Therezopolis", fabricantes, Lacticinios São José do Rio Preto Ltda., em São José do Rio Preto — Estado do Rio, analyses 22.987 e 22.988; carne conservada, marca "Mundial", fabricante, Murillo Thiers Silva, á rua Industrial n. 46 — Rio, analyse 23.006.

Approvado nos termos da conclusão, em analyse prévia: Herva matte, marca "China-Japão", fabricantes, Aldaberto Araujo & Comp. Ltda., em Ponta Grossa — Estado do Paraná, analyse 22.822.

Approvado nos termos da conclusão (2ª qualidade), em analyse prévia:

Manteiga de 2ª qualidade, marca "Gloria", fabricante, doutor João Lobo, em Macuco — Estado do Rio, analyse 22.995.

Approvado em analyse complementar:

Manteiga de 1ª qualidade, marca "Flôr do Carmo", fabricante, Cesario Garcia de Azevedo, em Paranahyba — Estado de Minas, analyse 22.979.

Tolerados em analyses prévias:

Vinho, marca "Malbec", fabricante, Aloys Frustockl, em Estrella — Estado do Rio Grande do Sul, analyse 22.692; Vinho de mesa, marca "Castello Rascante", fabricantes, C. Moraes Vellinho & Comp., em Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul, analyse 22.856; Vinho Branco Doce, marca "Adega Regional de Caxias", fabricantes, E. Moesle & Comp., em Caxias — Estado do Rio Grande do Sul, analyse 22.886.

Condemnados em analyses fiscaes:

Vinho Verde, marca "Gondarim", colhido no estabelecimento de Silverio Gomes Gonçalves, á rua Siqueira Campos n. 57/59, analyse 22.825; Vinho Verde, marca "Val d'Este", colhido no estabelecimento de Seabra & Irmão, á rua Siqueira Campos n. 63, analyse 22.826; Vinho Alcobaca branco, sem marca, colhido no estabelecimento de Azevedo & Peixoto Ltda., á rua Chile n. 15, analyse 22.879; Vinho Verde, marca "Santo Thyrs", colhido no estabelecimento de Manoel Homem, á rua Affonso Cavalcanti n. 27, analyse 22.888; Vinho branco da Quinta do Tojol, marca "Tras-os-Montes" e Vinho tinto, sem rotulo, colhido no estabelecimento de Felice & Oliveira, á rua Marechal Cantuaria n. 386-A, analyses 22.908 e 22.909.

Productos analysados pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios da Inspectoria de Alimentação:

Productos condemnados em analyse fiscal, annullada de accordo com o art. 765, do Regulamento Sanitario, a respectiva analyse prévia, de n. 4.946.

Manteiga, marca "Saborosa", fabricante, José Moreira da Silva, em Sant'Anna — Estado do Rio, analyse 782.

Directoria de Assistencia Hospitalar

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de novembro de 1935

Officios:

Ao Sr. ministro:

N. 2.187 — Propondo os contractos de Accacia Ibrahim e Norberto Abbade Correia, para exercerem o cargo de empregado adjunto de segunda classe do Hospital Estacio de Sá.

— Ao Sr. director do Hospital Estacio de Sá:

N. 2.186 — Comunicando ter designado o adjunto de pharmaceutico, Oswaldo da Costa Tourinho, para assumir a direcção dos serviços da pharmacia daquelle hospital.

N. 2.200 — Apresentando o senhor Marinho Rego, interno do Preventorio Paula Candido.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 2.188 — Remettendo o processo n. 1.124/35, desta directoria.

N. 2.192 — Transcrevendo o officio n. 421, de 1 de novembro de 1935, da Directoria do Hospital D. Pedro II.

N. 2.194 — Remettendo a factura apresentada pela firma Lutz Ferrando & Comp. Ltda., referente ao fornecimento de material necessario aos diversos serviços do Hospital Estacio de Sá.

N. 2.197 — Remettendo a factura n. 10.269, da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Comp. Ltd., do Hospital Estacio de Sá.

N. 2.198 — Remettendo a factura n. 10.268, da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Comp. Ltd., do Hospital Estacio de Sá.

— Ao Sr. director geral de Saude e Assistencia Medico-Social:

N. 2.189 — Solicitando providencias no sentido de ser devolvido a esta directoria, o inventario do Hospital São Francisco de Assis, referente ao anno de 1933.

— Ao Sr. director do Hospital São Francisco de Assis:

N. 2.190 — Consultando sobre a possibilidade de ser posto á disposição desta directoria o chefe da Secretaria daquelle hospital, Sr. Avelino Godoy.

— Ao Sr. director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:

N. 2.191 — Transcrevendo o officio n. 422, de 1 de novembro de 1935, da Directoria do Hospital D. Pedro II.

N. 2.193 — Remettendo o titulo de nomeação do doutor João Alfredo Braga, medico effectivo ophtalmolaryngologista do Hospital-Colonia de Curupaity.

— Ao Sr. presidente da Commissão Central de Compras:

N. 2.195 — Remettendo os pedidos de material numeros 242.409 a 242.416, do Hospital-Colonia de Curupaity.

N. 2.196 — Remettendo o pedido n. 212.241, do Preventorio Paula Candido.

— Ao Sr. director do Hospital-Colonia de Curupaity:

N. 2.199 — Devolvendo o pedido n. 12 e pedindo providencias no sentido de ser esclarecido a repartição em que tem exercicio o funcionario a que se refere o respectivo pedido.

Dia 6

Ao Sr. superintendente de Obras e Transportes:

Sem numero — Comunicando que poderão ser iniciadas determinadas obras no Hospital Estacio de Sá.

— Ao Sr. director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:

N. 2.201 — Transmittindo a communicação da Directoria do Hospital-Colonia de Curupaity, referente ao fallecimento de Alvaro Carreira, chefe de copa do mesmo hospital.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 2.202 — Remettendo a folha de pagamento do pessoal administrativo contractado do Hospital Estacio de Sá, referente ao mez de outubro de 1935.

N. 2.205 — Remettendo a factura apresentada pela firma Moreno Borlido & Comp., referente ao fornecimento de determinado movel, para o Hospital Estacio de Sá.

N. 2.209 — Remettendo a folha de pagamento dos leprosos do Hospital-Colonia de Curupaity, relativa ao mez de setembro de 1935.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.203 — Remettendo a folha de pagamento (supplementar), referente á enfermeira Adelina Barbosa Garcia, relativa ao mez de outubro de 1935.

N. 2.204 — Remettendo a folha de pagamento (supplementar), do servente de segunda classe Alcides Alves de Almeida, relativa ao mez de agosto de 1935.

— Ao Sr. director do Preventorio Paula Candido:

N. 2.206 — Consultando sobre a possibilidade de serem determinados muarees cedidos ao Hospital-Colonia de Curupaity.

— Ao Sr. director do Hospital-Colonia de Curupaity:
N. 2.207 — Comunicando que foram transmittidos ao Ministerio da Fazenda, os documentos relativos á concessão do credito supplementar de determinada quantia.

— Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Fazenda:

N. 2.208 — Remettendo as vias de pedidos ns. 1 a 8, 1 a 8, 1 a 4, 6 a 8, empenhadas sob os ns. 1 a 8, 1 a 9, 1 a 4, 6 a 8, nas sub-consignações ns. 17, 20 a 23, dos Hospitais São Francisco de Assis, D. Pedro II e Preventorio Paula Candido.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 14 de novembro de 1935

Officios:

Ao Sr. superintendente geral da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited:

N. 2.508 — Respondendo o officio sem numero de 29 de outubro ultimo.

N. 2.509 — Em resposta ao officio n. L-373, de 3 de setembro ultimo.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 2.510 — Pedindo seja incluido nos rôes da taxa de saneamento de 1932 a 1935 o predio n. 1, da rua Canuto Saraiva.

N. 2.511 — Pedindo seja rectificado nos rôes de hydrometros de 1933 e 1934 os consumos attribuidos ao immovel n. 141 da rua Maria José.

N. 2.512 — Pedindo sejam cancellados nos rôes da taxa de saneamento de 1930 até 1935, os lançamentos do predio numero 309 da rua Marquez de São Vicente.

— Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdencia:

N. 2.513 — Reiterando o assumpto do officio numero 2.179/35.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 2.514 — Remettendo uma certidão "ex-officio".

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 2.515 — Pedindo sejam cancellados os lançamentos existentes para o predio n. 358 da rua Toneleros.

N. 2.516 — Devolvendo o processo n. 26.573/932.

N. 2.517 — Restituindo o processo n. 14.048/935.

N. 2.518 — Voltando o processo n. 28.684/933.

N. 2.519 — Devolvendo o processo n. 1.783/F. P.

N. 2.520 — Restituindo o processo n. 31.001/934.

N. 2.521 — Devolvendo o processo n. 11.372/934.

N. 2.522 — Restituindo o processo n. 2.397/934.

N. 2.523 — Remettendo o processo de Elias Assad Chatack, n. 13.682.

— Ao Sr. terceiro procurador da Republica:

N. 2.524 — Restituindo o processo de executivo fiscal, n. 9.672/82, serie F. T.

Requerimentos despachados pelo senhor engenheiro chefe da Terceira Divisão:

N. 72/35 — 2º Districto — Rufino Ferreira Pinto.

— Deferido.

N. 10.645/35 — José Teixeira de Carvalho Junior.

— Deferido, hydrometro de 15 millimetros.

N. 11.139/35 — Annibal Ferreira de Sá. — Deferido.

N. 11.855/35 — Roberto de Moraes Veiga. — Comparaça á Terceira Divisão.

N. 12.321/35 — Celeste, Dyonéa, Aristides e Augusto Severo. — Deferido.

N. 12.396/35 — Maria Agatha Marchiano. — Deferido.

N. 12.567/35 — Jortirio, de Freitas Machado. — Deferido.

N. 12.924/35 — F. R. de Aquino & Comp. Limitada. — Deferido, hydrometro de 40 millímetros.
 N. 12.982/35 — Gracinda da Cunha Gonçalves. — Deferido.
 N. 12.988/35 — Maria Elfrida Person Machado Bastos. — Junta certificado de numeração.
 N. 13.049/35 — João Baptista de Proença Rosa. — Deferido.
 N. 13.051/35 — Affonsina Nelson Luiz. — Deferido.
 N. 13.084/35 — Thereza Pinnella. — Deferido, hydrometro de 12 millímetros.
 N. 13.193/35 — Maria Maxionela da Conceição. — Deferido.
 N. 13.266/35 — Juvenal Murtinho de Souza Nobre. — Deferido.
 N. 13.264/35 — Joaquim da Costa. — Deferido.
 N. 13.270/35 — Emiliano José Paixão. — Deferido.
 N. 13.297/35 — Leonel Alves Pereira. — Deferido.
 N. 13.318/35 — Luiza Gimenes Gimenes. — Compareça ao 3º Districto.
 N. 13.420/35 — Vera Vaz de Assis. — Deferido, hydrometro de 25 millímetros.
 N. 13.181/35 — Antonio da Silva Adontas. — Deferido, 5 hydrometros de 15 e 1 de 20 millímetros.
 Requerimentos despachados pelo senhor engenheiro chefe da Quarta Divisão:
 N. 12.233/35 — Rua Eduardo Guinle n. 32. — Deferido.
 N. 10.052/35 — Rua Bento Ribeiro n. 66. — Deferido.
 N. 11.363/35 — Rua Camaragibe n. 23. — Deferido, c/planta.
 N. 11.121/35 — Rua Xavier da Silveira n. 55. — Deferido, c/planta.
 N. 11.321/35 — Rua Bento Gonçalves n. 49-V a VIII. — Deferido, c/planta.
 N. 10.850/35 — Rua Esberard n. 7. — Deferido, c/planta.
 Ns. 11.074/35, 10.479/35 e 11.499/35 — Rua Hyppolito da Costa ns. 22/24. — Deferido, c/planta.
 N. 10.914/35 — Rua Souza Barros n. 62 e outros. — Deferido, c/planta.
 N. 9.609/35 — Rua Copacabana n. 996-I/IV-966-A. — Deferido, c/planta.
 N. 11.379/35 — Rua Canuto Saraiva n. 32. — Deferido, c/planta.
 N. 11.030/35 — Rua Haddock Lobo n. 304-XXVII-XXVIII. — Deferido, c/planta.
 N. 11.377/35 — Rua Basilio de Britto n. 37. — Deferido, c/planta.
 N. 11.002/35 — Rua Ussary ns. 19-19-A. — Deferido, c/planta.
 N. 10.956/35 — Avenida Paulo de Frontin n. 324-I/VI. — Deferido, c/planta.
 N. 11.249/35 — Rua Antonio Basilio ns. 36/38-I/VVI. 40. — Deferido, c/planta.
 N. 11.034/35 — Rua Sampaio Vianna n. 113-IX-X e outros. — Deferido, c/planta.
 N. 10.974/35 — Rua Haddock Lobo n. 304-VII-A. — Deferido, c/planta.
 N. 11.197/35 — Rua Souza Franco n. 118. — Deferido, c/planta.
 N. 11.191/35 — Rua Lopes da Cruz n. 57. — Deferido, c/planta.
 N. 11.325/35 — Rua Nova n. 89, entr. 197. — Deferido, c/planta.
 N. 12.678/35 — Travessa João Affonso n. 11. — Deferido.
 N. 12.633/35 — Rua Riachuelo n. 156. — Deferido.
 N. 11.897/35 — Rua Souza Franco n. 230. — Deferido.
 N. 11.680/35 — Travessa Propriá n. 21. — Deferido.
 N. 12.449/35 — Rua Octavio Kelly n. 27. — Deferido.
 N. 12.480/35 — Rua Jardim Botânico n. 159 e outros. — Deferido.
 N. 12.479/35 — Rua Leonor Portó n. 14. — Deferido.
 N. 12.484/35 — Rua Eduardo Guinle n. 6. — Deferido.
 N. 12.477/35 — Rua Basilio de Britto n. 61. — Deferido.
 N. 12.478/35 — Rua Getulio n. 166. — Deferido.

N. 12.410/35 — Rua Azevedo Lima n. 50 e outros. — Deferido.
 N. 12.411/35 — Rua Angelo Agostini n. 41 e Lucidio Lago n. 129. — Deferido.
 N. 11.642/35 — Rua Uruguay n. 1-A-2º. — Deferido, c/planta.
 N. 11.593/35 — Rua Abilio n. 64-64-A. — Deferido, c/planta.
 N. 11.444/35 — Rua Pontes Corrêa n. 167. — Deferido, c/planta.
 Ns. 11.697/35 e 11.617/35 — Rua Miguel Angelo numero 530-I/II. — Deferido, c/planta.
 N. 11.690/35 — Rua Gonzaga Campos n. 10. — Deferido, c/planta.
 Ns. 11.514/35 e 11.519/35 — Rua Peçanha da Silva numero 14. — Deferido, c/planta.
 Ns. 10.056/35 e 11.124/35 — Rua Odorico Mendes numero 47. — Deferido, c/planta.
 N. 9.717/35 — Rua Pompeu Loureiro n. 68. — Deferido, c/planta.
 N. 11.159/35 — Rua Mario Pederneiras n. 51. — Deferido, c/planta.
 N. 11.944/35 — Rua Nova entre 299 — Rua Uruguay n. 53. — Deferido, c/planta.
 Ns. 11.206/35 e 11.209/35 — Rua Paysandu' n. 231. — Deferido, c/planta.
 N. 11.489/35 — Rua Aquidaban n. 71. — Deferido, c/planta.
 N. 11.160/35 — Rua Mario Pederneiras n. 45. — Deferido, c/planta.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 19 do corrente:

Foi declarado em additamento á portaria de 4 de setembro ultimo, que a licença especial de seis (6) mezes, concedida ao consul de terceira classe Raul Gomes pôde ser gozada em periodos de dois (2) mezes, de conformidade com o art. 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935; e

Foi concedida ao auxiliar de consulado Roberto de Arruda Nobrega Beltrão, a licença especial de seis mezes, em dois periodos de tres mezes cada um, por contar um decennio de effectivo exercicio, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

Dia 16 de novembro de 1935

Requerimentos despachados

Joaquim José de Souza Imenes. — Como requer.

Dia 19

Oiogenes Bittencourt Monteiro. — Nada ha que deferir, em face da informação.

Ministerio da Fazenda

Conselho Superior Administrativo

PAUTA PARA A SESSÃO DE 21 DO CORRENTE

N. 530 — Relativo ao pedido de revisão de processo, feito por Euclydes Julio Serpa. (55.919, de 1935.)

N. 554 — Relativo ao pedido de cancelamento de nota, feito por Esron W. de Souza. (19.890, de 1935.)

N. 558 — Relativo ao inquerito administrativo instaurado na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Parahyba, sobre desvio de renda. (57.750, de 1935.)

N. 516 — Relativo ao inquerito administrativo aberto na Delegacia Fiscal de São Paulo para apurar denuncia contra o agente fiscal José Baptista Nascimento. (41.408, de 1935.)

N. 574 — Relativo ao inquerito administrativo aberto para apurar denuncia contra o collector das rendas federaes em Botelhos, Minas Geraes. (74.935, de 1935.)

N. 457 — Relativo a faltas pelas quaes responde o 1º escripturario da Alfandega de Corumbá Pedro Paulo de Medeiros Junior. (48.927, de 1935.)

N. 581 — Relativo ao inquerito administrativo instaurado na Collectoria de Nova Vicenza, no Rio G. do Sul. (75.615, de 1935.)

N. 570 — Relativo a promoção de conferente e escripturarios, na Alfandega desta capital.

N. 598 — Relativo ao inquerito administrativo contra o marinheiro da Alfandega da Bahia, Orlando Accacio Nasoi-mento. (78.966, de 1935.)

N. 458 — Relativo á representação do commadante dos guardas da Alfandega de Sergipe, contra actos da Inspectoria da mesma Alfandega. (44.550, de 1935.)

N. 282 — Relativo ao requerimento de Walter de Toledo Penido, pedindo reintegração no cargo de fiscal de sello. (48.411, de 1934.)

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. Presidente da Republica:

N. 72.436, de 1935 — Theodor Jos Horst do Brasil Limitada, pedindo seja sustado o andamento de processo relativo a multa imposta pela Recebedoria Federal de São Paulo. — Archive-se.

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 480, de 1935 — Processo referente á aposentadoria do enfermeiro do Hospital Paula Candido, Antonio Tenorio da Silva. — Apresente a certidão a que allude o parecer.

N. 77.821, de 1935 — Processo referente á aposentadoria do inspector sanitario do antigo Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. Orlando Monteiro Roças. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 84.148, de 1935 — Processo de habilitação ao montepio de D. Julieta Monteiro e outra, viuva e filha do major do Corpo de Bombeiros, Eloy Monteiro. — Prove a signalaria das petições de fls. a sua qualidade de procuradora.

N. 75.140, de 1935 — Processo de habilitação ao montepio de D. Noemia Rocha, filha do ex-escripturario do Observatorio Nacional, Alarico Militão da Rocha. — Constatando da justificação de fls. 16 que a esposa do contribuinte já é fallecida, convide-se a requerente a apresentar o respectivo atestado de obito.

N. 38.723, de 1935 — D. Izabel Soriano de Souza e outras pedindo sejam apostillados os respectivos titulo de pensão de montepio. — Completem o sello dos documentos.

N. 83.420, de 1935 — Processo relativo á habilitação ao montepio de D. Olga Cousseiro de Lima e outra, irmãs do sargento do Exercito, Adalberto de Souza Cousseiro. — Apresente o procurador, Luiz Francisco Barreto de Almeida o instrumento que lhe dá poderes para requerer em nome das habilitandas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 18 de novembro de 1935

Officio:

Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 46 — Declarando, em resposta ao aviso n. 2.298, de 17 do mez findo, a que acompanhou cópia de um officio da Sub-Directoria de Propaganda da Directoria Geral de Turismo da Prefeitura do Districto Federal solicitando isenção provisoria de direitos para mercadorias destinadas á Feira Internacional de Amostras desta capital, que é da competência dos inspectores das alfandegas, ex-vi do art. 2º do decreto n. 24.923, de 21 de março de 1934, a concessão do favor pleiteado.

EXPEDIENTE DO DR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 16 de novembro de 1935

Officios:

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 156 — Comunicando que o Sr. ministro, a quem foi presente o officio da referida comissão pedindo autorização para importar 50 mil toneladas de carvão para a Estrada de Ferro Central do Brasil, proferiu o seguinte despacho. — Autorizo, mediante pagamento em moeda nacional, sem responsabilidade, portanto, pela remessa de cambiaes,

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 172 — Communicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido deferir o requerimento em que o despachante aduaneiro junto á mesa de rendas alfandegada de Camocim, Raymundo Campoamor de Aguiar Rocha pede permissão para afastar-se, temporariamente, das funcções de seu cargo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 316 — Communicando haver resolvido indeferir o requerimento em que o agente fiscal dos impostos de consumo, Virgilio Jorge Salles pede pagamento de ajuda de custo e preparos de viagem.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Ns. 269 a 272 — Solicitando sejam fornecidas cadernetas kilometricas para uso em objecto de serviço, aos agentes fiscaes dos impostos de consumo Ariosto Cesar de Azevedo, Oswaldo Momes, Mac-Dowel de Montenegro e José Patrocínio da Silveira Caldas.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 628 — Communicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica resolveu deferir o pedido feito pela S. A. Fabrica Votorantim, no sentido de lhe ser concedida isenção de direitos e taxas alfandegarias para o material sem similar nacional, necessario á construção, installação, experimentação e montagem de uma fabrica de productos chimicos, constante da relação que acompanha o officio procedente dos Estados Unidos da America do Norte, cabendo á alludida alfandega verificar, opportunamente, se ha excesso de material importado para o fim a que se destina.

N. 629 — Communicando que o Sr. presidente da Republica, attendendo ao pedido feito pelo consul geral, aposentado, Dr. Alfredo Varella, resolveu autorizar o desembaraço pela taxa do art. 545 da Tarifa, de cinco volumes marca A. V., ns. 1 a 5, vindos de Lisboa, contendo uma obra historica.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 18 de novembro de 1935

Officios:

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.227. — Communicando que, por apostillas de 30 de setembro e 19 e 31 de outubro ultimos, do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, foram effectivados nos respectivos cargos, os praticantes de 1º Walter Goulart Caldas e de 2º Juracy Pinheiro de Moraes Cavalcanti e Itala Watson C. Marques.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional, na Delegacia Fiscal do Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.328 S — Remettendo a portaria n. 209, em que o Sr. contador geral concede 30 dias de licença ao praticante de 1º, em commissão, desta contadoria, Lauro de Araujo Pereira.

— Ao Sr. presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos:

N. 2.329 — Informando, em relação ao officio de 19 de setembro proximo passado, o montante da quota de Previdencia a favor desse Instituto, no periodo de 1 de julho a 30 de junho ultimo.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 2.330 — Delegacia Fiscal na Parahyba — Declarando, em relação ao vosso telegramma n. 65, que a classificação dada á renda arrecadada a favor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, contraria o determinado no officio-circular n. 3.552, de 23 de outubro de 1933, desta contadoria, devendo tomar as necessarias providencias, afim de ser feita a transferencia de uma para outra conta, da arrecadação pertinente ao anno em curso.

N. 2.331 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Declarando, em relação ao vosso telegramma n. 775, que a classificação dada á renda arrecadada a favor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, contraria o determinado no officio-circular n. 3.552, de 23 de outubro de 1933, desta contadoria, devendo tomar as necessarias providencias, afim de ser feita a transferencia de uma para outra conta, da arrecadação pertinente ao anno em curso.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Goyaz:

N. 2.332 — Respondendo, em relação ao vosso officio n. 173, de 14 de outubro de 1935, que esta contadoria não póde autorizar a Sub-Contadoria Seccional a fazer a annul-

lação solicitada, uma vez que se trata de lançamento de exercício já encerrado, e que cabe a essa Delegacia solicitar da Directoria da Despesa a distribuição do crédito de 38\$800, à conta do título I — Encargos Geraes da União — III — Reposições e Restituições, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, para que possa ser feita a necessaria inscrição em "Depositos", à disposição do Juizo Federal.

Requerimento despachado

P. C. 3.818-1935, da Contadoria Central da Republica — Joaquim Mendonça de Azevedo Junior. — Deferido.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO PROCURADOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 9 de novembro de 1935

N. 79.263/35 — Companhia Parahyba de Cimento Portland S. A. — Complete o sello dos documentos de fls. 10 e 11.

Dia 13

N. 79.695/35 — D. Luiza Maurity Santos Bellart. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Dia 19

Officios:

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 2.450 — Remettendo as certidões de divida, de numeros 3.336 a 3.348, série F. Z., na importancia de réis 1:200\$000.

N. 2.451 — Solicitando cancellamento das dividas da taxa de saneamento de 1928, constantes das certidões numeros 2.175/78 F. I.

N. 2.452 — Solicitando cancellamento da divida proveniente de emolumentos de registro constante da certidão numero 1.496 F. N.

N. 2.453 — Solicitando cancellamento da divida da taxa de saneamento de 1930, constante da certidão n. 4.368 F. O.

N. 2.454 — Solicitando cancellamento da divida da taxa de saneamento de 1926, constante da certidão n. 7.666 F. O.

— Ao Sr. Dr. 1º procurador da Republica:

N. 2.455 — Restituindo devidamente informado, o processo encaminhado a esta Procuradoria com o officio numero 3.088, de 21 de outubro findo.

N. 2.456 — Restituindo os autos de executivo fiscal que acompanharam vosso officio n. 3.087, de 21 de outubro findo, communica, que a divida constante da certidão n. 6.148 F. N., já foi cancellada.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 2.457 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua de 1930 a 1932, constante das certidões ns. 2.877 F. Q., 8.550 F. R., e 2.291 F. T.

N. 2.458 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua de 1930 e 1931, constante das certidões ns. 8.624 F. P. e 5.247 F. R.

N. 2.459 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua de 1930, constante da certidão n. 9.075 F. P.

N. 2.460 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua de 1932, constante da certidão n. 8.808 F. T.

N. 2.461 — Solicitando cancellamento da certidão de divida de taxa de saneamento do exercicio de 1931, n. 2.688, serie F. S.

N. 2.462 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua de 1931, constante da certidão n. 9.064 F. R.

N. 2.463 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua de 1930 e 1931, constante das certidões ns. 8.636 F. P. e 5.248 F. R.

N. 2.464 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua de 1931, constante da certidão n. 5.246 F. R.

N. 2.465 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua de 1930 e 1931, constante das certidões ns. 8.521 F. P. e 4.749 F. R.

N. 2.466 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua de 1930, constante da certidão n. 8.255 F. P.

N. 2.467 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua de 1930, constante da certidão n. 8.689 F. P.

N. 2.468 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua de 1932, constante da certidão n. 2.063 F. T.

N. 2.469 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua de 1932, constante da certidão n. 7.330 F. T.

N. 2.470 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua de 1931 e 1932, constante das certidões ns. 1.532-4 F. R. e 5.190-2 F. T.

N. 2.472 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua de 1929 a 1932, constante das certidões ns. 1.271 e 6.669 F. P., 3.030 F. R. e 3.283 F. T.

N. 2.473 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua de 1931, constante da certidão n. 8.117 F. R.

N. 2.474 — Remettendo, sob ns. 3.486 e 3.487, da serie F. Z., duas certidões de dividas provenientes de emolumentos devidos pelo registro do estabelecimento commercial á Avenida Passos n. 28, nesta cidade, e em nome de M. Neves, e multa por infracção do art. 219, § 5º, do regulamento n. 17.464, de 1926 — Notificação 1.405, de 1933, processo n. 85.720-35, da Recebedoria do Districto Federal.

As dividas importam, respectivamente, em 600\$000 e 150\$000.

Directoria das Rendas Internas

DESPACHO DO EXMO. SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 19 de novembro de 1935

Proc. n. 81.048, de 1935, da Confederação Brasileira de Desportos, com sede nesta Capital, solicitando dispensa do pagamento do imposto de transportes para a delegação esportiva, composta de estudantes das nossas Escolas Superiores, que embarcam para Buenos Aires, no dia 23, pelo vapor "Eubée". — Indeferido, em face do disposto no art. 7º do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

DESPACHO DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de novembro de 1935

Proc. n. 76.753, de 1935, de Leon Alhanati, mutuario da Financiadora Economica, actualmente Constructoras Reunidas do Brasil S. A., pedindo autorização para a referida sociedade diminuir o valor do seu contracto. — Nada ha que attender, em face da decisão proferida no processo fichado sob n. 38.563, deste anno (*Diario Official* de 28 de agosto de 1935, pag. 19.938), a qual está sendo observada, pela Constructoras Reunidas do Brasil S. A.

Expediente do dia 19 de novembro de 1935

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Solicitando informações sobre a diminuição de rendas, no 3º trimestre do corrente anno, nas seguintes Collectorias:

N. 191-E. F. — Alegrete — Imposto de consumo, 1:290\$700.

N. 192-E. F. — Bagé — Imposto de consumo, 19:468\$400.

N. 193-E. F. — Bento Gonçalves — Imposto de consumo, 76:221\$300.

N. 194-E. F. — Bom Jesus — Imposto sobre circulação, 929\$200.

N. 195-E. F. — Caçapava — Imposto sobre circulação, 5:105\$600.

N. 196-E. F. — Camaquan — Imposto sobre circulação, 1:028\$000.

N. 197-E. F. — Cangussú — Imposto sobre renda, 2:901\$500.

N. 198-E. F. — Caxias — Imposto de consumo, réis 21:873\$100.

N. 199-E. F. — Conceição Arroio — Imposto de consumo, 7:738\$400.

N. 200-E. F. — Cruz Alta — Imposto sobre circulação, 3:766\$200.

N. 200-E. F. — Cruz Alta — Imposto sobre renda, 4:883\$100.

N. 201-E. F. — Dóres de Camaquan — Imposto de consumo, 1:960\$300.

N. 201-E. F. — Dóres de Camaquan — Imposto sobre renda, 1:784\$600.

N. 202-E. F. — Encantado — Imposto sobre circulação, 862\$900.

N. 202-E. F. — Encantado — Imposto sobre renda, 848\$800.

N. 203-E. F. — Encruzilhada — Imposto sobre circulação, 759\$900.
 N. 204-E. F. — Estrella — Imposto de consumo, réis 9:217\$100.
 N. 205-E. F. — Gravatahy — Imposto sobre circulação, 2:410\$700.
 N. 206-E. F. — Guahyba — Imposto sobre circulação, 1:105\$100.
 N. 207-E. F. — Herval — Imposto de consumo, 716\$000.
 N. 208-E. F. — Jaguary — Imposto sobre renda, 4:863\$300.
 N. 209-E. F. — J. de Castilhos — Imposto de consumo, 653\$000.
 N. 210-E. F. — Lageado — Imposto de consumo, 3:808\$100.
 N. 211-E. F. — Lagôa Vermelha — Imposto sobre renda, 573\$400.
 N. 212-E. F. — Lavras — Imposto sobre renda, 452\$300.
 N. 213-E. F. — Montenegro — Imposto de consumo, 7:186\$200.
 N. 214-E. F. — Borges de Medeiros — Imposto sobre renda, 12:964\$100.
 N. 215-E. F. — Nova Trento — Imposto de consumo, 82:042\$000.
 N. 216-E. F. — Farroupilha — Imposto sobre circulação, 18:757\$700.
 N. 216-E. F. — Farroupilha — Imposto sobre renda, 4:094\$100.
 N. 217-E. F. — São Leopoldo — Imposto de consumo, 63:711\$000.
 N. 218-E. F. — Passo Fundo — Imposto sobre circulação, 2:328\$200.
 N. 196-E. F. — Camaquan — Imposto sobre renda, 1:467\$700.
 N. 219-E. F. — Pinheiro Machado — Imposto de consumo, 559\$800.
 N. 219-E. F. — Pinheiro Machado — Imposto sobre circulação, 314\$100.
 N. 220-E. F. — Piratiny — Imposto de consumo, 283\$100.
 N. 221-E. F. — Rio Pardo — Imposto de consumo, 1:243\$400.
 N. 221-E. F. — Rio Pardo — Imposto sobre circulação, 2:085\$300.
 N. 222-E. F. — Rosario — Imposto sobre circulação, 2:649\$200.
 N. 222-E. F. — Rosario — Imposto sobre renda, 4:245\$800.
 N. 223-E. F. — Santa Maria — Imposto de consumo, 4:574\$700.
 N. 223-E. F. — Santa Maria — Imposto sobre circulação, 3:594\$000.
 N. 224-E. F. — Santo Antonio da Patrulha — Imposto de consumo, 20:427\$100.
 N. 225-E. F. — São Francisco de Assis — Imposto de consumo, 3:839\$500.
 N. 226-E. F. — São Gabriel — Imposto de consumo, 601\$400.
 N. 227-E. F. — São Jeronymo — Imposto sobre circulação, 2:189\$100.
 N. 227-E. F. — São Jeronymo — Imposto sobre renda, 782\$100.
 N. 228-E. F. — São Lourenço — Imposto sobre renda, 2:806\$800.
 N. 229-E. F. — S. Sebastião do Cahy — Imposto de consumo, 18:181\$200.
 N. 230-E. F. — Soledade — Imposto de consumo, 451\$300.
 N. 230-E. F. — Soledade — Imposto sobre circulação, 1:593\$500.
 N. 230-E. F. — Soledade — Imposto sobre renda, 870\$400.
 N. 231-E. F. — Taquara — Imposto sobre renda, 1:407\$100.
 N. 232-E. F. — Taquary — Imposto de consumo, 2:466\$100.
 N. 232-E. F. — Taquary — Imposto sobre renda, 1:255\$100.
 N. 233-E. F. — Tôrres — Imposto de consumo, 62:409\$000.
 N. 233-E. F. — Tôrres — Imposto sobre circulação, 234\$900.

N. 233-E. F. — Tôrres — Imposto sobre renda, 2:934\$100.

N. 234-E. F. — Venancio Ayres — Imposto de consumo, 2:230\$000.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:
 N. 374 — Restituindo o processo fichado sob n. 80.807, do vigente anno, em que é interessada a Companhia Industrial Tintol Limitada.

Conselho Superior de Tarifa

SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 1935

Realizou-se no dia 11 de novembro de 1935, ás 14 horas, a 116ª sessão ordinaria do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os Srs. Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente; Antonio Junqueira Botelho, vice-presidente; Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, Francisco Castello Branco Nunes, Misael Ferreira Penna e Ernani Coelho Duarte, membros do conselho; o Sr. João Domingues, representante da Fazenda Publica e o Sr. Leonardo Guimarães, secretario.

Aberta a sessão, foi lida a acta da sessão ordinaria anterior, realizada no dia 7 do corrente, a qual foi approvada.

A seguir, fez-se a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Junqueira Botelho: Ns. 1.346, 1.351, 1.356, 1.361, 1.600 e 1.650;

Ao Sr. Castello Branco: Ns. 1.372, 1.472, 1.477, 1.882, 1.887, 1.892, 1.897 e 1.902;

Ao Sr. Coelho Duarte: Ns. 403, 938, 1.103, 1.223, 1.883, 1.888, 1.893, 1.898, 1.903 e 318-A;

Ao Sr. Misael Penna: Ns. 499, 1.029, 1.264, 1.884, 1.889, 1.894, 1.899 e 1.904;

Ao Sr. Brandão Cavalcanti: Ns. 1.030, 1.240, 1.885, 1.890, 1.895, 1.900 e 1.905.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 184 — S. A. Longovica — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Misael Penna. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Castello Branco.

N. 66-A — Sepsel Finkelstein — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Junqueira Botelho. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 117-A — Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande — Reducção de direitos — Alfandega de São Francisco — Relator, Sr. Castello Branco. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator. O Sr. Misael Penna foi designado para redigir o accórdão.

N. 252-A — S. A. Fabrica de Seda Santa Helena — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Castello Branco. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 297-A — Bromberg S. A. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Porto Alegre — Relator, Sr. Castello Branco. — Tomou-se conhecimento do recurso, para mandar classificar a mercadoria em questão, como balança não especificada, do art. 1.792, unanimemente.

N. 255-A — R. Cohen & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Tomou-se conhecimento para mandar classificar a mercadoria no art. 477, para pagar a taxa de 16\$120, com abatimento de 10% por ser a trama toda de linho, sendo de 23, conforme verificação do conselho, o total dos fios, unanimemente.

N. 1.407 — Janowitz Whale & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Castello Branco. — Tomou-se conhecimento para mandar classificar a mercadoria como pó para dourar, contra o voto do senhor relator. O Sr. Coelho Duarte foi designado para redigir o accórdão.

N. 1.523 — Pirie Villares & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Coelho Duarte. — Tomou-se conhecimento para classificar a mercadoria como papelão não especificado, da taxa de \$300, unanimemente.

N. 1.735 — Janowitz Whale & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Adiados — Ns. 1.653, 1.692, 1.774, 1.789 e 1.794.

Vista ao Sr. Misael Penna — N. 1.603.

Vista ao Sr. representante da Fazenda — N. 97-A.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de novembro de 1935

Officios:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 3.480 — Remettendo o processo fichado sob numero 76.035-1935, em que é interessado Heracio Pires de Carvalho.

N. 3.481 — Remettendo o processo fichado sob numero 64.506-1935, em que é interessado Manoel Pereira de Souza.

N. 3.482 — Remettendo o processo fichado sob numero 64.512-1935, em que é interessado Manoel Pereira de Souza.

N. 3.483 — Remettendo o processo fichado sob numero 84.175-1935, em que é interessada D. Elisabeth Gravenstein de Maria Borges.

N. 3.484 — Remettendo o processo fichado sob numero 75.565-1935, em que é interessado Heracio Pires de Carvalho.

N. 3.485 — Remettendo o processo fichado sob numero 64.514-1935, em que é interessado Manoel Pereira de Souza.

N. 3.486 — Remettendo o processo fichado sob numero 76.033-1935, em que é interessado Heracio Pires de Carvalho.

N. 3.487 — Remettendo o processo fichado sob numero 64.500-1935, em que é interessado Manoel Pereira de Souza.

N. 3.489 — Remettendo o processo fichado sob numero 75.363-1935, em que é interessado Heracio Pires de Carvalho.

N. 3.490 — Remettendo o processo fichado sob numero 64.502-1935, em que é interessado Manoel Pereira de Souza.

— Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 3.488 — Remettendo o processo fichado sob numero 83.831-1935, em que é interessada a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação:

N. 3.492 — Remettendo o processo fichado sob numero 16.882-1934, em que é interessado José Augusto Leal.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 930 — Concedendo credito para restituição á firma Antonio Fernandes & Comp.

N. 931 — Concedendo credito para pagamento á firma Schering Kahlbaum, Limitada.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 932 — Concedendo credito para pagamento a Mondo de Sá Barreto Sampaio.

— Ao Sr. thesoureiro do Hospital Central do Exército:

N. 1.648 — Remettendo o processo fichado sob numero 76.103-1935, relativo á carga de 305\$, em folha de um funcionario aposentado do Collegio Militar.

— Ao Sr. presidente da Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante:

N. 1.649 — Remettendo o processo fichado sob numero 83.411-1935, em que são interessados Wanderley & Comp.

— Ao Sr. director do Serviço de Fundos do Exército:

N. 1.650 — Remettendo o processo fichado sob numero 75.670-1935, em que é interessado Antonio Ribeiro Lima.

N. 1.651 — Remettendo o processo fichado sob numero 83.399-1935, em que é interessado Theodoro José.

Ordens:

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 285 — Concedendo credito para pagamento a José Lopes de Siqueira.

N. 286 — Concedendo credito para pagamento a José Victor de Cerqueira.

N. 288 — Concedendo credito para pagamento a José Gomes da Rocha.

N. 289 — Concedendo credito para pagamento a José Ricardo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 347 — Remettendo o processo fichado sob n. 82.270, de 1935, relativo á annullação do credito de 3:000\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 1.024 — Remettendo o processo fichado sob n. 13.251, de 1934, em que é interessado Amphilophio Ferraz.

N. 1.028 — Concedendo credito para pagamento a João Balbino dos Santos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 657 — Concedendo credito para pagamento a Hypolito da Silva Nahum.

N. 658 — Concedendo credito para pagamento a Horizontina Antunes de Oliveira e outra.

N. 659 — Concedendo credito para pagamento a Eulalia Molina Pereira.

N. 660 — Concedendo credito para pagamento a Manoel Nicanor Belles.

N. 661 — Concedendo credito para pagamento a Marcelino Ferreira Camargo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 369 — Remettendo o processo fichado sob numero 83.552-1935, em que é interessada D. Augusta Fonseca.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 310 — Concedendo credito para pagamento a João José Gonçalves.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de novembro de 1935

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 16 — Devolvendo o processo relativo ao aforamento de terrenos situados á rua Dr. Francisco de Menezes, no Barro da Levada, pretendido por Octavio Rocha de Lemos Lessa. (66.054-35.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 51 — Devolvendo o processo relativo ao aforamento do terreno de marinha sito á praia do Sacco da Fazenda, na cidade de Itaguahy, pretendido pela Prefeitura Municipal da mesma cidade. (34.428-35.)

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 121 — Restituindo o processo relativo ao aforamento do terreno situado á rua Brigadeiro Lima, em Itaparica, pretendido por Alfredo Bittencourt, com o seguinte despacho do Sr. director geral, exarado em 8 de dezembro de 1934: "De acordo com o parecer, approvo o aforamento, cobrando-se a taxa de occupação pela forma proposta". (63.090-34.)

Dia 11 de novembro de 1935

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 47 — Restituindo o processo relativo ao Sr. Moacyr Barreto de Rezende Braga, pretendente do lugar de trabalhador de campo. (79.388-35.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 52 — Devolvendo o processo relativo ao terreno, lote n. 169, sito á rua Silva Ferreira, em Coqueirinhos, Santo Amaro das Salinas, freguezia da Boa Vista, pretendido por Theodomiro Pinto. (72.327-35.)

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 122 — Restituindo o processo relativo ao terreno sito á rua Brigadeiro Lima, em Itaparica, pretendido pelo doutor Demetrio Cyriaco Ferreira Tourinho, com o seguinte despacho do director geral da Fazenda Nacional, exarado em 17 de maio de 1935: "De acordo com o parecer, approvo a concessão, procedendo-se pela forma proposta".

N. 123 — Agradecendo a comunicação da sua posse no referido cargo.

Dia 12 de novembro de 1935

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 18 — Restituindo o processo relativo ao aforamento do terreno sito no lugar denominado Náo de Refoles, pretendido pelo Banco do Brasil. (49.918-35.)

— Ao Sr. director geral da Secretaria de Estado do Ministerio da Guerra:

N. 604 — Restituindo o processo relativo ás terras devolutas no lugar denominado Serro de Marangava, municipio de Prudentópolis, no Estado do Paraná, pretendidas pelo reservista do Exército Ladisláu Vascanski.

Dia 13 de novembro de 1935

Ao Sr. director geral do Expediente do Ministerio da Viação:

N. 606 — Declarando que o director geral, autorizou por despacho de 4 do corrente mez, a entrega a esse Ministerio, do Campo de São José, em Santa Cruz, afim de nessas terras ser construido o aeroporto para dirigiveis. (71.576-35.)

— Ao Sr. chefe do gabinete do Ministerio da Marinha:

N. 607 — Rogando providencias afim de serem preenchidos os mappas relativos aos estabelecimentos e repartições daquelle Ministerio, na Armação, em Nictheroy.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 19 de novembro de 1935

No processo n. 2.127-C, em que são declarantes: Banco do Rio Grande do Sul e Roberto Frey e sua mulher (Santo Angelo — Rio Grande do Sul): "De accordo com o parecer supra, remetta-se o processo á agencia do Banco do Brasil em Porto Alegre para a verificação pedida no mesmo parecer sublinhada".

No processo n. 2.298-C, em que são declarantes: Banco do Rio Grande do Sul e Adelaide Rodrigues Chagas (São Gabriel — Rio Grande do Sul): "Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Porto Alegre para os fins do art. 34 do reg. da Camara e esclarecimentos das duvidas acima indicadas, inclusive a comprovação das dividas".

Nas petições de Tancredo Galvão Trigueirinho, em que pede a juntada de documentos aos processos ns. 14.556 e 14.630: "Junte-se ao processo".

Nas petições de F. X. Guedes Pereira e Delfino Cerqueira, em que pedem reconsideração das decisões da Camara nos processos ns. 4.646 e 5.365: "Protocolle-se".

Na petição de Adolpho Ferreira de Azevedo Sucena, relativa ao processo n. 1.827: "Archive-se: nesta Camara não ha processos malsinados".

Nas cartas do Banco do Brasil, devolvendo os recibos das indemnizações relativas aos processos: "Cumpra-se o disposto no § 1º do art. 32 do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934".

Nas petições de Waldemarin & Irmão, Banco do Rio Grande do Sul, Lima Nogueira & Comp., Banco Commercial do Estado de São Paulo, Taboada & Comp., Americo Lopes, Lauro do Monte Rocha, José Maria Cardoso, Salgado & Comp., Alfredo Baltazar da Silveira, Fernando Augusto Nogueira Filho, José Jorge Marcondes Machado e Banco do Brasil, em que pedem a juntada de documentos aos processos numeros: diversos, 2.326, 13.512, 19.444, 14.265, 2.593, 14.475, 1.110, 14.820, 8.909, 13.512, 6.420 e 2.536: "Junte-se ao processo".

Nas petições do Banco do Brasil, Emilio J. Wilhehn e José Laoleira Marques, em que pedem a juntada de documentos aos processos numeros: 2.033, 10.007, 14.281 e 3.856: "Junte-se ao processo".

Na petição de Almir Garcia Rosa, relativa a diversos processos: "Certifique-se o que houver".

Nas petições de Oscar Peixoto de Alencar e Orlando, Irmãos & Comp., em que pedem o registro de procurações: "Registre-se".

Nas petições de Oswaldo Trigueiros, Orlando, Irmãos & Comp., Banco do Rio Grande do Sul, Eucharis Brasil Milano, Geraldo Nunes Vianna e Almiro Maciel Aranha, relativas aos processos ns. 15.109, 10.882, diversos, 2.124, 10.449 e 10.742: "Certifique-se".

Secretaria:

Foram enviados 69 registrados.

Attingiu a 20.323 o numero de processos protocolados até esta data.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de novembro de 1935

Precatorios despachados:

Juizo da 3ª Vara Criminal, entrega de 1:600\$ a favor de Orestes Ciuffo. — Cumpra-se.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Manoel de Castro Nunes. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Antonio da Silva Estrada. — Idem.

Processo n. 29.712/1935 — De accordo com a observação 2ª ao § 1º da tabella B do regulamento que baixou com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, não é permitido escrever na mesma folha dous ou mais actos, salvo pagando o sello de cada um.

Dous ou mais actos na mesma folha quer dizer dous ou mais requerimentos, petições ou quaesquer outros escriptos considerados como taes, depois de cada fecho, na forma do art. 3º, paragrapho unico, do regulamento citado.

O signatario do requerimento de fls. apresenta como seu fiador perante a repartição remittente determinada pessoa ou firma.

Esta, depois de sellado e assignado o requerimento e logo abaixo, querendo significar a sua annuência declara "De accordo" — seguindo-se sua assignatura.

Si fosse lançada apenas a assignatura significando acceitação tacita do mandato, nenhum sello a maior seria devido por isso que o fiador é reputado socio do afiançado estando assim em correspondencia a responsabilidade de ambos. Segundo o commentario de João Luiz Alves, ao art. 1.484 do Codigo Civil (Cod. Civ. Annotado, pag. 1.066), a fiança póde ser dada:

a) por solicitação do devedor e constitue mandato expresso;

b) sem solicitação do devedor, mas com sua sciencia e sem sua opposição e constitue mandato tacito;

c) sem sciencia do devedor e constitue gestão de negocios.

O requerimento em questão ainda não é o acto constitutivo da fiança, que está sujeito ao sello proporcional, mas a inicial exigida para o preenchimento de formalidades burocraticas que devem preceder a assignatura do compromisso.

Assim, a expressão: — de accordo — "acceito" — concordo — e outras semelhantes lançadas mesmo fóra do fecho pelo fiador, é complemento indispensavel, necessario, valem por sua sciencia, ou annuência e não significam outro acto sujeito a sello, segundo se infere da ordem n. 231, de 21 de junho de 1922, publicada no *Diario Official* do dia seguinte, a qual faz referencia á decisão n. 69, de 25 de julho de 1916, que melhor explana a questão.

Não havendo, pois, novo sello a cobrar, restitua-se o processo.

Tratando-se, entretanto, de interpretação de lei cuja jurisprudencia não parece bem firme, submeta-se este meu despacho á apreciação do Sr. ministro da Fazenda, com as cópias necessarias á sua illustração.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

- Requerimentos despachados

N. 26.046/935 — José de Oliveira Bastos. — Transfira-se, *ex-officio*, a José de Oliveira Bastos, a que imponho a multa de 125\$, gráo médio do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicada ao informante metade da multa imposta.

N. 26.044/935 — J. Oliveira Cardoso. — Idem.

N. 16.055/935 — José Duarte. — Idem.

N. 15.348/935 — A. A. Carneiro & Comp. — Idem.

N. 13.721/935 — Eduardo A. da Silva Porto. — Achan-do-se lançado o collectando e não tendo sido satisfeita a exigencia do despacho de 28 de agosto ultimo, archive-se o processo.

N. 11.774/935 — Augusto F. Moraes. — Em face da informação e do parecer, mantenho o despacho de 27 de fevereiro deste anno, proferido no processo n. 22.044, de 1934, junto por linha.

N. 3.366/935 — Dolabella Portella & Comp. Ltda. — Concedo a baixa, a partir do segundo semestre deste anno. Sendo a petição n. 21.653 réplica ao despacho proferido na de n. 3.366, apresentada em 1 de fevereiro deste anno, não se verifica a infracção do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, tanto mais quanto a firma peticionaria já foi punida por despacho de 22 de maio ultimo.

N. 29.688/935 — Graciano Fonseca Nunes. — Em face da informação e do parecer, reconsidero o despacho de 28 de junho deste anno, para tornal-o de nullo effeito, e autorizo a inscrição do collectando, a partir de novembro de 1934. Dê-se a baixa na inscrição de Antonio da Fonseca Ventura, a partir do corrente exercicio, cancellando-se as respectivas certidões de divida. Imponho a este a multa de 125\$, gráo médio do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicado ao informante metade da multa imposta.

N. 13.641/935 — David Rosenfiel. — Dê-se a baixa, a partir do exercicio de 1932, cancellando-se as respectivas certidões de divida.

N. 31.248/935 — F. P. Veiga. — Imponho ao signatario da petição retro a multa de 10\$, minimo do art. 63 do regulamento n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

N. 30.025/935 — F. Silva & Gonçalves. — Annote-se a baixa para o futuro exercicio de 1936.

N. 24.252/935 — Americo Azevedo Silva Junior. — Concedo a baixa, a partir do futuro exercicio.

N. 27.209/935 — José Pinto Soares. — Archive-se.

N. 20.821/935 — Antonio da Silva Corrêa. — Dê-se baixa na respectiva inscrição, para o futuro exercicio, e averbe-se, na inclusa patente de registro, a mudança verificada.

N. 21.371/935 — José Teixeira da Motta. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, resalvados os direitos da Fazenda Nacional dando-se baixa no lançamento de M. Martins, a quem imponho multa de 125\$, médio do art. 44 do regulamento numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 21.204/935 — Lourival Teixeira Ferreira & Comp. — Transfira-se, *ex-officio*, a Lourival Teixeira Ferreira & Comp., a quem imponho a multa de 125\$, grão médio do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicada ao informante metade da multa imposta.

N. 20.418/935 — Manoel Gonçalves Fraga. — Archive-se.

N. 19.344/935 — Companhia Imobiliaria Heliopolis. — Junte-se o processo.

N. 30.895/935 — Bertolino de Souza. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a Bertolino de Souza a multa de 100\$, mínimo do art. 17, § 3º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 30.894/935 — Manoel dos Santos. — Idem.

N. 30.863/935 — Lorga & Soares. — Idem.

N. 23.366/935 — Francisco Gomes da Silva. — Idem.

N. 26.029/935 — Antonio de Figueredo. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de Manoel Augusto de Souza, a quem imponho a multa de 125\$, grão médio do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 30.818/935 — Manoel Cicero Moreira. — Averbe-se. Imponho ao peticionario a multa de 10\$, grão mínimo do artigo 63, alinea a, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

N. 30.819/935 — Isabel Guimarães da Rocha Garcia. — Averbe-se. Imponho a multa de 10\$, grão mínimo do artigo 63, alinea a, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

N. 30.817/935 — A. Codolar S. A. — Averbe-se. Imponho á requerente a multa de 10\$, grão mínimo do artigo 63, alinea a, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

N. 30.816/935 — Manoel Fernandes Dias. — Averbe-se. Imponho ao peticionario a multa de 10\$, grão mínimo do artigo 63, alinea a, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Certidões:

N. 31.253/935 — C. Silva. — Certifique-se.

N. 31.255/935 — Auto Mercantil Brasileira. — Idem.

N. 31.343/935 — João Martins & Comp. — Idem.

N. 31.380/935 — Fanny Zuckertein. — Idem.

N. 31.381/935 — José Pinto Ferreira. — Idem.

N. 31.393/935 — José Monteiro. — Idem.

Notificações:

N. 702/935 — Schwarts & Ungar Ltda. — General Camara n. 122. — Em face da informação, e de accôrdo com o parecer, mantenho o despacho de fls. 3, proferido em 5 de junho ultimo. O principio de equidade, invocado pelo notificado, sómente pelo Sr. ministro da Fazenda, de quem é privativo, poderá ser apreciado.

N. 701/935 — Richard Verschlassen — General Camara n. 129, sobrado. — A' vista da informação, de accôrdo com o parecer, mantenho o despacho de fls. 3, proferido em 5 de julho do corrente anno. Intime-se.

N. 799/935 — Roberto Cunha — General Camara n. 22, 2º andar. — De accôrdo com a informação, mantenho, por seus fundamentos legaes, o despacho de 17 de junho ultimo. Intime-se.

N. 851/935 — Joaquim Bernardes — Avenida Automovel Club n. 2.313. — De accôrdo com o parecer, reconsidero o despacho de 18 de junho ultimo, para tornal-o de nullo effeito, por ser improcedente a notificação de fls. 2.

N. 979/935 — Vicente & Reboza Ltda. — Em face da informação, e de accôrdo com o parecer, mantenho o despacho de 5 de julho do corrente anno. Intime-se.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Dia 19 de novembro de 1935

Offícios expedidos:

N. 1.352 — Ao delegado fiscal no Espirito Santo — Fazendo comunicação.

N. 1.353 — Ao chefe de secção no Espirito Santo — Idem.

N. 1.354 — Ao chefe de secção em São Paulo — Remettendo processo em que é interessada Herminia Adelaide Gonçalves Cesar (espolio).

N. 1.355 — Ao chefe de secção na Bahia — Restituindo processo em que é interessada a Companhia Ferroviaria "Estq Brasileiro".

Requerimentos despachados:

N. 18.805/35 — Henry Rogers Sons & Comp. of Brasil — Certifique-se o que constar.

N. 19.061/35 — Casa Domingos Joaquim da Silva S. A. — Certifique-se o que constar.

N. 4.554/35, Alfredo Marcoz. — Preste esclarecimentos sobre a falta de declaração em 1935, e diga o fim para que deseja a certidão.

N. 19.233/35 — Heroilia Juão da Silva. — Certifique-se o que constar.

N. 19.227/35 — Alfredo Fernandes da Costa Mattos. — Certifique-se o que constar.

N. 17.562/35 — Alfredo Teixeira Junior. — Cancele-se o lançamento, de accôrdo com o parecer.

N. 3.777/35 — Roberto Bovet. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*, de accôrdo com o parecer.

Deste acto recorro *ex-officio* para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 17.902/35 — A. M. Aguiaras. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação, por haver entrado fóra do prazo legal.

N. 11.638/35 — Jacintho Campos. — Prove que reclamou dentro do prazo.

N. 15.884/35 — Antonio Lopes Quintella. — Certifique-se o que constar.

N. 16.188/35 — Alfredo Tolmasquim. — Prove que as suas retiradas são mensaes e fixas, relativamente ao anno de 1934.

N. 17.534/35 — A. Alves Pereira & Comp. — Prove que as retiradas feitas durante o anno de 1934, foram mensaes e fixas.

N. 16.112/35 — Roque Pichara. — Prove que as retiradas feitas no anno de 1934, foram mensaes e fixas.

N. 16.180/35 — Severino Colmenero Salgado. — Prove que tem escripta regular.

N. 16.014/35 — Silverio Valente de Pinho & Comp. — Prove que o titulo "Mobiliario" do activo, abrange roupa de cama.

N. 16.230/35 — Ribeiro, Lobato & Comp. Ltda. — Prove o allegado.

N. 17.352/35 — Cyro Henrique Werner. — Cancele-se o lançamento, em face do parecer.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÕES

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Olavo Cesar da Silva, auxiliado pelos guardas Biani Giovanni Lento e Francisco Antonio Lopes, em serviço de fiscalização, no dia 16 de julho de 1935, apprehendeu sessenta isqueiros.

Instaurado o respectivo processo, de accôrdo com o despacho de 20 de julho de 1935, foi lavrado o termo de apprehensão de folhas.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Official" de 27 de julho de 1935, com o prazo de 30 dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguem tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 51\$264, no valor commercial de 360\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na fórmula do art. 6º das instrucções baixadas com o decreto n. 24.763 de 14 de junho de 1934, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do

producto ao apprehensor, guarda aduaneiro Olavo Cezar da Silva, e aos seus auxiliares, guardas Biani Giovanni Lento e Francisco Antonio Lopes; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1935. — José dos Santos Leal, inspector.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Waldemiro de Oliveira Leitão, em serviço de fiscalização no posto fiscal 7-8, do Caes do Porto, no dia 24 de agosto de 1935, apprehendeu 48 baralhos

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 28 de agosto de 1935, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diario Official" de 2 de setembro de 1935, com o prazo de 30 dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 61\$440, no valor commercial de 240\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda aduaneiro Waldemiro de Oliveira Leitão; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1935. — José dos Santos Leal, inspector.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Ananias Prudente de Araújo, em serviço de fiscalização, no dia 10 de abril de 1935, apprehendeu, de um individuo que se evadiu, quatro lenços de seda e duas blusas de jersey, também de seda.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 15 de abril de 1935, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diario Official" de 20 de abril de 1935, com o prazo de 30 dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 170\$198, no valor commercial de 230\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal 50 % do producto ao apprehensor, guarda aduaneiro Ananias Prudente de Araújo; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1935. — José dos Santos Leal, inspector.

Vistas e relatadas as pelas deste processo, e,

Considerando que a busca procedida a bordo do vapor nacional "Bagé", no dia 22 de abril de 1935, teve lugar na forma do estabelecido pelo art. 360 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sendo, em consequencia disso, encontrados, occultos em uma gaveta de um movel do referido vapor, um corte de tecido de seda, um lenço de seda, dois aventaes de borracha e dois pares de meias de seda para senhora:

Considerando que, apesar das diligencias procedidas pelo preparador do processo, nada ficou apurado quanto ao responsável pelo facto incriminado;

Mas,

Considerando que as mercadorias mencionadas estavam acondicionadas em falsos da embarcação e em lugar suspeito de facilitar o extravio;

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que o caso está previsto no art. 360, parágrafo 1º, segunda parte da citada Consolidação;

Considerando que, avaliadas e classificadas as mercadorias, portando os direitos em 101\$610;

Julgo procedente a apprehensão.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do art. 6º das instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto aos apprehensores, sargento aduaneiro Joaquim Benedicto Sacramento, guardas Paschoal Lancelotti e Alberto do Rego Barros e remadores Porphirio Machado dos Santos e Cariostrato Pereira da Silva; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1935. — José dos Santos Leal, inspector.

Consta deste processo que o sargento aduaneiro Joaquim Benedicto do Sacramento e o guarda Paschoal Lancelotti, em serviço de fiscalização, no dia 19 de julho de 1935, apprehenderam sete calças de jersey de seda, de um individuo que se evadiu.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 20 de julho de 1935, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diario Official" de 9 de agosto de 1935, com o prazo de 30 dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 91\$986, no valor commercial de 140\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto aos apprehensores, sargento aduaneiro Joaquim Benedicto do Sacramento e guarda aduaneiro Paschoal Lancelotti; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o artigo 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1925.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1935. — José dos Santos Leal, inspector.

Vistas e relatadas as peças deste processo, e,

Considerando que a busca procedida a bordo do vapor nacional "Campos Salles", no dia 23 de maio de 1935, teve lugar na forma do estabelecido pelo art. 360 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sendo, em consequencia disso, encontradas, occultas, em um dos ventiladores de popa

do mesmo navio, quatro duzias de vidros de perfume "Tulipan Negro", cinco duzias de perfume "Brisas del Mar" e tres vidros de loção "Claro de Luna";

Considerando que, apesar das diligencias procedidas pelo preparador do processo, nada ficou apurado quanto ao responsavel pelo facto incriminado;

Mas,

Considerando que as mercadorias mencionadas estavam "acondicionadas em falsos da embarcação e em lugar suspeito de facilitar o extravio";

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que o caso está previsto no art. 360, parágrafo 1º, segunda parte da citada Consolidação;

Considerando que, avaliadas e classificadas as mercadorias, verifica-se que o seu valor total monta a 1:605\$000, importando os direitos em 578\$688;

Julgo procedente a apprehensão.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do art. 6º das instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50% do producto ao apprehensor, sargento aduaneiro Joaquim Benedicto do Sacramento, e aos seus auxiliares, guardas aduaneiros Paschoal Lanzelotti, Alberto Rego Barros, Miguel Angelo e motoristas Porphirio Machado dos Santos e Calostrato Pereira da Silva; 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1935.
José dos Santos Leal, Inspector.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Apostilla do dia 19 de outubro de 1935

Apostilla no decreto do dia 29 de julho de 1935, que nomeou em virtude de classificação em concurso, auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo o carteiro de 1ª classe da mesma directoria Benedicto Lopes da Silva: "O funcionario de que trata o presente decreto exercia o cargo de carteiro de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo e não como se acha acima declarado."

Apostilla no decreto do dia 29 de julho de 1935, que nomeou, em virtude de classificação em concurso, auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo o carteiro de 2ª classe da mesma directoria João Vieira: "O funcionario de que trata o presente decreto exercia o cargo de carteiro-auxiliar da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo e não como se acha acima declarado."

Apostilla no decreto do dia 10 de maio de 1935, que concedeu a Agostinho de Jesus Oliveira a aposentadoria que pediu, no cargo de carteiro de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915:

"A aposentadoria a que se refere o presente decreto é concedida nos termos do art. 170, n. 4, da Constituição Federal e não como se acha acima declarado."

Portarias do dia 19 de novembro de 1935:

N. 901 — Approva as duas folhas de pagamento relativas ao mez de setembro ultimo, na importancia total de 11:730\$, do Pessoal contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação para os serviços da Fiscalização do Porto de Cabedello. (P-23.292, de 1935).

N. 902 — Approva as tres folhas de pagamento relativas ao mez de setembro ultimo, sendo uma suplementar relativa ao periodo de 29 de maio a 27 de agosto do corrente anno, na importancia total de 47:298\$500, do pessoal contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação para os serviços da Fiscalização do Porto de Recife. (P-23.293, de 1935).

N. 903 — Approva as 66 folhas de pagamento relativas ao mez de setembro e supplementares aos mezes de março, maio, junho, julho e agosto do corrente anno, na importancia total de 993:831\$700, do pessoal contractado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. (P-22.743, de 1935).

N. 904 — Approva as 44 folhas de pagamento relativas ao mez de agosto e supplementares de abril a julho do corrente anno, na importancia total de 294:997\$600, do pessoal contractado da Rêde de Viação Cearense, applicado nos serviços das Estradas de Ferro de Baturité e Sobral. (P-22.934, de 1935).

N. 905 — Concedendo á agente do correio de Villa Buarque, na jurisdicção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo Maria Carlota Rezende de Faria, tres mezes de licença, para tratamento de saude, a contar de 25 de julho de 1935, com metade do ordenado. (22.093, de 1935.).

RECTIFICAÇÃO

Portaria de 29 de outubro de 1935:

N. 853 — Na publicação desta portaria, feita no "Diário Official", de 4 do corrente mez, attendam-se as seguintes rectificações, de accordo com o original:

Todas as Tabellas são precedidas dos dizeres — "Especie e incidencia" e "Valor" — os quaes foram omitidos naquella publicação.

Tabella "A" — Utilização do Porto. Onde se lê: 1º... decreto n. 24.023, de illegivel, leia-se: "decreto n. 24.023, de 21 de."

Onde se lê: Tabella E — Armazenagem Interna. Leia-se: "Tabella E — Armazenagem Externa."

Nas Taxas geraes dessa mesma Tabella, onde se lê: 1 ... em volumes até 6000 kilos, leia-se: "... em volumes pesando até 6.000 kilos"...

Tabella F — Taxas accessorias: Onde se lê: M 27. Virado e repesado (empilhado a 10 ou não), leia-se: "M. 27. Virado e repesado (empilhado a 10 ou não)".

Tabella G-4 — Taxas geraes: Onde se lê: 10 ... por mez ou fracção de mez... importancia illegivel, leia-se: "... \$500."

Nas Taxas especiaes dessa mesma Tabella, onde se lê: 21... Ovos, cada 50 kilos e por 30 dias... \$000, leia-se: "21. Cvos, cada 50 kilos e por 30 dias... 1\$000."

Tabella G-6 — Taxas geraes, onde se lê: 9. por mez ou fracção e por kilo..., leia-se: "...por mez ou fracção de mez e por kilo..."

Tabella H — Taxas geraes: Onde se lê: 1. ... ligadas ou com outros vehiculos de qualquer das installações..., leia-se: "...ligadas ou em outros vehiculos de qualquer ponto das installações..."

Tabella I — Taxas geraes: Onde se lê: 1. ... da mercadoria, nesse illegivel e sua movimentação..., leia-se: "... da mercadoria, nesse ponto e sua movimentação..."

Tabella J — Taxas especiaes: Apparelhamento terrastre, onde se lê: 1. ... administração do porto, tonelada ou fracção..., leia-se: "...administração do porto, por tonelada ou fracção..."

Tabella J, depois do n. 13, onde se lê: Apparelho fluctuante, leia-se: "Apparelhamento fluctuante."

No n. 16 dessa mesma tabella, onde se lê: ..., depois de carregadas, por dia... 30\$000, leia-se: "...depois de carregadas, por dia... 30\$000."

Tabella M — Serviços accessorios em armazenagem externa. Onde se lê: 8. Pelo reembarque e ensaque, leia-se: "8. Pelo reensaque e ensaque..."

Nos serviços accessorios em armazenagem de armazens geraes, dessa mesma Tabella, onde se lê: 36. Descarga de café de volta... illegivel, leia-se: "Descarga de café de volta... \$120."

Nos — Serviços accessorios em transporte dessa mesma Tabella, onde se lê: 58... por kilogramma.... \$011,5, leia-se: "... por kilogramma \$001,5."

Tabella N. — Taxas geraes, onde se lê: 2. ...quando como mercadoria, leia-se: "... quando com recadorias..."

No n. 3 dessas mesmas Taxas geraes, onde se lê: ... quando como mercadorias..., leia-se: "...quando com mercadorias..."

Expediente de 18 de novembro de 1935

Avisos:

N. 3.836 — Ao Tribunal de Contas — Solicita seja paga á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a conta na importancia de 55\$, de transportes realizados no corrente anno, em proveito do D. N. P. N. (23.184, de 1935).

N. 3.837 — Ao mesmo — Remette para pagamento ao operario da Comissão de Estradas de Rodagem Federaes,

Antonio Procopio, a folha na importância de 107\$300, proveniente de dois terços da diaria que o mesmo deixou de receber em junho do corrente anno (21.386, de 1935).

N. 3.838 — Ao mesmo — Remette para pagamento ao feitor da Comissão de Estradas de Rodagem Federaes Luiz d'Athayde a folha na importância de 51\$300 de dois terços da diaria que deixou de receber (21.369, de 1935).

N. 3.839 — Ao mesmo — Solicitando reconsideração da recusa de registro ao pagamento ao 1º official desta Secretaria de Estado, Aloysio da Silva e Almeida.

N. 3.840 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita seja paga, ao trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil Mario José de Souza, a quantia de 213\$ de vencimentos que deixou de receber em setembro de 1932 (20.047, de 1935).

N. 3.841 — Ao mesmo — Identico de José Rodrigues de Lima.

N. 3.842 — A' Camara dos Deputados — Transmite mensagem do Exmo. Sr. presidente da Republica relativa á reorganização dos serviços desta Secretaria de Estado e demais repartições subordinadas a este ministerio.

N. 3.843 — Ao mesmo — Solicita seja paga á Santa Casa de Misericórdia de Sabará a quantia de 88\$800, proveniente de hospitalização do empregado da Estrada de Ferro Central do Brasil, Raul Turbino (21.721, de 1935).

N. 3.844 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil José Maria, a quantia de 168\$ de diarias por serviços prestados em outubro de 1930 (19.306, de 1935).

Offícios:

N. 4.742 — A' Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Autoriza a construção da estação de Bauril, pelo regimen de tarefa.

N. 4.743 — Ao Departamento dos Correios e Telegrafos — Com referencia aos requerimentos de Dermeval Rodrigues, Boabaid & Irmãos, Migueis & Comp. e José Dulce & Comp., representantes de empresas de navegação fluvial, no rio Parnahyba, entre Cuyabá e Corumbá, reclamando contra a obrigação de transportarem, gratuitamente, em suas embarcações, malas postaes, o Sr. ministro determina que esse departamento proceda de accordo com o parecer desta directoria geral, junto por cópia (18.296, de 1935).

N. 4.746 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil — Restituindo documentos que acompanharam o officio numero 519-ExF, declara que os actos praticados com fundamento no decreto n. 19.395, de 8 de novembro de 1930, não conferem direito a vencimentos atrasados (17.223, de 1935).

N. 4.747 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Comunica apresentação nesta directoria do escrevente Arilno Thompson de Carvalho e desligamento do escrevente Leonel de Almeida Rocha.

N. 4.748 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Relativamente a um pedido do superintendente da Viação Ferrea Federal Leste Brasileira para que seja concedida ao Estado de Sergipe uma redução de 50% no total do debito de 87:201\$950 proveniente de transportes realizados ao tempo de antiga companhia arrendataria, comunica que proferiu o seguinte despacho: "Indeferido, Sc., impossivel attender, em face da inexistencia de apoio legal, conforme accentua o parecer do Sr. director geral." (21.599, de 1935).

N. 4.749 — A' mesma — Com referencia ao pedido do Estado do Rio Grande do Sul, arrendatario da Rede de Viação Ferrea Federal, de approvação para documentos referentes á permuta de terrenos entre a rede e a cooperativa dos empregados da mesma, e á aquisição, pelo proprio arrendado, de um excesso de terreno, comunica que proferiu o seguinte despacho: "E' impossivel attender, salvo mediante expressa autorização legislativa" (20.322, de 1935).

N. 4.750 — A' mesma — Relativamente á concessão, na Viação Ferrea Federal Leste Brasileira, do abatimento de 50% nos fretes para transporte de material da I. F. O. C. S. comunica que proferiu o seguinte despacho: "Autorizado em harmonia com o parecer da I. F. E." (21.633, de 1935).

N. 4.751 — A' Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas. — Identico (21.633, de 1935).

N. 4.752 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil — Autoriza a propor a readmissão do ex-auxiliar de expediente dessa estrada José Trajano de Azevedo, no cargo de escrevente de 2ª classe, depois de feito o aproveitamento do pessoal em disponibilidade e dos ex-empregados de que trata o decreto n. 24.656, de 11 de julho de 1934 (19.768, de 1935).

N. 4.753 — A' Despesa Publica — Restitue processo que acompanhou o officio n. 1.758, de 25 de março do corrente anno (7.055, de 1935).

N. 4.754 — A' mesma — Identico com officio numero 1.668, de 20 do mesmo mez (6.807, de 1935).

N. 4.755 — A' mesma — Identico com officio numero 1.757, de 25 do mesmo mez (7.054, de 1935).

N. 4.756 — A' mesma — Identico com officio numero 1.730, de 22 do mesmo mez (5.835, de 1935).

N. 4.757 — A' mesma — Identico com officio n. 1.709, de 21 do mesmo mez (6.821, de 1935).

N. 4.748 — A' mesma — Identico com off. 1.705, da mesma data. (6.816-35.)

N. 4.759 — A' mesma — Identico com off. 1.666, de 20 de março do corrente anno. (6.805-35.)

N. 4.760 — A' mesma Identico com off. 1.665, da mesma data. (6.804-35.)

N. 4.761 — A' mesma — Identico com off. 1.629, de 19 do mesmo mez. (6.489-35.)

N. 4.762 — A' mesma — Identico com off. 1.628, da mesma data. (6.482-35.)

N. 4.763 — A' mesma — Identico com off. 1.624 da mesma data. (6.484-35.)

N. 4.764 — A' mesma — Identico com off. 1.627, da mesma data. (6.487-35.)

N. 4.765 — A' mesma — Identico com off. 1.620, da da mesma data. (6.480-35.)

N. 4.766 — A' mesma — Idem do off. 1.616. (6.477-35)

N. 4.767 — A' mesma — Identico com off. 1.607, de 18 de março ultimo. (6.452-35.)

N. 4.768 — A' mesma — Identico com off. 1.606. (6.451-35.)

N. 4.769 — A' mesma — Identico com off. 1.605. (6.450-35.)

N. 4.770 — A' mesma — Identico com off. 1.604. (6.449-35.)

N. 4.771 — A' Comissão Encarregada da liquidação da Divida Fluctuante. — Restitue processos de pagamento em que é interessada Sul America Terrestres Maritimos e Accidentes, na importante de 2:192\$000. (19.975-35.)

N. 4.772 — A' mesma — Identico de Hime & Comp., na importancia de 38:284\$660. (23.761-35.)

N. 4.773 — A' mesma — Identico da Companhia Luz e Força de Ibiá, na importancia de 480\$000. (23.557-35.)

N. 4.774 — A' mesma — Identico de Virginia Theodora da Silva, na importancia de 59\$500. — 21.931-35.)

N. 4.775 — A' mesma — Identico da Caixa de Aposentadoria e Pensões da E. F. Oeste de Minas, na importancia de 4:068\$500. (21.006-35.)

N. 4.776 — A' mesma — Identico de Pedro Francisco da Silva, na importancia de 91\$375. (21.929-35.)

N. 4.777 — A' mesma — Identico de Salvino Cecilio Barbosa, na importancia de 676\$870. (24.530-35.)

N. 4.778 — A' mesma — Identico de Botelho, Veiga & Comp. Ltda., na importancia de 844\$000. (23.511-35.)

N. 4.779 — A' mesma — Identico da Companhia de Seguros Indemnizadora, na importancia de 330\$000. (22.297-1935.)

N. 4.780 — A' mesma — Identico á mesma a quantia de 2:700\$000. (22.294-35.)

N. 4.781 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Remette processo de montepio de D. Carolina Mendel Magalhães e outros. (23.426-35.)

N. 4.782 — A' mesma — Remette processo de D. Alzira Glyntho de Barcellos e outros. (23.206-35.)

N. 4.783 — A' mesma — Identico de D. Maria Mendes da Fonseca e outra. (22.751-35.)

N. 4.784 — A' Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo. — Remette papel n. 23.756.35, para que seja cumprida a exigencia da lei do sello. (23.736-35.)

N. 4.785 — A' Delegacia Fiscal no Estado da Bahia. — Identico do papel 23.782-35. — (23.782-35.)

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 19 de novembro de 1935

Accacio Pereira Leite, escripturario de 1ª classe da E. F. Noroeste do Brasil, recorre do acto da Directoria daquella Estrada que o desligou da comissão de encarregado do Protocollo Geral da mesma via ferrea. — "Indeferido, em face do parecer da Secção." (20.178-35.)

Carlos Paixão, auxiliar de 1ª classe da agencia especial dos Correios de Petropolis, na D. R. do Rio de Janeiro, re-

dindo sua promoção, por antiguidade, do cargo de 3º official da mesma D. R. — "Indeferido, em face do opinado." (22.526-35.)

Nocolau Antonio de Souza, ex-praticante da extincta Directoria Geral dos Correios, pedindo sua readmissão no lugar de auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional do Districto Federal. — "Indeferido". (21.766-35.)

Vicente de Souza, 4º official do Dep. Nacional de Portos e Navegação, com exercicio na Fiscalização do Porto de Florianopolis, no Estado de Santa Catharina, solicitando sua promoção ao cargo de 3º official do mesmo Departamento. — "Indeferido, não ha vaga." (21.839-35.)

João Visinhami, auxiliar de servente "pro-rata" da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, pedindo sua nomeação para o cargo de servente de 2ª classe da mesma D. R. — "Em face das informações, indeferido." (21.997-35.)

Dr. Francisco de Abreu Sodré Filho, com escriptorio no Palacete Sulacap, em São Paulo, solicitando, por equidade, os favores do art. 147 do Regulamento Geral de Transportes aos trabalhadores agricolas que pretende transportar para o mesmo Estado. — "Indeferido." (22.611-35.)

Candido Berti, conductor de malas, pedindo sua nomeação para o cargo de ajudante do correio de Catanduva, na D. R. de São Paulo. — "Indeferido." (18.879-35.)

Augusto Muniz, diarista da E. F. de Goyaz, pedindo seu aproveitamento no cargo de escripturario de 3ª classe, independente de concurso. — "Indeferido." (19.792-35.)

Syndicato Condor Ltda., pedindo, que seja considerado como de força maior o motivo que determinou a falta de voo do seu avião de linha São Paulo-Cuyabá, na cidade de Lins, o que aconteceu em virtude de ser o vento desfavoravel. — "Indeferido, em face dos pareceres." (19.846-35.)

Olyntho Castello Branco, agente de 3ª classe e Sylvia Saint Martins, escripturario de 3ª classe, ambos da E. F. Noroeste do Brasil, solicitam permuta de seus cargos. — "Indeferido." (19.913-35.)

João Jacques Luiz Alves, segundo cabo reservista do Exército, solicitando um emprego de guarda-fios ou de conductor de malas do Dep. dos Correios e Telegraphos. — "Indeferido." (19.997-35.)

Eudoro Lemos de Oliveira, engenheiro de 2ª classe, interno da I. F. E., pedindo sua effectivação no cargo que occupa, visto como os elementos emanados do Conselho Regional de Engenharia e Architectura (5ª Região) asseguram a possibilidade de effectivação, nomeação ou promoção do peticionario. — "Estando reconhecida, por despachos desta Secretaria de Estado, de accordo com os arts. 2º e 45º do decreto n. 23.569, de dezembro 11-1933, a impossibilidade da effectivação do requerente no cargo de engenheiro de 2ª classe da I. F. E., apresente o mesmo, para exame directo por este Ministerio, as provas deante das quaes terá opinado; nos termos constantes da certidão annexa, o órgão a quem incumba, com as attribuições expressas no alludido decreto, a fiscalização do exercicio da engenharia." (23.901-35.)

Anna Vasconcellos Gitirana, pedindo sua nomeação para o D. C. T. — "Indeferido". (20.000-35.)

Victorio Tiritan, solicitando collocação nos serviços das officinas da E. F. Noroeste do Brasil. — "Aguarde a indicada oportunidade." (20.073-35.)

Sociedade Radio Guarany, pedindo reconsideração do despacho de 18 de julho ultimo, que indeferiu o seu pedido de 30-6-1934 e 20-5-1935, para installar uma estação radiodifusora em Bello Horizonte. — "Deferido, sob condição de ser feita a prova da existencia do deposito, a que se refere a acta da 11 de abril de 1935." (18.231-35.)

Automovel Club do Brasil, pedindo dispensa de pagamento da taxa de armazenagem do automovel pertencente ao seu associado Giovanni Angelo Labanca, chegado ao porto desta capital em 29-11-1934, sob o fundamento de só em 5 de agosto proximo findo, haver sido deferido o requerimento que dirigiu ao Ministerio da Fazenda em 21 de dezembro do anno passado, em que pediu isenção do pagamento de direitos e demais taxas alfandegarias. — "Deferido, em parte, de accordo com o parecer do D. N. P. N. — (armazenagem commum.)" (21.573-35.)

Raymundo Araujo Chagas, solicitando pagamento a que tem direito, correspondente a salarios que deixou de receber no periodo de 19 de novembro de 1930 a 14 de fevereiro de 1931. — "Aguarde o processo de pagamento na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Therezina." (21.085-35.)

Directoria Geral de Contabilidade

PORTARIA N. 909

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

De accordo com o regulamento expedido com o decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928 e artigo unico do decreto n. 19.513, de 20 de dezembro de 1930, homologa as 103 (cento e tres) folhas de pagamento que com esta baixam, rubricadas pelo chefe da Comissão dos Serviços de Estatística da Secretaria de Estado deste ministerio, relativas aos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno, na importancia total de 1.324:379\$600 (mil trescentos e vinte e quatro contos trescentos e setenta e nove mil e seiscentos réis), do pessoal contratado pela Comissão de Estradas de Rodagem Federaes para seus serviços, e cujo pagamento foi effectuado pelo adeantamento de 1.600:000\$000 (mil e seiscentos contos de réis), recebido, em 12 de agosto do corrente anno, pelo pagador dessa Comissão, Sr. Paulo Camoulet. — *Marques dos Reis.*

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de novembro de 1935

Tornando sem effeito a portaria n. 1.185, de 13 de setembro ultimo, que remove o inspector de linhas de 3ª classe, Alberto Bittencourt Cotrim Filho, da Directoria Regional de Santa Catharina, para a de Pará, transferindo-o para a Directoria Regional do Rio Grande do Sul. (Port. numero 1.425, de 18-11-35.)

O director geral dos Correios e Telegraphos, tendo em vista a disposição contida no art. 170, inciso 2º, da Constituição Federal de 16 de julho de 1934, resolve determinar que na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Sergipe se effectue concurso publico para serventes de 2ª classe, cumpridas as instruções approvadas pelas portarias n. 204, de 2 de março de 1934, e n. 820, de 18 de outubro de 1935, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, para os concursos do Departamento.

a) para a inscripção de candidatos a idade será limitada entre 18 e 30 annos para os que já servirem no Departamento e entre 18 a 25 annos para os que lhe forem estranhos;

b) a inscripção será aberta pelo espaço de trinta (30) dias improrogaveis a contar da data da publicação do edital.

Resolve, outrossim, designar o telegraphista de 3ª classe Zozimo Lima, para presidente do referido concurso, e, para seu secretario o auxiliar de 2ª classe, João Telles de Souza. (Port. n. 1.427, de 19-11-35.)

Supprimindo os dez (10) logares de baldeadores de malas, da Directoria Regional de Parahyba do Norte, com o salario annual de um conto oitocentos e vinte e cinco mil réis (1:825\$000), cada um. (Port. n. 1.426, de 18-11-35.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Manoel Bezerra de Carvalho, agente postal da agencia de Gravatá, subordinada á Directoria Regional de Pernambuco, um anno, *ex-officio*, de accordo com o art. 19 da lei n. 14.603, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 3 de novembro de 1934. (9.259-35.)

Cephysa de Alvarenga, agente com função de thesoureira da agencia postal-telegraphica de São Gonçalo, subordinada á Directoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, seis mezes, com a gratificação integral, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (32.374-35.)

João d'Assumpção Ribeiro, 3º official da Directoria Geral, tres mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragraho unico, do decreto n. 42, de 15-4-35 para tratamento de saúde, a partir de 4 de outubro. (51.092-35.)

Emiliana de Lima Marinho, agente, com funções de thesoureira da agencia postal-telegraphica de Bambuihy, subordinada á Directoria Regional de Minas Geraes, tres mezes e 20 dias, com a metade da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 12 de fevereiro. (25.616-35.)

Manoel Augusto Fernandes, trabalhador, com exercicio na Directoria Regional de Pernambuco, tres mezes, em pro-rogação, com 2/3 da diaria, para tratamento de saude, a partir de 11 de setembro ultimo. (33.653-35.)

Carlos de Toledo Salles, telegraphista de 1ª classe, com exercicio na Directoria Regional de Minas Geraes, um anno, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, a partir de 16 de setembro ultimo. (48.310-35.)

José Soares de Azevedo, guarda-fios de 2ª classe, com exercicio na Directoria Regional de Campanha, tres mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 21 de outubro ultimo. (57.058-35.)

Alvaro de Oliveira Barbosa, diarista, com exercicio na Directoria Regional do Distrito Federal, seis mezes, com a diaria integral, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saude, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (36.454-35.)

Eduardo Ribeiro da Silva, guarda-fios diarista, com exercicio na Directoria Regional de Santa Maria, um anno, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º, do decreto numero 42, de 15-4-35, para tratamento de saude, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (39.108-35.)

Maria Pires Gomes, praticante diplomada, com exercicio na Directoria Regional de São Paulo, tres mezes, com a diaria integral, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição da Republica, para tratamento de saude, a partir de 25 de setembro ultimo. (57.068-35.)

Requerimento despachado:

Oscar Ricardo, ajudante, da agencia de Salto Grande, subordinada á Directoria Regional de Botucatu, pedindo licença. — Autorizo o afastamento pelo prazo requerido, sem vantagens pecuniarias, nos termos do informado. (57.686, de 1935.)

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Dia 18 de novembro de 1935

Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas:

N. 1.910 — Restitue o processo protocolado nesta directoria sob n. 17.534-35, visto já estarem devidamente sellados e assignados os documentos que acompanharam as contas da Companhia Telefonica Brasileira. (Ref. 2.758-35).

N. 1.911 — Restitue o processo protocolado nesta directoria sob n. 18.028-35. (Ref. 3.200-35).

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.914 — Rectifica officio desse Departamento numero 1.152, de 15 de julho do corrente anno. (Ref. 22-35).

N. 1.915 — Solicitando a expedição á Delegacia Fiscal, no Estado do Rio das guias de transferencia dos Srs. Abailard Botelho e Alzira Nunes Teixeira, estacionario de 3ª classe e auxiliar de 3ª classe da estação meteorologica de Barra do Itapapoana, de vez que seus vencimentos serão pagos pela referida Delegacia Fiscal. (Ref. 2.153-35).

— Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdencia:

N. 1.916 — Comunicando que a observadora de 1ª classe do Instituto de Meteorologia, Jacyra Ribeiro de Souza, que estava recebendo seus vencimentos na Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, passou, a partir de 1 de setembro ultimo, a recebê-los no Thesouro Nacional.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Recife:

N. 1.917 — Solicitando o pagamento nessa Delegacia Fiscal das contas da Telephone Company of Pernambuco Ltd., na importancia total de 91\$800, provenientes das assignaturas dos aparelhos telephonicos ao serviço do Instituto Regional do Nordeste, nessa capital, a do Observatorio Meteorologico do Alto da Sé, em Olinda, no mez de setembro do corrente anno. (Ref. 1.060-35).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.918 — Solicitando o pagamento da conta de dona Christina Farah, na importancia de 280\$600, proveniente do aluguel da casa ao serviço do Districto Meteorologico de Campo Grande, Estado de Matto Grosso, no periodo de 1 a 29 de agosto do corrente anno. (Ref. 1.089-35).

N. 1.919 — Solicitando o pagamento das contas de dona Christina Farah, na importancia de 619\$400 proveniente do aluguel do predio ao serviço do Districto Meteorologico de Campo Grande, Estado de Matto Grosso, no periodo de 30 de agosto a 31 de outubro do corrente anno. (Ref. 1.089-35).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas:

N. 1.921 — Remettendo a 3ª via de empenho de despesa n. 122. (Ref. 1.943-35).

N. 1.923 — Remettendo a 3ª via de empenho de despesa n. 121. (Ref. 2.276-35).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.924 — Solicitando um adiantamento de 266.000\$000 ao Sr. Moacyr Sampaio, 2º assistente desse Departamento, para continuação dos trabalhos de melhoramento das organizações de terra no sul do paiz. (Ref. 197-35).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 1.925 — Remettendo quartas vias de pedidos de material de que necessita esse Departamento.

Dia 16 de novembro de 1935

Requerimentos despachados:

Cicero Maranhão Japiassú, solicitando trinta dias de férias regulamentares, relativas aos annos de 1934 e 1935. — Deferido. (D. A. C. 6.868-35).

Raul da Cunha Ribeiro, para fins de direito, solicitando lhe seja certificado si choveu nesta Capital nos dias 5 e 6 de agosto do ocrrente anno. — Certifique-se. (D. A. C. 7.192, de 1935).

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 13 de novembro de 1935

Departamento Nacional do Trabalho, remettendo o processo relativo ao reconhecimento do Syndicato dos Operarios em Transportes de Carvão do Porto de Recife (D. G. E. 507-S-935). — Cancele-se, a carta.

Dia 14

Syndicato dos Operarios Charuteiros, com sede na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando seu reconhecimento official. (D. G. E. 17.141-935). — Deferido, dando-se o prazo de 90 dias para satisfazer as ultimas exigencias.

Syndicato dos Ferroviarios da Estrada de Ferro Oeste de Minas Geraes, com sede em Bello Horizonte, solicitando approvação de seus estatutos adaptados ao decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934 (D. G. E. 17.143-935). — Deferido.

Syndicato Bageense de Bancarios, com sede na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando seu reconhecimento official (D. G. E. 17.158-935). — Deferido.

Dia 16

Miguel Eduardo Salvador, estabelecido á rua Coronel Agostinho n. 11, nesta Capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho que lhe applicou duas multas por infracção do decreto n. 22.033, de 29-10-932 (D. G. E. 17.170-935). — De accordo com o parecer do director geral, mantenho a decisão do processo n. 22.261-935 e dou provimento ao recurso interposto no processo F-1.651-34.

Companhia Nacional de Fumos e Cigarros, com sede á rua Capitão Felix n. 28, nesta Capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho que a multou por duas infracções do decreto n. 23.766, de 18-1-934 (D. G. E. 17.171-935). — De accordo com o parecer do director geral, mantenho a decisão exarada no processo D. N. T. 30.575-34 e dou provimento ao recurso interposto no processo F-2.992-34.

União dos Operarios em Fabricas de Tecidos, com sede nesta Capital, communicando a eleição da sua comissão exe-

cutiva (D. G. E. 17.168-935). — Approvo a eleição, devendo a 1ª Secção exigir a prova dos naturalizados e providenciar a substituição dos directores estrangeiros por brasileiros.

Syndicato dos Operarios e Empregados da Linha Itararé-Uruguay e Ramaes, com sede em Ponta Grossa, Estado do Paraná, communicando a eleição da directoria que deverá dirigir os destinos do syndicato durante o anno de 1935 (D. G. E. 308-935). — De accordo com o parecer do director da 1ª Secção do D. N. T. — Remetta-se, com urgencia, o processo ao D. N. T., afim de expedir instrucções ao syndicato em causa.

C. Paes & Comp., estabelecidos com padaria á rua Cachamby n. 232, nesta Capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho que os multou em 500\$, por infracção do decreto n. 22.033, de 29-10-932 (D. G. E. 17.175-935). — Dou provimento ao recurso, de accordo com o parecer do director geral.

Dia 14

Syndicato dos Estivadores do Porto de Fortaleza, com sede na cidade do mesmo nome, Estado do Ceará, solicitando seu reconhecimento official. (D. G. E. 12.233-935). — Deferido, dando-se o prazo de 90 dias para satisfazer a ultima exigencia do parecer.

Dia 19

Mario Vieira de Rezende, requerendo uma certidão (D. G. E. 16.852-935). — Certifique-se.

Syndicato dos Agentes e Representantes Commercias, com sede em Belém, e Syndicato dos Constructores Civis, tambem com sede em Belém, Estado do Pará, solicitando reconhecimento official (D. G. E. 17.314 e 17.315-935). — Deferido.

Syndicato dos Estivadores, com sede em Belém, Estado do Pará, solicitando seu reconhecimento official (D. G. E. 17.312-935). — Defiro, concedendo o prazo de 90 dias para o syndicato cumprir as demais exigencias.

União Syndicalista Beneficente dos Alfaiates, com sede em Belém, Estado do Pará, solicitando adaptação dos seus estatutos ao decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934 (D. G. E. 17.313-935). — Defiro, concedendo o prazo de 90 dias para o syndicato cumprir as demais exigencias.

Syndicato dos Operarios Portuarios de Belém, Estado do Pará, solicitando approvação de seus estatutos adaptados ao decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934 (D. G. E. 13.737, de 1935). — Defiro, concedendo o prazo de 90 dias para satisfazer as demais exigencias.

Dia 14 de novembro de 1935

Aviso

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1 E-2.471 — Encaminhando, por cópia, afim de ser tomado na consideração que merecer, o officio de 16 de outubro ultimo, em que a União Syndical de Ilhéos pede a interferencia daquelle ministerio no sentido de serem admitidos nas obras de construcção de pontes e docas do porto da mesma cidade, executados pela firma Christian & Nielsen, somente operarios syndicalizados.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de novembro de 1935

Officios:

Ao inspector regional da 18ª Inspectoria Regional — Bello Horizonte — Minas Geraes:

N. 1 E-2.465 — Remettendi o processo concernente a uma reclamação feita em nome da classe dos empregados no commercio de Araçá, municipio de Paraopeba, relativo ao não cumprimento do horario do trabalho, por parte dos commerciantes locais.

— Ao inspector regional da 11ª Inspectoria Regional — São Salvador — Bahia:

N. 1 E-2.466 — Restituindo, afim de que seja cumprida a determinação do Sr. ministro constante do officio de 12 de outubro ultimo, o officio de 26 do referido mez, subscripto pelo auxiliar daquelle Inspectoria, Mario Souza Velho, pois, em face dos artigos 2º e 4º do decreto n. 22.244, de 22 de dezembro de 1932, que approva o regulamento para execução do decreto n. 21.690, de 1 de agosto de 1932, que creou as Inspectorias Regionaes do Ministerio do Trabalho, Industria e Com-

mercio, os directores geraes da Secretaria de Estado não se correspondem com os auxiliares das Inspectorias Regionaes, mas, com os respectivos inspectores, que lhe são directamente subordinados.

Dia 16

Ao director do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1 E-2.474 — Communicando que a 8ª Inspectoria Regional, com sede em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, por officio de 7 do corrente mez, informou a esta Directoria Geral haver constituido a Junta de Conciliação e Julgamento do municipio de Theophilo Ottoni, naquelle Estado, com os seguintes membros: Dr. Eustachio da Cunha Peixoto, presidente; Dr. Elyseu da Oliveira Vianna, supplente de presidente; Srs. Breno de Barros Mello e Antonio de Castro Pires, respectivamente, vogal e supplente de vogal dos empregadores; Srs. Agnello Sander e Adotivo Freitas, na mesma ordem acima, vogal e supplente de vogal dos empregados.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 19 de novembro de 1935

Proc. 9.818-34 — Joaquim Cardoso, reclamando salarios. — Archive-se.

Proc. 1.906-34 — Augusto Faria Marmita, reclamando contra José Francisco da Silva. — Archive-se.

Proc. 20.564-35 — Rezende & Justino Ltda., communicando a dispensa de tres empregados. — Archive-se.

Proc. 19.270-35 — Antonio Cid Loureiro, communicando que seu operario Luiz do Marcos nega-se a assignar o termo de inscripção no livro de registro de empregados. — Archive-se.

Proc. 24.271-35 — Directoria Geral de Expediente, communicando a designação do Dr. Agrippino Nazareth para presidente da comissão encarregada da elaboração do projecto doCodigo do Trabalho. — Archive-se.

Proc. 21.507-35 — Saddy Irmãos, communicando a dispensa de seu empregado Jorge Frotas. — Archive-se.

Proc. 19.467-35 — Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Telephonica Brasileira — Communicação. — Archive-se.

Proc. 23.620-35 — Garbati & Morgado, requerendo transferencia de livros de matricula e horas de serviço de seus operarios. — Archive-se.

Proc. 2.358-35 — Arlindo da Silva Guimarães — Rectificação e entrega da carteira profissional n. 99.448, 21ª série. — Archive-se.

Proc. 24.916-35 — Francisco Vieira da Silva Junior, communicando transferencia de livros de registro. — Archive-se.

Proc. 24.568-35 — Borges, Godinho & Comp., pedindo transferencia de livros. — Archive-se.

Proc. 23.894-35 — Madeiros & Santos, pedindo transferencia de livros. — Archive-se.

Proc. 23.266-35 — José Gomes de Araujo Porto Novo, reclamando entrega da carteira 18.595, 6ª série. — Archive-se.

Proc. 17.080-35 — Syndicato dos Electricistas do Districto Federal, reclamando férias contra a Companhia Ceramica Brasileira, em favor de João Silvino de Souza. — Archive-se.

Proc. 19.657-35 — Syndicato dos Operarios e Empregados em Calçados e Annexos, reclamando férias em favor de Benedicto Domingos Lopes, contra a firma A. Vieira & Companhia. — Archive-se.

Proc. 16.466-35 — Orlando Medina de Carvalho, reclamando férias contra a firma Alvaro Rodrigues. — Archive-se.

Proc. 24.383-35 — Zambelli & Comp., communicando que pagou férias a seu empregado Fontenelle de Almeida. — Archive-se.

Proc. 24.385-35 — Zambelli & Comp., communicando pagamento de férias. — Archive-se.

Proc. 24.386-35 — Zambelli & Comp., communicando pagamento de férias. — Archive-se.

Proc. 24.384-35 — Zambelli & Comp., communicando pagamento de férias ao seu empregado Renato Vianna de Miranda. — Archive-se.

Proc. 4.938-35 — Ivette Silveira, reclamando férias contra a firma Miguel Rey Ares, cujo requerimento se acha assignado por Alvaro Orosco. — Archive-se.

Proc. 24.835-35 — Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, communicando prorogação de expediente. — Archive-se.

Proc. 23.037-35 — The British Bank of South America, Limited, communicando prorogação de expediente. — Archive-se.

Proc. 7.526-35 — Pardo & Roel, communicando dispensa de um empregado. — Archive-se.

Proc. 20.620-35 — Antonio Cid Loureiro, communicando que dois operarios abandonaram o serviço. — Archive-se.

Proc. 20.808-35 — Companhia Brasileira de Melhoramentos e Construções, communicando a dispensa de cinco operarios. — Archive-se.

Proc. 21.742-35 — Viuva J. Duarte Vasco, communicando que dispensou seu empregado Mario de Azeredo. — Archive-se.

Proc. 22.006-35 — Carlos Guerra & Comp., communicando que seu operario Angelo Teixeira retirou-se do serviço. — Archive-se.

Proc. 22.394-35 — Ferreira Camargo & Comp. Ltda., communicando que Waldyr Moreira Rocha abandonou o emprego. — Archive-se.

Proc. 20.118-35 — Antonio Guimarães, communicando que dois empregados abandonaram o serviço. — Archive-se.

Proc. 19.808-35 — Companhia Moinho de Ouro, apresentando uma queixa contra seu empregado Nelson Argentio. — Archive-se.

Proc. 6.124-35 — Camillo Martins Carneiro, reclamando dispensa sem aviso prévio, contra Marc Ferrez & Filhos. — Archive-se.

Proc. 24.654-35 — Primeira Comissão Mixta de Conciliação, enviando actas de assembléas realizadas. — Archive-se.

Proc. 23.621-35 — Confiança Industrial, autorizando Tobias Figueira de Mello a assignar carteiras de seus empregados. — Archive-se.

Proc. 2.046-35 — Jayme & Cesario, communicando prorogação de trabalho. — Archive-se.

Termos de verificação:

Proc. 22.730-35 (13° I. R. 2.516-35) — Autuante, Amílcar Cordeiro; autuado, José Mendes Avila — Infracção do art. 32, letra A, do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933. — De accordo com as razões expostas na informação de fls. 12, reduz a multa imposta para 200\$000. Faça-se a necessaria comunicação.

Proc. 24.026-35 — (4.148-F-35) — Autuante, Messias José Telles; autuados, A. Tavares & Coelho — Infracção dos arts. 1° e 10, parágrafo unico dos arts. 31 e 32, letras A e B, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Sendo nullo o auto de fls. 2, archive-se o processo.

Proc. 31.349-34 — (3.668-F-34) — Autuante, José Accioly de Sá; autuado, Augusto Alves e Pinho — Infracção do art. 32, alíneas A e B do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Archive-se.

— Ao Sr. inspector Regional do Trabalho — Curitiba — Paraná:

Officio:

Transmitto-vos, afim de que possaes dar cumprimento ao que se contém na informação de fls. 8, *in fine*, do fiscal deste departamento, Luiz Valente de Andrade, e com a qual foi accorde esta Directoria Geral, o processo n. 24.750-35, relativo ao accidente de trabalho de que foi victima André Semenink, na officina de moveis Stori, Peixoto & Comp., nessa capital.

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento do dia 8 de novembro de 1935

Processos despachados:

Alliança dos Caixeiros de Hoteis, Restaurantes, Cafés e Annexos de Juiz de Fôra — Minas Geraes — Pedindo providencias, afim de ser sustado o andamento do processo de reconhecimento de uma outra sociedade — Como proposto. (A proposta a que se refere o despacho é o archivamento do processo, uma vez que existe a plurilidade syndical).

Syndicato dos Artistas Areiabranquense — Areia Branca — Rio Grande do Norte — Commentando persiguições soffridas por classes trabalhistas locais. — Archive-se.

Dia 9

União dos Despachantes Aduaneiros — Districto Federal — Administração 1935. — Archive-se.

Centro dos Corretores de Publicidade — Districto Federal — Administração 1935. — Convide-se o Syndicato a regularizar a sua situação, em face da lei e dos estatutos, dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação no *Diario Official*, sob as penas da lei.

Sociedade União dos Proprietarios de Immoveis — Administração 1935. — Reitere-se o officio de fls. 35, marcando-se o prazo de 15 dias, para o cumprimento da existencia ali contida.

Syndicato dos Operarios em Pedreiras, com séde em Agua Fria — Estado de São Paulo — Parnahyba — Relatorio de 1934. — Em face do parecer do actuário, approvo o relatorio do anno de 1934 e determino seja archivado.

Dia 11

Inspectoria Regional no Estado de Minas Geraes — Consulta acerca do decreto n. 24.258-34. — Archive-se.

Syndicato dos Seguradores de São Paulo — Capital — Relatorio de 1934. — Em face do parecer do actuário, approvo o relatorio e determino o seu archivamento.

Dia 14

Officios:

Ao Sr. presidente do Syndicato dos Operarios na Fabricação de Bebidas — Districto Federal:

N. 1/1.552 — Sobre irregularidades a serem sanadas no processo attinente a administração para o corrente exercicio.

— Ao Sr. presidente do Syndicato União dos Trabalhadores Metallurgicos — Districto Federal:

N. 1/1.553. — Idem.

Ao presidente do Syndicato União dos Foguistas — Districto Federal:

N. 1/1.554 — Idem.

Ao inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Florianopolis — Santa Catharina:

N. 1/1.555 — Remettendo, afim de ser pago interessado Syndicato dos Operarios Estivadores, com séde em São Francisco do Sul, o sello devido pela expedição da carta de aprovação das alterações introduzidas nos estatutos, as guias necessarias ao assumpto.

Dia 18

Idem. N. 1/1.556 — Idem, Syndicato dos Operarios em Construcção Civil, com séde na mesma capital.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional — Nitheroy — Estado do Rio de Janeiro:

N. 1/1.557 — Remettendo, afim de ser cumprido o Regulamento do Sello, um requerimento firmado pelo presidente do Syndicato de Bancarios de Nitheroy, Sr. Nelson de Carvalho.

Idem. Victoria — Espirito Santo — Idem, tres documentos do Syndicato dos Estivadores do Porto de São Matheus, no mesmo Estado.

Idem. N. 1/1.559 — Manãos — Amazonas — Idem, petição assignada pelo presidente do Syndicato dos Operarios Metallurgicos de Manãos.

Idem. N. 1/1.560 — Recife — Pernambuco — Idem, documento do Syndicato dos Musicos de Recife.

Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Maceió — Alagoas:

N. 1/1.561 — Remettendo, afim de ser entregue ao interessado, Syndicato dos Agricultores e Criadores, com séde em Viçosa, a respectiva carta de reconhecimento.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de agosto de 1935

Processos despachados:

N. 17.591, de 1935 — Andresen & Leal communicando que seu operario Waldemar da Rocha Freitas abandonou o serviço. — Compareça o reclamado a este departamento afim de prestar esclarecimentos.

Dia 11 de novembro de 1935

N. 22.460, de 1935 — Sociedade Panvermina Ltda., comunicando que a sua empregada Juracy Baracho, se ausentou do serviço, por espontanea vontade. — Trata-se de uma simples comunicação feita no interesse do cumprimento da lei. Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

N. 22.649, de 1935 — Francisco André comunicando que o seu empregado José Mario abandonou o emprego. — Trata-se de uma simples comunicação. Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Dia 14

N. S. I. P. 8.836, de 1935 — Autuado, Menezes e Ges-teira; autuante, Abelardo de Barros Cavalcanti. — A firma autuada não se defendeu. De accordo com o art. 5º da portaria do Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, de 8 de julho de 1935, imponho á firma autuada a multa minima de 100\$000 (cem mil réis) por infracção ao art. 11 do decreto n. 22.035, de 29-10-932. Foi reconstituída a carteira profissional n. 5.807-21ª série, pertencente a Antonio Fernandes ex-empregado da firma autuada, por conta deste Serviço e transcriptas as primitivas anotações, exceptuando-se a parte que não permite a lei.

SERVIÇO TECHNICO ACTUARIAL

DESPACHOS DO SR. ACTUARIO-CHEFE

Requerimentos despachados:

Luiz Antonio Mounerat — Duas Barras — Pede informação sobre seguros contra accidentes do trabalho. — Sempre que trabalham como jornalheiros e não exclusivamente como meeiros, ou parceiros, os empregados da lavoura estão incluídos no risco profissional e, nos termos do decreto numero 24.637, de 10 de julho de 1934, os respectivos empregadores deverão fazer o seguro daquele risco, ou deposito de garantia, que poderá ser feito em apolices da divida publica federal.

Casa Lohner S. A. — Solicita restituição do deposito de garantia contra accidentes do trabalho. — O decreto numero 24.637, de 10 de julho de 1934, não prevê o caso em apreço. Para realizar o deposito de garantia o empregador não necessita de guia especial fornecida pelo Ministerio do Trabalho, que não intervém na operação. Parece-me que o levantamento dos depositos deve ser autorizado mediante a apresentação da apolice de seguro, em sociedade autorizada a operar em seguros contra accidentes do trabalho, também sem intervenção directa do Ministerio do Trabalho. Mediante a apresentação da apolice de seguro a repartição que tiver recebido o deposito deverá conceder o levantamento. A providencia neste caso, consistiria em officiar ás repartições que têm recebido depositos de garantia, comunicando a decisão alvitrada.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de novembro de 1935

Requerimento despachado:

Companhia Valisère — São Paulo — D. N. I. C. 4.546 de 1935 — Importação de machina. — Satisfaca as exigencias legais.

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COMMERCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de novembro de 1935

Requerimentos despachados:

De Empreza Graphicas Santo Antonio Limitada Jellinek & Friedmann, Faustino & Rodrigues, A. F. Martins & Pereira, B. Teixeira & S. Rocha, J. Dias & Almeida, Rosenblit & Silberberg, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Mil Homens & Godinho, Pereira & Sampaio, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Alvaro Pereira Martins, João J. Figueira & Comp., A. S. Machado & Comp., Limitada, Esteves & Martins, José Bernardes, H. Molz, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De José Candido Ferreira Junior, Manoel da Rocha Menezes, Paulo Griebeler e José Ribeiro, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

Da Empreza Parque Lafayette, E. B. Pereira e Luiz Brunet Castro, pedindo registro de nomeação de gerentes. — Deferidos.

De H. Molz, pedindo registro da autorização para commerciar. — Deferido.

Da Predial Sul America S. A., para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria. — Satisfaca a exigencia.

De Newton Costa & Comp. e J. J. Pimenta & Ferreira, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Satisfacam as exigencias.

De Expansão Territorial Fluminense Limitada, para o archivamento de seu contracto social. — Deferido.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuaes, despachados em 14 de novembro de 1935.

Contractos:

Da Expansão Territorial Fluminense Limitada, firma composta dos socios quotistas, Dr. Carlos Waldemar Bicudo Monteiro, Aprigio Augusto de Oliveira, Alceu Lage da Silva, Antonia Pinto Dias Fernandes, para o commercio de compra e venda de terrenos etc., com capital de 100:000\$000, prazo indeterminado.

* Da Empreza Graphica Santo Antonio Limitada, firma composta dos socios quotistas, Maria Candida de Castro Socorro e D. Ernestina de Castro Socorro de Azevedo, para o commercio de typographia, á rua do Nuncio ns. 64 e 66, com capital de 100:000\$000, prazo indeterminado.

De Jellinek & Friedmann, firma composta dos socios solidarios, Paul Jellinek e Samuel Friedmann, para o commercio de confecção de fôrmas para chapéus, etc., á rua Marquiza de Santos n. 13, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Faustino & Rodrigues, firma composta dos socios solidarios, Gabriel da Silva Faustino e Antonio Rodrigues Lavoura, para o commercio de quitanda, á rua Theodoro da Silva n. 327, com capital de 5:000\$000.

De A. F. Martins & Pereira, firma composta dos socios solidarios, Adelino Fernandes Martins e Antonio Fernandes Pereira, para o commercio de botequim, á rua Buenos Ayres n. 313, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De B. Teixeira & S. Rocha, firma composta dos socios solidarios, Bernardino Teixeira da Rocha e Sebastião Teixeira da Rocha, para o commercio de botequim, etc., á Estrada Nova da Pavuna n. 19, com capital de 4:500\$000, prazo indeterminado.

De J. Dias & Almeida, firma composta dos socios solidarios, José Maria Dias e Humberto Pinto de Almeida, para o commercio de botequim, no Cães del Vechio ns. 195 e 197, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Rosenblit & Silberberg, firma composta dos socios solidarios, Jacob Rosenblit e Wolf Silberberg, para o commercio de torneiro etc., á rua Benedicto Hypolito n. 113, com capital de 12:000\$000, prazo 2 annos.

Distractos:

De Mil Homens & Godinho, retiram-se os socios Manoel de Oliveira Mil Homens e José de Oliveira Godinho, recebendo cada um a importancia de 3:000\$000.

De Pereira & Sampaio, retira-se o socio, José Augusto Pereira, recebendo a importancia de 1:000\$000, ficando com o activo e passivo o socio, Durval Machado Sampaio na importancia de 2:000\$000.

Firmas individuaes?

De Alvaro Pereira Martins, para o commercio de seccoos e molhados, á rua de São Christovão n. 122, com capital de 10:000\$000.

De José Bernardes, o capital fica elevado á 200:000\$000.

De H. Molz, para o commercio de commissões, etc., á rua Theophilo Ottoni n. 22, com capital de 10:000\$000.

Departamento Nacional do Povoamento

DESPACHO DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de novembro de 1935

Offícios:

Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.377 — Tendo sido aposentado por decreto de 19 de junho de 1935, o Sr. Alício José de Brito, ajudante de carpinteiro da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, lembra o aproveitamento para o cargo em apreço do trabalhador effectivo, Augusto Ferreira Coelho, e para a vaga deste, o diarista contractado Francisco da Silva, todos estes empregados já vêm servindo a este Departamento.

N. 1.378 — Dando cumprimento á ordem constante da papeleta n. 383, de 21 de julho de 1934, solicitou da Inspectoria Especial de Fronteiras, a designação de um funcionario afim de, conjuntamente com um deste Departamento, recebesse os archivos do Serviço de Protecção aos Indios, transferido para o Ministerio da Guerra, em virtude do decreto n. 24.700, de 12 de julho de 1934.

Em 7 de novembro do mesmo anno, por officio n. 2.768, reiterou a referida solicitação e como nenhuma providencia fosse tomada pela alludida Inspectoria, novamente por officio n. 2.843, de 24, também, de novembro, pediu a designação indicada, ainda sem nenhum resultado, o que deu motivo ao aviso ao Sr. ministro da Guerra, sob n. 23-271, de 12 de fevereiro do anno corrente, publicado no *Diario Official* de 25 de abril deste anno.

Como apesar de todo esse expediente, não tenha sortido a menor providencia para o fim que se tem em vista, de novo, solicita a intervenção de S. Ex. junto ao Sr. ministro da Guerra, para que seja feita a designação em apreço.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.379 — Roga providenciar sobre o pagamento da folha proveniente de auxilio para alimentação no mez de setembro ultimo, do marinheiro tripulante deste Departamento Geraldo Vieira.

— Ao Sr. director geral, interino, de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.380 — Communicando ter sido sorteado para o serviço militar, o diarista daquela Hospedaria, André Francisco de Anchieta.

N. 1.381 — Communicando que concedeu noventa dias de licença, para tratamento de saúde á enfermeira da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, Erothides Ramos.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.382 — Remette a 2ª via do conhecimento de serviço n. 29.

— Ao Sr. director-presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 1.383 — Roga providencias, no sentido de ser modificado o pedido n. 806.153, de 5 do fluente.

— Ao Sr. director da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores:

N. 1.384 — Apresenta o trabalhador diariasta dessa Hospedaria, Eulandino Avenio da Silva.

Dia 14

— Ao director geral do Expediente do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.385 — Communica que Luiz Galvão do Valle, nomeado para exercer, effectivamente, o cargo de traductor desta Directoria Geral, tomou posse sem interrupção de exercicio em 12 do andante.

N. 1.386 — Communica que tomou posse e entrou em exercicio, em 12 do andante, Liberalino Soares de Andrade, para exercer o cargo de carregador do trafego maritimo e terrestre deste departamento.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.380 — Roga providenciar sobre o pagamento da conta da Companhia Brasileira de Energia Electrica.

— Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.388 — Communica que Luiz Galvão do Valle tomou posse sem interrupção do exercicio em 12 do andante.

N. 1.389 — Communica que Liberalino Gomes de Andrade, nomeado para exercer o cargo de carregador do trafego maritimo e terrestre deste departamento, tomou posse e entrou em exercicio em 12 do corrente.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.390 — Roga providenciar sobre o pagamento de contas da The Leopoldina Railway Company.

— Ao Sr. secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 1.391 — Sobre os vistos nos passaportes de familias de immigrantes polonezes, destinadas a serem localizadas na colonia Aguiá Branca, no Estado do Espirito Santo.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 1.392 — Restitue o processo em que a Companhia Mogyana de Estrada de Ferro, pede o pagamento, por exercicios findos, de uma conta na importancia de 666\$200.

N. 1.393 — Restitue o processo relativo á divida de exercicios findos de que é credora a Companhia Paulista de Estrada de Ferro.

Conselho Nacional do Trabalho

Processo n. 5.830, de 1934 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Luz e Força, — Ilhéos — remette o inquerito administrativo que fez instaurar, para o fim de apurar a falta grave attribuida ao seu empregado, João de Sá Bittencourt Camara:

Considerando que o exame de livros mandado proceder pelo accordão proferido por esta Camara em sessão de 19 de outubro do anno findo, fls. 232, não se acha em condições de merecer fé, por isso que:

a) foi realizado sómente no livro Diario, na capital do Estado da Bahia, não sendo examinados os demais livros, papeis e documentos que devem existir nos escriptorios na cidade de Ilhéos;

b) não foi dado ao accusado o direito de, por perito seu, tomar parte no exame;

c) da acta da reunião da comissão figura a designação do dia 2 de abril, *sem dizer a hora*, para o exame, accrescentando que, opportunamente seriam indicados os peritos;

d) nenhuma outra acta existe da qual figure a indicação dos peritos, constando apenas o officio á Companhia, assignado pelo presidente da comissão, onde é mencionada a hora e a nomeação de tres peritos;

Considerando os protestos formulados pelo accusado, fls. 235 a 238 e 244;

Considerando que a comissão, na comunicação feita ao accusado, fls. 7 dos autos do novo processo, não diz a hora em que teria logar o exame;

Considerando que o accusado, sciente do dia, em face do constante da acta da reunião da comissão, foi ao local designado sem conseguir que o seu perito tomasse parte no exame, visto, já ter sido realizada a diligencia;

Considerando que, em se tratando de um exame onde são interessados o empregador e o empregado, a estes e não á comissão deve caber a indicação dos peritos, conforme recentemente, resolveu o conselho nas instruções para os inqueritos regulados pela Lei dos Bancarios; (havendo protesto por exame pericial, o presidente da comissão marcará dia e hora para a sua realização, sciente o accusado ou seu patrono da empresa, si esta o tiver. Os peritos, em numero de dois, serão indicados um pelo empregado e outro pelo empregador. No mesmo acto, serão indicados dois outros nomes, um pelo empregado e outro pelo empregador, para, no caso de empate, um delles, por meio de sorteio, servir como terceiro perito. A's partes será facultado apresentar quesitos, ate o acto inicial da pericia, a que poderão, também, assistir. Feito o exame, os peritos, dentro de 5 dias, prorogaveis quando justificada a necessidade, apresentarão o laudo, devidamente assignado e rubricado);

Considerando que os recibos de fls. 245 a 250, apresentados pelo accusado, vêm demonstrar que o exame deve ser completo e extensivo a todos os livros, papeis e documentos existentes nos escriptorios da Companhia na cidade de Ilhéos, e não restricto ao livro Diario em movimento na capital do Estado da Bahia, confessando a companhia não ter promovido nem querer promover qualquer responsabilidade criminal, e não possuir prova da entrega de recibos ao accusado;

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho:

1º, que se proceda a novo exame de livros, o qual compreenderá o mesmo livro Diario já examinado e mais todos os livros papeis e documentos, existentes nos escriptorios da companhia da cidade de Ilhéos;

2º, que no novo exame sejam obedecidas as instrucções baixadas para os bancarios, na parte acima transcripta;

3º, que, para a realização da diligencia, fica marcado o prazo de 60 dias.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1935. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. F. Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Processo n. 11.207, de 1934 — Vistos e relatados os autos do processo em que é reclamante Claudionor Pinto; e reclamada a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Considerando que o reclamante, que exerce as funções de 2º machinista da Marinha Mercante, allegando contar mais de 10 annos de serviço na referida empresa, solicita providencias no sentido de ser novamente embarcado;

Considerando, entretanto, que, pelo exame dos documentos constantes dos autos fica constatado que o reclamante na data em que foi desembarcado não contava 10 annos de serviço effectivo, não se applicando, assim, á especie o disposto no art. 3 do decreto n. 19.554, de 31 de dezembro de 1930, então vigente;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação de Claudionor Pinto, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1935. — *Francisco Barboza de Rezende*, presidente. — *Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 1.131, de 1935 — Vistos e relatados os autos do processo em que o engenheiro civil José Peixoto Simões reclama contra The Great Western of Brasil Railway Company:

Relatorio

O engenheiro José Peixoto Simões requereu, em 3 de janeiro de 1932, sua aposentadoria ordinaria á Caixa de Aposentadoria e Pensões da referida empresa, a qual só lhe foi concedida em 11 de junho de 1934.

Emquanto se processava na Caixa o pedido, foi o suplicante, em 10 de fevereiro de 1935, demittido do serviço, e, embora não tivesse mais de 10 annos de serviço na mesma empresa, julga-se garantido pelo art. 43 da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, pretendendo lhe sejam pagos os vencimentos até a data em que foi concedida a aposentadoria. Isto posto, e,

Considerando, preliminarmente, que na especie, rege os direitos do reclamante o decreto n. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, modificado pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, uma vez que a demissão se verificou posteriormente a vigencia desses decretos, pelos quaes foi concedida a aposentadoria;

Considerando que, ao caso em debate, só seria applicavel o decreto n. 5.109 citado si de conformidade com o § 1º do art. 43 desse decreto, se houvesse estabelecido accordo, sómente para os fins de vitaliciedade, com a Estrada, a respeito do calculo do seu tempo de serviço e da inclusão, nelle do tempo de serviço prestado a outras Estradas;

Considerando, entretanto, que, revogado o dispositivo legal mencionado pela legislação posterior, não é possível se estabelecer que os direitos do reclamante continuassem a ser garantidos pelo primeiro decreto;

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, pelos fundamentos expostos, negar provimento á reclamação de fls. 2.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1935. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *José Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente. — *Natércia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Proc. 2.757-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que The Royal Bank of Canadá — filial de Recife — remette inquerito administrativo instaurado contra José Modesto de Miranda:

Considerando preliminarmente, que o inquerito não observou o disposto no art. 95, alíneas *a*, *d* e *e*, do Regulamento approved pelo decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934;

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do inquerito e devolvê-lo ao Banco, devendo este instaurar novo procedimento, em que deverá observar as "Instrucções" já approvadas.

Resolvem, outrossim, determinar que, em face do prazo previsto no § 2 do art. 95 citado, o novo inquerito deverá ser concluido dentro de 76 dias, deduzido assim, o tempo empregado no que consta deste processo.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1935. — *Gualter José Ferreira*, presidente. — *Irineu Malagueta*, relator. — Fui presente — *Geraldo A. F. Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Proc. 5.325-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que William Monteiro de Barros, advogado, consulta, em petição dirigida ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

a) si ha qualquer hypothese em que é imprescindivel, para a demissão do empregado com mais de dez annos de serviço, a sua suspensão e o processo de investigação a que se refere o art. 94 do Regulamento do Instituto dos Commercialios;

b) em havendo qualquer hypothese em que seja imprescindivel o referido processo de investigação, quaes as normas a que deve obedecer esse processo: si deverão ser as das Instrucções approvadas pelo Conselho Nacional do Trabalho para o inquerito administrativo de que trata o art. 53 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, modificado pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena respondendo á consulta, declarar:

a) que para a demissão do empregado com mais de dez annos de serviço é imprescindivel o processo de investigação;

b) que o empregado accusado de falta grave poderá ser suspenso, até decisão final do processo de investigação, que será feito pelas Juntas de Conciliação e Julgamento, na forma do Capitulo II do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, tudo de accordo com o voto do conselheiro Dr. Gualter José Ferreira, acceito pelo conselho, e cujo teor é o seguinte: — "No processo n. 5.945 de 1935, onde proferido o parecer por cópia a fls. 9 a 13, discordei do Dr. procurador, quanto á parte preliminar.

E, agora, neste processo, quanto á parte do merito do mesmo parecer, estaria de accordo com o Dr. procurador, caso a Lei n. 62, de 5 de junho de 1935, não tivesse feito a alteração que salientarei a seguir.

Não tenho duvida que o Regulamento dos Commercialios, instituindo a obrigação da readmissão, art. 94, exorbitou a lei (art. 33 do decreto n. 24.273), que não fixou á reparação pela readmissão do empregado, mas as sanções do art. 13, § 1º, do decreto n. 19.770 de 19 de março de 1931, consistentes no pagamento de uma indemnização correspondente a seis mezes de ordenado.

Mas, presentemente, por força da Lei n. 62, de 5 de junho de 1935, não se pôde negar á reparação pela readmissão, com o pagamento dos vencimentos atrasados, como é previsto nos arts. 10 e 13, tendo o empregado mais de 10 annos de serviço effectivo no mesmo estabelecimento.

No entretanto, cumpre salientar que a Lei n. 62, silencia sobre a forma, rito e formalidades do processo de investigação.

E, enquanto que a Lei e o Regulamento dos Commercialios, manda que as reclamações sejam julgadas pelas Juntas de Conciliação e Julgamento, com o recurso para o Conselho Nacional do Trabalho, a Lei n. 62 não diz qual a autoridade competente para o julgamento, nem qual a que deve conhecer do recurso.

E' um ponto necessario de solução que a consulta de fls. 2, sem o pretender, veio abreviar.

Tenho em mim que, como norma de harmonização do dispositivo da Lei dos Commercialios com a Lei n. 62, em face do preceituado no art. 1º do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, devem as reclamações ser julgadas pelas Juntas de Conciliação e Julgamento com recurso para o Conselho Nacional do Trabalho, enquanto não creada a Justiça do Trabalho.

O recurso, como prevê o § 1º do art. 96 do decreto numero 183, de 26 de dezembro de 1934, com efeito suspensivo, deverá ser interposto dentro do prazo de 30 dias, contados da data da decisão recorrida.

Quanto aos commerciariorios, a materia da reclamação, competencia e prazo para o recurso, parece resolvida, outro tanto não occorrendo no que diz respeito aos empregados tratados pela Lei n. 62, motivo pelo qual é aconselhavel que o conselho solicite do Sr. ministro a providencia da regulamentação da Lei n. 62.

Isto posto, aos itens da consulta de fls. 2, respondo:

1 — Para a demissão do empregado com mais de dez annos de serviço é imprescindivel o processo de investigação.

2 — O empregado accusado de falta grave poderá ser nos de serviço é imprescindivel o processo de investigação.

3 — O processo de investigação é feito pelas Juntas de Conciliação e Julgamento, na fórma do capitulo II do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, de 25 de novembro de 1932.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator. — Fui presente. — *Geraldo A. F. Baptista*, procurador geral em exercicio.

Processo n. 9.164, de 1935 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Syndicato dos Fabricantes de Phosphoros, formula consulta sobre estabilidade funcional de empregados em estabelecimento industrial, em face da lei numero 62, de 5 de junho do corrente anno:

Considerando que, conforme estabelece o art. 12, § 1º, n. 1, do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, compete a este Conselho "responder ás consultas do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, ou que lhe sejam por elle encaminhadas sobre questões referentes á economia, á organização do trabalho e á previdencia social", o que não se verifica no caso em apreço;

— Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, não tomar conhecimento da consulta.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 4.773, de 1935 — Vistos e relatados os autos do processo em que Alvaro Cecchino reclama contra o Banco Commercial do Estado de São Paulo:

Considerando que a demissão inicialmente imposta ao reclamante foi convertida em suspensão, para o fim de ser instaurado inquerito administrativo, nos termos do art. 94, do regulamento aprovado pelo decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934;

Considerando que no dito inquerito foram observadas as formalidades regulamentares;

Considerando, quanto aos factos referidos nos itens 1 a 6, da portaria inicial do inquerito, que estes, dadas as circunstancias em que occorreram e a prova colhida, não configuram a pratica de actos reiterados de indisciplina, como bem demonstra o parecer da Procuradoria;

Considerando, entretanto, quanto ao facto occorrido na manhã de 10 de abril do corrente anno, que o mesmo reveste a caracteristica de acto grave de insubordinação — regulamento citado, art. 93, alinea e, "in fine", — conforme accentua o alludido parecer da Procuradoria; com effeito, está provado pelo depoimento de testemunhas, em confronto com o do reclamante, que este procurou, naquella dia, obstar, de modo violento, a entrada de companheiros no trabalho e rebelou-se contra a intervenção do contador do Banco, no sentido de assegurar o ingresso, livre de constrangimento, aos empregados;

Considerando, assim, que o reclamante tornou-se passivel de demissão;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, autorizar o Banco Commercial do Estado de São Paulo a demittir Alvaro Cecchino.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.967, de 1934 — Vistos e relatados os autos do processo em que Aristides Barroso reclama contra o seu afastamento dos Serviços Industriais do Estado do Rio de Janeiro:

Considerando que dos autos ficou provado que o reclamante foi admittido na Companhia de Tramways, Luz e Força, mais tarde Serviços de Força, Luz e Viação de Campos, e, actualmente Serviços Industriais do Estado do Rio de Janeiro, em 2 de novembro de 1920 e seu afastamento occorreu em maio de 1934, contando, portanto, mais de dez annos de serviço;

Considerando que, de accordo com o disposto no art. 53 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1934, modificado pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, os empregados das empresas sujeitas ao regimen da mesma lei que contarem mais de dez annos de serviço só poderão ser demittidos em caso de falta grave, devidamente apurada em inquerito administrativo, o que não se verificou no caso em apreço;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação apresentada, para o fim de determinar a readmissão de Aristides Barroso nos Serviços Industriais do Estado do Rio de Janeiro, caso ainda não o tenha sido, com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1935. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Processo n. 14.347, de 1934 — Vistos e relatados os autos do processo em que José Luiz Pereira reclama contra The Rio Grandense Light and Power Syndicate Limited:

RELATORIO

José Luiz Pereira, em petição encaminhada pelo Srs. inspector da 11ª zona, protesta contra o rebaixamento injustificado de seus vencimentos, de 400\$ mensaes, que percebia como capataz do transporte, para 1\$400 por hora, nas novas funções de reparador de automoveis e mais tarde como motoneiro de zorras.

Ouvida a empresa sobre a queixa, esclareceu, em resposta, que extinguiu o serviço em que trabalhava o reclamante, não lhe estando, por isso, garantida a estabilidade funcional. Outrossim, que, aproveitando o empregado em cargo de remuneração horaria, não prejudicou a situação monetaria do mesmo, uma vez que o salario-hora já chegou a produzir 489\$ mensalmente. Isto posto, e

Considerando que, quanto á primeira das allegações, exclusão de facto, o art. 53, § 5º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1934, modificado pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, das garantias allí estabelecidas "os empregados que se tenham tornado desnecessarios por ter sido suprimido o serviço ou o departamento das empresas em que trabalhavam em virtude de ter desaparecido o seu objecto ou pela superveniencia de novas invenções;

Considerando, porém, que a empresa, não se utilizou desse direito, não havendo, assim, necessidade para o operario de se aproveitar do beneficio para elle estabelecido, deve o seu caso, transferido, como foi, de cargo, ser apreciado em face da garantia de estabilidade;

Considerando quanto ao segundo motivo allegado pela empresa, de que não houve sensível modificação no salario do reclamante, que é o mesmo improcedente, pois o salario póde ser estabelecido por unidade de produção ou de tempo, Embora não caiba aqui discutir quaes as vantagens de um ou outro, certo é que em determinados casos, é necessaria a utilização do salario por unidade de tempo;

Considerando, assim, que o direito adquirido pelo reclamante ao salario mensal, direito que não foi interrompido pela supressão do serviço em que trabalhava, porque a empresa o transferiu para outro departamento, ainda persiste, não podendo ser confundido com um salario-hora, embora haja attingido elle, occasionalmente, salario mensal superior ao anterior;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento á reclamação, par o fim de determinar que The Rio Grandense Light and Power Syndicate Limited restabeleça ao empregado José Luiz Pereira os vencimentos mensaes de 400\$000.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1935. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Recurso n. 1.366-35. — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Arady Ribeiro Viotti e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da The São Paulo Tramway and Power Co. Ltd.:

Considerando que a recorrente pretende a reforma da decisão da Junta Administrativa da Caixa ora recorrida, que a demittiu do cargo de pharmaceutico, por motivo de economia;

Considerando que este Conselho j entendeu que o art. 53 e paragrapho do decreto n. 20.405, de 1 de outubro de 1931, tem applicação aos empregados das Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Considerando, porém, que, na hypothese dos autos, é certo não possuir a recorrente os 10 annos completos de serviços, tempo que lhe garantia a estabilidade funcional, si o possuisse;

Considerando, portanto, que a sua pretensão não encontra apoio no referido art. 53;

Considerando, todavia, que tendo a recorrente nove annos, oito mezes e dias de serviço, praticou a Caixa uma injustiça dispensando-a do serviço sem motivo:

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, contra o voto do Sr. Corrêa da Silva:

a) negar provimento ao presente recurso;

b) mandar notificar á Caixa que o contracto firmado com o Sr. Affonso Celso Camargo Madeira não valerá além da verba de 700\$ mensaes, autorizada no orçamento da mesma Caixa;

c) chamar a atenção da Caixa pela injustiça praticada em relação á recorrente.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1935. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *José Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 220-35. — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro faz considerações a respeito do recurso "ex-officio" instituido pelo artigo 114, paragraho unico, do regulamento approved pelo decreto numero 24.784, de 14 de julho de 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, inteirar á alludida Caixa do seguinte:

a) o processo original de aposentadoria ou pensão deverá acompanhar o recurso, ficando cópia authentica para o archivo da Caixa;

b) o pedido de verba para extracção de cópias deverá ser feito no processo de orçamento;

c) o recurso tem effeito suspensivo quanto á decisão em si, devendo, porém, o pagamento do beneficio ser feito pela Caixa, a título provisorio, independentemente do julgamento do mesmo recurso.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Processo n. 3.864-35. — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios da Port of Pará faz consulta referente ao disposto no artigo 114, paragraho unico, do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, mandar responder á consulente:

a) que o recurso "ex-officio" a que se refere essa disposição regularmentar será interposto obrigatoriamente, pela Junta Administrativa, sempre que a sua decisão versar sobre concessão ou revisão de concessão de aposentadoria ou pensões;

b) que o processo original de aposentadoria e pensão deverá acompanhar o recurso, ficando cópia authentica para o archivo da Caixa;

c) que o recurso tem effeito suspensivo quanto á decisão em si, devendo, porém, o pagamento do beneficio ser iniciado pela Caixa, a título provisorio, independentemente do julgamento do mesmo recurso.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. F. Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Recurso n. 1.003-34. — Vistos e relatados estes autos de recurso "ex-officio", interposto pelo presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede de Viação Cearense da decisão da mesma Junta que assegurou a Etelvina Maria das Neves, viuva do operario João Pedro, o direito á pensão pretendida na qualidade de herdeira e beneficiaria desse ferroviario:

Considerando que o referido associado falleceu em 23 de abril de 1928, na vigencia da lei n. 5.109, regulamentada pelo decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927, quando não havia prazo para a prescripção. Mas, reformada a legislação das Caixas, pelo decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, no artigo 36, foi fixado o prazo de dous annos, contados da data do fallecimento, para a prescripção do direito á pensão:

Considerando que, ainda que não estivesse prescripto o seu direito, razão existia para a não concessão do beneficio em face da deficiencia de provas de casamento e filiação pela mesma apresentadas:

Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso "ex-officio", para o effeito de ser reformada a decisão recorrida, que concedeu pensão a D. Etelvina Maria das Neves.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1935. — *Ildefonso Albano*, presidente. — *Gualter Ferreira*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º adjunto de procurador geral.

Recurso n. 1.344-35. — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pelo presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da The São Paulo Tramway Light and Power da decisão em que a mesma Junta resolveu manter a aposentadoria de Sebastião Bastos Maia:

Considerando que a Junta recorrente laborou em erro, por isto que, aposentando temporariamente o empregado Sebastião Bastos Maia, concedeu beneficio não previsto na legislação vigente;

Considerando, mais, que a aposentadoria de que trata o art. 26 dos decretos ns. 20.463 e 21.081 é cabivel no caso de invalidez e não, como na hypothese vertente, no de enfermidade que o proprio laudo medico declarava "melhoravel pelo tratamento", fixando para esse fim prazo;

Considerando, pois, que a Junta recorrente concedeu uma aposentadoria illegal, sendo nullas as suas consequencias:

Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho annular a aposentadoria concedida a Sebastião Maia, devendo a Caixa providenciar para a sua volta ao serviço.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1935. — *Ildefonso Albano*, presidente. — *M. Tiburcio da Silva*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. F. Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Terceira secção

Processo n. 7.812, de 1933 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Agua, Esgotos, Luz, Tracção e Prensa de Algodão submete á apreciação deste conselho o projecto do seu regimento interno:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, em face do disposto no art. 12, § 2º, n. III, do regulamento annexo ao decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, approvar o referido projecto de regimento interno, em caracter provisorio, feitas as seguintes alterações:

a) a palavra "regulamento", onde estiver graphada, deverá ser substituida pelo vocabulo "regimento";

b) no final do capitulo VII, depois do art. 21, deverá ser incluido o seguinte artigo: "Os serviços previstos neste capitulo ficarão, em todos os casos, condicionados ás dotações orçamentarias approvedas pelo Conselho Nacional do Trabalho";

c) o art. 22 deverá ser substituido pelo seguinte: "As eleições para renovação da junta administrativa obedecerão ás instrucções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho".

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 6.621, de 1934 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente ao projecto de regimento interno da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Electrica Cayuá:

Considerando que este conselho, em sessão plena de 31 de janeiro deste anno, resolveu julgar prejudicado o pedido de aprovação do referido regimento, em face da fusão ordenada pelo accórdão de 11 de dezembro de 1934, proferido no processo n. 4.081, de 1934, e, assim, determinou o archívamento do presente processo;

Considerando, porém, que, em officio de 10 de março ultimo, o qual constituiu o processo n. C-3.056, de 1935, comunicou a referida instituição que os seus fundos accumulados vêm sendo depositados no Banco Commercial do Estado de São Paulo, visto o Banco do Brasil exigir a apresentação de um exemplar do regimento interno da caixa em apreço, afim de ser aberta conta em nome da mesma caixa;

Considerando que esse facto contraria o disposto no artigo 13, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, tornando-se portanto, necessaria a sua normalização;

Considerando, finalmente, que a execução do mencionado accórdão de 11 de dezembro de 1934, no processo n. 4.081, de 1934, ainda não foi iniciada, não se podendo prefixar ainda a sua ultimação;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, reconsiderando a decisão constante do accórdão de 31 de janeiro corrente, aprovar provisoriamente o projecto de regimento interno da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Electrica Cayuá, até ser organizado o regimento padrão das caixas, dando-se conhecimento ao Banco do Brasil.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Processo n. 7.881, de 1934 — Vistos e relatados os autos do processo referente á constituição da junta administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Repartição de Aguas e Esgotos João Pessoa, Parahyba do Norte, para o periodo de 1935 a 1937;

Considerando que, em cumprimento á decisão constante do accórdão de fls. 22/23, remetteu a referida caixa publicafórma da acta da sessão, na qual o membro supplente designado Octavio Vieira de Mello assumiu o mandato de membro effectivo designado, na vaga aberta em consequencia da eleição do presidente da referida junta administrativa;

Considerando, pois, que a sua composição integral é a seguinte:

Presidente, Vicente Ribeiro de Vasconcellos;
Membros effectivos eleitos: Fernando Jayme Pinto Seixas e Armando dos Santos Vital;

Membros supplentes eleitos: Luiz Caldas Brandão e Estorilano Pereira Pires;

Membros effectivos designados: Francisco de Senna e Octavio Vieira de Mello;

Membro supplente designado, José Rodrigues de Souza;

Considerando que, assim, foram rigorosamente observadas as instrucções eleitoraes vigentes;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena:

a) aprovar a constituição definitiva da junta administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Repartição de Aguas e Esgotos — João Pessoa, Parahyba do Norte — para o periodo de 1935 a 1937;

b) recommendar á caixa que não é necessaria a remessa de publica-fórma das actas, bastando, nos casos futuros, que sejam enviadas cópias devidamente authenticadas, das mesmas;

c) determinar o archívamento do presente processo.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 11.329, de 1934 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente á constituição da junta administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil, Natal, para o periodo de 1935 a 1937;

Considerando que, em face do resultado das eleições para os representantes dos associados, foram proclamados para membros effectivos: Josino Gomes de Oliveira e Clodoaldo de Carvalho Rebello; e para supplente, Pedro de Araujo Pires, tendo havido empate para 2º supplente entre os Srs. Olympio Fernandes da Costa e José Innocencio Gouveia;

Considerando que a empresa designou os seguintes representantes: membros effectivos: João Baptista de Medeiros e José Carrilho do Rego Barros; membros supplentes: José Chaves Filho e Eros Chaves Moura, não tendo este tomado posse do cargo, por não ser mais empregado da companhia;

Considerando que foi eleito presidente da junta Jayme Duarte, conforme atesta a acta de fls. 21:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena:

a) aprovar as eleições e designações acima referidas;

b) determinar que, em face do empate verificado, seja escolhido para 2º supplente eleito o candidato que tiver mais tempo de serviço na companhia, devendo esta, por sua vez, designar novo supplente para a vaga do Sr. Eros Chaves Moura;

c) determinar a remessa urgente de cópias authenticadas das actas de posse, bem como da do membro effectivo designado José Carrilho do Rego Barros, que ainda não foi empossado;

d) recommendar ao presidente da caixa que, caso se verifique impedimento para a composição definitiva da junta, deverá prestar a este conselho, com brevidade, os necessarios esclarecimentos, para as providencias cabiveis.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Edgardo Castro Rebello*, relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Proc. 11.648-34 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente á constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Empresa Força e Luz Rossetti e Centola, para o periodo de 1935 a 1937:

Considerando que, em virtude de se acharem vagos os cargos de um membro effectivo eleito e de um supplente do mesmo grupo, resultantes da demissão dos respectivos occupantes, José Callegari e Delphim Baptista Carvalhaes, a Caixa em apreço fez proceder nova eleição para o seu preenchimento, tendo recaído a escolha em Aristides Del Tedesco, effectivo, e Aldo Navarro Magalhães, supplente, conforme actas de fls. 25-27 e 29, esta de posse;

Considerando, porém, que a vaga de membrô effectivo eleito deveria ter sido preenchida pelo segundo supplente do mesmo grupo, Candido Gonçalves dos Santos, o que, aliás, já foi feito, consoante informa a Caixa em officio de fls. 32:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena:

a) aprovar a eleição do associado Aldo Navarro Magalhães, para membro supplente;

b) homologar a convocação do supplente eleito, Candido Gonçalves dos Santos, para o cargo de membro effectivo do mesmo grupo;

c) annular a eleição de Aristides Del Tedesco, para o cargo de membro effectivo.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paula Lopes*, relator.

Fui presente, *Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 11.896-34 — Vistos e relatados os autos do processo referente á constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mattogrossense de Electricidade S. A., para o periodo de 1935 a 1937:

Considerando que, em cumprimento á decisão constante do accórdão de fls. 7, proferido em sessão plena de 31 de dezembro de 1934, remetteu a Caixa em apreço cópia, devidamente authenticada, da acta de posse de todos os membros da Junta Administrativa, com excepção do supplente designado João Antonio Provenzano, visto o mesmo residir em cidade diferente da em que se acha localizada a séde da Caixa, o que motivou a sua ausencia;

Considerando, pois, que a constituição definitiva da referida Junta é a seguinte:

Presidente: Alberto Nunes de Castro;

Membros effectivos eleitos: Estacio Corrêa da Trindade e Antonio Alfredo Guimarães;

Membro supplente eleito: Fortunato Carretone;

Membros effectivos designados: Durval Salles Fagnani e Bento José Pereira;

Membros supplentes designados: João Antonio Provenzano e Paulo Müller.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar, para o triennio de 1935 a 1937, a composição integral da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Matlogrossense de Electricidade S. A., recommendando-se a esta que, uma vez tenha o referido membro supplente João Antonio Provenzano assumido o seu mandato, remetta uma cópia, devidamente authenticada da respectiva acta.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1935 — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 12.005-34 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente á constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Estrada de Ferro Itapemirim, para o periodo de 1935 a 1937:

Considerando que, em cumprimento á decisão constante do accórdão de fls. 13-14, proferido em sessão plena de 31 de dezembro de 1934, a Caixa em apreço remetteu cópias, devidamente authenticadas, das actas de posse de presidente e demais membros da Junta Administrativa;

Considerando, assim, que a sua constituição integral é a seguinte:

Presidente: Henrique Rody;

Membros effectivos eleitos: Manoel Rödy e Aguinaldo Guaynumby da Silva;

Membros supplentes eleitos: Severino Candido e Eduardo Cardoso;

Membros effectivos designados: Antonio Rocha e Oswaldö Bruzzi;

Membros supplentes designados: Henrique Kale e Josino Mattos.

Considerando que, dest'arte, foram observadas as recommendações das Instrucções Eleitoraes vigentes;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a composição definitiva da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Estrada de Ferro Itapemirim, para o periodo de 1935 a 1937, archivando-se o presente processo.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Edgardo Castro Rebello*, relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Proc. 12.176-34 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente á constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Luz e Força Itapapoana, para o periodo de 1935 e 1937:

Considerando que, em vista da renuncia do presidente da referida Junta Administrativa, Luiz Duarte de Oliveira, foi eleito para substitui-lo o associado Abilio Pires de Castro, constando dos autos cópias, devidamente authenticadas, das actas dessa eleição e respectiva posse;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a eleição em apreço, archivando-se o presente processo.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paula Lopes*, relator.

Fui presente, *Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 12.250-34 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente á constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro São Paulo e Minas, para o periodo de 1935 a 1937;

Considerando que, em cumprimento á decisão constante do accórdão de fls. 9/10, proferido em sessão plena de 17 de janeiro do corrente anno, a Caixa em apreço remetteu copias, devidamente authenticadas, das actas de eleição do presidente e posse dos membros da Junta Administrativa;

Considerando que, conforme se verifica dessa ultima, apenas deixou de assumir o mandato o membro supplente eleito João de Almeida, por ter sido exonerado dos serviços da Estrada e não fazer mais parte do quadro social da caixa;

Considerando, assim, que a constituição definitiva da referida Junta Administrativa é a seguinte:

Presidente, Homero Benedicto Ottoni.

Membros effectivos eleitos: Marcilio Bondersan e Alfredo Carvalho.

Membro supplente eleito: Antonio Querido.

Membros effectivos designados: Angelo Costa e Luiz Franco.

Membros supplentes designados: Antonio Gonçalves da Silva e Manoel Pacheco.

Considerando, pois, que foram observadas as recommendações constantes das Instrucções Eleitoraes vigentes;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a constituição definitiva da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro São Paulo e Minas, para o periodo de 1935 a 1937, archivando-se o presente processo.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Edgardo Castro Rebello*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Proc. 12.819-34 — Vistos e relatados dos autos do processo da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Co., relativo á eleição da Junta Administrativa, para o periodo de 1935 a 1937:

Considerando que o inspector de previdencia ora na direcção da referida Caixa, faz consulta á proposito da posse do presidente da Junta Administrativa daquela instituição;

Considerando que nem a lei nem as Instrucções Eleitoraes vigentes, exigem que a posse do presidente da Junta Administrativa se realize em sessão desta e na presença de todos os seus membros;

Considerando que estes já se acham empossados, restando, tão sómente, que o presidente, escolhido por este Conselho, nos termos do art. 46 do dec. n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, assuma o exercicio de suas funções;

Considerando que, para tal, basta que o inspector lhe transmita esse exercicio, dando-lhe, assim, posse, conforme determina o accórdão de 29 de agosto proximo passado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena determinar que o referido inspector proceda immediatamente nessa conformidade, lavrando-se termo que o mesmo assignará, juntamente com o presidente e as pessoas presentes ao acto.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 12.867-34 — Vistos e relatados os autos do processo referente á constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Estrada de Ferro de Mossoró, para o periodo de 1935 a 1937:

Considerando que, em cumprimento á decisão constante do accórdão de fls. 7, proferida em sessão plena de 31 de dezembro de 1934, remetteu a Caixa em apreço copias, devidamente authenticadas, das actas de eleição do presidente e posse da respectiva Junta;

Considerando que, assim, a sua composição integral é a seguinte:

Presidente: Irineu Wanderley dos Santos.

Membros effectivos eleitos: Manoel Silvino de Souza e João Moreira da Costa.

Membros supplentes eleitos: Francisco Santiago de Freitas e Pacifico de Almeida.

Membros supplentes designados: João Delmiro de Mello e Luiz Gonzaga Leite.

Considerando, pois, que foram observadas as Instrucções Eleitoraes vigentes;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a constituição definitiva da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Estrada de Ferro de Mossoró, para o periodo de 1935 a 1937, archivando-se o presente processo.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Edgardo Castro Rebello*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Proc. 13.258-34 — Vistos e relatados os autos do processo referente á constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Hydro Electrica Jaguary, para o periodo de 1935 a 1937:

Considerando que, em cumprimento á decisão constante do accordão de fls. 8-9, proferido em sessão plena de 27 de dezembro de 1934, a Caixa em apreço remetteu copia, devidamente authenticada, da acta de posse da Junta Administrativa, cuja composição integral, approvada pelo mesmo accordão, é a seguinte:

Presidente: José Luiz Moreira.

Membros effectivos eleitos: Alberto de Almeida e Antonio de Almeida (supplente em exercicio).

Membro supplente eleito: João Rozão.

Membros effectivos designados: José Rabetti e Augusto Rozão.

Membros supplentes designados: Virgilio Galtarossi e Santo Scavazza.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, homologando a referida decisão, mandar archivar o presente processo.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Edgardo Castro Rebello*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Proc. 191-35 — Vistos e relatados os autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados e Operarios da Repartição de Saneamento, Recife, submete á apreciação deste Conselho o projecto de seu Regimento Interno:

Considerando que, em sessão plena de 20 de agosto do corrente anno, este Conselho approvou o orçamento da referida Caixa, supprimindo, porém, a verba solicitada para o cargo de Consultor Jurídico;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, em face do disposto no art. 12, § 2º, n. III do Regulamento anexo ao dec. n. 24.784 de 14 de julho de 1934, approvar, em caracter provisorio, o projecto de Regimento Interno em apreço, com a supressão do art. 8º.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 1.444-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente á constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados e Operarios da Beberibe Electric Light, para o periodo de 1935 a 1937;

Considerando que em cumprimento á decisão constante do accordão de fls. 7-8, proferido em sessão plena de 16 de maio ultimo, a Caixa em apreço remetteu copia, devidamente authenticada, da acta de posse da Junta Administrativa, cuja composição integral, approvada pelo mesmo accordão, é a seguinte:

Presidente: George Thomaz Comber.

Membros effectivos eleitos: Salathiel Salustiano Cesar de Mello e Rubem Souza Pires dos Passos.

Membros supplentes eleitos: Agripino Fernandes e Oswaldo Santos.

Membros effectivos designados: Manoel Bento de Oliveira e Antonio Verissimo dos Santos Nafra.

Membros supplentes designados: Isaac Bernardes Tavares e Severino Carlos de Souza.

Considerando, pois, que foram fielmente cumpridas as Instrucções Eleitoraes vigentes;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão plena, homologar a composição definitiva da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Beberibe Electric Light, para o periodo de 1935 a 1937, archivando-se o presente processo.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista* 1º adj. procurador geral, no impedimento deste.

Proc. 4.643-35 — Vistos e relatados os autos do processo referente á constituição da Junta Administrativa da Caixa

de Aposentadoria e Pensões da Empresa Cruz Altense de Energia Electrica S. A., para o periodo de 1935 a 1937.

Considerando que a Caixa em apreço, cumprindo a decisão constante do accordão de fls. 14-15, proferido em sessão plena de 6 de junho ultimo, remetteu copia, devidamente authenticada, da acta de posse da referida Junta Administrativa, cuja composição integral, approvada pelo mesmo accordão, é a seguinte:

Presidente: João Guimarães.

Membros effectivos eleitos: Cesario Dornelles dos Santos e João Almeida (supplente em exercicio.)

Membro supplente eleito: João Augusto de Castro.

Membros effectivos designados: Oswaldo Carlos Adam e Apparicio Guerses.

Membros supplentes designados: Rodolpho Reichelt e Aristides Carvalho.

Considerando, pois, que foram fielmente cumpridas as Instrucções Eleitoraes vigentes;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, homologar a constituição definitiva da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Cruz Altense de Energia Electrica S. A., para o periodo de 1935 a 1937, archivando-se o presente processo.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 9.685-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo referente á constituição da Junta Administrativa que deverá dirigir, no triennio de 1935 a 1937, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos portuario de Paranaguá, installada em 16 de agosto ultimo, conforme se verifica do processo 9.537-35, appenso a este:

Considerando que o pleito para a escolha dos representantes dos associados foi processado regularmente, tendo sido eleitos, por maioria absoluta de votos:

Membros effectivos: Bento de Oliveira Rocha e João Antonio Ribeiro.

Membros supplentes: Manoel Arantes Junior e Mario Macaggi;

Considerando que, nos termos da lei, a Administração do Porto designou os seguintes representantes:

Membros effectivos: Raul Macaggi e João Santos.

Membros supplentes: Raul Corrêa e João Moreira.

Considerando que foi eleito presidente da Junta o Dr. Americo Caldeira Gorresen, não constando, porém, dos autos a acta dessa eleição;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena:

a) approvar a installação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios de Paranaguá;

b) homologar as eleições e designações acima referidas, para a constituição da respectiva Junta Administrativa, no triennio de 1935 a 1937;

c) solicitar da Caixa, com urgencia, a remessa de uma copia, devidamente authenticada, da acta de eleição do presidente da referida Junta.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Fontenelle*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de novembro de 1935

Offícios expedidos:

Ao Sr. inspector de Seguros da 4ª Circumscripção, nesta:

N. 372-D — Recommendo observancia ao officio-circular de 25 de outubro ultimo, do Sr. chefe da 1ª Circumscripção de Recrutamento Militar desta Capital.

Dia 8

Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas: N. 97-T — Relativo ao processo de pagamento de ajuda de custo ao auxiliar da Inspectoria de Seguros da 2ª Circumscrição, deste Departamento, Sr. Osmar Medeiros, enviado, por equívoco, a essa Tribunal.

Dia 9

Ao Sr. Alberto de Faria Filho, M. D. director da Comissão Central de Compras: N. 373-D — Sobre fornecimento de material.

Dia 11

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio: N. 173-T. I. C. — Devolvendo as primeiras vias das contas de fornecimento de luz electrica a este Departamento pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, nos mezes de novembro e dezembro do anno passado.

— Ao mesmo:

N. 174-T. I. C. — Devolvendo o processo relativo ao pagamento de uma passagem fornecida pela Estrada de Ferro Central do Brasil, a este Departamento.

— Ao Sr. director da Caixa de Amortização, nesta:

N. 374-D — Sobre o deposito feito, no Thesouro Nacional, como garantia inicial ás operações da Companhia Luso Sul Americana "Adamastor" (em liquidação)..

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 375-D — Comunicando que a Sociedade de Resistencia dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café, com sede nesta Capital, effectuou o deposito, na Caixa Economica Federal, de 50 apolices da divida publica federal, do valor nominal de 1:000\$000, cada uma.

— Ao mesmo:

N. 376-D — Remettendo o processo relativo ao deposito de 200:000\$000, em moeda corrente, feito no Thesouro Nacional, pela Cooperativa de Seguros Contra Accidentes do Trabalho, do Centro dos Proprietarios de Hotéis, Restaurantes e Classes Annexas do Rio de Janeiro, cuja guia foi registrada nesta repartição.

Dia 12

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas: N. 98-T — Solicitando providencias, para ser pago, pelo Thesouro Nacional, o pagamento da conta da Sociedade Anonyma A Noite, proveniente do aluguel das salas ns. 810 a 819, conforme contracto de locação celebrado entre esta Directoria Geral e a referida Sociedade, em 8 de abril deste anno.

— Ao Sr. director geral do Departamento de Estatistica e Publicidade:

N. 175-T. I. C. — Solicitando informações sobre a classe, segundo a ordem de antiguidade, da ex-auxiliar de 1ª classe desse Departamento, Georgina Gilda Sarmanho, em 8 de maio deste anno, quando foi nomeada 3ª official desta Directoria Geral.

— Ao Sr. director geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 176-T. I. C. — Solicitando informações, com a possível brevidade, qual a collocação na sua classe, segundo a ordem de antiguidade, do ex-auxiliar dessa Secretaria, Luiz Augusto Ferreira de Abreu, em 8 de maio deste anno, quando foi nomeado 3ª official desta Directoria Geral.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 177-T. I. C. — Remettendo a 2ª via da conta da S. A. A Noite, e copia da requisição de pagamento, proveniente do aluguel das salas ns. 810 a 819, do 8º pavimento do predio n. 7, á praça Mauá.

Requerimentos despachados

Dia 7 de novembro de 1935

Lino G. Santos (Proc. 159-L-935), requerendo tariffação para uma barragem em alvenaria em construcção, no municipio de Villa Bella, Estado de Pernambuco. — Satisfaz o requerente as exigencias do parecer do Sr. presidente da Comissão de Tarifas.

Dia 11

Syndicato dos Seguradores do Rio de Janeiro (Processos 201-S e 224-S, de 1935), sobre alterações effitas, respectivamente, para o Club de Regatas "Flamengo", á praia do

Flamengo, e para o predio da rua Republica do Perú numeros 115/119, Rio, Casa Heim, escriptorios e consultorios. — Indefiro, de accordo com o parecer da D. T.

Syndicato dos Seguradores do Rio de Janeiro (Processo 115-S, de 1935), pedindo taxa especial para o Casino Balneario Atlantico, á avenida Atlantica, esquina da rua Francisco Octaviano. — Defiro o pedido de fls. Publique-se a inclusão na Tarifa.

Dia 12

Companhia "Seguradora Industria e Commercio, S. A.", pedindo autorização para funcionar (Proc. 227-S-1935). — Requeira a expedição da guia para a constituição do deposito inicial de garantia.

Companhia Geral de Material Rodante (Proc. 209-M, de 1935), solicitando da Comissão Permanente de Tarifas, tariffação individual. — Homologo a decisão da Comissão Permanente de Tarifas, contraria ao estabelecimento de tariffação individual para os riscos de accidentes do trabalho da requerente.

Tarifa do Districto Federal, Nictheroy e Petropolis

Inclusão

Casino Balneario Atlantico, avenida Atlantica, esquina da rua Francisco Octaviano:

Predio 3/10 %
Conteúdos 3/8 % — (minima)

com a seguinte clausula:

"Si qualquer secção do edificio estiver sujeita, pela sua occupação, á taxa mais elevada, de accordo com a Tarifa, será ao conteúdo dessa secção applicada a taxa da Tarifa, sem que isso implique em modificação das taxas acima estabelecidas para o predio e para os conteúdos das demais secções do predio."

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos

MOVIMENTO DA THEsourARIA

Dia 13 de novembro de 1935

Saldo anterior 26.154:929\$580

Recolhimentos:

Ao Banco do Brasil, nos Estados 20:043\$700
A thesouraria, na sede 435\$000

Total 26.175:408\$280
Pagamentos 716\$400

Saldo existente 26.174:691\$880

Resumo:

Em cofre 42:290\$880
No Banco do Brasil 26.132:401\$000

26.174.691\$880

Visto. — F. Esbérard, contador. — Alberto Pestana, thesoureiro.

Dia 14

Saldo anterior 26.174:691\$880

Recolhimentos:

A thesouraria na sede 5:042\$300

Total 26.179:734\$180
Pagamentos 95:545\$000

Saldo existente 26.084:189\$180

Resumo:

Em cofre 15:643\$180
No Banco do Brasil 26.068:546\$000

26.084.189\$180

Visto. — F. Esbérard, contador. — Alberto Pestana, thesoureiro.

Dia 16 de novembro de 1935

Saldo anterior	26.048:189\$180
Recolhimentos	\$
Total	26.084:189\$180
Pagamentos	3:447\$000
Saldo existente	26.080:742\$180
Resumo:	
Em cofre	12:196\$180
No Banco do Brasil.....	26.080:742\$180
Total	26.080:742\$180

Visto. F. Esbérard, contador. — Alberto Pestana, thesoureiro.

Dia 18.

Saldo anterior	26.080:742\$180
Recolhimentos:	
Ao Banco do Brasil, nos Estados	213:558\$200
A' thesouraria, na sede..	10:285\$900
	223:844\$100
Total	26.304:586\$280
Pagamentos	2:890\$300
Saldo existente	26.301:695\$980
Resumo:	
Em cofre	11:091\$780
No Banco do Brasil.....	26.290:604\$200
Total	26.301:695\$980

Visto. F. Esbérard, contador. — Alberto Pestana, thesoureiro.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários

ACTA DA 42ª SESSÃO ORDINARIA

Aos oito dias do mez de outubro de 1935, ás 9 e meia horas da manhã, na sala de sessões do Instituto, á Avenida Rio Branco n. 111, 5º andar, reuniu-se a Junta Administrativa, sob a presidencia do Dr. Oscar Saraiva, tendo comparecido os directores Srs. Cesar Rabelo, Dr. Gudesteu Pires, H. Stihamer, Aristoteles Moura e Abelardo Camargo, tendo faltado o director, Sr. Hercules Magaldi, por causa justificada.

Antes de dar inicio aos trabalhos do dia, o Sr. presidente propoz que constasse da acta da sessão um voto de rego-sijo pela volta do director Dr. Cesar Rabelo, que se havia ausentado do paiz, e que no momento tornava ao convívio dos seus collegas de administração, na qual sempre tivera actuação proficua e efficiente. Assim fazendo, declarou o Sr. presidente, estava certo de externar o sentimento dos membros da Junta Administrativa, em nome de quem também fallava. Esse voto foi approvedo.

No expediente foram discutidos e deliberados os seguintes assumptos:

1) Foi approveda a acta da 41ª sessão ordinaria.

Administração

2) Transferencia da sede do Instituto.

Pelo Sr. presidente foi communicado á Junta Administrativa já estarem fixadas as condições do contracto de locação da nova sede do Instituto, as quaes, em resumo, eram as seguintes: tempo minimo de um anno, e indeterminado dessa data em diante; aviso prévio de desocupação do immovel, no prazo de 90 dias, e como garantia do cumprimento do contracto o deposito do valor do aluguel de 3 mezes, 12:000\$000.

A Junta Administrativa autorizou o Sr. presidente a assignar o contracto nas condições acima e, bem assim, a fazer o citado deposito da maneira que mais convier, isto é, no Banco do Brasil, ou em apolices, ou ainda na Caixa Economica, em face da legislação especial existente a esse respeito.

Benefícios

3) P.A.I 106 — João Baptista de Azevedo, funcionario do The National City Bank of New York, Recife.

Requerida pelo associado acima, foi concedida a sua aposentadoria por invalidez, na fórmula do art. 69 do Reg. 54, de 12-9-34, calculada em 280\$, devendo o beneficiario voltar a exame dentro de um anno.

4) P.A.I. 121 — Julio Antonio Xavier, funcionario do Banco Commercial do Estado de São Paulo, em Ituverava — São Paulo.

Requerida pelo associado acima, foi concedida a sua aposentadoria por invalidez, por força do que preceitua o § 1º do art. 70 do Reg. 54, de 12-9-34, calculada em 256\$ mensaes, devendo o beneficiario voltar a exame dentro de um anno.

5) P.A.I. 114 — Victor Giannoni Sobrinho, funcionario do Banco Commercial do Estado de São Paulo, de São Paulo.

Foi indeferido pela Junta o pedido de aposentadoria por invalidez, formulado pela esposa, como representante legal, daquelle associado, ante os termos do laudo medico, tendo deliberado a Junta conceder-lhe o auxilio-enfermidade previsto no art. 66 do Reg. 54, de 12-9-34.

6) P.A.I 115 — João Simões de Carvalho, funcionario do Banco Allemão Transatlantico, desta Capital.

A Junta Administrativa, em sua 41ª sessão ordinaria, concedeu a aposentadoria por invalidez desse associado. Posteriormente, o Banco acima informou ser o nome exacto do mesmo, José Simões de Carvalho, ao envez do epigraphado. Deliberou a Junta, á vista do exposto, mandar fazer a necessaria rectificação na acta daquelle sessão, e dar sciencia á Contadoria.

7) P.P. 40 — Noemia Barreto Leite Braga, viuva do associado fallecido, Arnaldo Braga, ex-funcionario do Banco Porto Alegrense, de Porto Alegre.

Requerida pela viuva do associado acima, foi concedida a pensão prevista no art. 72 do Reg. 54, de 12-9-34, calculada em 290\$800 mensaes, pagando-se desde logo a metade da pensão, e ficando o restante subordinado ao esclarecimento da situação da filha do casal, Maria Braga, cujo nome, indicado na certidão de obito, não consta da ficha de inscripção.

8) P.A.M. 649 — Maria Helena Palma Moreira, funcionaria do Banco Commercial do Estado de São Paulo, em São Paulo.

Requerido pela associada acima, foi concedido o beneficio previsto no art. 64 do Reg. 54, de 12-9-34, no tocante apenas ao segundo periodo, tendo em vista a época da prestação desse beneficio.

9) P. P. 31 — Antunira Neves dos Santos, requerendo pensão por fallecimento de Francisco Alonso dos Santos, ex-funcionario do Banco Commercial do Estado de São Paulo, desta Capital.

Deliberou a Junta converter o julgamento desse processo em diligencia, afim de que a requerente, tendo em vista a maneira pela qual foi assignado, ratifique o requerimento, e preste maiores esclarecimentos, uma vez que não ha ficha de inscripção daquelle associado e consta do processo a existencia de viuva e filhos.

10) P. A. E. 103 — Bruno de Mendonça, funcionario do Banco Francez e Italiano para a America do Sul, desta Capital.

A Junta Administrativa, attendendo ao pedido de reconsideração formulado por aquelle associado do acto da presidencia que lhe denegou auxilio-enfermidade, deliberou mandal-o a novo exame medico para maior esclarecimento do assumpto.

11) — Alfredo Velloso Laporte, funcionario do Banco do Brasil, que recusa sua inscripção como associado do Instituto.

Cumprindo determinação da Junta Administrativa em sua 33ª sessão ordinaria, realizada em 24-7-35, foi levado a effeito por junta medica o exame de sanidade daquelle funcionario, para a verificação da sua capacidade, e, apurado que o mesmo não se achava no gozo dessa capacidade, foi indeferido o seu pedido.

12) — Requerimento de Pedro Henrique de Souza, funcionario do Banco de São Paulo, em São Paulo, que solicita rectificação do seu nome para Pedro de Almeida.

Tendo aquelle associado enviado, de accordo com a solicitação da Junta Administrativa em despacho da 35ª sessão ordinaria, a respectiva certidão do Registro Civil, deliberou a

Junta deferir o seu pedido, mandando fazer a alteração solicitada.

13) — Requerimento de Octavio Marangoni, funcionario do Bank of London & South America Ltd., de São Paulo, pedindo reconsideração do despacho da presidencia, que indeferiu o pedido de auxilio para pagamento de despesas com serviços medicos prestados á pessoa de sua familia.

Deliberou a Junta confirmar a decisão, pelos fundamentos que a dictaram.

14) — Consulta do Banco de Credito Real de Minas Geraes, Rio de Janeiro, e reclamação do funcionario daquelle banco, Sr. Diogo Estanislau Boardmann.

Indaga o Banco acima si um funcionario licenciado por prazo indeterminado, em 1931, dependendo o seu reingresso no Banco de haver vaga no momento da sua apresentação, deverá ser ainda considerado empregado do Banco, para efeito de sua admissão no Instituto.

Posta a votos a decisão da materia acima, declarou o director Dr. Gudesteu Pires que entendia não ser da competencia da Junta Administrativa a decisão do assumpto, no que foi acompanhado pelos directores Srs. Dr. Cesar Rabello e H. Sthamer.

Por entenderem que o funcionario em questão é obrigatoriamente associado do Instituto, votaram contra aquella declaração os directores Srs. Aristoteles Moura e Abelardo Camargo.

Pelo Sr. presidente foi dito que recorreria da decisão da Junta ao Conselho Nacional do Trabalho, afim de que a materia, por envolver um conflicto de attribuições, fosse apreciada por esse órgão de interpretação da lei.

15) — Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Ltda. D. Thereza Christina, com sede em Tubarão, Estado de Santa Catharina.

Declara a Sociedade acima que não effectua operações bancarias como foi informado o inspector itinerante do Instituto, tendo apenas tomado alguns empréstimos a juros, na sua maioria aos proprios associados, juntando, como prova do allegado, certidões do collector federal, do prefeito municipal e do collector estadual daquelle localidade, pelas quaes se verifica que não paga impostos para a pratica de operações bancarias.

Deliberou a Junta Administrativa converter o julgamento desse processo em diligencia, afim de solicitar da Fiscalização Bancaria os necessarios esclarecimentos.

16) — Requerimento do Sr. Tigides Lino, funcionario do Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, de Collatina, solicitando inspecção medica determinada pelo art. 5º do Reg. 54 de 12-9-34, para o fim de ser associado deste instituto.

Cumpridas as diligencias determinadas pela Junta Administrativa em sua 34ª sessão ordinaria, realizada em 31-7-35, e apurada a situação de validez do requerente ao tempo em que foi determinado o seu primeiro exame pelo Instituto, deliberou a Junta mandar inscrever-o como associado, attendendo mais, a que constava do processo a sua prova de idade.

17) — O Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, de Porto Alegre, consulta ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho se está realmente sujeito a contribuir com a percentagem regulamentar, por empregados seus que se acham licenciados. (Processo enviado ao Instituto pelo Conselho Nacional do Trabalho.)

Deliberou a Junta Administrativa mandar responder afirmativamente, de accordo com a sua jurisprudencia firmada a respeito, adiantando, entretanto, depender do Conselho Nacional do Trabalho o pronunciamiento final do assumpto, pois que pendem de julgamento processos a elle encaminhados, sobre materia identica ao do presente.

Tal resolução foi tomada contra o voto do director doutor Gudesteu Pires, que, em assumpto identico, havia recorrido ao Conselho Nacional do Trabalho.

18) — Luiz Raymundo Gomes, funcionario do Banco do Brasil, em São Salvador.

Tendo o Banco acima communicado a posse daquelle seu funcionario, e ante os termos do laudo medico e da prova de idade constantes do arquivo do Instituto, deliberou a Junta Administrativa mandar inscrever-o como associado.

19) — José da Silva Pinheiro, funcionario do Banco Nacional Ultramarino, de Marão.

Ante os termos do laudo medico referente ao exame levado a effeito na pessoa daquelle funcionario, deliberou a Junta Administrativa adiar sua decisão sobre a inscripção do mesmo como associado, mandando-o apresentar-se ao necessario exame radiologico.

20) — O Sr. presidente, encarecendo a urgencia do assumpto e tendo em vista a necessidade da alteração do quadro approved para os Serviços Medicos, propoz ficasse a presidencia autorizada a contractar medicos, nas localidades e com os vencimentos abaixo indicados:

Estados — Cidades — Numero de medicos e honorarios					
Amazonas:					
Manáus.	1	—	—	350\$000	—
Alagoas:					
Maceió.	1	—	—	400\$000	—
Bahia:					
São Salvador. . . .	3	—	400\$000	500\$000	400\$000
Ceará:					
Fortaleza.	1	—	—	500\$000	—
Espírito Santo:					
Victoria.	1	—	—	350\$000	—
Minas Geraes:					
Bello Horizonte. . .	3	—	600\$000	500\$000	500\$000
Juiz de Fóra. . . .	1	—	—	350\$000	—
Itajubá.	1	—	—	200\$000	—
Maranhão:					
São Luiz.	1	—	—	300\$000	—
Pernambuco:					
Recife.	4	600\$000	500\$000	500\$000	400\$000
Parahyba:					
João Pessoa.	1	—	—	400\$000	—
Pará:					
Belém.	1	—	—	500\$000	—
Paraná:					
Curitiba.	2	—	—	500\$000	400\$000
Rio Grande do Norte:					
Natal.	1	—	—	300\$000	—
Rio Grande do Sul:					
Bagé.	1	—	—	200\$000	—
Caxias.	1	—	—	200\$000	—
Cachoeira.	1	—	—	200\$000	—
Livramento.	1	—	—	200\$000	—
Pelotas.	1	—	—	300\$000	—
Rio Grande.	1	—	—	300\$000	—
Santa Maria.	1	—	—	200\$000	—
Rio de Janeiro:					
Niteroy.	1	—	—	300\$000	—
Campos.	1	—	—	300\$000	—
Sergipe:					
Aracajú.	1	—	—	300\$000	—
Santa Catharina:					
Florianopolis. . . .	1	—	—	300\$000	—
Blumenau.	1	—	—	150\$000	—
Joinville.	1	—	—	150\$000	—

Pelo director Sr. Aristoteles Moura, foi dito que conviria dar autorização desde logo, para as localidades onde já houvesse indicação medica, em consequencia do que ficariam autorizadas as seguintes nomeações:

Manáos — Dr. Romualdo Seixas.
 Belém — Dr. Adriano Guimarães.
 Fortaleza — Dr. Walder Sá.
 Aracajú — Dr. Oscar Nascimento.
 Victoria — Dr. Ottorino Avancini.
 Bello Horizonte — Dr. Ary Ferreira.

Curitiba — Dr. Pedro Chagas Bicalho.
 Curitiba — Dr. João Vieira de Alencar.
 São Salvador — Dr. Manoel Pereira.
 São Salvador — Dr. Flavio Faria.
 Florianopolis — Dr. Miguel Boabaid.
 Blumenau — Dr. Affonso Rabe.
 Joinville — Dr. Oswaldo R. Cabral.
 Pelotas — Dr. Alvaro Silveira Barcellos.
 Bagé — Dr. Carlos Kluwe.
 Cachoeira — Dr. David Fontoura Barcellos.

Na parte referente á cidade de São Salvador, ficou autorizada a nomeação dos medicos constantes da lista acima, contra os votos dos directores Srs. Aristoteles Moura e Abelardo Camargo, que haviam pedido adiamento do assumpto.

21 — O Sr. presidente declarou que, tendo terminado o exame da questão da formação do quadro medico do Rio de Janeiro, propunha, antes de submeter esse quadro á aprovação da Junta, que nelle fossem feitas duas alterações: uma no tocante ao desdobramento das funções de gynecologista-obstetra, de um para dois facultativos, e outra, consequencia desse desdobramento, na fixação dos vencimentos em 750\$ para todos os medicos contractados desta Capital. Essas propostas foram approvadas.

O Sr. presidente passou, então, a historiar á Junta o cesso adoptado para a escolha do quadro clinico do instituto nesta Capital, fazendo sentir que recebera do Syndicato Brasileiro de Bancarios um pedido de indicação de medicos, indicação essa que o syndicato apresentava em lista por elle recebida do Syndicato Medico Brasileiro. De posse dessa lista, o Sr. presidente a encaminhou ao director dos Serviços Medicos, do qual recebera as indicações que ora apresentava á junta administrativa, de maneira a formar com esses nomes e outros de livre indicação, o quadro dos medicos do Rio de Janeiro. Observou, ainda, o Sr. presidente que, do quadro proposto, 2/3 eram tirados da mencionada lista. Em seguida deu conhecimento á junta dos nomes indicados, a saber:

Dr. Alberto Lima de Moraes Coutinho — Clinica geral.
 Dr. José de Alencar Arraes — Medico visitador.
 Dr. José Barros Corrêa Viegas — Clinica geral dermatologica e syphiligraphica.
 Dr. Annibal Gouveia — Tysilogia.
 Dr. Severino Emiliano Araujo Pereira — Pediatria.
 Dr. Carlos da Costa Pereira — Ophthalmo-otto-rhino-laryngologia.
 Dr. Eugenio de Andrade Lima — Urologia e Cirurgia.
 Dr. Victor Tavares de Moura — Urologia e Protologia.
 Dr. Arlindo Luna Couto — Clinica Medica Neuro-psychoiatria.
 Dr. Alkindar Soares Pereira — Gynecologia e Obstetricia.
 Dr. Fausto Soares Cardoso — Gynecologia e Obstetricia.

As indicações acima foram approvadas com a ressalva dos directores, Srs. Aristoteles Moura e Abelardo Camargo, que pediram constasse da acta o seu voto a favor apenas das indicações feitas pelo Dr. assistente medico do instituto, dentro da lista de nomes enviada pelo Syndicato Medico Brasileiro.

22) — Admissão de associados.

Depois de terem sido submittidos a exame medico e apresentado prova de idade, foram admittidos como associados deste instituto os senhores:

Cyro Gonçalves Dias — Banco do Commercio e Industria de São Paulo — Santos.

Hyerophilo Aranha Torres — Banco do Commercio e Industria de São Paulo — Santos.

Abelardo Rodrigues — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios — Séde: Rio.

Agenor Ferraz — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios — Séde: Rio.

Daniel Silveira — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios — Séde: Rio.

Edenira Baptista — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios — Séde: Rio.

Edmundo Percout — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios — Séde: Rio.

João Chapetta — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios — Séde: Rio.

Manoel dos Santos — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios — Séde: Rio.

Maria Cecilia Rocha Jardim — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios — Séde: Rio.
 Murillo Americo Mazzolli — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios — Séde: Rio.

Odilon Piazza Gallotti — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios — Séde: Rio.

Sylvio Chaves de Araujo — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios — Séde: Rio.

Tancredo Madeira de Ley — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios — Séde: Rio.

Luiz Antonio da Fonseca — Banco de São Paulo — São Paulo.

Elmo Orlando Cappucci — Estado de São Paulo — São Paulo.

Luiz Cerqueira Leite — Banco de São Paulo — São Paulo.

José Marinho Ramos — Banco de São Paulo — Vargem Grande.

Cecil Mathias Bohn Weiss — Banco de São Paulo — São João da Bocaina.

José Bonchristiano — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios — Delegacia de São Paulo.

Wilson Silveira de Almeida — The British Bank of S. A., Ltd. — São Paulo.

Itajuba Araujo — Banco Nacional Ultramarino — Matões.

Perla Gabay — Banco Francez e Italiano para a America do Sul — São Paulo.

Fabio Villalva — Predial Novo Mundo S. A. — S. Paulo.

Alcebiades Guedes de Paiva — Caixa Rural e Operaria da Parahyba — João Pessoa.

José Felipe de Carvalho Torres — Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes — Curvello.

José Alonso Almeida — The National City Bank of New York — Santos.

Alvaro Ramos Leal (Dr.) — Banco do Brasil — Recife.

Foram ainda admittidos como associados, devendo, no entretanto, preencher a formalidade da exhibição da prova de idade, os Srs.:

Ary Catunda — Frota & Gentil S. A. — Fortaleza.

Cacilda Andrade Miranda — Frota & Gentil S. A. — Fortaleza.

Francisco Almir Rosas — Frota & Gentil S. A. — Fortaleza.

Francisco Gadelha de Lima — Frota & Gentil S. A. — Fortaleza.

Ialomita Brito Coelho — Frota & Gentil S. A. — Fortaleza.

João Rocha — Frota & Gentil S. A. — Fortaleza.

Jovino Motta Leitão — Frota & Gentil S. A. — Fortaleza.

Luciano Gentil — Frota & Gentil S. A. — Fortaleza.

Manoel Romildo Gonçalves — Frota & Gentil S. A. — Fortaleza.

Moacyr Queiroz Pordeus — Frota & Gentil S. A. — Fortaleza.

Nildes de Queiroz Machado — Frota & Gentil S. A. — Fortaleza.

Pedro Gonzaga dos Santos Filho — Frota & Gentil S. A. — Fortaleza.

Renato Bezerra de Sá — Frota & Gentil S. A. — Fortaleza.

Sebastião Liberato — Frota & Gentil S. A. — Fortaleza.

Waldomiro Fontenelle Magalhães — Frota & Gentil S. A. — Fortaleza.

Carlos Eduardo Goggin — Banco Auxiliar do Commercio — Recife.

Jonas Cezar de Andrade — Banco Auxiliar do Commercio — Recife.

José Paiva Crespo — Banco Auxiliar do Commercio — Recife.

José Arnaldo Alves de Lima — Banco Auxiliar do Commercio — Recife.

José Barros de Lins — Banco Auxiliar do Commercio — Recife.

Adolpho Sbrana — Casa Bancaria Predial e Fiadora — S. Paulo.

José de Almeida — Casa Bancaria Predial e Fiadora — S. Paulo.

Alfredo Mario Pinto — Banco Commercial do E. de São Paulo — Bauru'.

Felicio Bertaglia — Banco Commercial do Estado de São Paulo — Bauru'.

Layde Nunes — Banco Commercial do Estado de São Paulo — Jahu'.

Valentim Quaila — Banco Commercial do E. de São Paulo — Pirajuhy.

Elza Salles — Banco Commercial do Estado de S. Paulo — São Paulo.

José de Campos Buenos — The British Bank of South America — São Paulo.

Kenneth Stanbury Lee — The Royal Bank of Canada — São Paulo.

Irio de Albuquerque Craveiro — Banco Popular de Sobral — Sobral.

José de Paula Carvalho — Banco Noroeste do Estado de S. Paulo — Pirajuhy.

Urbano Rubro Coppelli — Banco Noroeste do Estado de S. Paulo — São Paulo.

Manoel Ferreira Junior — Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes — Pouso Alegre.

João Saraiba Kappel — Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes — Uberaba.

23 — Pelo Sr. presidente foi marcada nova sessão ordinaria para o proximo dia 16 do corrente, ás 9 e meia horas da manhã.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e eu, Leão Celio Monteiro, servindo como secretario da Junta Administrativa, lavrei a presente acta, que vae por mim assignada, juntamente com o Sr. presidente.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1935. — *Leão Celio Monteiro.* — *Oscar Saraiva.*

ACTA DA 43ª SESSÃO ORDINARIA

Aos 16 dias do mez de outubro de 1935, ás 9 1/2 horas da manhã, na sala de sessões do instituto, á avenida Rio Branco n. 111, 5º andar, reuniu-se a junta administrativa, sob a presidencia do Dr. Oscar Saraiva, tendo comparecido os directores Srs. Dr. Cesar Rabello, Dr. Gudesteu Pires, Aristoteles Moura, Abelardo Camargo e Hercules Magaldi, tendo faltado o director Sr. H. Shamer por causa justificada.

No expediente foram discutidos e deliberados os seguintes assumptos:

1º — Posta em discussão a acta da 42ª sessão ordinaria, foi a mesma approvada, com a declaração do director senhor Hercules Magaldi de que, si presente á referida sessão, teria votado a favor da declaração dos directores Srs. Moura e Camargo, referente á nomeação dos medicos do corpo clinico do instituto no Rio de Janeiro, constante do topico n. 21 da referida acta.

Administração:

2º — O Sr. presidente deu conhecimento aos senhores membros da junta administrativa dos termos do esboço da circular a ser expedida aos associados do instituto sobre a prestação dos serviços medicos, os quaes, com ligeiras emendas, foram approvados pela junta administrativa como instrucções provisórias.

Pelo director Sr. Moura foi proposto que se expedisse desde logo a referida circular, uma vez feitas as alterações suggeridas, dando o Sr. presidente, na proxima sessão, conhecimento á junta da redacção definitiva daquella circular, o que foi approvado pela junta administrativa.

3º — Pelo Sr. gerente foi lida uma representação da contadoria encarecendo a necessidade do reforço de diversas verbas a ser solicitado do Conselho Nacional do Trabalho e pedindo para isso a approvação da junta administrativa. Foi approvada pela junta a discriminação das verbas que necessitam reforço, constantes daquella representação.

4º — Transferencia da sede do instituto.

A junta administrativa autorizou a presidencia a fazer as necessarias despesas com a mudança e installação da sede do instituto para o edificio da Bolsa de Titulos do Rio de Janeiro.

5º — Foi lida pelo Sr. gerente uma representação da contadoria solicitando a approvação da junta da despesa de 5:208\$300 referente a artigos de papelaria. Foi autorizada pela junta a referida despesa.

6º — Foi pedida autorização á junta administrativa, pela gerencia do instituto, para o pagamento de 2:320\$ á Adressograph S. A. relativo a aquisição do necessario archivo de aço para os clichés Adressograph. Foi approvada pela junta a referida despesa.

7º — Foi lido pelo Sr. gerente um requerimento do Sr. Ovidio de Azevedo Marques, funcionario do Banco do Commercio e Industria do Estado de São Paulo, pedindo reembolso da importancia de 5:475\$ que dispendeu com tres operações a que se submetteu.

Foi indeferido pela junta esse pedido, de accordo com a jurisprudencia adoptada em casos identicos.

8º — A junta administrativa, attendendo a que vae ser procedida a nomeação de medico na cidade de Bagé, no Rio Grande do Sul, autorizou a presidencia a nomear um correspondente naquella localidade, o qual perceberá a gratificação relativa áquelle cargo.

9º — Pelo Sr. gerente foi lida uma representação da contadoria encarecendo á junta administrativa a necessidade de serem contractados mais 10 funcionarios para a sede do instituto, dada a precisão do inicio de diversos serviços nas sessões de delegacias e agencias e serviços medicos.

Por proposta do director Dr. Cesar Rabello ficou resolvido que se discriminasse as categorias e os vencimentos dos cargos a serem occupados pelos funcionarios que forem admittidos para a approvação, motivo pelo qual ficou adiada a decisão do assumpto.

10) O Sr. presidente communicou á Junta Administrativa que a gerencia do Instituto está elaborando instrucções para o provimento effectivo do quadro de funcionalismo do Instituto, contando apresentar até o fim do mez a proposta elaborada.

11) Impressos:

Foi lida pelo Sr. gerente uma representação, suggerindo a impressão de 20.000 exemplares do regulamento do Instituto, para divulgação entre os associados e empregadores.

Ficou resolvido pela Junta que se adiasse a decisão do assumpto, tendo o Sr. presidente declarado que iria tomar providencias no sentido de serem consultados diversos impressores, afim de se verificar o preço que mais convém ao Instituto para a execução daquelle serviço.

12) Admissão de associados:

Depois de terem sido devidamente submettidos a exame medico e apresentado prova de idade, foram admittidos como associados do Instituto os Srs.:

Antonio Freitas — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios, Rio.

Carlos Rabello — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios, Rio.

Alzira Torres da Silva — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios, Rio.

Erothides Marçal Ferreira — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios, Rio.

Belmiro Luiz Mascarenhas — Banco Germanico da America do Sul, Rio.

Jovelino de Brito Selva — Bank of London & South America, Ltd, Rio.

Antenor Antonio Berto — Banco Noroeste do Estado de São Paulo, Santos.

José Ribeiro Nogueira — Banco Noroeste do Estado de São Paulo, São Paulo.

Helio do Amaral Valentim — Banco Germanico da America do Sul, Rio.

Sebastião Pereira dos Santos — Banco Germanico da America do Sul, Rio.

Ruy Barbosa — Banco de São Paulo, São João da Boa Vista.

Luiz de Mello Cardia Filho — Banco de São Paulo, Laranjal.

Italo Scomparin — Banco de São Paulo, Santa Rita de Passa Quatro.

Jano Winter — Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, Friburgo.

Luiz Cesar Marques — Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, Friburgo.

Nadir Guedes de Moura — Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, Areado.

Pedro Vieira de Lima — Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, Areado.

Luiz de Mello Vianna Filho — Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, Bello Horizonte.

Manoel Teixeira Bueno — Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, Patrocinio.

Alberto Rebello Cardoso — C. Banco Moscoso, Castro & Co., Ltd., Rio.

Jayme dos Santos Lima — Carlo Pareto & Comp., Rio.

Arnold Williams — General Motors Acceptance Corporation, S. A., São Paulo.

Odisséa Falco — Banco Allemão Transatlantico, Curitiba.

Ulysses Henriques Maia Ribeiro — Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, Rio.

Pedro Nunes Tavares — Banco Francez e Italiano para a America do Sul, Santos.

Victor Hugo Heineck — Banco Pfeiffer, Lageado (Rio Grande do Sul).

Foram ainda admittidos como associados, devendo, no entretanto, preencher a formalidade da exhibição da prova de idade, os Srs.:

Alberto Stransky — Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, Bello Horizonte.

Geral de Souza — Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, Bello Horizonte.

Paulo Jesus Siqueira — Banco Hypothecario e Ag. do Estado de Minas Geraes, Bello Horizonte.

Heizelmann Luiz da Silva — Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, Goyaz.

Osmar Andrade — Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, Goyaz.

Joaquim de Oliveira Reis — Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, Rio.

Antonio Dias — Banco Mineiro do Café, Rio.

Izaura Rodrigues da Cunha — Banco Mineiro do Café, Rio.

Alice Modesto da Rocha Cardoso — Banco Germanico da America do Sul, Rio.

Bernhard Alabowitz — Banco Germanico da America do Sul, Rio.

Germano Goeldner Thomsen — Banco Germanico da America do Sul, Rio.

Carlos Chaves de Oliveira Bronze — Bank of London & South America, Ltd., Rio.

Felix Bento dos Santos — Bank of London & South America, Ltd., Rio.

Mathilde Gross — Bank of London & South America, Ltd., Rio.

Antonio José Schueler — Lar Brasileiro, Rio.

José Antonio Suzart Neto — Lar Brasileiro, Rio.

Nelson Beaumont de Abreu Mattos — Lar Brasileiro, Rio.

Vinicius França — Lar Brasileiro, Rio.

Virgilio José Caneca — Lar Brasileiro, Rio.

Geoffrey H. W. Field — The National City Bank of New York, Rio.

Helio James de Azevedo — The National City Bank of New York, Rio.

Manoel Paulino Barreto — The National City Bank of New York, Rio.

Mary Ignez Diniz — The National City Bank of New York, São Paulo.

Oswaldo Marcelino da Silva — Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, Araguary.

Jacy de Rezende — Banco de Credito Real de Minas Geraes, Uberaba.

João Thombeli — Casa Bancaria Predial e Fiadora, São Paulo.

Henrique Sampaio Vianna — Predial Novo Mundo, São Paulo.

Heinz Weber — Banco Allemão Transatlantico, Rio.

Vasco Ribeiro dos Santos — Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, Rio.

Americo Pinheiro — Banco Hollandez Unido, Rio.

Raul Pasquier — Banco Boavista, Rio.

Altamiro Filgueiras Moreira — Carteira de Credito Garantido, Rio.

Wanderley Fernandes — Banco Italo-Belga, São Paulo.

Alvaro Gomes Couto — Banco Francez e Italiano para a America do Sul, Rio.

Normelio Barbosa — Instituto Hypothecario e Financeiro S. A., Rio.

Oswaldo Coelho de Aguiar — Banco do Brasil, Campos.

13) o director Dr. Gudesteu Pires, communicando á Junta Administrativa já terem sido levadas a effeito as eleições para o preenchimento da vaga de director-empregador da Junta Administrativa deste Instituto, e como suplente de director que era, apresentava as suas despedidas ao Sr. presidente da Junta e aos seus collegas de Administração, manifestando, ao mesmo tempo, o seu agradecimento pela maneira affavel e cordial que sempre foi distinguido no convívio dos membros da Administração do Instituto, declarando que continuaria ao inteiro dispor da Junta Administrativa para qualquer determinação, e solicitando a Sr. Presidente que estendesse a todos os funcionarios do Instituto as suas despedidas.

Em resposta, não só em seu nome como tambem no da Junta Administrativa, o Sr. Presidente agradeceu a preciosa collaboração do director Dr. Gudesteu Pires nos trabalhos da Junta Administrativa do Instituto, declarando que esperava tornar a vel-o ainda tomar parte na referida Junta, supplente que era do director recém-eleito. Disse, ainda, o Sr. Presidente que esperava continuasse o Dr. Gudesteu Pires a prestigiar o nome deste Instituto entre os seus collegas de administração bancaria, pois estava certo de que o mesmo levava a melhor impressão possivel da vida interna deste Instituto participe que fôra, apesar de transitoriamente, da sua gestão Administrativa.

14) Pelo Sr. Presidente foi marcada uma sessão extraordinaria para o proximo dia 18 do corrente, ás 17 e meia horas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e eu, Leão Celio Monteiro, servindo como secretaria da Junta Administrativa, lavrei a presente acta, que vae por mim assignada, juntamente com o Sr. Presidente.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1935. — *Leão Celio Monteiro.* — *Oscar Saraiva.*

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de novembro de 1935

Aviso:

N. 2.790 — Apresenta o capitão de artilharia Jaire Jair de Albuquerque Lima, que solicitou dispensa das funções de official de ligação entre os gabinetes dos ministros da Guerra e da Marinha.

Requerimentos despachados:

Ary Monteiro (req. de 24/10/1935 — ficha n. 41.328, pedindo juntada de um documento ao processo de accumulação, instaurado contra o requerente). — Deferido, de accordo com o item 3 do 2º despacho.

Araripe da Costa Cid (req. de 22-7-1935 — ficha n. 37.866, pedindo andamento de um requerimento). — Compareça á Directoria de Saude Naval.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Adael Barreto de Barros, 2º tenente da reserva, convocado, servindo na 2ª C. R., solicitando 6 mazes de licença-premio. — Indeferido quanto á licença. Seja, porém, licenciado nos termos da letra b do artigo 3º do decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934 e de accordo com o inciso 6 do artigo 170 da Constituição da Republica.

Alfredo Guimarães Motta, 2º tenente convocado, servindo na 1ª C. R., solicitando pagamento de differença de vencimentos. — Indeferido, de accordo com o parecer da D. F. E.

Affonso de Magalhães Junior, escrivão da 12ª C. J. M., solicitando pagamento de vencimentos. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Ary Barroso, 1º tenente, solicitando pagamento de diarias. — Indeferido, de

accordo com o aviso n. 621, de 4 de novembro de 1932 e parecer da D. F. E.

Aluizio Pinheiro Ferreira, capitão, solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento no qual pediu pagamento de vencimentos. — Mantenho o despacho anterior.

Adolpho de Araujo Familiar, general de divisão, graduado, reformado, solicitando pagamento de gratificação. — Deferido, de accordo com o parecer da D. F. E. expellido a fls. 11 deste processo.

Cesar Nobre de Almeida, escrevente de 1ª classe do Ministerio da Guerra, solicitando pagamento da quantia de 225\$000. — Indeferido, de accordo com os pareceres da D. F. E. e do consultor juridico.

Claudio Baena de Moraes Rego, 2º tenente de administração, solicitando pagamento da quantia de 3:600\$000. — Indeferido, de accordo com o parecer da D. F. E.

Elias Duque, cabo reformado, solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento no qual pediu asyramento. — Mantenho o despacho anterior.

Francisco de Araujo Leitão, 2º tenente, solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento no qual pediu melhor collocação no Almanack do Ministerio da Guerra. — Mantenho o despacho anterior.

João Ayres Dias, 2º sargento da 5ª Formação de Intendencia (5ª R. M.), solicitando certidão. — Certifique-se na forma da lei.

João Antonio José Soares, 1º sargento reformado, solicitando certidão. — Dirija-se ao Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar, querendo.

Jovino Teixeira de Azevedo, 1º sargento reformado, solicitando pagamento de quotas. — Indeferido, de accordo com o parecer da Directoria de Fundos do Exercito.

Jorge Domingos Antonio, 1º sargento do 11º R. I., solicitando 6 meses de licença, em duas parcellas, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Concedo.

José Mendes Machado, musico da 1ª classe do 2º G. A. C. e Fortaleza de São João, solicitando restituição da importância de 237\$600. — Deferido, de accordo com a informação da D. F. E.

Ministerio da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

O director geral, por portaria de 14 de novembro, resolve conceder ao cirurgião-dentista, contratado, do Aprendizado Agrícola do Pará, da D. E. A., do D. N. P. V., Oscar de Sá Rangel, tres mezes de licença, para tratamento de saúde, a partir de 23 de março do corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de novembro de 1935

Aviso:

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 232-V — Accusando o recebimento do aviso n. 18, de 20 de junho proximo findo, transmitto a V. Ex., por cópia, as informações que, sobre o assumpto, foram prestadas pelo S. I. R. C.

— Ao Sr. Dr. Olympio Mendonça, M. D. juiz Privativo de Menores Abandonados e delinquentes, do Estado de Sergipe:

N. 233-V Accusando o recebimento do officio n. 350, de 13 de julho do corrente anno, tenho a honra de passar ás suas mãos, por cópia, as informações que, sobre o assumpto, foram prestadas pelo director do alludido estabelecimento.

Requerimentos despachados:

Corsino Rivello. — Não pôde ser atendido, porque o ministerio não dispõe de verba, pela qual possa correr a despesa.

Iracema de Oliveira Prado. — De accordo, sem prejuizo do aprovado em concurso, a quem toque a primeira nomeação a fazer-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas: N. 6.243-V — Junto vos remetto as segundas vias dos empenhos ns. 704, 705, 706 e 708, desta data.

N. 6.244-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao sub-assistente do S. F. P. V., Amaury Poggi de Figueiredo, um adeantamento de 3:000\$, para attender, nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno, a despesas urgentes de aquisição de sementes e adubos.

N. 6.245-V — Idem, idem, de ser paga a inclusa folha, em duas vias, na importância de 100\$, relativa á gratificação a que fez jus no mez de outubro do corrente anno, Maximo Toscano de Britto, porteiro da Directoria Geral do D. N. P. V.

N. 6.246-V — Idem, idem, a inclusa folha, em duas vias, de 1:220\$, de diarias a que fez jus durante os mezes de agosto e setembro do corrente anno, Abelardo da Veiga Ururahy, official de Registro de Terras, do S. I. P. C.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 6.248-V — Junto vos transmitto as inclusas cópias dos avisos expedidos pela Directoria Geral deste Departamento, sob ns. 229-V a 231-V, inclusive um recado, bem como, portarias dos funcionarios, Alvaro de Carvalho e Argentino de Aguiar.

N. 6.250-V — Junto vos envio os requerimentos em que Luperco de Souza Branco, Benon Maia Gomes e Ranylson de Sá Barreto pedem: ajuda de custo.

N. 6.252-V — Junto vos envio, o requerimento em que Octavio Gonçalves Peres, pede ajuda de custo.

N. 6.253-V — Remetto-vos o processo D. E. C. 13.239/35, referente á conta da Companhia Brasileira de Energia Electrica, na importância de 220\$, proveniente de energia electrica, fornecida durante o mez de dezembro de 1934, em proveito do S. F.

N. 6.255-V — Solicito-vos a devolução do processo D. N. P. V.—8.562/34.

N. 6.256-V — Acompanhada do requerimento em que o interessado, pelo seu procurador, devidamente habilitado, pede o respectivo pagamento dor exercicio findo, transmitto-vos em tres vias, a inclusa folha na importância de réis 300\$000, correspondente á ajuda de custo concedida a Antonio Pereira da Silva.

N. 6.263-V — Junto vos envio o requerimento em que o sub-ajudante do S. F. P. V., Sady Romaguera Santos, solicita ajuda de custo por ter sido transferido.

N. 6.264-V — Communico-vos que deram entrada nesta Directoria Geral, em data de 8 do corrente, os documentos de comprovação do adeantamento de 5:000\$000, entregue ao 2º escripturario deste Departamento Astolpho De Lucca.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 6.265-V — Communico-vos ter dispensado, a pedido, em 30 de setembro, os fiscaes de prensa: José Gomes da Silva e Israel Carneiro Pinto; para esses logares foram aproveitados em 1 de outubro, Marcellino Vieira da Silva, auxi-

liar de escripta, e Hello Coutinho, para a vaga de auxiliar de escripta, foi admitido Lynieu de Brito Lyra.

N. 6.266-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha de pagamento de diarias a que fez jus, no mez de outubro do corrente anno, Euler Coelho, do S. F. P. V.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 6.267-V — Communico-vos que, por decretos de 5 de novembro corrente, foram nomeados Agenor de Assis Vieira, para exercer, interinamente, o cargo de porteiro almoxarife, e Ithamar Martins Soares de Oliveira, para exercer interinamente o cargo de escrevente dactylographo, ambos para a Estação Experimental de Minas Geraes do S. T. C.

N. 6.268-V — Communico-vos que, por decreto de 5 de novembro corrente, foi nomeado José Augusto Duarte, para exercer, interinamente, o cargo de escripturario da Estação Experimental de Café.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 6.269-V — Communico-vos ter admitido, em 1 de outubro proximo findo, como operario da Estação Experimental de Plantas Texteis, com 62\$500 mensaes, em Santo Antonio, nesse Estado, na vaga de Miguel Pereira, fallecido naquella data, o Sr. Raymundo Damião.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 6.270-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha de pagamento, em duas vias, de 475\$000, de diarias, a que fez jus, no mez de outubro do corrente anno, Octavio Brandão Caldas, do S. F. P. V.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Espírito Santo:

N. 6.271-V — Idem, idem, a inclusa folha de pagamento, em duas vias, de diarias a que fez jus, nos mezes de junho, agosto, setembro e outubro do corrente anno, Milton Coelho, do S. F. P. V.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 6.272-V — Idem, idem, a inclusa folha de pagamento, de 460\$000, de diarias a que fez jus, nos mezes de março e abril do corrente anno, Edgard Pereira Bezerra, do S. F. P. V.

— Sr. juiz da 3ª Pretoria Criminal:

N. 6.273-V — Informo-vos não ser funcionario deste Departamento o Sr. José Rabello.

Directoria do Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de novembro de 1935

Officios:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.853 — Pede reconsideração do despacho que negou registro ao adeantamento da importância de 10:000\$000, ao sub-ajudante da Inspectoria Regional

do Serviço de Fomento da Produção Animal em Barretos, São Paulo, Geraldo Chaves.

Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.859 — Pede reconsideração do despacho que negou registro ao adiantamento da quantia de 10:000\$000, ao sub-ajudante da Inspectoria Regional do Serviço de Fomento da Produção Animal em Barretos, Estado de São Paulo, José Goulart.

Dia 14

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas, junto a este Ministério:

N. 5.866 — Encaminha o processo referente ao pagamento da importância de 1:750\$000 (um conto setecentos e cinquenta mil réis) proveniente de gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas de expediente, nos trabalhos da elaboração da proposta orçamentaria para 1936 e nas correções e emendas decorrentes das modificações feitas primeiramente pelo Ministério da Fazenda e depois pela Câmara dos Deputados, a que fizeram jús Maria de Lourdes Stelling e outros.

Dia 16

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.875 — Solicita providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja entregue ao assistente do Serviço de Fomento da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral, Othon Henry Leonardos, o adiantamento da importância de sete contos quatrocentos e cinquenta mil réis (7:450\$000), para attender ao pagamento das despesas com pessoal contratado de accordo com o quadro de minha aprovação e material para os serviços de prospeção e geologia economica nos Estados de São Paulo e Paraná, em pontos afastados das repartições pagadoras.

N. 5.876 — Solicita providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja entregue ao assistente chefe do Serviço de Fomento da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral, Luciano Jacques de Moraes, o adiantamento da importância de trinta e sete contos e vinte mil réis (37:020\$000), para attender, ao pagamento das despesas com o pessoal contratado e material para os serviços de geologia economica e prospeção de jazidas no Estado de Minas Geraes, em pontos afastados das repartições pagadoras.

N. 5.877 — Solicita providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja entregue ao director da Directoria de Estatística da Produção, desta Secretaria de Estado, Raphael da Silva Xaxier, o adiantamento da importância de réis 300:000\$000 (trezentos contos de réis), para attender, ao pagamento de premios aos informantes e agentes nos municípios da referida Repartição no anno de 1935, conforme as instruções e tabellas approvadas.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 5.879 — Encaminha o processo, referente ao pagamento da importância de dois contos de réis (2:000\$000), a titulo de adiantamento, a ser entregue ao assistente effectivo da 4ª Secção da Di-

rectoria de Estatística da Produção, desta Secretaria de Estado, Benedicto Silva.

N. 5.880 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importância de nove contos seiscentos e oitenta mil réis (9:680\$000), proveniente de serviços prestados á Directoria de Estatística da Produção, desta Secretaria de Estado, durante o mez de setembro do corrente anno, de accordo com a clausula 2ª do contracto celebrado com este Ministério em 20 de março ultimo e registrado no Tribunal de Contas em 5 de abril findo, nos termos da clausula VIII do mesmo contracto, de que é credora a empresa "Serviços Hollerith S. A."

N. 5.881 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importância de 200\$000 (duzentos mil réis), proveniente de diarias por serviços prestados fora da sede, no mez de setembro do corrente anno, a que fez jús Edgard Brandão Maldonado, assistente chefe, interino, da Directoria de Estatística da Produção.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 5.891 — Encaminha o processo, referente ao pagamento da importância de cinco contos de réis (5:000\$000), a titulo de adiantamento, a ser entregue ao ajudante da Directoria de Organização e Defesa da Produção, desta Secretaria de Estado, Egberto de Albuquerque Land.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de novembro de 1935

Offícios:

Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 5.802 — Em referencia ao officio n. 13.845-S-35, de 28 de outubro ultimo, communica que os documentos comprobatorios do adiantamento de 10:000\$ recebido no Thesouro Nacional, em 10 de junho p. findo, pela escrevente-dactylographa do Departamento Nacional da Produção Animal, Maria Luiza Pereira Leal, em virtude do aviso numero 2.372, de 21 de maio findo, foram apresentados á D. E. C., em 26 de agosto ultimo, sendo o respectivo processo remetido á Directoria da Despesa Publica com o officio n. 5.177, de 7 de outubro ultimo.

— Ao Sr. inspector chefe regional do Fomento da Produção Animal, em Catu — Bahia:

N. 5.803 — De accordo com a solicitação constante do officio n. 144, de 26 de fevereiro de 1935, restitue a primeira via darequisição de passagens entre Bomfim e Calçada, em proveito de Octavio Rodrigues Pimenta.

— Ao Sr. director da Escola Agricola de Barbacena:

N. 5.805 — Em referencia ao officio n. 569, de 12 de julho ultimo, encaminhando á D. E. C. o balancete e documentos comprobatorios das despesas effectuadas por essa repartição no mez de junho proximo findo, solicita informar si em epoca oportuna foi devidamente observada recommendação constante do item 4º do aviso circular numero 122, de 15 de janeiro de 1934.

N. 5.806 — Em referencia ao officio n. 772, de 18 de setembro ultimo, encaminhando á D. E. C. o balancete e documentos comprobatorios das despesas effectuadas por essa repartição no mez de agosto p. passado, solicita informar si em epoca oportuna foi devidamente observada a recommendação constante do item 4º do aviso-circular n. 122, de 15 de janeiro de 1934.

— Ao Sr. inspector agricola federal da 5ª Região, em Bello Horizonte — Minas Geraes:

N. 5.807 — Solicita providencias no sentido de serem encaminhados á D. E. C. os documentos de renda, da Inspectoria, relativos ao mez de junho deste anno, os quaes, até a presente data, não foram recebidos nesta Secretaria.

Dia 11

Ao Sr. administrador do Campo de Sementes em Guayuba — Estado do Ceará:

N. 5.810 — Transmite o processo de divida de exercicios findos na importância de 25\$000, em que é interessado Izidio Pereira, solicita providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia mencionada na informação de fls.

N. 5.811 — Transmite o processo de divida de exercicios findos na importância de 630\$000, em que é interessado Sinval Soares Leitão, e solicita providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia mencionada na informação de fls.

N. 5.812 — Transmite o processo de divida de exercicios findos na importância de 225\$000, em que é interessado Fernando Monteiro, e solicita providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia mencionada na informação de fls.

N. 5.813 — Transmite o processo de divida de exercicios findos na importância de 225\$000, em que é interessado João Lopes, e solicita providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia mencionada na informação de fls.

N. 5.814 — Transmite o processo de divida de exercicios findos na importância de 225\$000, em que é interessado Afonso Ferrer, e solicita providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia mencionada na informação de fls.

Ao Sr. administrador do Campo de Sementes de Guayuba, Estado do Ceará:

N. 5.815 — Transmite o processo de divida de exercicios findos na importância de 225\$000, em que é interessado Antonio Mariano, e solicita providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia mencionada na informação de fls.

N. 5.816 — Transmite o processo de divida de exercicios findos na importância de 225\$000, em que é interessado Manoel Alvino, e solicita providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia mencionada na informação de fls.

N. 5.817 — Transmite o processo de divida de exercicios findos na importância de 225\$000, em que é interessado Pereira Alvino, e solicita providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia mencionada na informação de fls.

N. 5.818 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, em que é interessado Antonio Bezerra, na importância de 630\$000, e solicita providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia mencionada na informação de fls.

Ao Sr. director geral de Contabilidade da Rede Mineira de Viação:

N. 5.819 — Restitue o processo sob n. D. E. C. 16.019, de 1935, em que essa via-ferrea pede o pagamento da importância de 53\$600, proveniente de transportes concedidos em proveito desta Directoria, e solicita providencias afim de que seja devidamente considerada a informação exarada no mesmo processo.

N. 5.820 — Restitue o processo sob n. D. E. C. 16.018, de 1935, em que essa via-ferrea pede o pagamento da importância de 23\$100, proveniente de transportes concedidos em proveito da Comissão de Classificação do Algodão em Minas Geraes, e solicita providencias afim de que seja devidamente considerada a informação exarada a fls. do mesmo processo.

Ao Sr. inspector agricola federal do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, em Campinas, São Paulo:

N. 5.822 — Em referencia ao officio n. 1.567, de 8 de novembro de 1934, ao director do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, solicita seja sciencificado o escripturario dessa Inspectoria Regional, Sr. Paulo Henriques de que o pagamento dos seus vencimentos de disponibilidade, no periodo de abril a agosto do anno proximo passado, depende da apresentação do requerimento ao Sr. ministro da Agricultura, pedindo o dito pagamento, por exercicios findos.

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 5.823 — Transmitta o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 6:840\$000, recebido no Thesouro Nacional, em 1 de agosto proximo findo, pelo assistente do Serviço de Fomento da Produção Mineral, Irnack Carvalho do Amaral.

Ao Sr. inspector-chefe regional do Serviço de Fomento da Produção Animal, em Barretos, Estado de São Paulo:

N. 5.824 — Verificando-se do processo de contas apresentado á I. R. F. P. A., uma requisição de passagens extrahida em 21 de fevereiro ultimo, em proveito de tres pessoas da familia do ex-escripturario daquela repartição João Ricardo Borell du Vernay, actualmente em exercicio nessa Inspectoria, solicita providencias no sentido de serem prestados os esclarecimentos exigidos de accordo com o disposto no art. 3º do decreto n. 20.055, de 29 de maio de 1931.

Ao Sr. director do Serviço de Fructicultura:

N. 5.826 — Solicita providencias no sentido de serem encaminhados ao D. E. C. os documentos de renda do Campo de Propagação de Plantas Fructíferas de Ingaúra, em São Luiz, Estado do Maranhão, relativos aos mezes de janeiro a agosto deste anno, os quaes, até a presente data não foram recebidos nesta Secretaria de Estado, como exige a circular n. 5.200, de 27-12-934.

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 5.827 — Não tendo sido respondido, até a presente data, o officio numero 172, de 31 de janeiro de 1933, solicito providencias no sentido de ser restituido á D. E. C., devidamente informado, o requerimento que acompanhou o mesmo officio.

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 5.828 — Afim de instruir o processo n. D. E. C. 13.679/34, em andamento na D. E. C., solicita providencias no sentido de ser informado em que data o Sr. Ananias Diogo Siqueira foi exonerado do cargo de fiscal de prensa da extincta Superintendencia do Serviço do Algodão.

Dia 12

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 5.835 — Communica que o Tribunal de Contas, em sessão de 28 do mez findo, conforme foi trazido ao conhecimento desta Secretaria de Estado, por officio n. 3.788, de 31 de outubro de 1935, resolveu ordenar o registro do accordo celebrado a 7 do dito mez, entre o Ministerio e a Sociedade do Jockey Club Brasileiro, para a manutenção do Registro Genealogico do Puro Sangue de Carreira.

Ao Sr. director presidente da Sociedade do Jockey Club Brasileiro:

N. 5.836 — Communica que o Tribunal de Contas, em sessão de 28 do mez findo, resolveu ordenar o registro do accordo celebrado a 7 de outubro de 1935, entre o Ministerio da Agricultura e essa Sociedade, para a manutenção do Registro Genealogico do Puro Sangue de Carreira.

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 5.837 — Transmitta o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 40:200\$, recebido no Thesouro Nacional, em 31 de julho proximo findo, pelo assistente chefe do Serviço de Fomento da Produção Mineral, Luciano Jacques de Moraes.

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas, junto a este Ministerio:

N. 5.838 — Transmitta o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 1:000\$, recebido na Pagadoria deste Ministerio, em 3 de julho proximo findo, pelo 3º escripturario do Departamento Nacional da Produção Animal, Maria Luiza Vianna de Barros.

N. 5.839 — Transmitta o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 2:500\$, recebido na Pagadoria deste Ministerio, em 17 de julho proximo findo, pelo 3º escripturario do Departamento Nacional da Produção Animal, Josué Gerson Monteiro.

N. 5.840 — Transmitta o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 5:000\$, recebido na Pagadoria deste Ministerio, em 25 de junho proximo findo, pelo professor cathedratico da Escola Nacional de Agromonia, Arthur do Prado.

N. 5.841 — Transmitta o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 2:000\$, recebido na Pagadoria deste Ministerio, em 24 de abril findo, pelo 3º escripturario do Departamento Nacional da Produção Animal, Zuleika Barros de Roura.

N. 5.842 — Transmitta o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 1:000\$, recebido na Pagadoria deste Ministerio, em 19 de agosto proximo findo, pelo 2º escripturario do Departamento Nacional da Produção Mineral, Carlos Olympio Paes.

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 5.843 — Em referencia ao officio n. 3.203, de 21 de setembro do corrente anno, restitue o processo fichado sob n. 14.401, de 1934, em que é interessado Glauco Vereza, declarando-vos que deixa a D. E. C. de attender ao despacho de fls. 18 v. e 19, porque o alludido funcionario não está mais subordinado ao Ministerio da Agricultura, porém, ao da Educação e Saude Publica, para o qual foi nomeado, por decreto de 31 de outubro de 1933.

N. 5.844 — Em referencia ao officio n. 3.386, de 28 de outubro ultimo, restitue o processo fichado sob o n. 4.502, de 1935, em que é interessada a The Rio de Janeiro City Improvements Comp. Ltd., não tendo sido satisfeita a exigencia dessa directoria, a que se refere o alludido officio, pelo motivo constante da infomação de fls. 11.

Ao Sr. director de Organização e Defesa da Produção:

N. 5.845 — Restitue o processo constituido pela factura que acompanhou o vosso officio n. 2.309, de 29 de outubro ultimo e solicita providencias no sentido de serem annexados ao referido processo os documentos citados na informação de folhas.

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 5.848 — Para que seja organizado o processo de pagamento de vencimentos de Domingos Occhioni, trabalhador de 3ª classe, contractado, do Instituto de Biologia Vegetal, posto em disponibilidade, por decreto de 20/11/1934, solicita providencias no sentido de ser informada a data em que o referido funcionario tomou posse e entrou em exercicio no cargo de servente do Serviço Technico do Café.

Ao Sr. sub-ajudante administrador do Campo de Sementes de Geraes e Leguminosas em Guayúba, Ceará:

N. 5.849 — Em referencia ao officio n. 657, de 2 de outubro p. p., que encaminhou á D. E. C., o balancete de creditos referentes ao mez de setembro findo, solicita providencias no sentido de ser devidamente observado o disposto no item 42, do aviso-circular n. 123, de 15 de janeiro de 1934, referente ao abono de diarias.

Ao Sr. chefe da Carteira de Consignações da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 5.850 — Em referencia ao officio n. 2.128, de 18 de setembro do corrente anno, transmitta cópia do officio da Directoria do Departamento Nacional da Produção Animal, em que é attendida a solicitação contida no officio referido.

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 5.878 — Em referencia ao officio n. 5.109-V, de 30 de setembro do corrente anno, solicitando providencias afim de serem arbitrados pelo Sr. ministro as ajudas de custo e diarias a que fizeram jus o assistente-chefe do Instituto de Biologia Vegetal, Adolpho Ducke e o jardineiro do Jardim Botânico, Constancio

Carcerelli, em commissão no Estado do Amazonas, communica que o processo relativo ao assumpto (D. E. C., 15.275/35), teve o seguinte despacho, datado de 12/XII/35: "Sim, de 3:000\$, para o assistente-chefe e de 1:000\$, para o jardineiro e as diarias de accordo com o regulamento".

Dia 18

Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 5.892 — Solicita providencias, afim de que seja concedido um adeantamento ao sub-inspector, Heitor Alves Barreira, na importancia de 35:250\$, visto ter sido o mesmo denegado pela Delegacia Fiscal do Estado do Rio de Janeiro.

Segunra secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de novembro de 1935

Ao Sr. director da Despesa Publico do Thesouro Nacional:

N. 5.886 — Submette á apreciação dessa directoria, instrucções organisadas pela Sub-contadoria Seccional, neste ministerio, para a criação da Secção de Consignações, prevista no art. 24, do decreto n. 21.576, de 27/6/32.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Maria do Carmo Barreira Guimarães, pedindo certidão. — Dirija-se á competente repartição pagadora.

Directoria do Serviço de Plantas Têxteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de novembro de 1935

Officios:

Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 2.440 — Remette, para pagamento, a conta na importancia de 180\$000, de que é credora a Otis Elevator Company, relativa á inspecção feita no elevador desta directoria, nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno.

— Ao Sr. Virgilio Fergusen, estação de Tamoyo, S. Paulo:

N. 2.447 — Em resposta á sua carta de 28 de agosto do corrente anno, solicitando detalhados informes quanto aos processos de extracção das fibras das folhas do abacaxi, remette o parecer emitido pelo assistente desta directoria, agronomo Luiz Montêra.

— Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 2.448 — Encaminha, informado, o requerimento em que o sub-classificador desta directoria, Alberto Miranda Henriques, solicita uma ajuda de custo por ter sido transferido da chefia da Comissão de Classificação no Estado de Pernambuco para identica função na do Rio Grande do Norte.

Circular:

Ao inspector do Serviço de Plantas Têxteis no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 80 — Communica ter sido prorogado, até 30 de dezembro proximo, o prazo de inscrições ao concurso aberto pela directoria geral para o preenchimento dos cargos do D.N.P.V. que se encontram occupados interinamente, transmitindo instrucções a respeito.

— Identicas para:

Ajudante do S. P. T. no Estado do Pará;

Sub-inspector do S.P.T. no Estado do Ceará;

Inspector do S.P.T. no Estado do Rio Grande do Norte;

Director da E.E.P.T. em Seridó;

Inspector do S.P.T. no Estado da Parahyba;

Director da E.E.P.T. em Alagoinha, Inspector do S.P.T. no Estado de Pernambuco;

Director da E.E.P.T. em Surubim; Sub-inspector do S.P.T. no Estado de Alagoas;

Inspector do S.P.T. no Estado da Bahia;

Ajudante do S.P.T. no Estado de Goyaz;

Inspector do S.P.T. no Estado de Minas Geraes.

Dia 13

Officios:

Ao inspector do Serviço de Plantas Têxteis no Estado de Minas Geraes:

N. 2.452 — Envia, para serem pagas por essa inspectoría, as contas da Leopoldina Ry. C.º Ltd., nas importancias de 127\$000 e 55\$600, relativas a transportes concedidos no mez de setembro ultimo em proveito dessa repartição.

— Ao chefe da Comissão de Classificação no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 2.453 — Restitue, afim de que seja devidamente assignado, o officio dessa commissão, sob n. 764, de 24 de outubro proximo findo, que acompanhou o boletim de renda do Posto de Mossoró, relativo ao mez de setembro.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

Termo de contracto celebrado no Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com a, firma Alvariz e Amorim Ltd., para obras de pintura geral do novo edificio da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Aos dezenove dias do mez de novembro de 1935, neste Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, perante o engenheiro-chefe Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, autorizado pelo aviso n. 1.959, de 14 de novembro de 1935, no qual o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, approva a concorrência realizada, compareceu a firma Alvariz e Amorim Ltd., representada pelo Sr. Olegario Alvariz, e estabelecida á avenida Mem de Sá n. 270, e declarou que, para as obras de pintura geral do novo edificio da Secretaria de Estado, assigna o presente termo de contracto resultante de uma concorrência publica aberta de conformidade com o edital de concorrência publicado no *Diario Official* n. 241, de 18 de outubro de 1935 a paginas 23286 a 23288 e, aviso no do dia 22 do mesmo mez á pagina 23528 e em dias subsequentes, tendo sido publicadas no *Diario Official*

idoneidade dos concurrentes e abertura de propostas e a proposta recebida, obrigando-se os contractantes a realizar os trabalhos contidos nas especificações constantes do edital acima citado, o qual ficará fazendo parte integrante deste contracto, independentemente de transcrição e adstricto ás seguintes clausulas:

Primeira clausula — Os contractantes declaram eleger o fôro desta capital como o do seu domicilio legal.

Segunda clausula — Os contractantes manterão no recinto da obra uma pessoa de sua inteira confiança, para receber todas as ordens, instrucções ou reclamações sobre detalhes do serviço.

Terceira clausula — Ficará reservado á fiscalização o direito de exigir dos contractantes a dispensa de qualquer empregado ou operário que embarçar a fiscalização ou regular prosseguimento dos trabalhos, ou ainda que pelo seu comportamento se torne inconveniente a sua permanencia.

Quarta clausula — As despesas com a execução do presente contracto na importancia de 38:900\$000 (trinta e oito contos e novecentos mil réis), correrão por conta da sub-consignação n. 1 — Diversas despesas — Material, verba 17 — Obras — Ministerio da Justiça, do art. 5º, da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934, onde foi feito o respectivo empenho de despesa.

Quinta clausula — O prazo para a terminação dos trabalhos será no maximo até o dia 26 de dezembro de 1935.

Sexta clausula — Este contracto, teve a minuta approvada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, que

também approvou definitivamente o presente contracto, pelo Visto n. 1.959, de 14 de novembro de 1935, e só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Sétima clausula — Todas as ordens, instrucções ou reclamações sobre detalhes do serviço entre o engenheiro-chefe e os contractantes serão sempre transmitidos por escripto e só por esta forma produzirão effeito.

Oitava clausula — Os contractantes empreiteiros, na conformidade da clausula decima terceira do edital de concorrência para os trabalhos de que trata este contracto, depositaram na Caixa Economica do Rio de Janeiro, a quantia de \$3890\$000 (tres contos oitocentos e noventa mil réis), correspondente a 10% sobre o valor da proposta aceita na concorrência pela comissão, no total de \$38:900\$, cujo recibo ficará archivado neste Escriptorio de Obras. A quantia depositada responderá por todas as multas impostas ao empreiteiro. A proporção que forem applicadas as multas acima citadas será o valor descontado da quantia depositada, ficando desde logo obrigados os empreiteiros a repôr a importancia equivalente á que houver sido descontada de modo a permanecer sempre integralizado o total da caução no referido estabelecimento. Fica entendido que, no caso de ser verificado que a importancia depositada, segundo acima se declarou, em garantia, não seja bastante para o pagamento integral das multas, a diferença necessaria para o pagamento será deduzida da prestação que competir ao empreiteiro. Todas as multas serão impostas ou applicadas pelo engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras, cabendo recurso dentro do prazo de tres dias para o Sr. ministro da Justiça.

E por estarem assim accordes, lavrou-se o presente termo de contracto, que vae assignado pelo engenheiro-chefe, pelos contractantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Sobre estampilhas federaes no total de 129\$200.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 19 de novembro de 1935. — *Luiz Hil-debrando de B. Horta Barbosa.* — *Alvariz e Amorim Ltd.* — *Olegario Alvariz.* — Testemunhas: *Carlos Mario Faveret.* — *Luiz José Pereira das Neves.*

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso

Do Primeiro Livro de Termos de Contracto do Commando Naval de Matto Grosso, das folhas quatro a oito, consta o seguinte: Termo de contracto numero dois — Termo de contracto celebrado entre a Companhia Mattogrossense de Electricidade, com sede na Capital do Estado de São Paulo e o Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, para o fornecimento de energia electrica, para luz aos departamentos da Marinha de Guerra em Ladario.

Aos quatorze dias do mez de novembro de mil novecentos e trinta e cinco, em obediencia ao despacho do Excellentissimo senhor ministro da Marinha, datado de vinte e sete de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, exarado sobre o decimo primeiro despacho de trinta de julho do mesmo anno do Commando Naval, registrado sob o numero quinhentos e sessenta e oito, compareceu á sede do Commando Naval de Matto Grosso, em Ladario, o senhor João Provenzano, gerente da secção de Corumbá e representante da Companhia Mattogrossense de Electricidade Sociedade Anonyma, com sede á rua Libero Badaró numero trinta, sexto andar, sala dois, Estado de São Paulo, concessionaria dos serviços de fornecimento de energia electrica ás cidades de Campo Grande e Corumbá, no Estado de Matto Grosso, por contracto firmado com a respectiva municipalidade aos seis dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e tres, o qual, em obedi-

encia ao disposto nos artigos setecentos e sessenta e sete e setecentos e setenta e cinco do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, *ex-vi* do artigo duzentos e quarenta e seis letra "B" do mesmo Regulamento, mandado executar pelo decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois e tendo em vista a autorização contida no artigo dez da lei numero cinco de doze de novembro de mil novecentos e trinta e quatro, contractou com o senhor capitão de mar e guerra commandante naval de Matto Grosso, o fornecimento de energia electrica aos departamentos do Ministerio da Marinha existentes no Arsenal de Marinha em Ladario, sob as condições seguintes:

I — A Companhia Mattogrossense de Energia Electrica Sociedade Anonyma, com sede na Capital do Estado de São Paulo, neste ajuste contractual denominada "Companhia" se obriga a fornecer energia electrica para luz ao Arsenal de Marinha de Ladario e mais dependencias do Ministerio da Marinha nelle installadas, para effeito deste contracto denominado "Consumidor" durante o espaço de tempo comprehendido entre quatorze de novembro de mil novecentos e trinta e cinco e trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e sete, independentemente de aviso ou interpellação judicial. Vencido o prazo de vigencia do presente contracto poderá o mesmo, nos termos do artigo setecentos e sessenta e nove do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica ser prorogado até tres annos, sendo licito, porém, a qualquer tempo, uma das partes dal-o por terminado ou susceptivel de modificações desde que dê aviso á outra, por carta, com seis mezes de antecedencia.

II — O consumidor receberá energia no ponto de entrega denominado aliás determinado pelas autoridades competentes, dentro da área do Arsenal, onde a Companhia installará medidor de demanda de baixa tensão, na sahida do transformador.

III — A energia será fornecida com a voltagem nominal de duzentos e vinte volts, na baixa tensão e com cerca de sessenta periodos por segundo e será medida junto ao transformador que recebe a alta tensão da usina.

IV — A entrega será nos bornes da baixa tensão dos transformadores. O serviço de transformação de corrente será feito pela Companhia, com a devida technica e com toda a segurança, sendo-lhe cedida a área necessaria para sua subestação, abrigada ou ao ar livre; esse local lhe será cedido a titulo precario, sómente durante o tempo do fornecimento ou enquanto o consumidor não construir sua propria subestação transformadora.

V — As despesas de transporte de energia de Corumbá ao Arsenal, bem como os de sua completa transformação, correrão por conta exclusiva da Companhia, que o fará com segurança e technica, prevendo futuras ampliações e de modo a que, futuramente, augmentando o consumo o consumidor não será obrigado a pagar novas installações de alimentação.

VI — O fornecimento de energia para luz, será feito nas mesmas condições que a companhia fornece aos consumidores particulares, na cidade de Corumbá, onde vigora actualmente a seguinte tabella: Primeiros trinta KWH por cada KWATT de carga ligada, mil e duzentos réis; seguintes cem, um mil réis e excedentes setecentos réis.

VII — O consumidor permitirá o accesso nas suas dependencias de preposto da companhia para leitura ou reparo de seus medidores e demais installações suas; a Companhia por sua vez, observará todos os Regulamentos e preceitos exigidos nas praças de guerra.

VIII — Quando a Companhia for obrigada a interromper o fornecimento para reparos, deverá fazel-o com a maior brevidade possivel e mediante aviso previo.

IX — A Companhia entregará a corrente nos terminaes de baixa tensão do transformador, sendo o quadro de baixa tensão com todos os seus aparelhos de propriedade do consumidor. O medidor que será fornecido pertence á Companhia.

X — As duvidas que se apresentarem serão resolvidas por arbitramento sendo um arbitro por parte do consumidor e outro por parte da Companhia, devendo ser ambos brasileiros, e o terceiro escolhido pelos dois arbitros. No caso dos arbitros não chegarem a um accordo sobre a escolha do desempalador, este será designado pela sorte entre os dois nomes apresentados pelas partes. Estes arbitros não devem de qualquer maneira depender das partes e deverão também ser brasileiros.

XI — As contas relativas ao fornecimento de energia a que se refere este ajuste contractual serão apresentadas mensalmente, devendo ser pagas depois de devidamente processadas pela Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha.

XII — As contas mensaes de fornecimento de energia electrica serão accrescidas da quota de previdencia que reza o decreto federal vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco de um de outubro de mil novecentos e trinta e um e dos alugueres dos medidores que será de tres mil réis cada um.

XIII — O consumidor avisará com trinta dias de antecedencia sempre que necessitar augmento de capacidade da instalação transformadora.

XIV — A falta de fornecimento de energia por espaço continua ou parcelladamente, superior a duas horas em um periodo de trinta dias, não motivada por força maior ou justa causa, a juizo do consumidor, tornará a companhia passivel de multa, na fórmula que se segue: cinco mil réis, por cada meia hora excedente até tres horas e dez mil réis por cada meia hora além das primeiras tres horas. Para pagamento ou cobrança das multas, observar-se-á o disposto na clausula XV, sendo assegurado á companhia o direito, sem effeito suspensivo, de recurso para o ministro da Marinha.

XV — A companhia, como unica concessionaria da exploração dos serviços de energia electrica na cidade de Corumbá, fica dispensada, nos termos do paragrapho unico do artigo setecentos e setenta do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, de prestar caução em dinheiro ou titulos da divida publica ao portador, ficando, porém, desde já preestabelecido que as multas em que, porventura, venha a incidir nos termos da clausula XIV, deverão ser recolhidas á Alfandega de Corumbá, dentro do prazo de vinte e quatro horas, contado de doze horas (meio dia), do dia em que a companhia fôr notificada. O não cumprimento do que ora fica estabelecido, importará em elevar progressivamente ao dobro a multa applicada até o limite maximo de oito dias.

XVI — Expirado o prazo de que trata a clausula XV, sem que a companhia haja recolhido a importancia total da multa applicada, semelhante facto terá sido motivo bastante forte para, *ad-libitum*, do senhor ministro da Marinha, ser declarado caduco o presente ajuste contractual, independentemente de qualquer acção judicial ou extra-judicial. Declarada ou não a caducidade do ajuste contractual, caberá ao consumidor promover, por intermedio do ministro da Marinha, a cobrança executiva das multas que tiverem sido applicadas á companhia, por infracção do mesmo, sempre que esta medida fôr necessaria.

XVII — As despesas resultantes da execução do presente contracto correrão no presente exercicio á conta do cre-

dito distribuido a este Commando pela Directoria de Fazenda, em officio numero cento e quarenta, D. F. tres, de 18 de fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, imputado á verba vinte e quatro, material, sub-consignação numero tres, diversas despesas, do orçamento vigente, onde foi feito o competente empenho, na importancia de seis contos de réis; e nos exercicios vindouros será levado á conta do credito que fôr votado para custeio de despesas da mesma natureza.

XVIII — A companhia, durante a vigencia do presente ajuste contractual, observará as disposições contidas no regulamento anexo ao decreto numero vinte mil duzentos e noventa e um, de doze de agosto de mil novecentos e trinta e um, fazendo a devida prova na época legal, como ora faz, por occasião de assignatura deste ajuste contractual.

XIX — O domicilio legal da companhia é na capital do Estado de S. Paulo, onde tem sede e elege o competente fóro.

XX — O presente ajuste contractual só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, renunciando a companhia, como ora renuncia, o direito de formular qualquer reclamação judicial ou extra-judicial, por prejuizos ou damnos que possam advir com a recusa do registro, por parte do referido Tribunal.

XXI — Não sendo possivel desde já prever-se o consumo mensal de energia, a companhia pagará o sello proporcional de que tratam os decretos numeros dezesseis mil quinhentos e trinta e oito e dezenove mil quinhentos e cincoenta, respectivamente, de dous de novembro de mil novecentos e vinte e seis e trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta, á medida que forem sendo apresentadas as respectivas facturas, e pela lavratura do presente ajuste contractual, o de dous mil réis, em estampilhas federaes e taxa de duzentos réis, instituida pelo decreto numero vinte e um mil trezentos e trinta e cinco, de vinte e nove de abril de mil novecentos e trinta e dous.

E, para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o referido commandante naval de Matto Grosso lavrar o presente termo de contracto, de accordo com a legislação em vigor e mais os regulamentos annexos aos decretos numeros quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, e vinte e quatro mil cento e oitenta, de vinte e seis de abril de mil novecentos e trinta quatro, que assigna com a companhia, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se contém, aliás, estatue, e perante duas testemunhas.

Commando Naval de Matto Grosso, Ladarlo, quatorze de novembro de mil novecentos e trinta e cinco. — *Benedicto Pereira Goulart*, commandante naval. — Por procuração da Companhia Mattogrossense de Electricidade, *João Provenzano*. — Testemunhas: — *Manoel Diniz Dias da Costa*. — *José Valdez Delvizio*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes de dous mil réis cada uma, no total de dez mil réis, e mais uma de Educação e Saude Publica de duzentos réis.

Secretaria do Commando Naval de Matto Grosso, Ladarlo, 14 de novembro de 1935. — *Lourival Casado de Almeida*, AE-ES 3º sargento.

Confere. — *Cid Homero de Miranda*, capitão-tenente, contador naval.

NOTICIÁRIO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia
Rio de Janeiro — Em 16 de novembro de 1935

Previsões para o período das 12 horas do dia 16 as 18 horas do dia 17

Districto Federal e Niteroy — Tempo: Bom com nebulosidade, por vezes forte. Temperatura: Estavel á noite e em elevação de dia. Ventos: De suêste, a nordêste, sujeitos a rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo. Bom com nebulosidade, por vezes forte. Temperatura: Estavel á noite e em elevação de dia.

Estados do Sul — Tempo: Bom com nebulosidade, por vezes forte no littoral e serra, passando a Instavel a oeste e sul do Rio Grande.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal das 14 horas dia 15 ás 14 horas do dia 16

O tempo decorreu bom nebulosidade, forte por vezes. A temperatura foi estavel á noite e soffreu ligeiro declinio de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima 25.9 e minima 19.1 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio da Avenida das Nações, foram: maxima 25.0 e minima 20.4, respectivamente, ás 12 horas e 55 minutos e ás 5 horas e 45 minutos. Os ventos sopraram de sul a lêste, frescos por vezes.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich)
no dia 16 de novembro de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Mandós	758.6	—	26	—	C	2	9e	—	I	33	24	0		I	B
Belém	58.8	—	28	—	E	0	5b	—	I	32	22	0	Bx	B	I
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda.....	59.5	—	27	—	C	0	9a	—	B	36	20	0	B	B	B
Grajahú (X).....															
Therézina (X).....															
Po taleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)..															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal.....	61.2	-0.8	29	1	SE	2	5e	P. vgs.	B	30	25	0	B	B	B
João Pessoa.....	—	—	29	—	SE	2	5b	—	I	30	23	1	B	B	lo
Campina Grande (X).															
Recife (X).....	62.3	2.1	28	0	E	2	9b	Tranq.	I	30	25	0	I	I	I
Pesqueiro (X).....															
Goyana	60.5	—	28	—	S	2	2a	—	B	32	19	0	B	B	B
Quaranhuns.....	62.2	—	22	—	S	5	5b	—	I	30	17	0	I	I	I
Fernando de Noronha (X)															
Maceió (X).....															
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Araçáju	61.1	1.0	28	1	SE	5	5b	—	I	29	24	0	B	B	B
Propria (X).....															
S. Salvador	61.5	0.9	28	0	E	5	5e	P. vgs.	B	29	22	0	B	B	B
B. do Rio Grande (X)															
Cacilé (X).....															
Ilheus	60.8	—	27	—	E	2	9b	P. vgs.	I	31	20	0	B	B	I
Caravelas.....	62.5	0.8	27	-1	N	2	5b	Tranq.	I	29	20	0	B	B	B
Bello Horizonte.....	61.5	1.7	23	-2	E	2	5a	—	B	29	18	—	B	At	Aot
Januária (X).....															
Theophilo Ottoni (X)															
Sao Lourenço.....	61.9	—	25	—	C	0	2a	—	B	28	13	0	B	B	I
Cambuquira.....	72.2	1.4	23	0	E	5	2a	—	B	28	16	1	B	B	Aot
Passa Quatro.....	60.5	—	22	0	C	0	0	—	B	27	13	1	B	B	Aot
Poços de Caldas (X).															
Juiz de Fora.....	64.1	1.3	21	0	E	2	2a	—	B	28	16	0	B	B	B
Goyaz (X).....															
Catalão.....	59.4	—	20	—	E	2	9b	—	I	30	18	0	B	B	At
Guyaba.....	758.8	0.3	25	-3	C	0	9a	—	B	31	21	1	At	Aot	B
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bella Vista (X).....															
Gai. G. Carneiro (X)															
Victoria.....	63.7	1.3	24	-3	SW	5	9b	Tranq.	I	27	21	0	I	B	I
C. Itapemirim.....	65.0	1.9	23	-1	C	0	9b	—	I	27	14	0	B	I	I

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich)
no dia 16 de novembro de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	64.9	1.2	23	-1	SE	5	5b	P. vgs.	B	25	20	0	B	B	B
Campos (X).....	61.9	-1.0	23	-1	NE	2	2a	—	B	26	9	22	Aot	I	B
Friburgo.....	64.2	1.4	19	-1	SW	2	5a	—	B	21	14	0	B	I	B
Petropolis.....	62.5	1.2	25	1	E	2	5a	—	B	29	17	0	I	I	B
Resende.....	62.9	1.6	19	-2	C	0	5a	—	B	23	9	0	B	I	B
Therézopolis.....	64.6	1.7	25	1	NE	2	5a	Chão	B	26	19	0	B	B	B
Cabo Frio.....	64.7	1.5	25	2	S	2	2b	Chão	B	27	20	0	B	B	B
Angra dos Reis.....	63.1	1.7	21	1	NE	5	5a	—	I	28	15	0	B	B	B
S. Paulo.....	63.7	1.7	24	0	E	2	9b	Chão	I	26	20	0	I	I	I
Santos.....	59.0	—	29	—	E	2	2a	—	B	33	20	0	I	I	B
Ribeirão Preto..															
S. C. do Pinhal (X)															
Faxina (X).....															
Campinas.....	62.5	1.7	15	0	E	2	2a	—	B	29	16	0	I	I	B
C. do Jordão (X)...															
Curitiba (X).....															
Paranaguá.....															
Garapua (X).....															
Palmas (X).....	63.2	2.4	15	-4	NE	2	5a	—	I	27	11	0	B	B	B
Florianopolis.....	65.2	3.1	22	0	E	5	5b	Chão	I	29	20	0	B	At	I
Lages.....	64.4	-2.3	16	-3	NE	5	5b	—	I	20	12	0	B	B	I
Herval Novo.....	63.0	—	20	—	E	2	2a	—	B	33	10	0	B	3	B
S. Francisco.....	65.9	3.9	23	0	SE	2	9c	Franq.	B	28	19	0	B	3	B
Xanxerê.....	63.3	-0.8	19	-1	C	0	5a	—	I	27	12	0	I	3	I
Porto Alegre (X)...															
Uruguayana (X).....															
S. Luiz Gonzaga (X)															
Santa Victoria (X)...															
Montevideo.....	64.2	1.6	19	0	NNE	5	2a	—	B						
Buenos Aires.....	61.0	-3.0	20	0	NNE	5	0	—	B						

A temperatura maxima verificou-se em Remanso com 37°.

A temperatura minima verificou-se em Castro com 7°.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; ☉, chuviscos ; ☼, nevea secca ; ☼☼, nevoeiro ; ▲, granizo ; <, trovoadas com relampagos ; <, relampagos ; ☼, ventania ; ☼, orvalho ; ag, aguacelro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 15 ás 9 horas do dia 16.

Zona Norte — Não é feita a synopse por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi instavel com chuvas esparsas em Minas, Matto Grosso e Estado do Rio. A's 9 horas de hoje, era bom. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis, com rajadas frescas esparsas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom, salvo em Urussanga, onde choveu, e assim continuava hoje ás 9 horas. A temperatura foi estavel em S. Paulo e Rio Grande do Sul e em declínio nos demais Estados. Predominaram os ventos de norte a léste, com rajadas fracas.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 12:			Rio São Francisco — Dia 16:			Rio Itajahy-Assú — Dia 16		
Esperança (X).....	14.00	0.06	Pirapóza	0.50	-0.04	Barracao	0.42	0.08
S. P. Olivença	7.71	0.05	S. Francisco	0.04	0.04	Taló	0.57	—
Ponte Boa	9.26	0.18	Jauari (X)			Rio do Sul	1.30	-0.07
Manaos	16.71	0.13	Carinhauha (X)	1.17	-0.12	Hansa	0.90	-0.03
Porto Velho	84.94	0.27	Rio Brauco	1.12	0.01	Subida (X)	0.58	-0.02
Ilacoatiara (X)			Barra do Rio Grande (X)....	1.12	0.01	Aquidau	1.25	-0.01
Parintin (X)			Remanso	1.30	0.01	Indaial		
Obidos (X)	0.06	-0.04	Joazeiro (X)	0.22	0.02	Passo Manso (X)		
Santarém			Cabrobó	0.10	0.00	Blumenau (X)	1.60	-0.70
C. Nacional (X)			Paulo Afonso (X)			Gaspar		
Carolina (X)			Piranhas			Ilhota (X)		
Bôa Vista (X)			Propria			Rio Belmonte Pardo — Dia 16:		
Imperatriz (X)	0.46	0.00	Rio Parahyba do Sul — Dia 16:			Arassuaí	0.96	-0.06
Conceição do Araguaia			Guararema (X)	0.42	-0.03	Barra Pontal	0.87	0.02
Cruzeiro do Sul (X)			Jacarehy	0.76	-0.02	Itinga (X)		
S. Felipe (X)			Caçapava	1.34	-0.06	Itaboina (X)		
Rio Branco (X)			Pindamonhangaba	1.58	—	São Pedro (X)		
Labrea (X)			Guaratinguetá	0.43	-0.04	Bacia Paraná Paraguay — Dia 15:		
S. Gabriel (X)	1.64	-0.02	Rezende	1.56	-0.04	Tres Lagoas (X)	1.96	0.14
Humaytá	0.65	0.01	Barra Mansa	1.30	-0.07	Presidente Epitacio		
Maués			Barra do Pirahy	0.84	-0.03	Guayra (X)		
Major Amarante (X)			Parahyba do Sul	0.58	-0.08	Porto Mendes (X)		
Itaituba (X)			Anta	0.48	0.00	Fóz Iguassú (X)	1.96	-0.14
Arumandubá (X)	1.15	—	Porto Novo	2.10	0.00	Cuyabá		
Alta Mira			São Fidelis	6.60	-0.01	S. Luiz Cáceres (X)		
			Cam. os			Corumbá (X)		
						Bermejo		

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica, dia 15 — Em ascensão em São Paulo de Olivença, Fonte Boa, Tefé, Manaos, Porto Velho e Maués. Em declínio em Humaytá e Santarém e estacionario em C. do Araguaia. Rio São Francisco, dia 16 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Parahyba do Sul, dia 16 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rios Belmonte Pardo, dia 16 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay, dia 15 — Em ascensão em Presidente Epitacio e em declínio em Cuyabá.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X).....	10.00									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X)	9.30									
Maceló (X).....	9.30									
S. Salvador (X).....	9.30									
Cuyabá (X).....	9.30									
Caraveilas	9.30	ENE 2	NE 3	NE 3	ENE 7	E 5	—	—	—	3.600 ms.
Bello Horizonte	9.30	—	—	E 5	ENE 6	ENE 5	SSE 3	—	—	3.750 ms.
Victoria (X).....	9.30									
Campos (X).....	9.30									
Rio de Janeiro	9.30	SE 6	SE 3	E 5	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Rio de Janeiro	13.00	SSE 9	SSE 8	E 6	ENE 8	—	—	—	—	1.650 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).....	7.00									
Santos (XX)	9.30									
Curitiba (XX)	9.30									
Florianopolis	9.30	ENE 8	ENE 11	W 11	NNE 1	N 3	—	—	—	2.100 ms.
Porto Alegre (X).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia de 17 de novembro de 1935										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaos (X).....	758.1	-0.7	28	0	NE	2	9b	—	1	32	22	7	1	lo	3
Belém (X).....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajahu (X).....	58.1	—	28	—	C	0	9b	—	1	37	23	0	B	B	1
Therézina.....															
Fortaleza (X).....															
Oriximiná (X).....															
Sobral (X).....	61.1	-0.1	29	0	SE	5	5b	P. vgs.	B	31	25	0	B	B	B
Iguatú (X).....															
Natal.....															
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X).....	60.8	-1.5	28	0	SE	2	5b	Tranq.	1	30	24	1	1	1	lo
Recife (Oliada).....															
Pesqueira.....															
Goyana (X).....															
Guaranhuns (X).....	59.1	—	23	—	E	5	5b	—	1	32	19	0	B	B	1
Fernando Noronha.....															
Maceió (X).....															
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	61.4	-0.3	27	-1	SE	5	5b	—	1	29	24	0	B	3	1
Propriá (X).....															
S. Salvador.....															
B. do Rio Grande (X).....															
Caeté.....	62.0	0.5	27	-1	SE	2	9e	P. vgs.	1	29	23	2	B	B	lo
Ilhéos (X).....															
Caravelas (X).....															
Belo Horizonte.....															
Jauuaria.....	61.6	—	21	—	E	5	9b	—	1	29	16	0	B	1	1
Theophilo Otto (X).....															
São Lourenço (X).....															
Cambuquira.....															
Passa Quatro.....	63.9	2.4	20	-3	NE	2	5b	—	1	29	17	18	1	Aot	Aot
Poços de Caldas (X).....															
Juiz de Fora.....															
Goyaz.....															
Catalão.....	59.0	—	27	—	E	8	2a	—	B	30	21	0	3	B	A
Cuyabá.....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bella Vista (X).....	64.2	2.0	21	-2	SE	2	0	—	B	28	14	0	B	B	B
Gal. G. Carneiro (X).....															
Victoria.....															
C. Itapemirim (X).....															
C. Itapemirim (X).....	61.6	1.1	20	-2	N	2	0	—	B	28	9	0	B	B	B
	65.2	1.1	22	1	E	2	2b	—	B	29	14	0	3	B	B
	60.8	—	27	—	E	2	2	—	B	32	19	0	B	1	B
	59.8	0.4	22	2	E	2	0	—	B	27	16	0	B	4	B
	757.8	-1.0	26	1	C	0	9a	—	B	36	22	4	1	Aot	1
	65.2	1.5	26	2	SE	2	2b	Tranq.	B	26	19	1	1	lo	lo

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich)
no dia 17 de novembro de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	766.6	1.7	22	-1	C	0	2b	Chão	B	25	20	0	B	B	B
Campos	65.7	—	26	—	C	0	9b	—	B	28	17	0	I	B	B
Friburgo	64.9	3.0	21	-2	C	0	2b	—	B	25	8	0	B	B	B
Petropolis	64.3	0.1	21	2	SE	2	0	—	B	22	10	0	B	B	B
Rezende (X)	64.5	1.6	20	1	N	2	0	—	B	23	8	0	B	B	B
Theresopolis	6.1	1.5	25	0	NE	2	0	Chão	B	25	21	0	B	B	B
Cabo Frio	64.8	0.1	24	-1	S	2	2a	Chão	B	28	21	0	B	B	B
Angra dos Reis	63.3	0.2	22	1	NE	2	0	—	B	26	14	0	B	B	B
S. Paulo	63.9	0.2	26	0	C	0	2b	P. vgs.	B	26	18	0	I	B	B
Santos	61.1	2.1	28	-1	NE	5	0	—	B	35	20	0	B	B	B
Rio de Janeiro Preto.....	61.8	—	22	—	NE	8	0	—	B	31	15	0	B	B	B
S. C. do Pinhal.....	64.1	1.6	23	-1	E	2	0	—	B	31	15	0	B	B	B
Therzina (X)	64.2	—	20	—	NE	2	5b	—	B	21	13	0	B	B	B
Campinas	65.5	—	25	—	W	2	5b	Tranq.	B	25	20	0	B	B	B
Campos do Jordão(X)	63.4	—	19	—	NE	8	2a	—	B	24	14	0	B	B	B
Curitiba	64.2	-1.0	17	2	NE	5	5a	—	B	25	13	0	B	B	B
Paranaguá	64.7	-1.5	23	1	N	5	5b	Chão	B	25	20	0	I	B	B
Guarapuava	62.7	-1.7	18	2	N	2	9b	—	B	22	14	0	B	B	B
Palmas	61.4	-1.6	24	4	N	2	0	—	B	32	16	0	B	B	B
Rio de Janeiro (X)	65.4	0.5	24	1	NE	5	5b	Chão	B	26	21	0	B	B	B
Lages	63.5	0.2	21	2	C	0	0	—	B	28	16	0	I	B	B
Herval Novo	59.3	—	22	—	NE	2	9b	—	B	32	15	0	—	—	B
S. Francisco	59.8	-4.4	22	3	SW	4	9b	—	E	—	—	—	—	—	—
Xanxerê	58.0	-3.0	20	0	SE	1	9b	—	E	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre (X)															
Uruguayana (X)															
S. Luiz Gonzaga (X) ..															
Santa Victoria															
Montevideo															
Buenos Aires															

A temperatura máxima verificou-se em Therezina com 37°.

A temperatura mínima verificou-se em Friburgo e Therezopolis com 8°.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Br, bom após perturbação ; I, incerto ou instável ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovada ; ☁, chuviscos ; ☁☁, nevoa seca ; ☁☁☁, nevoeiro ; Δ, granizo ; ⚡, trovoadas com relâmpagos ; <, relâmpagos ; ≡, ventania ; ☾, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebida despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 16 às 9 horas do dia 17

Zona Norte — Não é feita a synopse por deficiencia de informações.

Zona Norte — O tempo nas 24 horas foi em geral instável, com chuvas esparsas. As 9 horas foi bom. A temperatura foi estável. Os ventos foram variáveis e fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom e assim continuava hoje às 9 horas. A temperatura foi estável. Os ventos predominaram de nordeste, com rajadas frescas esparsas.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até às 14 horas.

Descrição das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 16 :			Rio São Francisco — Dia 17:			Rio Itajahy-Assú — Dia 17:		
Esperança (X)			Pirapóra	0.64	0.14	Barracão	0.30	-0.12
S. P. Oliveira (X)			S. Francisco	0.10	0.06	Faló	0.35	-0.02
Fonte Boa	7.74	0.02	Januária	0.10	0.00	Rio do Sul	1.28	-0.02
Tefé (X)			Carinhonha	0.50	—	Hansa	0.88	-0.02
Manac (X)			Bio Branco (X)			Subida (X)		
Porto Velho (X)			Barra do Rio Grande (X)	1.06	-0.06	Aquidaua	0.55	-0.03
Itacoatiara (X)			Remanso			Indalal	1.25	0.00
Parintins (X)			Joazeiro (X)	1.38	0.08	Passo Manso (X)		
Obidos	0.42	0.02	Cabrobó			Blumeira	0.06	—
Santarém	0.50	-0.14	Paulo Afonso (X)			Gaspar	1.50	-0.10
P. Nacional (X)			Piranhas (X)			Ilhota	2.10	-0.10
Carolina (X)			Propriá (X)			Rio Belmonte Pardo —		
Bôa Vista (X)			Rio Parahyba do Sul —			Dia 17:		
Imperatriz (X)			Guararema (X)	0.38	-0.04	Arassuanã	0.90	-0.06
Conceição do Araguaia	0.47	0.01	Jacarehy	0.63	-0.08	Barra Poutal (X)		
Cruzeiro do Sul (X)			Caçapava	1.26	-0.08	Itinga	1.35	-0.02
S. Felipe (X)			Pindamonhangaba	1.51	-0.07	Itaobim (X)		
Rio Branco (X)			Guaratinguetá	0.49	0.06	São Pedro (X)		
Labrea (X)			Rezende	1.50	-0.05	Bacia Paraná Paraguay —		
S. Gabriel (X)			Barra Mansa	1.23	-0.07	Dia 16:		
Humaitá	1.60	-0.04	Barra do Pirahy			Tres Lagoas	1.57	—
Maues (X)			Parahyba do Sul (X)	0.60	0.02	Pres. Epitacio	1.90	-0.06
Major Amarante (X)			Anta			Guaira (X)		
Itaituba (X)	1.50	—	Porto Novo (X)	2.10	0.00	Porto Mendes (X)		
Arumanduba	1.16	-0.01	São Fidélis	6.51	0.01	Póz Iguassú (X)		
Alta Mira			Campos			Cuyabá	1.88	-0.08
						S. Luiz Cáceres (X)		
						Cornmoá (X)	5.48	—
						Bermejo		

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 16 — Em ascensão em Fonte Boa, Obidos, Alta Mira e Conceição do Araguaia. Em declínio em Humaitá e Santarém. Rio São Francisco — Dia 17 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Parahyba do Sul — Dia 17 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Itajahy-Assú — Dia 17 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rios Belmonte Pardo — Dia 17 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay — Dia 16 — Em declínio em P. Epitacio e Cuyabá.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X)	10.00	SE 6	SE 11	—	—	—	—	—	—	850 ms
Quixeramobim (X)	9.30									
Natal (X)	9.30									
Olinda (X)	9.30									
Maceio (X)	9.30									
S. Salvador (X)	9.30									
Cuyabá (X)	7.30									
Caravellas (X)	9.30									
B. Horizonte (X)	9.30									
Victoria (XX)	9.30									
Campos (X)	9.30									
Rio de Janeiro	9.30	ENE 1	ENE 4	—	—	—	—	—	—	750 ms.
Rio de Janeiro	13.00	SE 10	SE 7	ENE 7	ENE 11	ENE 10	ENE 6	ENE 3	SSE 1	7,550 ms.
Rio de Janeiro (O) (X) ..	7.00									
Sa. tos	9.30	ESE 5	E 4	NE 1	NE 12	ENE 5	ENE 2	S 4	S 2	6,300 ms.
Curitiba (XX)	9.30									
Florianopolis	9.30	N 14	N 14	N 13	N 15	—	—	—	—	1,500 ms.
Porto Alegre (X)	9.30									

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação de Renda Geral	Exclusivo depo- sitos
Arrecadada de 1 a 18 de novembro de 1935...	17.098:981\$400	16.604:374\$200
Em 19 de novembro de 1935	880:695\$400	874:096\$800
Total	17.979:676\$800	17.478:471\$000
Em igual período de 1934	14.430:644\$500	13.950:856\$700
Diferença para mais em 1935	3.549:032\$300	3.527:614\$300
Arrecadada de 2 de janeiro a 19 de novembro de 1935	288.304:444\$500	279.912:974\$600
Em igual período de 1934	268.659:111\$500	261.249:108\$500
Diferença para mais em 1935	19.645:333\$000	18.663:806\$100

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 12

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 14 de novembro de 1935	10.419:197\$400
Em 16 de novembro de 1935.....	489:029\$700
Total	10.608:227\$100
Em igual período de 1934.....	9.857:731\$200
Diferença para mais em 1935.....	750:495\$900
Arrecadada de 2 de janeiro a 16 de novem- bro de 1935	221.510:596\$600
Em igual período de 1934.....	197.046:775\$400
Diferença para mais em 1935.....	24.463:821\$200

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVO DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 14 de novembro de 1935	10.071:480\$000
Em 16 de novembro de 1935.....	486:059\$700
Total	10.557:539\$700
Em igual período de 1934.....	9.783:584\$700
Diferença para mais em 1935.....	773:955\$000

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
	Em papel
Receita do dia?	
18 de novembro de 1935.....	1.282:789\$600
Receita mensal:	
De 1 de novembro a 18 de novembro de 1935	17.205:948\$100
De 1 de novembro a 18 de novembro de 1934	14.425:664\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	2.780:283\$200
Receita global:	
De 2 de janeiro a 18 de novembro de 1935	364.011:735\$400
De 2 de janeiro a 18 de novembro de 1934	329.514:911\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	34.496:823\$900

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	A' vista	
	Official	Livre
Londres.....	58\$286	88\$704
Sobre Paris.....	\$785	1\$189
Sobre Italia.....	—	1\$470
Sobre Allemanha:		
Reichsmark	—	—
Sobre Portugal.....	—	3\$16
Sobre Belgica:		
Papel.	—	—
Ouro.....	—	3\$052
Sobre Hespanha.....	—	2\$507
Sobre Suissa.....	—	5\$864
Sobre Allemanha:		
Reichsmark.....	—	3\$820
Verrechnungsmark.....	4\$590	5\$516
Unterstützungsmark.....	—	4\$995
Sobre Nova-York.....	11\$879	18\$034
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$715
Sobre Polonia.....	—	3\$440
Sobre Montevideo.....	—	—
Sobre Buenos Aires:		
Peso papel.....	3\$470	4\$891
Sobre Dinamarco.....	—	3\$970
Sobre Hollanda.....	—	12\$275
Sobre Japão.....	—	5\$187
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Austria.....	—	3\$380
Sobre Chile	—	—

Moedas

Franco belga (papel).....	\$610
Franco (papel).....	1\$197
Libra (papel).....	89\$319
Peseta (papel).....	2\$471
Peso chileno (papel).....	5\$532
Peso argentino (papel).....	4\$882
Corôa dinamarqueza (papel).....	4\$000
Corôa slovaquia (papel).....	\$735
Franco suíço (papel).....	5\$650
Dollar (papel).....	18\$023
Escudo (papel).....	\$818
Peso uruguayo (papel).....	7\$975
Peso paraguayano (papel).....	\$080
Lira (papel).....	1\$254
Yen (papel).....	5\$357
Zloty (papel)	3\$400

Cotações de cambio e moedas em especie, em 18 de novembro de 1935.

Bolsa

Apolices:	
Uniformizadas de 1:000\$000, 5 %.....	785\$000
Diversas emissões de 1:000\$000, 5 %, nom.....	779\$000
Diversas emissões de 1:000\$000, 5 %, port.....	757\$000
Reajustamento economico de 500\$000, 5 %, port....	319\$000
Reajustamento economico de 1:000\$000, 5 %, port.	654\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$000, 7 % (1ª emissão).....	980\$000
Emprestimo municipal de 1904, port.....	392\$000
Emprestimo municipal de 1914, port.....	140\$000
Emprestimo municipal de 1931, port.....	173\$000
Prefeitura de Bello Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	694\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$000, 5 %, por.	
Estado do Espirito Santo de 1:000\$000, 6 %, nom.	620\$000
(1934).....	173\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 200\$, 9 %..	180\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 500\$000, 9 %	450\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	923\$000

Acções de bancos:	
Brasil.....	390\$000
Mercantil do Rio de Janeiro.....	485\$000
Acções de companhias:	
Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo....	115\$000
Nacional de Tecidos Nova America.....	252\$000
Debentures:	
Antartica Paulista.....	192000
Vendas a prazo:	
200 apolices do reajustamento economico de 1:000%, 5 %, port., com tres semestres vencidos — V/V 30 dias.....	725\$000
Vendas por alvará:	
250 acções da Companhia Nacional de Tecidos Nova America.....	251\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 19 de novembro de 1935. — <i>Ary de Almeida e Silva</i> , syndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL
Movimento do dia 18

Café

	Saccas
Entradas.....	14.289
Sahidas.....	13.874
Consumo local	1.000
Café retirado do mercado pelo Departamento Na- cional do Café	140
Café de bonificação.....	640.270
Existencia.....	
Mercado calmo.	

Preços por 10 kilos:

Typo 3.	13\$000
Typo 4.	12\$500
Typo 5.	12\$000
Typo 6.	11\$500
Typo 7.	11\$000
Typo 8.	10\$500

Assucar

	Saccas
Entradas.....	9.646
Sahidas.....	4.602
Existencia.....	124.294

Mercado sustentado.

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco crystal, Campos.....	48\$500 a 49\$500
C. amarello, Campos	44\$000 a 46\$000
Mascavinho	Não ha
Mascavo novo.	32\$000 a 33\$000

Algodão

	Fardos
Entradas.....	323
Sahidas.....	696
Existencia.....	5.940

Mercado sustentado.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:	
Typo 3.	52\$000 a 53\$000
Typo 4.	51\$000 a 51\$500

Fibra média:

Sertões:	
Typo 3	50\$000 a 51\$000
Typo 5	46\$000 a 48\$000

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	47\$000 a 48\$000

Fibra curta:

Mattas:	
Typo 3	Nominal
Typo 5	45\$000 a 46\$000

Paulista:

Typo 3	47\$000
Typo 5	45\$000

O syndico, *Bento Dias Pereira*.

Dia 19 de novembro de 1935

MERCADO A TERM

Cotações de café

Base typo 7
(Por 10 kilos)

Pregão de aber- Pregão de fe-
tura
Vende- Compra- Vende- Compra-
dor dor dor dor

Mazea

					Total de venda
					Saccas
Janeiro.....	11\$250	11\$075	S/vend.	11\$100	—
Fevereiro.....	11\$125	11\$125	11\$300	11\$175	—
	R	M			
Março.....	11\$100	11\$125	11\$200	11\$150	—
Abril.....	11\$100	11\$100	11\$175	11\$150	—
Novembro.....	11\$100	11\$000	11\$100	11\$000	—
Dezembro.....	11\$200	11\$075	11\$175	11\$125	—
Vendas.....	—	—	1.000	saccas	1.000
Mecado.....	Estavel	Firme			

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7, 11\$000, por 10 kilos

Mercado calmo.

Vendas 7.390 saccas.

O syndico, *Bento Dias Pereira*.

Dia 11 de novembro de 1935

Preços correntes officiaes que vigoraram na semana de 4 a 9
de novembro de 1935

Genero — Qualidade e procedencia — Unidade de venda —

Preço

Minimo Maximo
S/casco C/casco

Aguas mineraes:

Por caixa:

Nacionais — Diversas marcas. 37\$000 55\$000

Algodão em rama:

Por 10 kilos:

Fibra longa — Seridó, typo 5..... 50\$000 51\$000
Fibra media — Ceará, typo 5..... 47\$000 48\$000
Fibra curta — Mattas, typo 5..... 45\$000 46\$000

Aguardente:

Por pipa com 480 litros:

Caldos. Extra sellos:
De Paraty 210\$000 230\$000
De Angra 210\$000 230\$000
De Campos. 200\$000 220\$000

Alcool:

Por pipa com 480 litros:

Caldos. Extra sellos: 320\$000 350\$000

Altafa:

Por kilo:

Nacional \$420 \$440

Azeite:

Por lata (kilo):

Diversas marcas 6\$000 7\$500

Alhos:

Por cento:

Nacionais. 6\$000 8\$000
Estrangeiros. 12\$000 14\$000

Arroz:

Por 60 kilos:

Brilhado de 1ª (agulha). 62\$000 64\$000
Brilhado de 2ª (agulha). 55\$000 58\$000
Especial. 55\$000 58\$000
Japonez especial. 47\$000 49\$000
Japonez de 1ª. 42\$000 44\$000
Japonez de 2ª. 37\$000 39\$000
Sanga 18\$000 19\$000

Assucar:

Por sacco de 60 kilos:

Branco crystal. 48\$500 49\$500
C. amarello. 45\$000 46\$000
Mascavinho Não ha
Mascavo. 32\$000 33\$000

Por kilo:			De Santa Catharina:		
Refinado 1 ^a (extra).....	—	1\$000	Especial (de 1 ^a).....	16\$000	20\$000
Refinado 1 ^a	—	\$900	Superior (de 2 ^a).....	12\$000	16\$000
Refinado 3 ^a	—	\$800	Da Bahia:		
Bacalhão:			Especial.....	80\$000	90\$000
Por caixa com 58 kilos:			Superior.....	40\$000	55\$000
Diversas marcas.....	240\$000	250\$000	Bom.....	30\$000	60\$000
Cascudo.....	170\$000	175\$000	Herva matte:		
Banha:			Por kilo:		
Por kilo:			Do Paraná e Santa Catharina.....	\$850	\$900
De Porto Alegre:			Lombo:		
Latas com 20 kilos.....	3\$340	3\$670	Por kilo:		
Latas com 2 kilos.....	3\$340	3\$670	De Minas e Paraná.....	1\$900	2\$500
Latas com 1 kilo.....	3\$340	3\$670	Manteiga:		
De Laguna:			Por kilo:		
Latas com 20 kilos.....	3\$340	3\$370	De Minas e Estado do Rio.....	5\$000	5\$600
De Itajahy:			Milho:		
Latas com 20 kilos.....	3\$340	3\$590	Por 60 kilos:		
Latas com 10 kilos.....	3\$340	3\$590	Amarello.....	15\$500	16\$000
Latas de 2 kilos.....	3\$340	3\$590	Vermelho.....	18\$000	19\$000
Batatas:			Mesclado.....	14\$500	15\$000
Por kilo:			Oleo:		
Nacional:			Por kilo bruto:		
Mineira e Paulista.....	\$560	\$700	De linhaça:		
Do Rio Grande.....	\$460	\$650	Em barril.....	—	3\$400
Cebolas:			Em lata.....	—	3\$550
Por caixa:			Por litro:		
Nacionais.....	\$650	\$700	De caroço de algodão:		
Café:			Nacional.....	—	2\$400
Por kilo:			Estrangeiro.....	Não ha	
Torrado de 1 ^a	3\$200	3\$600	Polvilho:		
Torrado de 2 ^a	2\$800	3\$000	Por kilo:		
Por 10 kilos:			De Minas, Rio e São Paulo.....	\$400	\$500
Em grão — typo 7.....	11\$100	11\$300	De Porto Alegre.....	\$400	\$500
Farinha de mandioca:			De Santa Catharina.....	\$400	\$500
Por 50 kilos:			Kerozene:		
Porto Alegre:			Por caixa:		
Fina.....	19\$000	19\$500	Americano — Diversas marcas.....	—	35\$000
Entrefina.....	14\$500	15\$500	Queijo:		
Grossa.....	Não ha		Por kilo:		
Farrello de trigo:			De Palmyra — typo "Rhen".....	10\$000	12\$000
Por sacco com 35 kilos:			Typo prata — nacional.....	5\$500	6\$500
Dos Moinhos Nacionais.....	—	7\$000	Sal:		
Remoído:			Por sacco c/60 kilos:		
Por sacco com 40 kilos:			Do Norte:		
Dos Moinhos Nacionais.....	—	10\$000	Grosso.....	—	8\$700
Farrellinho:			Moido.....	—	9\$900
Por sacco com 35 kilos:			De Cabo Frio:		
Dos Moinhos Nacionais.....	—	7\$000	Grosso.....	—	6\$500
Farinha da trigo:			Moido.....	—	7\$500
Por sacco com 44 kilos:			Toucinho:		
De 1 ^a qualidade.....	—	43\$000	Por kilo:		
De 2 ^a qualidade.....	—	42\$000	Commum.....	2\$600	2\$900
De 3 ^a qualidade.....	—	41\$000	De fumeiro.....	2\$900	3\$000
Semolina.....	—	44\$000	Vinagre:		
Feijão:			Por 86 litros:		
Por sacco com 60 kilos:			Nacional.....	30\$000	40\$000
Preto bom.....	22\$000	24\$000	Por caixa:		
Preto novo — especial.....	26\$000	35\$000	Estrangeiro.....	48\$000	58\$000
Manteiga.....	78\$000	80\$000	Vinho:		
Branco nacional.....	23\$000	55\$000	Por barril:		
Enxofre.....	Não ha		Do Rio Grande.....	—	140\$000
Fradinho.....	40\$000	50\$000	Estrangeiro:		
Mulatinho.....	33\$000	36\$000	Por pipa:		
Phosphoros:			Virgem.....	—	1:950\$000
Por lata:			Verde.....	—	2:000\$000
Nacionais — Diversas marcas.....	—	197\$000	Collares.....	—	1:950\$000
Fumo:			Xarque:		
Por 15 kilos:			Por kilo:		
Em corda, de Minas:			Do Rio Grande:		
Especial.....	55\$000	80\$000	Patos e mantas.....	1\$900	2\$200
Bom.....	30\$000	55\$000	Mantas.....	2\$200	2\$300
Baixo.....	12\$000	20\$000	Do interior:		
Rio Grande:			De Minas.....	1\$800	2\$100
Amarello 1 ^a	48\$000	49\$000	O syndico, Bento Dias Pereira.		
Amarello 2 ^a	42\$000	45\$000			
Commum 1 ^a	38\$000	40\$000			
Commum 2 ^a	34\$000	36\$000			

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

11º DISTRICTO DA A. MILITAR — DISTRICTO FEDERAL

Editais de convocação de sorteados

Doutor Joaquim Eduardo d'Avellar Brandão, presidente da junta de alistamento militar.

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no corrente anno, nesta Capital Federal, os cidadãos constante da relação abaixo transcripta e que se deverão apresentar até 15 de dezembro do corrente anno, na Junta de Alistamento Militar, á avenida Pedro Ivo n. 2, quartel do Batalhão de Guardas; e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na porta desta junta e publicado no "Diário Official", depois de assignado pelo presidente. — 2º tenente, José Otino de Freitas, servindo de secretário.

Capital Federal. — Dr. Joaquim Eduardo de Avellar Brandão, presidente.

Sorteados da 2ª chamada para incorporar-se no 1º R. C. D.

Classe de 1914

Alistamento — Sorteio — Nomes e filiação

3. 592. Abilio, filho de José Pedro e Maria do Espirito Santo.
6. 451. Acacio, filho de Manoel de Souza Menezes e Adelaide da Conceição C. Menezes.
7. 522. Acacio, filho de Oscar de Almeida e Eponina Moreira de Almeida.
9. 395. Adelino, filho de Agostinho Lourenço Marques e Anna Marques.
16. 580. Adguimar filho de João Cordeiro de Mello e Alzira Cordeiro Guimarães.
29. 407. Alberto, filho de Alberto Francisco Magalhães e Adevena de Assumpção Magalhães.
33. 534. Alberto, filho de Aurelino Monteiro e Maria Etigenia.
36. 487. Alberto, filho de Francisco Pereira e Anna de Jesus.
39. 514. Alberto, filho de Antonio Lucio e Margarida da Rosa André.
41. 450. Albino, filho de Antonio da Silva Loureiro Junior e Eufrosina Candida Seco.
43. 622. Albino, filho de José Jorge Pereira e Thereza dos Anjos.
44. 551. Albino, filho de Manoel Mathias e Carmen Gomes.
46. 545. Alcebiades, filho de Benedicta Rosa de Souza.
49. 567. Alcides, filho de Joaquim dos Santos e Levina dos Santos.
51. 547. Alcindo, filho de João Martins da Silveira e Albertina Vargas da Silveira.
53. 575. Alexandrino filho de Affonso Pinto Gonçalves e Sebastiana Souza Nogueira.
54. 419. Alexandrino, filho de Manoel Irineu de Oliveira e Avelina da Costa Oliveira.
55. 401. Alexino, filho de Arthur João da Silva e Paula da Cruz Silva.
66. 606. Alvaro, filho de Deolindo Anacleto Doria e Laura Ferreira Doria.
70. 455. Alvaro, filho de João de Souza Martins e Alzina Epiphania Martins.
73. 423. Alvaro, filho de Luiz Carcas Calvo e Luiza Baptista Corrêa.
76. 470. Alvaro, filho de Alvaro de Almeida Pasqual e Maria Pasqual Vieira.
79. 441. Alvaro, filho de João Cardoso e Amelia Soares Cardoso.
80. 520. Alvaro, filho de Antonio Soares Furtado e Emilia Ferreira Furtado.
82. 569. Amadeu, filho de Antonio Alaminos e Armanda Arpão.
86. 493. Americo, filho de Adelino José da Silva e Elvira Ferreira da Silva.

92. 619. Americo, filho de Antonio Maria Gonçalves e Anna Pereira Gonçalves.
96. 619. Anestor, filho de Maria Josepha.
99. 431. Annibal, filho de Annibal Leão Vieira da Motta e Maria da Conceição Motta.
100. 597. Annibal, filho de Tiberio Cardoso e Elisa dos Santos.
106. 501. Antonio, filho de Abel Oliveira Costa e Emilia Oliveira Costa.
112. 559. Antonio, filho de Antonio José Teixeira e Leonor Teixeira de Souza.
118. 415. Antonio, filho de Emenio Augusto Barrera e Deolinda da Conceição Gonçalves.
119. 467. Antonio, filho de Francisco Cabelleira e Alexandrina de Jesus.
121. 463. Antonio, filho de Francisco Martinho e Adelaide Ferreira.
126. 576. Antonio, filho de José Bernardino e Josephina Adelaide Ruão.
135. 521. Antonio, filho de Maria Augusta da Silva.
136. 360. Antonio, filho de Maria da Silveira Bulhões.
140. 385. Antonio, filho de Porphirio Ferreira dos Santos e Cecilia Augusta Ferreira.
144. 513. Antonio, filho de José Fernandes Coelho e Augusta da Cruz.
151. 502. Antonio, filho de João dos Santos e Philomena dos Santos.
158. 615. Ary, filho de Manoel de Souza Machado e Laudelina Gomes Machado.
163. 484. Aristides, filho de Adelino Corrêa dos Santos e Laura Gomes dos Santos.
164. 435. Aristides, filho de Antonio Ferreira Lima e Bernardina Francisca Lima.
166. 563. Aristides, filho de João Vianna e Guimar Motta Vianna.
168. 386. Arlindo, filho de Antonio Rodrigues Casa Nova e Maria Rodrigues Casa Nova.
172. 365. Armando, filho de Antonio Porto Luz e Leonor Maia Neves Porto.
173. 536. Armando, filho de Francisco Pinto Botelho e Olivia Botelho.
176. 413. Armando, filho de Manoel Alves da Silva Luzes e Maria dos Santos.
178. 476. Armando, filho de Matheus Gatto e Carmela Caruso.
183. 611. Arnaldo, filho de José Vitorio da Cruz e Maria Emilia da Cruz.
184. 605. Arnaldo, filho de Manoel Martins Soares e Izabel Frederik Baker Soares.
186. 454. Arthur, filho de Carlos Alberto de Castro Lobo e Thereza de Jesus Lobo.
188. 599. Arthur, filho de Ignacio Batino e Rosalina Peres.
191. 434. Arthur, filho de José Salgado e Vicencia Borges.
193. 477. Arthur, filho de Longo Umile e Giusepina Pelicano.
202. 500. Aurelio, filho de Francisco Rodrigues Bonifacio e Maria dos Anjos.
203. 589. Avelino, filho de Amatto Vieira Maciel e Adelaide de Jesus Maciel.
204. 539. Avelino, filho de Avelino José de Mello e Emilia Duarte Magalhães.
206. 560. Baptista, filho de Baptista Taboas Macias e Victorina Macias.
217. 393. Bolivar, filho de Manoel Pereira de Souza e Raymunda Ferreira das Neves.
227. 363. Carlos, filho de Manoel Ramos da Silva e Albertina de Jesus Silva.
28. 496. Carlos, filho de Abilio José Fernandes e Maria Augusta Proença.
232. 405. Casemiro, filho de Valentim da Costa e Maria Emilia Villela.
233. 424. Castor, filho de Alvaro Borges Monteiro e Adelaide Rezende Monteiro.
234. 508. Cauby, filho de Antonio Carlos Hungria e Etelvina Alves.
235. 410. Celso, filho de Eduardo Corrêa da Silva e Anna Baptista Vieira Corrêa.
238. 603. Cipriano, filho de José Pinto Cortez Sobrinho e Maria da Silva.
242. 543. Claudionor, filho de Antonio Gomes Pereira e Maria do Carmo Pereira.
243. 593. Claudionor, filho de Antonio Luiz Gomes e Filonila Alves de Andrade.
244. 538. Claudionor, filho de Antonio da Silva Ferreira.

216. 145. Claudionor, filho de Baptista Santiago da Rosa e Deolinda Gomes Rosa.
147. 475. Claudionor, filho de Francisco de Oliveira Araujo e Thereza de Oliveira Araujo.
250. 418. Claudionor, filho de Maria Pereira Monteiro.
257. 411. Cosmes, filho de Olympio Lopes de Oliveira e Arminda Luiza Gomes.
261. 369. Dan, filho de João Baptista Gonzaga e Serafina Rosa Corrêa.
263. 588. Daniel, filho de Platano Frederico e Maria José Cianfelippo.
265. 432. Dario, filho de Antonio Fernandes de Souza e Maria das Dores de Souza.
270. 540. Deolindo, filho de Antonio Bernardo Freire e Julieta Lopes da Silva.
271. 494. Deolindo, filho de Deolindo de Souza Pinto e Perciliana da Silva Pinto.
274. 483. Deonísio, filho de Belarmino Tiburcio de Souza e Aguida Thereza da Conceição.
277. 416. Djalma, filho de Miguel Avila Coranta e Candida Ferreira Coranta.
279. 391. Domingos, filho de Domingos Caruncho e Maria Oliveira Caruncho.
281. 456. Domingos, filho de Manoel Domingos e Raquel Cardoso da Silva.
285. 491. Domingos, filho de João Pires e Ismania Fernandes.
288. 531. Durvalino, filho de Manoel Pereira Calarino e Lucia Luiza de Jesus.
289. 430. Durval, filho de Henrique José da Silva e Maria da Luz Silva.
291. 458. Durval, filho de Manoel Joaquim do Nascimento e Maria da Conceição.
302. 422. Edjanne, filho de João Gomes Vianna e Nair Ferreira Vianna.
306. 356. Eduardo, filho de Jeronymo da Fonseca e Maria Augusta Fonseca.
312. 384. Elizeu, filho de Elias da Fonseca e Merilda Roque Pimentel.
319. 402. Enéas, filho de Euclides Dias Magalhães e Eduarda Rosa Magalhães.
324. 612. Ernesto, filho de Manoel Nunes Bento e Adelaide de Andrade.
325. 448. Ernesto, filho de Salvador Barvier e Francisca Magdalena.
326. 595. Ernesto, filho de José Serra e Maria Rosa Minervina Serra.
327. 503. Euclides, filho de Bernardo Bento Alves e Darina Bruno.
330. 371. Euclides, filho de José Martins Mendes e Lucia Martins Mendes.
331. 572. Euclides, filho de Manoel José Barreto e Luiza Monteiro.
336. 529. Eurico, filho de Alberto dos Santos e Carolina Augusta.
337. 582. Evaristo, filho de Julio de Souza Lobo e Guimar Maria Teixeira.
342. 471. Felipe, filho de Felipe Galos Gomes e Maria Amelia.
345. 515. Felix, filho de Elidio Vieira Machado e Maria Elisa da Conceição.
347. 537. Fernando, filho de Manoel Joaquim Peixoto e Vitoria da Costa.
348. 400. Fernando, filho de Octavio de Castro e Antonietta Cerqueira Motta e Castro.
350. 457. Firmo, filho de Olympio Ferreira da Silva e Elmira Viegas da Silva.
353. 378. Fortunato, filho de Antonio Marques Ferreira e Diamantina Alexandrina Ferreira.
354. 577. Francelino, filho de Trajano Gomes Ferreira e Rosa Gomes Ferreira.
355. 583. Francisco, filho de Antonio Liporaci e Concetta Liporaci.
357. 429. Francisco, filho de Ciriaco Grossi e Angelina Cara.
360. 381. Francisco, filho de Francisco Calabri e Thereza Pazelo.
362. 566. Francisco, filho de José Manduano e Maria Christina.
368. 568. Francisco, filho de João Macario dos Santos e Adolphina Etelvina dos Santos.
372. 469. Genesio, filho de Januario Galvão de Oliveira e Francisca Analia de Oliveira.
373. 548. Geraldo, filho de João Fernandes Ribeiro e Florinda Soares Ribeiro.
374. 374. Gilberto, filho de Luiz Martins de Oliveira e Albertina da Costa Gomes.
375. 478. Gilberto, filho de Maximiliano Tavares e Maria Augusta Pereira.
380. 489. Guilherme, filho de João Teixeira Novaes e Elisa de Novaes.
385. 427. Gustavo, filho de Luiz Pereira Gortêz e Maria Cortêz.
389. 461. Helio, filho de Antonio Pereira Teixeira e Alcina da Silva Ramos Teixeira.
391. 571. Henrique, filho de Luciano Basilio e Rafaela Siciliana.
- 397A. 357. Hernani, filho de Antonio Pinto Soares de Oliveira Junior e Amelia Beraldinelli de Oliveira.
397. 610. Hernani, filho de Tranquinio Lanceloti e Raquella Spinelli.
403. 366. Innocencio, filho de Cicero Bernardino dos Santos e Maria Amelia Carvalho.
406. 542. Israel, filho de Otília Pericoli.
408. 396. Izequias, filho de Manoel da Costa e Claudina Maria da Silva.
411. 668. Jacob, filho de Manoel Martins e Justina Gomes.
415. 410. Jayme, filho de Joaquim da Cunha e Maria Guinana da Cunha.
416. 359. Jayme, filho de Manoel João Ferreira e Maria Izabel Ferreira.
420. 390. Januario, filho de Rufino Antonio Lisboa e Izaura Machado Lisboa.
421. 596. Jardelino, filho de Serafim Ucha Porto e Margarida Cabral Oliveira.
432. 595. João, filho de João Augusto Moreira e Deolinda Pires Moreira.
433. 464. João, filho de João Maria Gonçalves e Carlota da Silveira Maciel.
437. 444. João, filho de Joaquim Ignacio Pereira e Alice Lellis Pereira.
445. 541. João, filho de Luiz Maria Teixeira e Anna das Dores.
446. 472. João, filho de Manoel Fernandes e Engracia Monteiro.
447. 443. João, filho de Manoel Graciliano e Evangelina da Conceição.
455. 523. João, filho de Santo Areolli e Esperança Feitio.
459. 380. Joaquim, filho de Bernardino de Mattos e Anna de Jesus Ferreira.
463. 452. Joaquim, filho de Manoel Antonio e Guilhermina de Jesus.
472. 414. Jorge, filho de Domingos da Silva e Jardelina Maria da Conceição.
475. 586. Jorge, filho de José Elpino e Judith Ferreira Pinto.
478. 364. Jorge, filho de Samuel dos Santos Ferreira e Maria Corrêa Ferreira.
486. 505. José, filho de Antonio Ignacio de Souza e Maria Augusta de Almeida Souza.
491. 372. José, filho de Augusto Fernandes e Anna Maria Fernandes.
499. 433. José, filho de Ernesto Pereira da Silva e Maria Magdalena de Oliveira.
500. 388. José, filho de Felinto Pessoa de Menezes e Alzira dos Santos.
501. 513. José, filho de Francisco Sidnio e Rosa Adornette.
505. 564. José, filho de João Antonio da Costa e Maria Francisca da Costa.
509. 511. José, filho de Joaquim Rodrigues Teixeira e Ludovina Ferreira.
511. 498. José, filho de José Cabral e Leonarda da Fonseca Cabral.
512. 558. José, filho de José Daniel Mendes e Ernestina Cardoso.
520. 509. José, filho de Manoel Paes e Maria de Jesus Affonso.
522. 439. José, filho de Mario Macedo Ferreira e Judith de Oliveira Ferreira.
525. 465. José, filho de Severino Duarte Pimentel e Firmianiana Maria de Jesus.
526. 377. José, filho de Thomaz Henrique Cavalheiro e Maria de Jesus.
527. 390. José, filho de Guilhermina de Jesus.
529. 437. José, filho de José Bernardino e Ermerlinda Marques.
534. 395. José, filho de José Louzada e Justa Iriarte.
536. 425. José, filho de Antonio Nogueira.
538. 609. José, filho de Francisco Pires e Luiza Romeu.

540. 519. Josué, filho de Miguel Tabatchnik e Esther Tabatchnik.
543. 403. Julio, filho de Antonio Barbiere e Maria Pam-pure.
453. 466. Leopoldo, filho de Leopoldo Peres Vieira e Josepha Pinto Vieira.
560. 527. Lourival, filho de Luiz Antonio dos Santos e Marcela Dias Magalhães.
561. 474. Lourival, filho de Luciano Gomes e Maria Rosa da Silva.
563. 553. Licio, filho de Luiz Rodrigues Lessa e Florisbella Baptista Lessa.
570. 438. Luiz, filho de Carmen Martins da Costa.
574. 516. Luiz, filho de Manoel Ribeiro Soares e Sabina Ribeiro.
578. 546. Manoel, filho de Alfredo Gonçalves Freijó e Maria Affonso Freijó.
383. 594. Manoel, filho de Antonio José Carvalhaes e Elisa Augusta Guimarães.
385. 602. Manoel, filho de Antonio Rodrigues e Pasqua Macita Rodrigues.
603. 488. Manoel, filho de Luiz Frederico de Paula Aroeira e Delfina Candida Aroeira.
606. 517. Manoel, filho de Manoel Pires e Honorata Fabiana de Britto.
607. 486. Manoel, filho de Manoel Ricart Gonçalves e Aurelia Erle.
609. 409. Manoel, filho de Porfirio A. Gomes e Leonidia Gomes.
611. 506. Manoel, filho de Raphael Ambrosio e Maria Perrote.
614. 598. Manoel, filho de Pedro de Assis e Rosalina Martins.
616. 579. Manoel, filho de José da Silva Leal e Sara Quintas Domingos.
619. 614. Marcos, filho de José Luiz Esteves e Josephina Rosa.
620. 556. Margarido, filho de Mario da Silva Mascarenhas e America Ribeiro Mascarenhas.
624. 533. Mario, filho de Daniel de Almeida e Natividade de Almeida.
527. 528. Mario, filho de Ernesto Farino de Vemesa Staballo.
629. 412. Mario, filho de Francisco Coelho da Motta e Cecília da Silva Motta.
631. 604. Mario, filho de Henrique Domingos Alheira e Rosalina Ferreira Maria.
635. 383. Mario, filho de Manoel Antonio e Deolinda Avila Morgado.
640. 620. Mario, filho de Virgilio José de Freitas e Amelia de Freitas.
642. 518. Mario, filho de José Pereira Diogo e Maria Augusta Ramos.
643. 499. Mario, filho de Francisco Diniz Lage e Celestina de Souza.
647. 382. Miguel, filho de Salvador José Mussumece e Lucinda Abreu Mussumece.
649. 585. Milton, filho de Benjamin José da Silva e Amelia Rezende da Silva.
650. 373. Milton, filho de Casemiro José Ramos e Genoveva José Ramos.
654. 490. Moacyr, filho de Americo Alves Viannna e Malvina de Oliveira Alves.
660. 623. Moacyr, filho de José dos Santos Barbosa e Ricardina de Jesus dos Santos.
662. 376. Moacyr, filho de Theodorico de Souza e Arminda Rosa de Souza.
663. 581. Moysés, filho de Francisco Antonio Sermache e Christina de Jesus.
664. 482. Monelar, filho de Abilio Lopes e Albertina Maria dos Santos.
670. 468. Nelson, filho de Antonio Perez e Olga Soares.
671. 549. Nelson, filho de Francisco Manoel Rodrigues e Candida Narciso Rodrigues.
673. 554. Nelson, filho de João Alexandre e Adelina Alexandre.
679. 607. Nelson, filho de Marcelino Alves de Mattos e Adelaide Mendes.
680. 504. Nelson, filho de Salustiano Maciel e Rita de Souza Vieira.
682. 406. Newton, filho de Domingos Henrique Vives e Ermesinda da Silva Vives.
683. 399. Newton, filho de Julio Augusto Miranda Vale e Gracieta Vieira Vale.
686. 368. Nilo, filho de Elisa Maria da Costa.
691. 574. Olavo, filho de Fausto Candido Rodrigues e Augusta Leopoldina da Conceição.
694. 617. Olimoio, filho de Roso Murta e Virginia Murta.
698. 479. Orlando, filho de Antonio Esteves Barcellos e Albertina Freitas Barcellos.
704. 616. Orlando, filho de Marcos Campos Oliveira e Camilla Alves de Oliveira.
706. 367. Orlando, filho de Messias do Nascimento Coutinho e Adelia Teixeira Coutinho.
708. 362. Orlando, filho de Simplicio Aurora e Maria da Cruz.
715. 497. Oscar, filho de Martins Corrêa e Castorina Augusta de Azevedo Corrêa.
718. 421. Oswaldo, filho de Alvaro Banharo da Silva e Constança Pacheco da Silva.
725. 481. Oswaldo, filho de João José Graça e Anna de Jesus Villa.
729. 480. Oswaldo, filho de José Calistrato de Lima e Eulina de Castro.
732. 557. Oswaldo, filho de Leonidio Paulo Gomes e Ema Appolonia Vieira Gomes.
737. 379. Oswaldo, filho de Silvina Meirelles.
738. 550. Oswaldo, filho de Silvio Rouvier Marsetto e Virginia da Silva Pinto.
739. 590. Oswaldo, filho de Targino Alves Tavares e Terezinha Gomes Tavares.
744. 417. Octacilio, filho de Henrique Braga Monteiro e Carolina Brandão Monteiro.
746. 460. Octavio, filho de José Mandarinino e Juliet. Rossi.
754. 512. Paulo, filho de Demetrio Carlos de Sammaneco e Izolina Baptista Sammaneco.
756. 561. Paulo, filho de Hermeto Duarte e Amelia Duarte.
757. 552. Paulo, filho de José Gomes Lages e Ludovina da Silva.
761. 618. Pedro, filho de Honorio de Guimarães Machado e Izabel de Oliveira Machado.
764. 510. Pedro, filho de Manoel Teixeira da Cunha e Antonia Maria Freire.
765. 473. Pedro, filho de Carmo Paternosso e Maria Pereira da Costa.
767. 575. Plautilio, filho de Plautilio Motta e Avelina dos Santos Motta.
775. 358. Raul, filho de Eduardo Silva e Arlinda da Cruz Silva.
780. 562. Ricardo, filho de José de Queiroz e Marcolina de Queiroz.
784. 578. Rodolpho, filho de Eduarda Nunes de Souza.
788. 507. Rubem, filho de José Carlos de Carvalho e Florisbella Candida de Carvalho.
789. 544. Rubem, filho de Julio Fernandes e Appolonia Fernandes.
790. 446. Rubem, filho de Oscar Passos e Francisca Amelia de Almeida.
795. 453. Salvador, filho de Miguel Santanelli e Rosa Monteleone.
800. 387. Salvador, filho de Pedro Teixeira da Rocha e Carmen de Jesus Pereira da Rocha.
802. 555. Santo, filho de Domingos Capallilo e Assumpta Carilano.
803. 485. Sebastião, filho de Antonio Medeiros Cimbac e Rosa de Oliveira Cimbac.
806. 587. Sebastião, filho de Domingos Candido Soares e Justina Soares.
808. 532. Sebastião, filho de Francisco Pires e Anna Maria Rodrigues.
810. 495. Sebastião, filho de Joaquim da Costa Soares e Maria Rosa de Oliveira.
813. 420. Sebastião, filho de Mario Orozimbo Moreira Cardoso e Maria Conceição Cardoso.
817. 428. Sergio, filho de Antonio Gomes de Almeida e Adelia Gonçalves de Almeida.
822. 584. Sizenando, filho de Sizenando Alves Rodrigues e Esther Bianchi.
823. 442. Surucabiaba, filho de Antonietta Rocha.
826. 573. Washington, filho de Izabel Maria dos Santos.
830. 447. Waldemar, filho de Amancio Teixeira e Leopoldina da Costa Teixeira.
832. 526. Waldemar, filho de Antonio do Couto e Alzira Medeiros do Couto.
833. 492. Waldemar, filho de Domingos Pinheiro e Elvira de Jesus Pinheiro.
837. 530. Waldemar, filho de Manoel Alves e Deolinda Rodrigues Alves.
842. 524. Waldemiro, filho de Antonio Rodrigues Teixeira e Maria dos Santos Teixeira.
843. 601. Waldemiro, filho de Manoel dos Santos Almeida e Maria Julia Martins.

845. 361. Waldemiro, filho de Raphael Martins Corrêa e Julia Augusta Villares.
848. 462. Waldyr, filho de Reynaldo Gomes da Silva e Cecília Murta da Silva.
854. 408. Walter, filho de Asclepiades Firmo da Rocha e Magnolia Alves da Rocha.
862. 565. Walter, filho de Heitor Rodrigues Alves e Carmen Corrêa Lapa.
869. 459. Vilmar, filho de Maria Garcia Guedes.
872. 404. Victorino, filho de Manoel Ferreira de Souza e Maria da Rocha Ferreira.
874. 370. Victorio, filho de Jorge Florito e Philomena Rozeta.
- Classe de 1913 (2ª chamada)
968. Admar, filho de Severo Bispo do Nascimento e Corina de Queiroz.
8. 975. Alcides, filho de Antenor Pereira de Azevedo e Angelica Amalia de Azevedo.
11. 960. Altamiro, filho de Saturnino José Coelho e Izaura Gonçalves Coelho.
14. 943. Alvaro, filho de Daniel Ferreira Vaz e Ignacia Vasconcellos Vaz.
17. 966. Americo, filho de Samuel de Carvalho e Rosa de Oliveira.
25. 933. Antonio, filho de Manoel Joaquim da Silva Ribeiro e Maria Teixeira de Oliveira Barros.
29. 970. Augusto, filho de Luiz José do Nascimento e Guilhermina Nascimento.
33. 967. Bertolino, filho de Sebastião Martins e Maria Gomes Coelho.
35. 936. Carlos, filho de Joaquim Baptista e Conceição Mendes Baptista.
37. 940. Celio, filho de Albino de Almeida e Maria Rosa de Almeida Cardoso.
39. 937. Claudemaro, filho de Miguel Jeronymo de Sant'Anna Filho e Joventina Gomes de Sant'Anna.
44. 929. David, filho de Severo Bispo do Nascimento e Corina de Queiroz.
46. 950. Diniz, filho de Luiz Baptista e Maria de Jesus.
47. 951. Domingos, filho de Venutiano Barbosa de Farias e Lucinda da Conceição Barbosa.
59. 931. Eugenio, filho de José Bartolo e Emilia Spinelli.
60. 928. Eugenio, filho de José Domingos dos Santos Junior e Adelaide Lima dos Santos.
67. 980. Gustavo, filho de Alvaro Marques Guimarães e Eugenia Nogueira Guimarães.
- 70A 938. Humberto, filho de Jacof Tuber e Adelia Tuber.
72. 932. João, filho de João da Silva Barros e Maria Thereza Marques Barros.
73. 963. João, filho de José de Freitas Brazão e Olympio da Costa Brazão.
81. 947. José, filho de Ernesto Cabral e Armando do Carmo.
83. 957. José, filho de João Pereira da Silva e Maria Joaquina da Silva.
85. 946. José, filho de José da Conceição Junior e Arminda Clara da Conceição.
90. 930. José, filho de Antonio Araujo Lima e Rachel Rocha Lima.
91. 944. José, filho de Florinda Maria da Conceição.
93. 949. José, filho de Guilherme de Assumpção e Felismina Franco Assumpção.
94. 962. José, filho de José Conrado do Carmo Dutra e Deolinda Maria do Carmo.
96. 965. José, filho de Manoel Florentino de Menezes e Maria José Menezes.
99. 979. Lourival, filho de Nestor Ferreira Gomes e Laurentina Souza Gomes.
105. 976. Manoel, filho de Agostinho Soares da Silva e Santa Perusse.
118. 952. Mario, filho de Manoel José Fernandes e Maria Barbosa.
121. 942. Mario, filho de Manoel Barbosa Balthrar e Marieta Perez de Oliveira.
122. 953. Mathurino, filho de Mathurino Ferreira Soares e Maria Luiza Soares.
132. 954. Nelson, filho de João Clemente da Silva e Maria das Dóres Silva.
- 132A 972. Nestor, filho de Maria da Luz Fidalga.
143. 935. Oswaldo, filho de Candido Vera Cruz e Rosa Motia Vera Cruz.
149. 956. Paulo, filho de Corina Costa Velloso.
150. 977. Pedro, filho de Maria Figueredo Bastos.
151. 974. Pedro, filho de Antonio Euzebio do Nascimento e Grata Maria Quintella do Nascimento.
153. 934. Rodolpho, filho de Izidoro José Vieira e Maria Vitalina Vieira.
156. 971. Romeu, filho de Silvestre Madeira Nunes e Maria Emilia Soares Nunes.
158. 955. Rubem, filho de Custodio Magheli e Laura de Mello Magheli.
159. 948. Rubem, filho de Estanislau de Oliveira Porto e Virginia de Oliveira Porto.
160. 978. Salastius, filho de Marcellino Corrêa e Carolina Costa Corrêa.
161. 964. Saturnino, filho de Miguel Antonio dos Santos e Julia Ignacia dos Santos.
162. 939. Sebastião, filho de Antonio José de Souza e Valenciana de Jesus Fernandes.
165. 941. Waldemar, filho de Joaquim Figueiredo Maia e Henriqueta de Jesus Maia.
172. 964. Vivaldo Peixoto Magalhães, filho de Maria José Dias.
- Classe de 1912 (2ª chamada)
5. 1.045. Amilcar, filho de Caetano José de Carvalho e Maria Augusta Corrêa.
6. 1.044. Anacleon, filho de Gustavo da Silva Freitas e Manoela Pereira de Carvalho.
7. 1.048. Antonio, filho de Francisco Gomes da Silva e Maria Benedicta de Jesus.
10. 1.050. Ary, filho de Antonio Corrêa de Moura e Maria Augusta de Moura.
19. 1.047. Joaquim, filho de Joaquim Gonçalves Cardoso e Amelia Rosa da Paixão.
23. 1.052. José, filho de Paulino Gomes de Azevedo e Marcellina Gomes de Azevedo.
25. 1.051. Mario, filho de Ernani Gomes de Oliveira e Silva e Minervina Rosa da Costa e Silva.
26. 1.054. Martinho, filho de Joaquim Pereira e Thereza dos Anjos Pereira.
28. 1.055. Nilo, filho de Bento Ferreira Paiva e Luiza da Silva Paiva.
29. 1.046. Odorico, filho de Manoel Santiago e Maria Santiago.

Dr. Joaquim Eduardo de Avellar Brandão, presidente da junta.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 25º DISTRICTO — ILHAS
Rua Augusto Severo n. 4

Edital de convocação de sorteados (2ª chamada)

O Dr. Manoel Maria de Paula Ramos, presidente da Junta de Alistamento Militar do 25º districto, etc.:

Faço saber aos que este virem ou delle tiverem noticia que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 24 de setembro do anno de 1934, na sede da Primeira Circumscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo, e que deverão se apresentar do dia 3 a 15 de dezembro, na sede da Junta de Alistamento Militar do 25º districto, à rua Augusto Severo n. 4, Lapa; e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e nas do Código Penal do Exército. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, na ausencia do secretario, que será affixado na porta desta Junta e publicado no *Diario Official*, por mim assignado. — *Manoel Maria de Paula Ramos*, presidente.

Relação nominal dos sorteados pertencentes á 2ª chamada, convocados á incorporação nas unidades abaixo, os quaes deverão apresentar-se no periodo de 3 a 15 de dezembro proximo vindouro, na sede desta Junta, afim de receberem seus certificados de apresentação:

Numero de alistamento — Numero do sorteio — Nome, filiação e classe — Unidade designada

Classe de 1911

65. 48. José, filho de José Cardoso Ferreira, 4º B. I. A. C.
89. 49. Nicanor, filho de Diocleciano Medeiros dos Santos, idem, idem.
39. 50. Evandro, filho de Horacio Ferreira de Oliveira, idem, idem.

112. 52. Theodoro, filho de Affonso dos Santos Vianna, idem, idem.
 83. 53. Napoleão, filho de Aureliano Dutra Pinheiro, idem, idem.
 6. 54. Altamiro, filho de Orestes Franco de Oliveira, idem, idem.
 56. 55. João, filho de Joaquim Antonio Lopes, idem, idem.
 111. 56. Edurnio, filho de Antonio Candido Ribeiro, idem, idem.
 36. 57. Nelson, filho de José de Souza Guimarães, idem, idem.
 31. 58. João Simão Rodrigues, filho de Antonia Benedicta de Amorim, idem, idem.
 27. 59. Claudionor, filho de Joaquim Soeiro de Carvalho, idem, idem.
 109. 60. Sebastião, filho de Francisco Pugliese, idem, idem.
 69. 61. José Minervino dos Santos, filho de Pedro José dos Santos, idem, idem.
 13. 62. Antonio, filho de Augusto Salgado, idem, idem.
 110. 63. Sebastião, filho de Ondina Rosa de Mendonça, idem, idem.
 107. 64. Roldan, filho de José Martins, idem, idem.
 22. 65. Augusto, filho de José Cahem, idem, idem.
 93. 66. Omnesimo, filho de José Honorio de Souza, idem, idem.
 95. 67. Oscar, filho de João Manoel Gonçalves.
 11. 68. Angenor, filho de Alvaro Guimarães, idem, idem.
 74. 69. Lionir, filho de Belmiro José de Oliveira, idem, idem.
 12. 70. Antonio, filho de Antonio da Costa Marques, idem, idem.
 75. 71. Luiz, filho de Alexandrino Nogueira, idem, idem.
 26. 72. Cisto, filho de Lindolpho José da Silva.
 25. 73. Carlos, filho de Raul dos Santos, idem, idem.
 114. 74. Waldyr, filho de Frederico Glatthard, idem, idem.
 36. 75. Ervé, filho de Ernesto Ferreira Lima, idem, idem.
 85. 76. Nelson, filho de Christiano Ribeiro Sobral, idem, idem.
 41. 77. Geneval, filho de Francelino Rodrigues Martins, idem, idem.
 70. 78. José, filho de Joaquim Ferreira, idem, idem.
 92. 79. Oldemar, filho de Armando Cesar de Mello, idem, idem.
 118. 80. Waldemar, filho de Marcolino Ribeiro, idem, idem.
 82. 81. Milton, filho de Oscar Corrêa Tinoco, idem, idem.
 84. 82. Orlando, filho de José Duarte de Oliveira, idem, idem.

Classe de 1913

2. 125. Angenor, filho de Castorino Francisco Nunes, 4° B. I. A. C.
 12. 126. João Baptista, filho de Maria Joaquina, idem, idem.

23. 127. Severino Theophilo de Andrade Lyra, filho de Belmiro Pereira Lyra, idem, idem.
 5. 128. Carlos, filho de Simplicio Vieira, idem, idem.
 20. 129. Milton Gadelha de Mello, filho de José Augusto de Carvalho Mello, idem, idem.
 7. 130. Erilio, filho de Gregoria Rodrigues da Fonseca, idem, idem.

Classe de 1912

5. 143. Edgard José de Souza, filho de Olympio de Souza, 4° B. I. A. C.
 6. 144. Joaquim Barbosa de Oliveira, filho de Ignacio Barbosa, idem, idem.
 4. 145. Christiano de Mello Miranda, filho de Maria Damiana de Mello, idem, idem.
 Capital Federal, 14 de novembro de 1935. — *Manoel Maria de Paula Ramos*, presidente.

Primeira Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 8º DISTRICTO

Correcções a fazer na relação dos cidadãos convocados para o serviço militar e fornecida pelo presidente da Junta de Alistamento Militar do 8º Districto, em 14 de novembro de 1935:

Numero de alistamento e sorteio — Nome e filiação — Unidades designadas.

Classe de 1914

55. 140. Arlindo, filho de Hygino de Almeida Ferreira e não Faria — 1° C. R. M.
 62. 161. Aricles, filho de Rogerio Barros Pereira e não Ramos — 1° C. R. M.
 249. 180. Mauricio, filho de Antonio Zorzur e não Borzur — 1° C. R. M.

Classe de 1913

15. 370. Antonio Ribeiro Alves, filho de Leonor Alves Mourão e não Ribeiro — 3° R. I.
 86. 386. Waldemar, filho de Rogelio Padron e não Rogerio — 3° R. I.
 84. 389. Sélvio Wagner Fayal, filho de Antonio Emiliano Fayal e não Emilio Fayar — 3° R. I.

Classe de 1912

17. 432. Jorge, filho de Antonio de Souza Pires e não Reis — 3° R. I.
 Em 18 de novembro de 1935. — A Muniz de Brito, presidente da J. A. M. do 8º districto.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados o ex-guarda-fios diarista, encarregado da Estação Telegraphica de "Paracatu", no Estado de Minas Geraes, Marcellino Sant'Anna, e o ex-agente postal de "Cantagallo", no Estado do Rio de Janeiro, Accacio Antonio Marques, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, por si, ou por seus herdeiros e successores, allegarem o que for a bem dos seus direitos, sobre as importancias de 1:766\$0000 e 10\$000, debitos verificados nos processos de tomada de suas contas, referentes aos períodos de 1 de janeiro a 30 de junho de 1932 e de 1 de janeiro de 1923 a 30 de setembro de 1924, produziram documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem preferidas nas referidas tomadas de contas,

Primeiro Batalhão de Transmissões

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no "Diario Official" de 18 do corrente, a pagina 25.231.

3º G. A. C. — Forte de Copacabana

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. presidente do C. A. desta unidade, faço publico, aos interessados que, até o dia 30 do corrente, acham-se abertas inscrições neste Forte, para fornecimentos durante o mez de dezembro vindouro, de diversos artigos, mediante concorrência administrativa, de accordo com o Código de Contabilidade da União, e outras disposições em vigor.

As listas de material e outras informações acham-se á disposição dos interessados, na secretaria da unidade, nos dias uteis, das 10 ás 12 horas.

Capital Federal, 18 de novembro de 1935. — *Arthur Napoleão Montagna de Souza*, 1º tenente, ajudante e secretario do C. A.

Centro de Instrução de Transmissões

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diario Official* de 16 do corrente, á pagina 25.146.

Directoria do Material Bellico

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 16 do corrente, á pagina 25.147.

Fabrica de Canos e Sabres para Armas Portateis

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no *Diario Official* do dia 11 de novembro corrente, á pagina 24.953. — *Seraphim Igrejas Lopes*, 1º tenente de Administração do Serviço de Apto., secretario interino.

sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 7 de novembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo, director.*

Pelo presente edital são intimados os ex-agentes postaes de "Miguel Calmon", "Flores" e "Ouro Verde", nos Estados de Ceará, Goyaz e Santa Catharina, Joviano Alves Brasil, Raymundo Pereira Lemos e Leocadia Bojarski, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de de 20\$575, 47\$650 e 74\$100, alcances apurados nos processos de tomada de contas dos referidos responsaveis, referentes aos periodos de 1 de maio de 1916 a 24 de janeiro de 1917, de 25 de dezembro de 1920 a 26 de abril de 1923, e de 18 de novembro de 1925 a 20 de novembro de 1927, a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da mora que forem devidos, foram condemnados por accordãos de 18 de setembro de 1935, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados responsaveis e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 7 de novembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo, director.*

Pelo presente edital são intimados os ex-agentes postaes de "Ilinga" e "Ingá", nos Estados de Minas Geraes e Paraná, João Cardoso Sobrinho e Florentina Muthoz Santiago, e o ex-collector das rendas federaes, interino, de "Laranjeiras", no Estado de Sergipe, Pedro Garcia Momeno, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de 4\$310, 466\$000 e 18\$690, alcances apurados nos processos de tomada de suas contas, referentes aos periodos de 26 de junho de 1916 a 21 de dezembro de 1921, 20 de agosto de 1933 a 25 de janeiro de 1934 e 1 de dezembro de 1909 a 21 de janeiro de 1910, a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da mora que forem devidos, foram condemnados por accordãos de 9 de outubro de 1935, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados responsaveis e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 7 de novembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo, director.*

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do 1º tenente, intendente naval, José Joaquim Dias Vieira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importancia de 455\$604, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido official, do periodo de 1 de dezembro de 1929 a 12 de janeiro de 1931, em que o mesmo serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de São Paulo, e a cujo pagamento

foi condemnado, por accordão de 26 de junho do corrente anno, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 12 de novembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo, director.*

Pelo presente edital é intimado o ex-collector das rendas federaes de "Muzambinho", no Estado de Minas Geraes, Saverio Vecckio, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores, recolher aos cofres publicos a importancia de 2:453\$699, alcance apurado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 11 de março de 1909 a 30 de setembro de 1913, a cujo pagamento, bem como aos dos juros da mora que forem devidos, foi condemnado, por accordão de 18 de setembro do corrente anno, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia da sua responsabilidade e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 12 de novembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo, director.*

Pelo presente edital, são intimados os ex-agentes postaes de "Goyandira", "São João do Muquy", "Santa Gertrudes" e "Boa Vista", nos Estados de Goyaz, Espirito Santo, São Paulo e Ceará, José Martins Borges, José Andrade Ribeiro, Thezera Biaggio Buschinelli e Catharina Costa Moraes, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de 468\$080, 1:133\$170, 25\$200 e 70\$800, alcances apurados nos processos de tomada de contas dos referidos responsaveis, referentes aos periodos de 10-10-1917 a 31-10-1919, de 1-10-1928 a 20-2-1930, de 20-7-1923 a 10-12-1928 e de 1-9-1916 a 28-10-1918, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da mora que forem devidos, foram condemnados, por accordãos de 11-9-1935, 18-9-1935 e 9-10-1935, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados ex-agentes e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 11 de novembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo, director.*

Pelo presente edital, são intimados os ex-agentes postaes de "Tremembé" (Cidade), "Thermas de Lyndóia", "Itaporanga" e "Ipanema", no Estado de São Paulo, Maria Angelica de Carvalho, Izolino Ortiz Siqueira, Oscarino Figueiredo de Castilho e Maximina Berfozzi, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de réis 29\$590, 46\$080, 33\$000 e 171\$323, alcances apurados nos processos de tomada de contas dos referidos responsaveis, referentes aos periodos de 1-4-1912 a 28-11-1922, de 21-4-1925 a 8-8-1929, de 1-8-

1919 a 30-11-1921 e de 20-7-1921 a 31-3-1928, e a cujos pagamentos tem como aos dos juros da mora que forem devidos, foram condemnados, por accordãos de 4 de setembro do corrente anno, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados ex-agentes e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 11 de novembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo, director.*

Pelo presente edital, são intimados os ex-agentes postaes de "Santo André", antigo "Santo Antonio de Gorutuba", no Estado de Minas Geraes, de "Caraguatubá" e "Pirangy", no Estado de São Paulo e de "Campo Bello de São Bento", no Estado de Minas Geraes, Rita Candida de Oliveira, Maria Eugenia dos Santos, Elvira do Amaral Salles e Carlinda Marcellina de Oliveira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de 2\$100, 281\$930, 170\$000 e 41\$556, alcances apurados nos processos de tomada de contas das referidas responsaveis, referentes aos periodos de 1-1-1914 a 31-12-1921, de 17-3-1918 a 18-10-1929, de 24-5-1921 a 31-3-1925 e de 14-6-1930 a 28-2-1931, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da mora que forem devidos, foram condemnados, por accordãos de 4 de setembro do corrente anno, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados ex-agentes e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 11 de novembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo, director.*

Pelo presente edital é intimado o primeiro tenente pharmaceutico, Juvenil Lopes, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros, recolher aos cofres publicos a importancia de 94\$711, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 9 de fevereiro de 1925 a 13 de fevereiro de 1926, quando serviu no Encouraçado "Minas Geraes", e a cujo pagamento foi condemnado, por accordão de 18 de setembro do corrente anno, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva.

Mario Newton de Figueiredo, director.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 11 de novembro de 1935. —

Pelo presente são intimados os herdeiros do ex-director da Estação Geral de Experimentação no Rio Grande do Sul, Francisco Thomaz Pinheiro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importancia de réis 1:228\$832, que foi glosada, por despacho deste Tribunal, de 21 de agosto de 1934, proferido no processo de tomada

de contas do referido funcionario, referente ao adiantamento de 45:355\$820, concedido para despesas do 1º trimestre de 1928, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 31 de outubro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital é timado o delegado de saúde do 2º Districto Sanitario, Dr. Augusto Serafim da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores, recolherem aos cofres publicos a importancia de 65\$000, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referentes ao adiantamento de 225\$000, recebido em virtude do aviso n. 1.039, de 4 de setembro de 1922, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e a cujo pagamento foi condemnado por accordão de 4 de fevereiro de 1925, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 31 de outubro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: o fiel de 1ª classe da Armada, Cacílio Pinto Ferreira de Menezes, e o ex-ajudante da Inspectoria Agricola do 14º Districto, em São Paulo, Olegario Guimarães, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores, recolherem aos cofres publicos as importancias de 205\$000 e 1:755\$600, alcance apurado nos processos de tomada de contas dos referidos responsaveis, referentes aos periodos de 8 a 30 de junho de 1922, em que o primeiro serviu na Escola de Aprendizagem Marinheiros do Rio Grande do Norte, e de 21 de junho de 1917 a 1 de agosto de 1922, e a cujos pagamentos foram condemnados, por accordões de 17 de novembro de 1926 e 31 de julho de 1935, sob pena de cobrança judicial executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 31 de outubro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: o collector das rendas federaes de :São João Marcos e Mangaratiba", no Estado do Rio de Janeiro, Danton Pires Araujo, e o escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de "Baturité", no Estado do Ceará, Orlando Vasconcellos, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de réis 5:734\$320 e 29\$564, alcances apurados nos processos de tomada de suas contas, referentes aos periodos de 1 de janeiro a 19 de outubro de 1933 e de 26 de janeiro de 1917 a 10 de agosto de 1918, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados, por accordões de 29 de maio de 1935 e 10 de julho de 1935, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos men-

cionados responsaveis e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 31 de outubro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de "São João do Muquy", no Estado do Espirito Santo, Ernesto Martins de Castro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 152, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, allegarem o que fôr a bem dos seus direitos sobre a importancia de 2:021\$420, debito verificado no processo de tomada de contas do alludido ex-escrivão, referente ao periodo de 22 de junho de 1925 a 31 de dezembro de 1928, produzirem documentos, constituirem procurador na sede deste Tribunal, ou declararem o domicilio, para o efeito de serem nelle notificados das decisões que forem proferidas na referida tomada de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitiva, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 31 de outubro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: o collector das rendas federaes de São Bernardo, no Estado de São Paulo, José da Rocha Pinto Bastos; os ex-agentes postaes de Monte Alegre e de Paracanjuba, nos Estados de Minas Geraes e Goyaz, Alexandrina de Freitas Pinto e Floripes de Medeiros Bastos; o ex-collector federal de Anchieta, no Estado do Espirito Santo, Frontino Francisco da Rocha Tavares; e a agente postal de Miranda, no Estado do Espirito Santo, Isabel de Arruda Leite, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de réis 4:477\$776, 250\$, 254\$500, 115\$013 e 224\$500, alcances apurados nos processos de tomada de suas contas, referentes aos periodos de 9-11-1927 a 30-6-1930, 21-6-1918 e 31-1-1920, 24-1-1917 a 17-3-1929, 1-8-1901 a 10-8-1907 e 1-4-1925 a 31-12-1927, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados pelos accordões de 20-1-1390, 3-1-1930, 10-7-1935, 31-7-1935 e 10-7-1935, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados exactores e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 30 de outubro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados: os ex-agentes postaes de "Figueira", "Campina Verde" e "São José de Toledo" (hoje, "Toledo"), no Estado de Minas Geraes, Maria Gonçalves Amado, Alexandrina Gonçalves de Macedo e Antonio José de Moraes Dantas Muniz; e o ex-agente postal de "Martinho Prado", no Estado de S. Paulo, Antonio Moreira de Mendonça, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por

si ou por seus herdeiros, successores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de 12\$500, 80\$800, réis 17\$900 e 71\$140, alcances apurados nos processos de tomada de contas dos referidos responsaveis, referentes aos periodos de 5 de novembro de 1919 a 31 de dezembro de 1921, 15 de agosto de 1926 a 18 de outubro de 1927, 1 de janeiro de 1895 a 16 de outubro de 1905 e 1 de abril a 30 de novembro de 1913, e a cujos pagamentos, bem como dos juros de móra que forem devidos, foram condemnados pelos accordões de 28-8-1935, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados exactores e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 30 de outubro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados os ex-agentes postaes de "Gironda" e "Nipuan", no Estado de São Paulo, e de "Lamarão", no Estado da Bahia, João José de Azevedo, Maria Laranjeira de Toledo e Leolinda de Medeiros Baptista Xavier, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de 19\$800, 22\$334 e réis 130\$500, alcances apurados nos processos de tomada de contas dos referidos responsaveis, referentes aos periodos de 1 de agosto de 1917 a 31 de agosto de 1918, de 1 de maio de 1927 a 20 de setembro de 1929 e de 14 de maio de 1911 a 1 de novembro de 1927, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados pelos accordões de 28 de agosto de 1935, 28 de agosto de 1935 e 11 de setembro de 1935, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados responsaveis e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 31 de outubro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados os ex-agentes postaes de "Nova Aurora", "Francisco Sá" e "Mundo Novo", nos Estados de Goyaz, Minas Geraes e Bahia, Paulo Reginaldo, Maria da Conceição Lima e Liberato Celestino, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de 8\$330, 110\$000 e 335\$000, alcances apurados nos processos de tomada de contas dos referidos responsaveis, referentes aos periodos de 6 de junho de 1922 a 7 de março de 1924, de 13 de maio de 1926 a 31 de março de 1930 e de 1 de outubro de 1930 a 19 de março de 1918, e a cujos pagamentos, bem como dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados pelos accordões de 28 de agosto de 1935, 28 de agosto de 1935 e 10 de julho de 1935, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos men-

cionados excoctores e a consequente cobrança judicial executiva que tornar necessária.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 31 de outubro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: o agente postal de "Cubatão", no Estado de São Paulo, Joaquim Antonio Coelho, e os ex-agentes postaes de "Abre Campo", "Piratininga", "Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil" e "Ipameri", nos Estados de Minas Geraes e São Paulo, no Districto Federal e no Estado de Goyaz, José Gaudencio de Souza, Benicia Arrestia, Marcolino Guimarães Carne e Sidon Gonçalves, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de réis 238\$00, 670\$490, 127\$100, 2:909\$940 e 78\$75, alcances apurados nos processos de tomada de contas dos alludidos responsáveis, referentes aos periodos de 8 de agosto de 1920 a 30 de novembro de 1921, de 18 de setembro de 1918 a 15 de janeiro de 1918 a 15 de janeiro de 1920, a 26 de dezembro de 1913 a 22 de outubro de 1916, de 8 de setembro de 1924 a 22 de dezembro de 1924 e 11 de junho de 1926 a 8 de dezembro de 1927, e a cujos pagamentos, bem como aos juros de móra que forem devidos, foram condemnados pelos accórdãos de 21 de novembro de 1923, 25 de janeiro de 1933, 19 de janeiro de 1927, 24 de julho de 1935 e 10 de julho de 1935, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados excoctores e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessária.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 31 de outubro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados: os ex-agentes postaes em "Inhoahyba", "Villa Rezende", "São Sebastião da Encruzilhada", "Plataforma" e "Sant'Anna dos Olhos d'Agua", no Districto Federal e nos Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Bahia e S. Paulo, Anna de Camargo Silva, João Guaraldo, Joaquim Severino Alves, João Baptista Pimentel e Camillo Rodrigues da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de 26\$400, 36\$726, 241\$830, 1:265\$598 e 270\$000, alcances apurados nos processos de tomada de contas dos alludidos responsáveis, referentes aos periodos de 16-9-1916 a 3-8-1917, 23-5-1923 a 26-1-1925, 1-10-1898 a 28-2-1906, 14-4-1-a 24-11-1913 e 27-1-1913 a 20-2-1916, a cujos pagamentos foram condemnados, bem como aos dos juros de móra que forem devidos, por accórdãos de 27-6-1922, 10-7-1935, 10-7-1935, 31-7-1935 e 28-8-1935, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados excoctores e a consequente cobrança judicial executiva, que se tornar necessária.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 30 de outubro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados: o ex-administrador da Mesa de Rendas de "Itaquy", no Estado do Rio Grande do Sul, José Joaquim de Paula Netto; o ex-administrador da Mesa de Rendas de "São Borja", no mesmo Estado, João Baptista das Chagas Ferreira, e o ex-agente postal de "Nova Roma", no mesmo Estado, Albano Donadel, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, por si ou por seus herdeiros e successores, allegarem o que for a bem dos seus direitos sobre as importancias de 2:322\$640, 1:157\$565 e 26\$400, debitos verificados nos processos de tomadas de contas dos citados responsáveis, referentes aos periodos de 1 de janeiro a 24 de abril de 1917, 1 de janeiro a 2 de junho de 1917 e de 15 de setembro de 1916 a 14 de dezembro de 1920, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 30 de outubro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados: o ex-agente postal de "Elias Fausto", no Estado de S. Paulo, José Honorio Fogaça; o ex-collectro federal de "S. Leopoldo", no Estado do Rio Grande do Sul, José Antonio Cidade; o ex-agente postal de "Cascavel", no Estado do Ceará, José Antonio de Sá; o collectro federal, interno, de "Santa Barbara", no Estado de S. Paulo, Lazaro Domingues; e a ex-agente postal de "Palmceiras", no Estado de Goyaz, D. Jardelina Accacia de Figueiredo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142, do decreto numero 15.770, de 1 de novembro de 1922, por si ou por seus herdeiros e successores, recolherem aos cofres publicos as importancias de 215\$666, 76\$279, 54\$000, 293\$846 e 125\$850, alcances apurados nos processos de tomada de contas dos alludidos responsáveis, referentes aos periodos de 16-12-1915 a 31-12-1929, de 1-1-1915 a 20-11-1916, de 1-7-1915 a 2-1-1929, de 15-11 a 31-12-1924 e de 24-3-1918 a 28-3-1927, a cujos pagamentos, bem como aos juros de móra, que forem devidos, foram condemnados, por accórdãos de 4-9-1935, 11-9-1935 e 18-9-1935, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados excoctores e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessária.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 4 de novembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Directoria do Dominio da União

De ordem do director do Dominio da União, Sr. Julião de Sá Freire Peganha, é convidado o Sr. José Malaquias Mano, a comparecer nesta Sub-Directoria, dentro do prazo de dez (10) dias, a par-

tir da publicação deste edital, afim de satisfazer exigencias relativas ao processo n. 30.165/35.

Directoria do Dominio da União, 1ª Sub-Directoria, em 19 de novembro de 1935. — *Euzebio Naylor*, sub-director.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, a prestarem, dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios, para regularizar sua situação, junto a esta directoria, devendo para esse fim dirigirem-se á Seção de Cadastro.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1935. — O secretario, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

A. P. de Fossey

Albuquerque — Amano Henrique Cabral de

Alcantara — Pedro de
Andrade — Alcebiades Pereira de
Avila — João Martins
Barbosa — João Olympio
Barbosa — Oscar Luiz
Benesch — Emil
Berglund — Carl Erik
Bittencourt — Alfredo José
Brandão — Laudelino
Brasil — Horacio Indio do
Brito — Veneranda da Cruz
Brown — Roberto Carlton
Bueno — Alberto Garcia
Camargo — Euolydes Mendes Ferraz
de

Carreiro — Maria da Conceição Porto
Costa — Aurelio Chrispiniano da
Cotrim — Ernani Bittencourt
Cox — Stafford M.
Cunha — José Dias da
D. Oliveira Mattos
Delduque — Felipe Luiz
Dias — Sebastião José
Dolton — Hodo
Dumont — Henrique Paulo Santos
Felix Lincoln
Fernandes — Horacio Gomes
Hearn — Yvonne Mary
Henrique & Teixeira
J. R. Pires
Lima — Arnaldo de Cerqueira
Macedo — José Sampaio de
Maia — Raul Pereira e (Filho)
Mascarenhas — Mario da Silva
Menezes — Armando Serra de
Miranda — Edelmiro (Junior)
Motta — José Vaz da
Neves — Samuel José Pereira das (Dr.)
Noveas — Waldimir
Oliveira — José Benedicto de
Oliveira — Napoleão Coelho de
Orloff — Egon Von
Ornellas — Francisco de Lima
Osorio — Geraldino
Padrão — Manoel José
Palhares — Arthur Carlo
Passos — Antenor Nunes
Passos — Helena Pereira
Patusca — Sizino C. Martins
Payne — Masthor Keaton
Peixoto — Celio
Peixoto — João Baptista Dias
Penetti — Humberto
Perasso — Ernesto
Pereira — Adriaão da Costa (Junior)
Pereira — Arthur Rodrigues da Costa.

Perez — Francisco
 Pesce — Arthur
 Pires — João Borges
 Pires — José Osmany Braga
 Pires — José Pereira
 Pires — Pedro Eugenio
 Pires — Pedro Nunes
 Ploton — Henry
 Possolo — Jorge Figueiredo
 Pozzi — José
 Praça — Manoel Monteiro
 Proença — Fausto Juntino
 Queiroz — Floriano R.
 R. F. Harmer
 R. P. Maia
 R. — Selfridge
 Rabello — Bernardino X.
 Ramos — Antonio da Silva
 Ramos — Maria da Silva
 Rauchstadt — Otto
 Ravache — Paulo
 Rebello da Cunha & Comp.
 Rebello — Joaquim José
 Redo — Henrique
 Regersbach — Hans
 Rego — Hugo Napoleão do (Dr.)
 Reis — Carlos de Souza
 Rian — Salim
 Ribeiro — Albano
 Ribeiro — Americo
 Ribeiro — Horacio Duprat
 Ribeiro — Joaquim dos Santos
 Ribeiro — Julietta Vieira
 Ribeiro — Julio
 Ribeiro & Lisboa
 Ribeiro — Ludovico José
 Ribeiro — Luiz
 Ribeiro — Luiza Maria
 Ribeiro — Manoel
 Ribeiro — Manoel
 Ribeiro — Manoel (Junior)
 Ribeiro — Manoel Andrade
 Ribeiro — Manoel Luiz
 Ribeiro — Manoel Pereira
 Ribeiro — Maria Joanna
 Ribeiro — Mario
 Ribeiro Montenegro & Comp.
 Ribeiro — Nelson
 Ribeiro & Nunes
 Ribeiro — Oscar da Costa
 Ribeiro — Oswaldo
 Ribeiro — Pedro
 Ribeiro, Quartim & Comp.
 Ribiro — Raimiro
 Ribeiro — Raul Martins
 Ribeiro — Ricardo de Miranda
 Ribeiro — Roberto de Andrade
 Ribeiro & Silva
 Ribeiro — Silverio
 Ribeiro & Souza
 Ribeiro — Sylvio Vidal Leite
 Ribeiro — Themistocles
 Ribeiro — Thereza Rosa
 Ribeiro — Trajano Bernardo
 Ricardo Gonzalez & Comp.
 Riccaco — José Dias
 Richa — Antonio da
 Rieche — José
 Riedlinger — João
 Riegert — Erwin
 Riegert — José
 Riff & Habbas
 Rigato — Ofelia
 Rigo — Manoel
 Rigueira — Antonio
 Rink Copacabana Ltd.
 Rios — Agostinho Alves do
 Rios — José da Costa
 Ritto — Antonio
 Ritzmann & Irmão
 Rivero — João Ferrer
 Rizo — Rebello
 Rizzo — Herminio

Robinson — Richad Hambro Le Gó
 Rocha — Americo Mendes Ferraz da
 Rocha — Armando Barradas da
 Rocha — Bento Theodoro da
 Rosenblit — Nathan
 Sá — Alvaro Valle da Costa e (es-
 polio)
 Sá — João Pires de
 Salgado — José
 Sallaberry — Augusta Ribeiro
 Sampaio — Gladstone
 Schlobach — Ernesto da Cunha
 Schmidt — Annita (herdeiros de—)
 Schmidt — William Henry
 Schneider — Michael
 Sholl — Jorge
 Schombau — Oscar
 Schreiter — Ehrich E. M.
 Schulman — Constantino S.
 Schutse — Georg
 Schvll — Eugen
 Scoltz — Hans
 Scott — John C.
 Schweitzer — Luiz Arnaldo
 Seabra — Viriato Herminio
 Searpe — Carlos R. Z.
 Segrevo — Arthur Edward
 Serrado — Pedro Ferreira
 Sholl — Jorge
 Silva — Antonio Ribeiro da
 Silva — Armando Bartholomeu de
 Souza e
 Silva — Henrique Caetano da
 Silva — João de Andrade
 Silva — Octavio Barbosa de Couto e
 Companhia de Construções Modernas
 Limitada
 Auto Mercantil S/A.
 S/A. Boa Esperança
 S/A. A Perseverança Internacional
 Th. Schuellrath
 Trayner — Letitia
 W. H. Mitchell

Directoria do Imposto de Renda

AVISOS

A Directoria do Imposto de Renda
 avisa que foi calculado o imposto e ex-
 pedida notificação do lançamento por
 via postal, aos contribuintes abaixo
 mencionados:

Bastos — Sebastião Ribeiro
 Fontes — Manoel
 Kahn — Bernardo
 Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.
 Machado — Joaquim Goulart
 Rodrigues — Gualter
 Souza — José Alves de
 Braga — Emilio de Campos
 Canio Andrade & Comp.
 Corrêa Vasques & Comp.
 Eduardo Pereira & Comp.
 Kahn — Bernardo
 Lonn — Alfredo M. A.
 Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.
 Oliveira — Ludovico Corrêa de
 Pedreira S. Francisco Ltda
 Pinheiro — Armando
 Santos Filho — Luiz Pedro dos
 Souza — José Alves de
 Valverde — João de Miranda
 Vianna — João Baptista Gomes
 Augusto Duarte & Wanderley
 Borlido — Manoel Gonçalves Moreno
 Brandão — Antonio Joaquim
 Canio Andrade & Comp.

Cardoso — José
 Corrêa Vasques & Comp.
 Dias — Evandro Vaz
 Guimarães — Laurindo Fernandes
 Henry Filho & Comp.
 J. Silva & Sá
 Kahn — Bernardo
 Machado — Joaquim Goulart
 Mattos — Antonio de Freitas
 Mello — Adherbal Rocha
 Pedreira S. Francisco Ltda
 Pinheiro — Armando
 Souza — José Alves de
 The English Electric Co. Ltd.
 AAchener & Muenchener Feuer-Ver-
 sicherungsgesellschaft
 Aguiar — Horacio
 Albingia Versicherungs Aktiengesel-
 lschaft
 Augusto Duarte & Wanderley
 Born — Guilherme
 Companhia Geral Melhoramentos N.
 Maranhão
 Kahn — Bernardo
 Lonn — Alfredo M. A.
 Lutz, Ferrando & Comp.
 Souza — José Alves de
 The English Electric Co. Ltd.
 The Motor Union Insurance Co. Ltd.
 Corrêa — José da Rocha Alves
 Sobral — Raul Guimarães
 Cardoso — Alberto
 Caruzo — J. V.
 Calvert — James William
 Drummond, Guimarães & Comp.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Impos-
 to de Renda, convido os contribuintes
 abaixo mencionados a prestarem dentro
 do prazo de dez dias, esclarecimentos
 que se tornam necessários para regu-
 larizar sua situação junto a esta Dire-
 ctoria devendo para esse fim dirigirem-
 se a Secção de Cadastro.

Secretaria da Directoria do Imposto
 de Renda, Rio de Janeiro, 19 de novem-
 bro de 1935. — O secretario, *Oswaldo
 Crespo Pereira de Souza*.

Amelio — Antonio
 Azevedo Ferreira & Comp.
 Barbeira — José Garcia (espólio)
 Barbosa — Oscar Moreira (espólio)
 Campos — Julia Carolina
 Botelho — Abel
 Companhia Siderurgica Brasileira
 Costa — Antonio
 Domingues — José Vidal
 Falcão — Antonio Fernandes Cam-
 ho (espólio)
 Ferreira — Adelino José
 Lerner — Samuel
 Lima — Antonio Pereira
 Mathias — Manoel (Junior)
 Mattos — Joaquim Fernandes
 Mell — Candido Espindola de (espólio)

Motta — Alonso Cesar C. da
 Neves — Atahualpa da Silva
 Neves — Concelção Ferreira da
 Neves — Fortunato Ferreira
 Ribeiro — Corfina Rosa (espólio)
 Riedel — Gustavo (espólio)
 Rocha — Pedra Faustina da
 Souza — Victorino Alves da
 Taborda — Brasília

Directoria do Imposto de Renda**AVISO**

A Directoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Almeida — João Thomaz de
Amar — Assma.
Bahm — J. F.
Furtado — Julio Gonçalves (espólio)
Monteiro — Alfredo Alberto Pereira.
Oliveira — José Dias Alves de.
Proença — Luiza Barcellos de Carval-

ho.
Reliance Marine Insurance Company Limited.

Abilio — Jorge.
Almeida — Alipio Gonçalves Rosauro de.

Andrade — Carlos Brum de.
Azevedo — Maria Soares de.
Bernardino — Americo.
Bernardo & Luiz.
Clark — L. M.
Coqueiro — José Maria.
F. Pinto & Lopes.
Fieg — Otto Barton.
Furtado — Julio Gonçalves (espólio.)
Gomes & Saraiva.
J. Baptista & Irmãos.
J. Carvalho & Nunes.
Janowitz — Erwin M.
Jorge — Elias Jacon.
Lopes Barbosa & Comp.
Macedo — Joaquim Martins de.
Machado — José Julio.
Proença — Luiza Barcellos de Carvalho.

Santos & Comp. Antonio S.
Antonio — F. C.
Bergman — Leonarda da Cunha.
Bernstorff — G.
Crivano — F.
Galliazzi & Corrêa Ltda.
Gonçalves — Clarice.
Gracie & Rodrigues.
Guilherme — Dimantino Alves.
Jorge Tauile & Filhos.
José Joaquim & Irmão.
Keyes — Charles.
Otero — J. Alonso.
Pinto — F. A.
Paiva — F. C.
Valerio — J. A. Baptista.
Abraham — Chalom
Abrahão — José
Abreu — Luiz Vizeu de
Abreu — Sylvio Lacerda
Abreu Filho — Rodolpho (Dr.)
Afflictos — Luiz dos Santos (Dr.)
Aguiar — A. de
Bomfim — Annibal
Bordallo — Jayme
Cardim — Walter Gomes
Cardoso — Ernani Figueiredo
Cavalcanti — Armando Nestor
Fonseca — Euclydes Hermes da
Fossey — A. P. de
Furtado — Julio Gonçalves (espólio)

Gallo — Mathilde Hollanda
Garcia — Alfredo Pinto
Glasser — Hamilton
Godinho — Domingos Tupynambá
Godinho — José Maria
Gomes — José Luiz
Gonçalves — Elpidio
Gonçalves Filho — João Nunes
Gonzaga — Beatriz

Goulart — Antonio (herdeiros de)
Gouveia — Roberto Teixeira
Graça — Jorge Brandão
Guanabara — Alvaro
Guarisch — Alberto
Guimarães — Christovão
Guimarães — Luiz Pinheiro (Dr.)
Hansen — Maria
Hiller — Johanna
Homem — Leão
Albuquerque — Domingos Saboya de
Boavista — Alberto Soares
Borelli — Armenio Augusto
Ferreira — Frederico Carlos
Furtado — Julio Gonçalves (espólio)

Verissimo — João Baptista
Jardim — Jorge C. Silva
Jesus — Francisco X.
Joffe — Ilia
Jordão — Heleno dos Santos
Kuhne — Herbert Otto
Lima — José Vicente de Faria
Lisbôa — Joaquim Ignacio de Almeida
Oliveira — A. S.
Oliveira — Carlos Torres de
Owen — William B.
Poppius — J.
Proença — Luiza Barcellos Carvalho
Shaw — Walter Scott
Silva — A. F.
Tavares Filho — J.
Tupper — Innade de Carvalho
Valle — Francisco Antonio Pires de
Velloso — Hugo
Vianna — João C.
Vieira — A. C.

Supplemento:
Pereira — Joaquim Pedro do Couto
Sá — Celso Veiga de
Sampaio — Luiz Felipe de Souza (Dr.)

Teixeira — Alvaro Rodrigues
Val — Nilo Ribeiro de Oliveira
Akerman & Comp.
Amador — Silva
Campos — Dirce Andrade Neves
Carlos Gonçalves & Neves
Cumplido — Fanor
Fernandes — Antonio
Ferrão — Arthur Carlos
Ferreira — Luiz Lourenço
Ferreira Junior — F.
Filgueiras Filho — Alipio
Flygare — Emil
Freitas — Antonio Tostes
Furtado — Julio Gonçalves (espólio)
Galer — Simon
Galliazzi & Corrêa Ltda.
Gomes — Antonio Manoel
J. Branco & Comp.
Jardim — Antonio Viçoso de Moraes
Lauro — A.
Marques — Jardel Noronha
Marques — Rosalina
Martins — Nilo Magalhães de Souza
Mecelli — Antonio
Mello — Antonio Maria Vasconcellos
Milione — Salvador
Moraes — João Lopes de
Morgado — José
Paladino — Braz
Pereira — Carlos Gonçalves
Pinto — M. F.
Prazeres — Joaquina dos
Puga — Antonio
Quartin — Adriano dos Reis
Rocha — Oscar da
Rodrigues — José Augusto
Russo — Victor
Sant'Anana Gomes & Comp.
Santiago & Martinez

Santos — Antonio Carvalho dos
Santos — Antonio da Costa
Santos — Luiz dos
Schchman — Adolpho
Seabra — Paulo
Senna — Bernardino da Silva e
Souza — João Francisco de (Dr.)
Souza — Maria Antonia de
Teixeira — Francisco
Tinoco — Garcia
Toste — João Machado
Trindade — Lydia
Velez — Luis Julian Rodrigues
Vidal — Eulino Maciel
Vianna — Luiz Antunes

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 904

Collectoria Federal de Manhuassu

Pelo presente, fica intimada a firma Dr. Dermeval Monteiro de Carvalho, á rua Pedro Americo n. 16, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 65, de 13 de maio de 1933, instaurado na Collectoria Federal de Manhuassu (Minas Geraes).

Recebedoria, 18 de novembro de 1935.
Pelo sub-director *Jovino Martins*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 905

Auto de infracção n. 81, de 1935, da Collectoria de Federal de Manhuassu (Minas Geraes)

Pelo presente edital, fica intimada a firma Companhia de Fructas do Brasil S. A., á Praça Floriano n. 23, 3º andar, sala 4, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quatrocentos mil réis de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio da dita importância, ficando neste caso dilatado aquelle prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-directoria, em 16 de novembro de 1935. — *Jovino Martins*, pelo sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director desta Recebedoria, faço publico para conhecimento de quem interessar possa que, tendo sido publicado no "Diário Official" dos dias 16, 22, 24, 26, 28, 29 e 30 de outubro e 1, 4, 5, 6, 8, e 14 de novembro os editaes parciaes de alterações de valores locativos e de classificação para os effeitos do pagamento de imposto de industria e profissões, no anno proximo vindouro comprehendidos os novos contribuintes

lançados, serão recebidas nesta repartição quaisquer reclamações a respeito, dentro do prazo de 30 dias a contar desta data nos termos do art. 40, do reg. que baixou com o decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904, ficando encerrado o dito lançamento uma vez esgotado o referido prazo.

Recebedoria do Districto Federal, 19 de novembro de 1935. — *Leonel José Soares*, encarregado do Expediente.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA

Edital n. 92

De ordem do Sr. presidente e de accordo com o disposto no art. 28, do regulamento anexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas de sexta-feira, 22 do corrente, serão chamados para a prova oral de Francez, que terá logar no salão nobre do edificio do Lyceu de Humanidades Nilo Peçanha — Escola Normal de Niteroy, os seguintes candidatos:

- 1 — Edilson Cid Varella.
- 2 — Alvaro Ferreira Flores Filho.
- 3 — Fortueta Rodrigues Contardo.
- 4 — Alitta de Castro Moraes.
- 5 — Fausto Caminha.
- 6 — Ivolino de Vasconcellos.
- 7 — Alberto Lacurte Junior.
- 8 — Helio Gonçalves Ferreira.
- 9 — Dario Fortes do Rêgo.
- 10 — Dóra Vilá Pitaluga.
- 11 — Elza Barbosa dos Santos.
- 12 — Helio Ribeiro.
- 13 — Antonio Pereira.
- 14 — Jorge Ramalho de Mello.
- 15 — Altair Costa.
- 16 — Abner Trajano.
- 17 — Eymard Dantas Carrilho.
- 18 — Carlos Navarro de Andrade.
- 19 — Enóe Rezende.
- 20 — Haydée Timotheo de Azevedo.

Turma suplementar

- 1 — Heloisa Calmon du Pin Oliveira.
- 2 — Cecy Vieitas.
- 3 — Jayme Geraque Murta.
- 4 — Annette Sapeatiba Nunes.
- 5 — Helvandro Ferreira dos Santos.
- 6 — Gustavo de Almeida Moreira.
- 7 — Adolpho Orita Tavares Cordeiro.
- 8 — Alfredo Silveira Corrêa.
- 9 — Angelina Aglea Kascher.
- 10 — Esmeraldo Rodrigues Moreira.

Secretaria do Concurso, 19 de novembro de 1935. — O secretario. — *Waldemiro Ferreira Mendes*.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurso de segunda entrancia para empregos de Fazenda, publicado no "Diario Official" de 14 do corrente, á pagina numero 25.069.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMMISSÃO DE SIMILARES

Edital n. 7

De accôrdo com o resolvido pela Comissão de Similares, em sessão de 16 de novembro corrente, no processo ficha n. 303, em que é interessada a Companhia Chimica Rhodia Brasileira, estabelecida em São Bernardo, Estado de São Paulo, faço publico que, dentro do prazo de 60 dias, contados da publicação do presente edital, no *Diario Official*, serão recebidas quaisquer reclamações que forem apresentadas contra o registro dos productos de fabricação da mencionada firma, para os quaes pretende equiparação aos similares estrangeiros.

Os productos para os quaes é solicitação de registro similar são os seguintes: Acido acetico crystalizavel—Acido acetico 40 % — Acido acetico 80 % — Acetato de chumbo crystalizado — Acetato de sodio crystalizado — Acetato de chromo solido — Acetato de ethyla (ether acetico) — Sufito de sodio anhydro, industrial — Sulfito de sodio anhydro, photographico — Bisulfito de sodio liquido e iodo bi-sublimado.

Quaesquer informações serão prestadas na secretaria da Comissão de Similares, aos interessados, diariamente, das 13 ás 15 horas.

Secretaria da Comissão de Similares, 16 de novembro de 1935. — *Francisco Badenes*, secretario.
(C-6.535-18-11-935-88\$700-3 v.)

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira Secção

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição, os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem n. 10 — Navio "L. A. Christensen", atracado em 4 de novembro de 1935:

1 barril JEA, n. 93, pesando 214 kilos, vasando.

1 dito idem, n. 99, pesando 214 kilos, idem.

1 dito idem, n. 80, pesando 209 kilos, idem.

1 dito idem, n. 74, pesando 212 kilos, idem.

Armazem n. 10 — Transito — Navio francez "Florida", atracado em 5 de novembro de 1935:

1 caixa M. C. São Francisco do Sul, n. 20, pesando 51 kilos, vasando.

1 dita idem, n. 13, pesando 51 kilos, idem.

1 dita Silva Bahia, n. 9, pesando 26 kilos, avariada.

1 dita idem, n. 34, pesando 27 kilos, idem.

1 dita idem, n. 53, pesando 27 kilos, idem.

Armazem n. 7 — Navio nacional "Cuyabá", atracado em 5 de novembro de 1935:

1 caixa AL, n. 1.436, pesando 175 kilos, repregada e avariada.

1 fardo Amorim & Pinto, n. 3, pesando 27 kilos, roto.

1 barrica CLIEC, n. 5.261, pesando 116 kilos, repregada.

1 caixa GL & C, n. 5.257, pesando 142 kilos, repregada e avariada.

2 ditas FR ns. 9 e 6, pesando 73 e 70 kilos, repregadas.

1 dita idem, n. 10, pesando 7 kilos, repregada e avariada.

2 ditas Peral, ns. 14 e 15, pesando 26 e 26 kilos, repregadas.

2 ditas TR & C, ns. 31 e 47, pesando 18 e 27 kilos, idem.

33 peças MLT, sem numeros, avariadas.

1 caixa K & H, n. 7.955, pesando 274 kilos, repregada.

Armazem n. 7 — Navio nacional "Cuyabá", atracado em 5 de novembro de 1935:

1 caixa Colombo, n. 27, pesando 24 kilos, avariada.

1 dita idem, n. 45, pesando 23 kilos, idem.

1 dita idem, n. 15, pesando 23 kilos, idem.

1 dita idem, n. 44, pesando 23 kilos, idem.

1 dita MAIA, n. 45, pesando 28 kilos, idem.

1 dita Nobrega, n. 121, pesando 29 kilos, repregada.

1 dita idem, n. 170, pesando 28 kilos, avariada.

1 dita idem, n. 3, pesando 29 kilos, repregada.

1 dita idem n. 5, pesando 29 kilos, avariada.

1 dita OLS & Cia., n. 84, pesando 29 kilos, avariada.

1 dita PL & Cia., n. 1, pesando 28 kilos, idem.

1 dita idem, n. 46, pesando 29 kilos, idem.

Armazem n. 17 — Navio "Carl Hoepcke", atracado em 5 de novembro de 1935:

1 sacco Pinho & C., sem numero, pesando 57 kilos, roto.

1 dito idem, idem, pesando 57 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 59 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 59 kilos, idem.

1 dito sem marca, idem, pesando 53 kilos, idem.

1 amarrado de caixas, S, idem, pesando 42 kilos, repregado.

1 sacco LBI, idem, pesando 56 kilos, roto.

1 dito idem, idem, pesando 57 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 58 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 52 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 58 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 58 kilos, idem.

Armazem n. 17 — Navio "Carl Hoepcke", atracado em 5 de novembro de 1935:

1 caixa A. Catão, sem numero, pesando 19 kilos, repregada.

1 sacco AR, idem, pesando 58 kilos, roto.

1 caixa CP & C, n. 2.731, pesando 113 kilos, repregada.
 1 sacco CJP, sem numero, pesando 60 kilos, avariado.
 1 dito DORA, idem, pesando 41 kilos, roto.
 1 dito idem, idem, pesando 48 kilos, idem.
 1 dito idem, idem, pesando 39 kilos, idem.
 1 dito idem, idem, pesando 48 kilos, idem.
 1 dito idem, idem, pesando 36 kilos, idem.
 1 dito idem, idem, pesando 39 kilos, idem.
 1 dito idem idem, pesando 60 kilos, avariado.
 1 caixa EI, idem, pesando 61 kilos, idem.
 1 dita idem, idem, pesando 59 kilos, idem.
 1 dita idem, idem, pesando 61 kilos, idem.
 1 sacco Franca, idem, pesando 43 kilos, roto.
 1 dito FMF, idem, pesando 53 kilos, idem.
 1 dito idem, idem, pesando 53 kilos, idem.
 1 dito Franca, idem, pesando 60 kilos, avariado.
 1 dito idem, idem, pesando 60 kilos, idem.
 1 dito F D, idem, pesando 60 kilos, idem.
 1 caixa Hugo Ramos, idem, pesando 38 kilos, idem.
 1 sacco HSC, idem, pesando 60 kilos, avariado.
 Armazem n. 17 — Navio "Carl Hoepeche", atracado em 5 de novembro de 1935:
 1 sacco JS TC, sem numero, pesando 50 kilos, roto.
 1 dito JTS, idem, pesando 59 kilos, idem.
 1 dito L R, idem, pesando 55 kilos, idem.
 1 caixa Lopes Sá & C., idem, pesando 15 kilos, repregada.
 1 sacco L R, idem, pesando 53 kilos, roto.
 1 dito idem, idem, pesando 57 kilos, idem.
 1 dito idem, idem, pesando 56 kilos, idem.
 1 dito idem, idem, pesando 59 kilos, idem.
 1 dito idem, idem, pesando 59 kilos, idem.
 1 dito idem, idem, pesando 59 kilos, idem.
 1 dito MAYO, idem, pesando 52 kilos, idem.
 1 dito NADIR, idem, pesando 49 kilos, idem.
 1 dito idem, idem, pesando 41 kilos, idem.
 1 dito idem, idem, pesando 47 kilos, idem.
 1 dito idem, idem, pesando 47 kilos, idem.
 1 dito idem, idem, pesando 46 kilos, idem.
 1 dito idem, idem, pesando 46 kilos, idem.
 1 dito OLGA, idem, pesando 48 kilos, idem.
 1 dito idem, idem, pesando 49 kilos, idem.
 1 dito idem, idem, pesando 47 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 49 kilos, idem.
 1 dito idem, idem, pesando 46 kilos, idem.
 Armazem n. 6 — Navio inglez "Glascony", atracado em 7 de novembro de 1935:
 1 barrica A G C, n. 4.099, pesando 33 kilos, repregada.
 1 amarrado de pás, GAM, n. 239, pesando 25 kilos, avariado.
 1 dito idem, n. 173, pesando 25 kilos, idem.
 1 barrica MA & Co., n. 114, pesando 30 kilos, repregada.
 1 engradado MO, n. 108, pesando 15 kilos, avariado.
 1 dito idem, n. 16, pesando 14 kilos, idem.
 1 caixa P. B., n. 1.022, pesando 585 kilos, idem.
 1 dita idem, n. 1.001, pesando 518 kilos, idem.
 Armazem n. 6 — Navio "Gascony", atracado em 7 de novembro de 1935:
 1 caixa OMP RS, n. 101, pesando 141 kilos, repregada.
 1 amarrado Lisboa, n. 35, pesando 30 kilos, avariado.
 1 caixa RSW, n. 23, pesando 18 kilos, idem.
 1 dita idem, n. 4, pesando 16 kilos, repregada.
 1 dita idem, n. 5, pesando 18 kilos, idem.
 Armazem n. 9 — Navio "Affonso Penna", atracado em 4 de novembro de 1935:
 3 caixas Morenandes, ns. 113, 104 e 68, pesando 11, 11 e 8 kilos, repregadas.
 1 dita Portuespa, n. 206, pesando 11 kilos, idem.
 Armazem n. 9 — Navio "Almanzora", atracado em 5 de novembro de 1935:
 1 caixa 283, sem numero, pesando 32 kilos, repregada.
 1 dita NMC, n. 97, pesando 60 kilos, idem.
 Ilha do Braço Forte — Armazem de inflammaveis — Navio inglez "Northern Prince", atracado em 6 de novembro de 1935:
 1 caixa AA, n. 28, pesando 55 kilos, avariada.
 2 ditas FGSM, ns. 1.586 e 4.587, pesando 18 e 18 kilos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira Secção

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição, os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem n. 10 — Navio inglez "Beringar", atracado em 7 de novembro de 1935:

1 caixa CL & C, n. 9.943, pesando 54 kilos, repregada.
 1 dita idem, n. 9.931, pesando 54 kilos, idem.
 1 dita MD, n. 152, pesando 10 kilos, idem.

Armazem n. 10 — Transito — Navio americano "Western World", atracado em 8 de novembro de 1935:

1 caixa de papelão JP & F, Parana-guá, n. 4.095/14, pesando 12 kilos, avariada.

1 amarrado de caixas de papelão, n. 4.095/15, pesando 21 kilos, roto.
 1 dito idem, n. 4.095/17, pesando 18 kilos, idem.
 Armazem n. 10 — Navio "Western World", atracado em 8 de novembro de 1935:
 1 tambor EFMS, n. 413, pesando 155 kilos, vasando.
 Armazem n. 8 — Navio "Etha Rice-mers", atracado em 6 de novembro de 1935:
 1 amarrado ACEC, n. 4.971, pesando 54 kilos, avariado.
 Armazem n. 8 — Navio americano "Coldbrook", atracado em 9 de novembro de 1935:
 1 rolo C. Co. OF. B., n. 723, pesando 11 kilos, avariado.
 1 dito idem, n. 743, pesando 11 kilos, idem.
 1 dito idem, n. 702, pesando 11 kilos, idem.
 1 barrica CNC DE P, n. 78.011, pesando 87 kilos, idem.
 1 dita idem, n. 7.808, pesando 87 kilos, idem.
 1 dita idem, n. 7.805, pesando 87 kilos, idem.
 1 caixa U. I., sem numero, pesando 100 kilos, repregada.
 1 dita idem, idem, pesando 100 kilos, idem.
 Armazem n. 7 — Navio brasileiro "Cuyabá", atracado em 5 de novembro de 1935:
 1 sacco LR, n. 10.153, pesando 17 kilos, roto.
 1 caixa NS & C, n. 802, pesando 21 kilos, repregada.
 1 dita idem, n. 806, pesando 26 kilos, repregada e avariada.
 1 dita idem, n. 711, pesando 21 kilos, idem, idem.
 1 dita Patria, n. 450, pesando 22 kilos, repregada.
 1 dita idem, n. 463, pesando 20 kilos, idem.
 1 dita idem, n. 559, pesando 27 kilos, repregada e avariada.
 1 dita idem, n. 410, pesando 28 kilos, avariada.
 1 dita idem, n. 477, pesando 28 kilos, idem.
 1 dita idem, n. 360, pesando 28 kilos, idem.
 1 dita idem, n. 491, pesando 21 kilos, repregada.
 1 dita PB & C, n. 878, pesando 21 kilos, idem.
 1 sacco CLC, sem numero, pesando 57 kilos, roto.
 1 dito GNP, idem, pesando 81 kilos, idem.
 1 caixa CM, n. 903, pesando 135 kilos, repregada.
 1 dita JM, n. 6.825, pesando 198 kilos, idem.
 1 dita PL, n. 10.528, pesando 68 kilos, idem.
 1 dita idem, n. 10.525, pesando 126 kilos, avariada.
 1 sacco CLC, sem numero, pesando 79 kilos, roto.
 Armazem n. 7 — Navio brasileiro "Cuyabá", atracado em 5 de novembro de 1935:
 1 caixa DMB — FPA, Ministerio da Guerra, R. FRO 7.106, n. 37, pesando 1.420 kilos, avariada.
 1 dita EIC, n. 5, pesando 200 kilos, repregada.
 1 dita F. Garcia, n. 2.23,2 pesando 92 kilos, avariada.
 1 sacco HML, n. 19, pesando 94 kilos, roto.

1 caixa JM, n. 6.824, pesando 229 kilos, repregada e avariada.
 1 barrica LR, n. 10.590, pesando 85 kilos, idem, idem.
 1 dita MB & C., n. 1, pesando 84 kilos, repregada.
 1 barrica LR, n. 10.608, pesando 90 kilos, repregada e avariada.
 1 caixa PL, n. 13.279, pesando 96 kilos, avariada.
 1 dita idem, n. 10.527, pesando 66 kilos, repregada e avariada.
 1 dita idem, n. 10.51, pesando 127 kilos, avariada.
 1 dita idem, n. 10.520, pesando 44 kilos, repregada.
 1 barrica 1.160, n. 32, pesando 531 kilos, idem.
 1 caixa NSC, n. 739, pesando 28 kilos, idem.
 1 dita idem, n. 678, pesando 23 kilos, idem.
 1 dita idem, n. 821, pesando 26 kilos, avariada.
 1 sacco 1.162, n. 41, pesando 15 kilos, idem.
 1 dito idem, n. 10.083, pesando 13 kilos, idem.
 1 dito idem, n. 10.113, pesando 20 kilos, roto.
 1 dito idem, n. 10.313, pesando 20 kilos, idem.
 1 dito idem, n. 10.111, pesando 20 kilos, idem.
 Armazem n. 5 — Navio dinamarquez "Bretagne", atracado em 8 de novembro de 1935:
 1 bobina Sociedade Anonyma Editora, n. 1.525, pesando 466 kilos, avariada.
 1 dita idem, n. 1.524, pesando 467 kilos, idem.
 1 dita idem, n. 583, pesando 459 kilos, idem.
 1 caixa TEL, n. 13.655, pesando 35 kilos, repregada.
 Armazem interno n. 4 — Navio allemão "General San Martin", atracado em 8 de novembro de 1935:
 1 caixa HB, n. 2.195, pesando 56 kilos, repregada.
 1 dita Montana, n. 1.196, pesando 84 kilos, idem.
 1 dita idem, n. 1.866, pesando 123 kilos, idem.
 1 fardo B 5.837 M, n. 1, pesando 236 kilos, avariado.
 1 dito idem, n. 80, pesando 224 kilos, idem.
 1 sacco Sirius, n. 136, pesando 44 kilos, roto.
 1 dito idem, n. 3, pesando 41 kilos, idem.
 Armazem n. 4 — Navio allemão "General San Martin", atracado em 8 de novembro de 1935:
 3 saccos CH, ns. 734, sem numero e 733, pesando 28, 14 e 26 kilos, rotos.
 1 caixa DMC, n. 2.460, pesando 148 kilos, avariada.
 1 dita EIC, n. 2.461, pesando 116 kilos, idem.
 1 dita LHF & CL, n. 2.393, pesando 202 kilos, repregada.
 1 dita MG FMCB CO, n. 345, pesando 152 kilos, avariada.
 1 dita idem, n. 31, pesando 93 kilos, idem.
 1 caixa 325 R 20, n. 13.702, pesando 146 kilos, repregada.
 2 ditos SV, ns. 1.897 e 1.899, pesando 126 e 127 kilos, avariadas.
 1 automovel Theodor Wille C. Ltd., n. 327.866, avariado.
 1 dito idem, n. 327.865, idem.
 1 dito idem, n. 353.955, idem.

1 barrica VNA, n. 908.097, pesando 58 kilos, repregada.
 1 caixa Ventura, n. 2.763, pesando 93 kilos, idem.
 Armazem n. 3 — Navio americano "Western World", atracado em 8 de novembro de 1935:
 1 caixa BAR CODE, n. D 1, pesando 49 kilos, repregada.
 1 fardo SV T, n. 8.138, pesando 62 kilos, roto.
 1 dito idem, n. 8.136, pesando 62 kilos, idem.
 1 dito idem, n. 8.135, pesando 60 kilos, idem.
 Armazem n. 3 — Navio americano "Western World", atracado em 8 de novembro de 1935:
 1 cartão TEL, n. 778, pesando 28 kilos, roto.
 Armazem n. 2 — Navio francez "Jamaïque", atracado em 9 de novembro de 1935:
 1 caixa HMC, n. 2, pesando 30 kilos, repregada.
 1 dita idem, n. 4, pesando 30 kilos, avariada.
 1 dita JN, n. 102, pesando 140 kilos, repregada.
 1 dita LS & C, n. 255, pesando 80 kilos, avariada.
 1 dita Touro, n. 8.479, pesando 137 kilos, repregada.
 1 dita Diana, n. 3, pesando 413 kilos, idem.
 1 dita GFC, n. 18, pesando 117 kilos, idem.
 1 dita MJ & C, n. 371.778, pesando 27 kilos, idem.
 1 engradado sem marca, n. 2.984, pesando 167 kilos, avariado.
 155 amarrados de chapas, Diana, idem.
 89 chapas, idem, idem.
 1 caixa AZ & C, n. 44, pesando 78 kilos, idem.
 1 dita idem, n. 37, pesando 76 kilos, idem.
 1 dita Colombo, n. 14, pesando 19 kilos, repregada.
 1 dita idem, n. 86, pesando 25 kilos, idem.
 1 dita Calvet, n. 1.908, pesando 16 kilos, idem.
 1 dita OR & C, n. 12, pesando 29 kilos, vasando.
 1 sacco CT 306, sem numero, pesando 20 kilos, roto.
 1 dito idem, 315, idem, pesando 10 kilos, idem.
 1ª Secção, em 14 de novembro de 1935.
 — Oséas Costa, chefe.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira Secção

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciares a respeito.
 Armazem n. 10 — Navio allemão "Berengar", atracado em 7 de novembro de 1935:
 1 barrica BC & C, n. 1.914, pesando 47 kilos, avariada e repregada.
 1 dita HH, n. 1.991, pesando 43 kilos, idem, idem.
 1 dita idem, n. 2.005, pesando 50 kilos, repregada.
 1 caixa HBJC, n. 239.173, pesando 100 kilos, avariada e repregada.

1 dita idem, n. 239.193, pesando 108 kilos, repregada.
 1 dita USMC 200, n. 101, pesando 51 kilos, idem.
 5 telhas GN, avariadas.
 5 ditos, idem, idem.
 Armazem n. 10 — Navio allemão "Berengar", atracado em 7 de novembro de 1935:
 20 amarrados de chapas HH, avariadas.
 10 ditos, Cofre, idem.
 60 ditos Stahlunnon, idem.
 30 ditos AM, idem.
 5 ditos SAM, idem.
 Armazem n. 10 — Navio allemão "Berengar", atracado em 7 de novembro de 1935:
 20 amarrados de chapas HH, avariadas.
 10 ditos Cofre, idem.
 60 ditos Stahlunnon, idem.
 30 ditos AM, idem.
 5 ditos SAM, idem.
 1 sacco CH, n. 683, pesando 683 kilos, roto.
 1 dito idem, n. 680, pesando 29 kilos, idem.
 1 dito idem, n. 682, pesando 7 kilos, idem.
 1 caixa CM, n. 138, pesando 100 kilos, repregada.
 1 dita NHJ, n. 4.220, pesando 225 kilos, idem.
 1 dita Ventura, n. 2.764, pesando 71 kilos, idem.
 Armazem n. 3 — Navio americano "Western World", atracado em 8 de novembro de 1935:
 1 pacote Lojas, n. 33.753, pesando 27 kilos, roto.
 1 fardo SV, n. 8.131, pesando 61 kilos, idem.
 1 caixa T Fuse, n. 75, pesando 93 kilos, repregada.
 1 pacote Lojas, n. 33.875, pesando 6 kilos, roto.
 1 caixa SS RG W, n. 5.030, pesando 17 kilos, repregada.
 1 dita Tear, n. 201, pesando 44 kilos, idem.
 Armazem n. 9 — Navio "Cuyabá", atracado em 4 de novembro de 1935:
 3 garrações Prista, ns. 175, 217 e 121, quebrados.
 3 ditos idem, numeros 179, 150 e 181, idem.
 3 ditos idem, numeros 33, 69 e 61, idem.
 3 ditos idem, numeros 200, 50 e 49, idem.
 3 ditos idem, numeros 169, 131 e 181, idem.
 2 ditos idem, ns. 195 e 112, idem.
 3 ditos P. L. C., numeros 373, 308 e 153, idem.
 3 ditos idem, numeros 4, 149 e 61, idem.
 3 ditos idem, numeros 377, 347 e 160, idem.
 3 ditos idem, numeros 162, 147 e 268, idem.
 4 ditos idem, ns. 306, 182, 46 e 11, idem.
 3 ditos Camillo, numeros 96, 45 e 36, idem.
 3 ditos idem, numeros 38, 200 e 66, idem.
 2 ditos idem, ns. 146 e sem numero, idem.
 3 ditos Peral, numeros 11, 213 e 187, idem.
 3 ditos idem, numeros 156, 240 e 47, idem.

1 dito idem, n. 78, idem.
 3 ditos Camillo, numeros 130, 261 e 288, idem.
 8 ditos idem, numeros 251, 36 e 60, idem.
 2 ditos idem, ns. 27 e 9, idem.
 Armazem n. 5 — Navio dinamarchez "Bretagne", atracado em 8 de novembro de 1935:
 2 bobinas Sociedade Anonyma Rio Editora, ns. 1.204 e 1.482, pesando 468 e 467 kilos, avariadas.
 1 dita idem, n. 730, pesando 457 kilos, idem.
 Armazem n. 7 — Navio nacional *Cuyabá*, atracado em 5 de novembro de 1935.
 1 barrica A B & C, n. 51, pesando 113 kilos, repregada.
 1 sacco C L C, sem numero, pesando 88 kilos, roto.
 1 dito L R, n. 10.151, pesando 11 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 10.072, pesando 13 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 10.224, pesando 24 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 10.258, pesando 20 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 10.308, pesando 20 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 10.320, pesando 20 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 10.321, pesando 24 kilos, idem.
 2 ditos, 1.165, ns. 152 e 125, pesando 25 e 24 kilos, idem.
 2 ditos 1.162, ns. 225 e 178, pesando 18 e 22 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 197, pesando 25 kilos, idem.
 2 tambores UNA, ns. 80.903 e 80.909, pesando 110 e 110 kilos, avariados.
 2 ditos idem ns. 80.901 e 80.906, pesando 110 e 110 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 80.902, pesando 110 kilos, idem.
 1 caixa A R P & C., n. 6.615, pesando 54 kilos, repregada.
 2 ditos E I C ns. 11 e 12, pesando 20 e 85 kilos, idem.
 1 dita idem, n. 2, pesando 123 kilos, avariada.
 2 saccos H M L, ns. 2 e 17, pesando 62 e 98 kilos, rotos.
 2 saccos idem, ns. 5 e 4, pesando 75 e 92 kilos, idem.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 18 do corrente:

Approvados: João Galileu Delayti, Luiz Gentil de Almeida, Manoel Quesada Filho, Tomatsu Kako, Eulalio Ribeiro, Bernardo Piquet Carneiro Filho, Armando Savio, Durvalino Pereira de Souza, Francisco Miranda, Antonio Rodrigues Anchieta, Sebastião Dias Mendes, Antonio dos Santos e Manoel Mauricio Ferreira.

Reprovados, quatro.

Observação — A falta á chamada na turma effectiva importará no pagamento de nova inscrição (art. 294 do R. T.)

Inspectoria do Trafego, em 18 de novembro de 1935. — O inspector, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 19 do corrente:

Approvados: José de Paiva Ramos, Joaquim dos Santos, Domingos Fernandes Paulino, Antonio Cardoso, José Soares da Costa Ultra, Genny Martins Feijó, Orlando da Rocha Carvalho, Paschoal Schuster, Joaquim Silverio Machado, Settidio Antonio Dinelli, Luiz Corrêa Fontes e José Guedes Taveira.

Reprovados: 8.

Observação. — A falta á chamada, na turma effectiva, importará no pagamento de nova inscrição. (Art. 294, do R. T.)

Inspectoria do Trafego, em 19 de novembro de 1935. — O inspector, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Polícia do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Tráfego, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados.

Matriculas indistinctas do art. 366

Infractores:

Manoel Joaquim Torres, n. 16.685 — Art. 82.

Mario C. Pareto, n. 16.712 — Art. 102.

Julio José P. Moraes, n. 17.289 — Art. 248 L.

Ismar Serpa da G. Fernandes, numero 17.675 — Art. 102.

Infractores:

Auto-passeio:

Alberto M. Soares, n. 17.676 — Art. 102.

Chindler & Adler, n. 17.765 — Art. 102.

Carlos M. Corrêa, n. 17.799 — Art. 88.

Ferdinando Borba, n. 18.869 — Art. 248 L.

Armando de Sá Motta, n. 18.921 — Art. 100.

Jayme Staffa, n. 19.010 — Art. 248 L.

Hermam C. Baumam, n. 19.046 — Art. 79.

Angelo Hanselman, n. 19.120 — Art. 248 L.

Alvaro A. M. Silva, n. 19.164 — Art. 102.

Adhemar M. da Cunha, n. 19.303 — Art. 102.

Luciano M. Crespi, n. 19.313 — Art. 102.

Antonio L. de Almeida, n. 19.580 — Art. 248 L.

Antonio R. Chaves, n. 19.667 — Art. 102.

Heitor P. Braga, n. 19.764 — Art. 102.

Antenor M. da Veiga, n. 19.971 — Art. 102.

Otto Andrade Gil, n. 20.012 — Art. 248 L.

Oswaldo C. da Costa, n. 20.040 — Art. 102.

Fernando P. Rocha, n. 20.712 — Art. 102.

Othelo J. de Castro, n. 21.084 — Art. 102.

Emilio Mogia, n. 20.964 — Art. 81.

Odilon D. Baptista, n. 21.151 — Art. 248 L.

José Corrêa, n. 21.254 — Art. 102.
 Dagoberto Mascarenhas, n. 21.308 — Art. 102.

Pedro A. Silva Culmant, n. 21.794 — Art. 248 L.

José de O. Baptista, n. 21.885 — Art. 100.

José Augusto Santos, n. 21.953 — Art. 248 L.

Antonio M. Bittencourt, n. 20.269 — Art. 102.

José Palermo, n. 20.282 — Art. 102.

Cyro R. de Abreu, n. 20.330 — Art. 102.

Carlos Conteville, n. 20.449 — Art. 102.

Thomaz W. S. Junior, n. 20.473 — Art. 102.

Antonio M. Machado, n. 21.241 — Art. 81.

Luiz A. B. Belford, n. 20.634 — Art. 100.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do conductor, de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1935. — O inspector, *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital, ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do tráfego, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados:

Matriculas indistinctas do artigo 366:

Omnibus:

The R. J. Light and Power Co. Ltd., ns. 32, 63, 65, 78, 82, 89, 90, 255 e 523, dos arts. 248 L, 82 e 81, 248 L, 79, 2.486, 2.486, 248 L, 248L e 248 L, respectivamente.

Neves Branner, ns. 655, 677, 728, 731, 732, 753, 756 e 772, dos artigos 248 L.

Mario Bianchi, ns. 402, 415, 498 e 615, dos artigos 252, 2.486, 248 L e 81, respectivamente.

J. Antonio Moreira, ns. 14, 174, 556, 606, 748 e 783, dos arts. 82, 82, 248 C, 248 L e 248 C, respectivamente.

Moreira & Seneadas, ns. 165, 580, 711, 712 e 765, dos arts. 248 C, 248 L, 248 E, 79 e 248 L, respectivamente.

Luiz Vieira Souto, ns. 596, 637, 714 e 771, dos arts. 248 L, 248 E, 248 C. e 248 L, respectivamente.

Empreza Omnibus de Luxo Ltd., numeros 396, 440, 443 e 444, dos artigos 248 C, 248 L, 144 e 248 E, respectivamente.

Martins Jordão & Comp. Ltd., numeros 13, 152 e 279, dos arts. 248 C.

Olga Viggianni, ns. 660, do art. 248 C.

Empreza J. E. O. Luxo Ltd., ns. 542, 546, 547, 579 e 643, dos arts. 102, 102, 248 L, 248 L, 248 C e 102, respectivamente.

Emilio Siebert & Comp., ns. 172, 204 e 377, dos arts. 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

José Corrêa Lopes, ns. 203 e 206, dos arts. 248 L e 83, paragraho unico.

Octavio V. Coimbra, ns. 234 e 272, dos arts 102 e 248 L, respectivamente.

João Ferreira Martins, ns. 263 e 494, dos arts. 248 L e 79 e 248 L.

R. Schimt & Comp., n. 325, dos artigos 252 e 81.

Autos de cargas:

Standard Oil Co. of Brasil, ns., artigo 248 L.

Arnaldo Bernardes, n. 1.197, artigo 248 L.
 Autos de passageiros:
 Americo Gonçalves, n. 458, artigo 248 L.
 Arthur Fernandes, ns. 1.217, art. 79.
 Antonio Moreira, n. 2.828, art. 248 L.
 Antonio B. Fontes, n. 2.837, art. 85.
 Luiz P. Alves, n. 2.950, art. 248 L.
 Clauder & Ader, n. 2.951, art. 252.
 Antonio M. O. França, n. 7375, artigo 8.
 José da Rocha, n. 4.780, art. 248 L.
 José dos Santos V. Melo, n. 6.216, artigo 248 L.
 Rubem P. Guedes, n. 6.222, art. 83.
 Manoel F. da Silva, n. 7.263, artigo 248 L.
 Setimo Borges, n. 7.451, art. 102.
 Abilio A. Ribeiro, n. 7.469, artigo 248 L.
 José de S. Magalhães, n. 7.505, artigo 248 L.
 Avelino A. Pimenta, n. 7.521, artigo 248 L.
 José Pedro, n. 7.967, art. 98.
 Alipio Fernandes Rodrigues, numero 8.119, art. 248 L.
 Benedicto A. da Silva, n. 8.154, artigo 92.
 Oscar Filgueiras, n. 3.044, art. 102.
 Plino Tiores, exp. n. 77, arts. 102 e 257.
 Jayme C. Mendes, n. 131, art. 102.
 Jorge F. Campos, n. 605, arts. 102 e 257.
 Percy D. Servis, n. 729, arts. 102 e 257.
 Francisco de P. X. Silveira, n. 630, art. 102.
 Arthur Dias, n. 737, art. 92.
 Abel Saeras, n. 1.040, art. 100.
 Eugenio Felipe, n. 1.431, art. 389, paragrapho unico.
 Alcino J. Cavalcanti Junior, n. 1.503, art. 248 L.
 Luiz do N. Frias, n. 1.437, art. 102.
 Moreira S. Carvalho, n. 1.782, artigo 102.
 Manoel F. Couto, n. 2.319, art. 248 L.
 Vicente A. Barreto, n. 2.460, artigo 248 L.
 Venancio F. da Cruz, n. 3.971, artigo 86.
 Erico Graça, n. 3.780, art. 81.
 Arthur Nascimento Filho, n. 4.444, art. 102.
 Manoel A. Abrunhosa, n. 4.019, artigo 248 L.
 Armando Lourenço, n. 4.558, artigo 248 L.
 Aloysio Penna, n. 4.664, art. 248 L.
 Ernani de F. Alves, n. 4.558, artigos 252 e 81.
 Manoel B. da Costa, n. 5.037, artigo 100.
 Manoel Rios, n. 5.541, art. 248 L.
 Osmar Walter, n. 5.483, arts. 248 L. 444.
 Annibal Freitas, n. 5.964, art. 86.
 Antonio F. Britto, n. 6.004, art. 102.
 Manoel F. Villela, n. 6.270, artigo 248 L.
 Olga L. Pereira, n. 7.022, art. 102.
 Avelino Rodrigues, n. 6.954, arts. 151 e 248 A.
 Arthur R. Franco, n. 7.050, artigo 248 L.
 Roberto C. Barreto, n. 7.247, artigo 102.
 Bernardo R. C. Filho, n. 7.618, artigo 248 L.
 Annibal da Silva Corrêa, n. 7.721, artigo 248 E.

Joaquim Felix, n. 7.726, art. 248 L.
 Antonio F. de Castro, n. 7.808, artigo 248 L.
 Valdemar L. Aguiar, n. 8.163, artigo 102.
 José B. Janeiro, n. 8.357, art. 151.
 Manoel C. Azevedo, n. 8.359, artigo 268 L.
 Alexandre Alves, n. 8.403, art. 248 C.
 Julio F. dos Santos, n. 8.512, artigo 79.
 Edmundo de M. Teixeira, n. 8.673, arts. 248 e 79.
 Luiz M. Santos, n. 8.775, art. 79.
 Oswaldo F. de Freitas, n. 8.958, artigo 102.
 José S. Jorge, n. 8.965, art. 248 C.
 Eduardo B. Agostini, n. 9.029, artigo 102.
 João P. Felipe, n. 9.132, arts. 102 e 257.
 Manoel A. Amaro, n. 9.293, artigo 248 C.
 Roul C. Loureiro, n. 9.376, artigo 248 C.
 José de Carvalho, n. 9.478, art. 102.
 Manoel G. Amaral, n. 9.659, art. 79.
 José Domeli, n. 9.956, art. 86.
 Newton de Noronha, n. 9.971, artigo 102.
 Hilda B. X. Mello, n. 10.239, artigo 102.
 Eduardo R. Fonseca, n. 10.404, artigo 79.
 Paulo T. L. B. Carneiro, n. 10.407, arts. 102 e 100.
 Luiz Bommeth, n. 10.420, artigo 248 L.
 Paschoal Villandi, n. 10.577, artigo 79.
 João J. Pereira Moraes, n. 10.762, art. 102.
 Olavo Villas, n. 11.017, art. 79.
 Antonio José Oliveira, n. 11.503, artigo 257.
 Antonio de Araujo, n. 11.391, artigo 102.
 Manoel T. Martins, n. 11.502, artigo 248 I.
 Manoel C. Mala, n. 11.774, art. 79.
 Antonio Magdalena, n. 11.816, artigo 100.
 Adriano A. de Sá, n. 11.905, artigo 248 L.
 João P. Sant'Anna, n. 11.935, artigo 248 L.
 Raphael D'Avila C. Oliveira, numero 13.305, art. 79.
 José J. Alves Medrado, n. 13.127, artigo 100.
 Alvaro Nascimento, n. 13.443, artigo 79.
 Diamantino G. Bruno, n. 13.512, art. 79.
 Alcindo A. Reis, n. 13.586, art. 102.
 Octavio J. Ribeiro, n. 13.721, artigo 102.
 Waldemar S. Alves, n. 13.774, artigo 257.
 Henrique Tamassini, n. 14.127, artigo 248 L.
 Joaquim S. Rocha, n. 14.481, artigo 100.
 José Faria, n. 14.513, art. 86.
 Alexandre A. Corrêa, n. 15.027, artigo 248 L.
 Avelino Simões, n. 15.117, art. 79.
 Alexandre F. Costa, n. 15.201, artigo 248 L.
 Bento D. Pereira, n. 15.743, art. 102.
 Arthur Sant'Anna, n. 15.757, artigo 252.
 Alcino F. Silveira, n. 16.366, artigo 100.

Sebastião V. Oliveira, n. 16.428, artigo 248 L.
 Dr. Octavio da R. Miranda, numero 16.575, art. 248 L.
 Alberto P. de Moura, n. 16.966, artigo 79.
 Manoel G. Conceição, n. 17.150, artigos 100 e 98.
 José dos Santos, n. 17.983, art. 84.
 Octavio S. Freitas, n. 18.066, artigo 248 L.
 Antonio M. Lago, n. 18.171, art. 100.
 Jayme Sperão, n. 18.230, art. 102.
 Bruno C. Otero, n. 19.290, art. 102.
 Julio R. Bittencourt, n. 19.106, artigo 248 L.
 Heyder de S. Gomes, n. 19.156, artigo 81.
 Luiz P. Pederneras, n. 19.400, artigo 84.
 Antonio K. Soares, n. 19.493, artigo 102.
 Eduardo Andrade, n. 19.620, art. 102.
 Antonio J. Carvalho, n. 19.640, artigo 102 e 257.
 João C. Perrié, n. 19.749, art. 102.
 Victoriano L. del Palacio, n. 19.822, art. 248 L.
 Francisco Cordeiro, n. 19.854, artigo 102.
 Nelson B. R. Prots, n. 19.982, artigo 248 L.
 Oswaldo F. Barbosa, n. 20.070, artigo 102.
 Luiz M. Moraes Netto, n. 20.113, artigo 82.
 José N. da Costa, n. 20.114, artigo 248 L.
 José Abrantes, n. 20.318, art. 102.
 José R. Dias, n. 20.617, art. 248 L.
 Augusto de S. Sant'Anna, n. 20.669, art. 252.
 Luiz de Sá Alves, n. 20.720, art. 102.
 Osmundo P. Filho, n. 20.792, artigo 102.
 Leonidio R. Filho, n. 20.990, artigo 102.
 Perciliano C. Raposo, n. 21.100, artigo 82.
 Roberto H. Campos, n. 21.272, artigo 102.
 Pedro L. C. Castro, n. 21.276, artigo 100.
 Odin G. Lorem, n. 21.454, artigo 248 L.
 João B. Couto, n. 21.707, art. 102.
 José M. Carneiro C. Netto, numero 21.716, art. 248 L.
 Oscar C. Ramissem, n. 21.922, artigo 102.
 Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do veículo ou do condutor, de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.
 Rio de Janeiro 18 de novembro de 1935. — O Inspector, E. Estrella.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento dos Correios e Telegraphos

DIRECTORIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 12
 De ordem do Sr. director regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, faço publico que ás 14 horas do dia 29 de novembro de 1935, serão re-

cebidas propostas para a confecção de 7 (sete) capachos de côco e ferro, tendo um metro e oitenta centímetros por um metro. A parte de ferro abrangerá a metade do capacho e se constituirá de laminas de ferro afastadas umas das outras, paralelamente, o quanto for necessário para facilitarem a limpeza das solas dos calçados.

As propostas devem ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira sellada de accordo com a lei e entregues na Seção dos Serviços Economicos desta Directoria Regional, no dia e horas marcadas, afim de serem abertas na presença de todos os concurrentes.

A despesa deverá correr pela verba 2ª — Correios e Telegraphos, sub-consignação n. 11, "Diversas despesas", etc., da vigente lei orçamentaria.

Seção dos Serviços Economicos, em 18 de novembro de 1935. — *Arthur Arrieta*, 1º official.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

O director do Departamento Nacional de Portos e Navegação faz saber aos interessados que, de conformidade com o despacho exarado pelo Sr. ministro da Viação, nos processos respectivos, ficou, por S. Ex. fixado o dia 1 de janeiro de 1936, para que entrem em vigor as novas tarifas approvadas para os portos de Manaus, Pará, Recife, Rio de Janeiro e Santos.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1935. — *Frederico Cesar Burlamaqui*, director.

Inspectoria Geral de Illuminação

De ordem do Sr. inspector geral, levo ao conhecimento dos interessados o seguinte:

Dentro de 60 dias, a partir da presente data, ficam os interessados nos serviços de instalações de luz electrica, avisados de que, só os materiaes préviamente approvados por esta repartição poderão ter applicação nas instalações de luz electrica, de accordo com o código em vigor.

Para o effeito da mencionada providencia, fica creado o registro de diversos materiaes e que se fará mediante apresentação de amostra, com a respectiva descrição (caracteristicos electricos, procedencia, nome de fabricante) e prova de que os mesmos têm aprovação legal no paiz de origem, para o fim a que são destinados.

Os Srs. installadores electricistas, ficam outrossim, avisados de que, só terão andamento os requerimentos relativos ás instalações em que fiquem claramente especificados os materiaes empregados pelo numero da sua aprovação nesta repartição.

Inspectoria Geral de Illuminação, 18 de novembro de 1935. — *Trajano Luz*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n. 94, de 18 de outubro do corrente anno, da directoria, convido a ex-escrevente de 2ª classe da 2ª Divisão, Francisca Valentini da Fonseca a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao Escripto-

rio Central daquela Divisão, perante a comissão designada para apurar, em inquerito administrativo, o motivo da sua ausencia, sem motivo justificado, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1º de novembro de 1935. — *Luoteciano de Vasconcellos*, secretario.

MINISTERIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados, que na secretaria desta Capitania, acham-se com vista no prazo e na forma da lei, os autos do inquerito a que responderam: Jonas Antunes Ribeiro, mestre do rebocador "Romeu Bastos", de propriedade da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, e Hermenegildo Góes Parente, cabo PE-CM-5.126, patrão da 1ª lancha do encouraçado "São Paulo", e de que foi autora a Capitania do Porto.

Secretaria da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro (Divisão P. N.), em 4 de novembro de 1935. — *Léo Maury*, escrivão do inquerito.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados, que na secretaria desta Capitania, acham-se com vista no prazo e na forma da lei, os autos do inquerito a que respondeu Avelino Gonçalves, mestre do rebocador "Dux", de propriedade da Empresa de Areas Limitada, e de que foi autora a Capitania dos Portos desta jurisdição.

Secretaria da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro (Divisão P. N.), em 4 de novembro de 1935. — *Léo Maury*, escrivão do inquerito.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados, que na secretaria desta Capitania, acham-se com vista no prazo e na forma da lei, os autos do inquerito a que responderam: Genesio de Carvalho, arraes da barca "Terceira", e Osvaldino Nogueira, arraes da barca "Icarahy", e de que foi autora a Capitania dos Portos desta jurisdição.

Secretaria da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro (Divisão P. N.), em 4 de novembro de 1935. — *Léo Maury*, escrivão do inquerito.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Offi- cial" a 7 do corrente, á pagina 24.633.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

INSTITUTO DE BIOLOGIA ANIMAL.

Concurso para o provimento do cargo de ajudante no quadro da Estação Experimental em Deodoro, do Instituto de Biologia Animal.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no "Diario Offi- cial", de 9 do corrente, a paginas 24.783 e 24.784, cuja inscrição contada de 7 de novembro corrente, deverá encerrar-se á 4 de fevereiro do anno p. vindouro.

Departamento Nacional da Produção Animal

SERVICO DE CAÇA E PESCA

NOTIFICAÇÃO

Pela presente ficam os Srs. Almeida & Bruno, estabelecidos com o negocio de aves, á rua Sete de Setembro n. 199, nesta Capital notificados que por terem infringido a aliena a do artigo 121 do Código de Caça e Pesca, lhes foi imposta a pena minima prevista na aliena d do artigo 187, daquelle Código, isto é, multa de cem mil réis (100\$000).

Outrossim, ficam os referidos senhores convidados a comparecer na sede deste Serviço, á rua Matta Machado sem numero, no prazo de quinze dias, a contar da data da publicação da presente notificação, afim de satisfazerem a importancia da multa, sob pena de, não o fazendo, serem os autos enviados á cobrança executiva.

Directoria do Serviço de Caça e Pesca, em 11 de novembro de 1935. — *Ascanio Faria*, no impedimento do director.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional da Industria e Commercio

CONCURSO PARA TRADUCTORES E INTERPRETES COMMERCIAES

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Offi- cial* de 9 do corrente, á pag. 22.538.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1935.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

Quinta Região — Districto Federal, Rio de Janeiro e Espirito Santo — Secretaria

AUTO DE MULTA N. 1

Pedro do Amaral Sobreira, com exercicio no Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Ministerio da Agricultura, tendo infringido as disposições do art. 1º e suas alíneas do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de flagrante n. 3, contra o mesmo lavrado em 24 de setembro proximo passado, e que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assignado por mim, vice-presidente do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, que, de accordo com o que precei-

tua o art. 26, letra c) do acima alludido decreto, imponho contra o referido infractor a multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), sem prejuizo de quaesquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer e de quaesquer diligencias ou obrigações que lhe tenham sido exigidas ou venham a ser, fica, tambem, intimado a não continuar no exercicio de cargo privativo de engenheiro civil, na forma das disposições legais vigentes, sob pena de nova multa de 1:000\$000 (um conto de réis), que, na reincidencia, lhe será imposta.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, em 11 de novembro de 1935. — *F. Nerô de Sampaio, vice-presidente*. (MG/OCC). Está conforme o original. — *Odette de Campos Côrtes*, auxiliar da secretaria. Visto. — *M. Gasparoni*, chefe da secretaria.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DE SUB-INSPECTOR SANITARIO MARITIMO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, pelo prazo de sessenta dias, contados desta data, ficará aberta nesta Directoria, durante as horas de expediente, a inscripção para o preenchimento de logares de Sub-inspector Sanitario Maritimo, sendo a ella admittidos os candidatos que, exhibindo certidão de registro do respectivo diploma, provem ser cidadãos brasileiros, reservistas, quando em idade militar, menores de quarenta annos, vacinados e não soffrer de doenças capazes de privar-os de exercer o respectivo cargo, ou de doenças transmissiveis. Para esse ultimo effeito, o candidato será submettido a exame de validez na Inspectoria de Fis-

calização do Exercício Profissional, á rua Paulo de Frontin n. 13, apresentando o competente attestado no acto da inscripção.

As materias do concurso, de accordo com as instrucções approvadas pelo director geral da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social, são as seguintes:

I — Hygiene Naval

a) Construcção do navio, sob o ponto de vista sanitario visando especialmente a defesa contra o rato: medidas complementares de luta contra os roedores.

b) Hygiene dos alojamentos e demais dependencias (inclusive machinas, porões, enfermarias, sala de operações e de curativos, laboratorio, pharmacia), visando em especial as respectivas installações, a ventilação com o condicionamento do ar, a iluminação, a limpeza.

c) Alimentação: principios fundamentais para os climas quentes, escolha e inspecção de generos, conservação hygienica de alimentos, organização de rações alimentares.

d) Agua: condições de potabilidade; abastecimento dos navios, depuração, distribuição, installações sanitarias. Piscinas.

e) Vestuario, especialmente para os climas quentes.

II — Medicina preventiva: diagnostico, prophylaxia e tratamento das doenças transmissiveis e das avitaminoses.

III — Medicina e cirurgia de urgencia; technica de embalsamamento.

IV — Legislação sanitaria maritima em vigor. Convenios sanitarios internacionais.

A prova pratica constará de:

a) classificação de ratos, pulgas e mosquitos;

b) colheita de material e diagnostico de doenças transmissiveis;

c) verificação de condições de iluminação e ventilação;

d) praticas de immunização;

e) pesquisas clinicas de laboratorio, para esclarecimento urgente de diagnostico.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1935. — *Rogério Coelho*, Dr.

Escola de Aprendizizes Artifices no Estado do Rio de Janeiro

CAMPOS

CONCURRENCIA PUBLICA PARA ACQUISICAO DE MATERIAL PERMANENTE

Aviso

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publica, publicado no *Diario Officia* da União, de 18 de novembro corrente, para fornecimento a esta Escola do material permanente constante da relação geral que acompanhou o referido edital.

Directoria da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado do Rio de Janeiro — Campos, 14 de novembro de 1935. — *Paulo Pereira de Araujo*, director interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

CONCURSO PARA ENGENHEIRO AJUDANTE

De ordem do Sr. inspector, aviso os interessados que terá logar, sabbado, 23 do corrente, ás 9 1/2 horas, na Escola Polytechnica, a segunda prova: Esgotos das cidades.

Secção de Expediente, 19 de novembro de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Escola de Enfermeiras Anna Nery

EXAME DE ENFERMEIROS PRATICOS

De ordem da Sra. directora, faço publico, para conhecimento dos interessados, a relação do candidato approvado no exame de habilitação ao titulo de enfermeiro pratico, de accordo com o estabelecido pelo decreto n. 23.774, de 22 de janeiro de 1934:

Approvado:

Deicola de Maria e S. José.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935. — *Ruth Barcellos*, secretaria, stenographa.

Instituto Oswaldo Cruz

Concurrencias administrativas permanentes para fornecimentos de materiaes de consumos habituaes aos trabalhos do Instituto Oswaldo Cruz, para o periodo de 1 de janeiro a 30 de abril de 1936

CONCURRENCIAS NS. 10 e 11

10 — Madeiras e materiaes para construcção

11 — Objectos de expediente e materiaes para officina typographica e encadernação

De ordem do Sr. Dr. director do Instituto Oswaldo Cruz, e de accordo com a autorização do Sr. ministro de Estado da Educação e Saude Publica, em aviso circular numero 17, de 4 de dezembro de 1930, communico aos interessados que, de accordo com os artigos numeros 52, e seus paragraphos, e 53 do Codigo de Contabilidade Publica da União, serão recebidas no Instituto Oswaldo Cruz propostas para fornecimentos de materiaes á medida das necessidades, abaixo mencionados e de accordo com as seguintes condições:

Primeira — A concorrência será realizada sob a presidência do Sr. almoxarife, na secção do Instituto Oswaldo Cruz, sita á rua Urugayana n. 33, 1º andar, ás 16 horas do dia 29 de novembro de 1935.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelopes fechados em tres (3) vias, sendo a primeira devidamente sellada e obedecendo rigorosamente á ordem e á es-

pecificação dos artigos da lista annexa, com a declaração do preço da unidade, em algarismos e por extenso, não sendo tomadas em consideração as que não satisfizerem estas condições.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem consideradas idoneas e que já estejam inscriptas no livro de inscripções do instituto, bem como as demais que se quizerem inscrever, o que poderão fazer até a vespera da realização da concorrência.

Os requerimentos para as novas inscripções deverão ser acompanhados dos documentos em que se prove a existencia legal da firma e os pagamentos das licenças e impostos, inclusive o de renda relativo ao anno de 1934.

Terceira — Os concorrentes apresentarão com as propostas o documento provando que depositaram na thesouraria do Instituto Oswaldo Cruz, em obrigações ou em apolices da Divida Publica ao portador, a quantia de 1:000\$000 (um conto de réis) para cada grupo que concorrer, caução esta que servirá de garantia aos fornecimentos que lhes forem commettidos, dentro do prazo estabelecido por esta concorrência.

Quarta — Todos os artigos das presentes concurrencias deverão ser de primeira qualidade e deverão ser entregues na sede do Instituto Oswaldo Cruz, em Mangueiras, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido official.

Quinta — Não sendo a entrega dos materiaes feita dentro do prazo estabelecido, ou sendo o artigo de qualidade in-

ferior, fica o Instituto Oswaldo Cruz com o direito de comprar onde lhe convier estes artigos, correndo por conta do fornecedor contractante toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando ainda o mesmo sujeito a multa de 25 a 50% sobre o valor dos artigos que deixar de fornecer, a juízo do doutor director do Instituto Oswaldo Cruz. Essas multas e diferenças de preço para mais serão descontadas da caução, ficando para isso o Instituto Oswaldo Cruz com o direito de lançar mão da referida caução, sem que ao fornecedor contractante caiba direito de reclamação alguma.

Sexta — Os concorrentes ficam obrigados a fornecer os materiais que lhes forem adjudicados nas quantidades requeridas, não se obrigando o Instituto Oswaldo Cruz a adquirir senão aquelles de que carecer, e a medida que se tornarem necessários, e de accordo com os seus recursos orçamentarios.

Sétima — Para julgamento das propostas será organizado um mappa demonstrativo, cabendo a preferencia ao menor preço dado para cada artigo separadamente, exceptuando-se o caso em que haja declaração expressa de que o julgamento se fará pelo preço global do grupo. Em caso de empate será dada a preferencia a firma nacional. Se o empate fór entre firmas nacionaes ou entre outras em igualdade de condições, será proposta uma nova concorrência para desempate, decidindo-se por sorteio em caso de novo empate.

Oitava — O Instituto Oswaldo Cruz se reserva o direito de annular a concorrência em todo ou em parte por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste facto caiba direito ao concorrente de reclamação, ou indemnização, qualquer que seja o motivo invocado.

Nona — Os preços dados para os artigos das presentes concorrências não poderão ser alterados, e vigorarão sómente em 1936, até 30 de abril de 1936.

Decima — As despesas resultantes dos fornecimentos das presentes concorrências serão empenhadas parcelladamente e pagas na thesouraria do Instituto Oswaldo Cruz, á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta da renda propria deste estabelecimento.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 19 de novembro de 1935. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

CONCURRENCIA N. 10

Madeiras e materiais para construção

1. Alvenaria, metro cubico.
2. Areia lavada, metro cubico.
3. Cal de Cabo Frio (com o sacco), sacco.
4. Cal virgem em pedra de 1ª qualidade, kilo.
5. Cascalho peneirado n. 1, metro cubico.
6. Cascalho peneirado n. 2, metro cubico.
7. Cascalho peneirado n. 3, metro cubico.
8. Cimento "Dowa" ou "Atlas" em barricas de 150 kilos, barrica.
9. Cimento nacional, typo "Portland", em saccos de 11 1/2 kilos, sacco.
10. Canella de 1ª qualidade em taboas largas, metro.
11. Canella de 1ª qualidade em taboas largas, 1 fio ao alto, metro.
12. Canella de 1ª qualidade em taboas estreitas, metro.
13. Cedro vermelho em taboas de 2" x 0m,40 de 1ª qualidade, metro.
14. Cedro vermelho em taboas de 1 1/4" x 0,40 de 1ª qualidade, metro.
15. Cedro vermelho em taboas de 1 1/2" x 0,40 de 1ª qualidade, metro.
16. Cedro vermelho em taboas de 1" x 0,30 de 1ª qualidade, metro.
17. Cedro vermelho em taboas de 1" x 0m,40 de 1ª qualidade, metro.
18. Cedro vermelho em taboas de 1/2" x 0m,30 de 1ª qualidade, metro.
19. Cedro vermelho em taboas de 1/2" x 0m,40 de 1ª qualidade, metro.
20. Cedro vermelho em taboas de 1/4" x 0m,40 de 1ª qualidade, metro.
21. Couçoeiras de peroba de Campos de 3 x 9,2 fios ao alto, metro.
22. Couçoeiras de peroba de Campos de 3 x 9 em grosso, metro.
23. Couçoeiras de peroba de Campos de 3 x 9,2 fios ao baixo, metro.
24. Couçoeiras de peroba de Campos de 3 x 9,4 x 3 fios (ripas), metro.

25. Couçoeiras de peroba rosa de 3 x 9,4 x 3 fios (ripas), metro.
26. Couçoeiras de peroba rosa de 3 x 9,3 fios ao baixo, metro.
27. Couçoeiras de peroba rosa de 3 x 9,2 fios ao baixo, metro.
28. Couçoeiras de peroba rosa de 3 x 9,1 fio ao baixo, metro.
29. Couçoeiras de peroba rosa de 3 x 9,1 fio ao baixo (3 metros), metro.
30. Couçoeiras de peroba rosa de 3 x 9 em grosso, metro.
31. Couçoeiras de peroba rosa de 3 x 9,1 fio ao alto 4 ao baixo, metro.
32. Couçoeiras de pinho americano especial de 3 x 9 em grosso, metro.
33. Couçoeiras de pinho de Riga de 3 x 9,2 fios ao alto, metro.
34. Couçoeiras de pinho de Riga de 3 x 9 em grosso, metro.
35. Couçoeiras de pinho do Paraná de 3 x 9, metro.
36. Couçoeiras de pinho do Paraná de 3 x 9 em grosso, metro.
37. Couçoeiras de pinho do Paraná de 3 x 9,6 fios ao alto, metro.
38. Couçoeiras de maçaranduba de 3 x 9,1 fio ao baixo em grosso, metro.
39. Couçoeiras de maçaranduba de 3 x 9 em grosso, metro.
40. Couçoeiras de maçaranduba de 3 x 9,3 fios ao baixo 1 ao alto em grosso, metro.
41. Couçoeiras de maçaranduba de 3 x 9,3 fios ao baixo em grosso, metro.
42. Gaxeta em couçoeiras de 3 x 9 com 5 fios ao alto, metro.
43. Gaxeta em taboas de 1/2 x 0m,20, metro.
44. Gaxeta de taboas de 1" x 0m,20, metro.
45. Curvas de barro vidrado de 3", uma.
46. Curvas de barro vidrado de 4", uma.
47. Curvas de barro vidrado de 5", uma.
48. Juncções de barro vidrado de 3", uma.
49. Juncções de barro vidrado de 4", uma.
50. Juncções de barro vidrado de 6", uma.
51. Manilha de barro vidrado de 3", uma.
52. Manilha de barro vidrado de 4", uma.
53. Manilha de barro vidrado de 5", uma.
54. Manilha de barro vidrado de 6", uma.
55. Manilha de barro vidrado de 9", uma.
56. Moirões de madeira de lei de 3 x 3 x 2 metros, metro.
57. Peroba rosa em taboas de 1" x 0m,50, metro.
58. Peroba rosa em taboas de 1" x 0m,40, metro.
59. Peroba rosa em taboas de 1" x 0m,35, metro.
60. Peroba rosa em taboas de 1/2" x 0m,35, metro.
61. Peroba rosa em taboas de 1/2" x 0m,40, metro.
62. Peroba rosa em taboas de 1" x 0m,30, metro.
63. Peroba de Campos em taboas de 0m,03 x 0m,40, metro.
64. Peroba de Campos em taboas de 0m,04 x 0m,40, metro.
65. Peroba de Campos em taboas de 1" x 0m,35, metro.
66. Peroba de Campos em taboas de 1" x 0m,40, metro.
67. Peroba de Campos em taboas de 1 1/2" x 0m,40, metro.
68. Peroba de Campos em taboas de 1/2" x 0m,30, metro.
69. Peroba de Campos em taboas de 1/2" x 0m,40, metro.
70. Peroba de Campos em taboas de 1/2" x 0m,35, metro.
71. Pinho do Paraná em taboas de 1/2" x 0m,40, metro.
72. Pinho do Paraná em taboas de 1" x 0m,40, metro.
73. Pinho do Paraná em taboas de 1" x 0m,30, metro.
74. Pinho do Paraná em taboas de 1" x 0m,35, metro.
75. Pinho do Paraná em taboas de 1/2" x 0m,30, metro.
76. Serragem em saccos apanhados no local (sacco grande), (sem sacco), sacco.
77. Taboas de pinho americano especial de 1/2" x 0m,35, metro.
78. Taboas de pinho americano especial de 1" x 0m,40, metro.
79. Taboas de pinho americano especial de 1/2" x 0m,40, metro.
80. Taboas de pinho de pé americano de 1" x 0m,40, metro.
81. Taboas de pinho de pé americano de 1" x 0m,40, 1 fio ao alto, metro.
82. Telhas francezas legitimas, cento.
83. Telhas nacionaes typo francez "Ludolff", cento.
84. Telhas para cumieira typo francez "Ludolff", cento.
85. Tijolos "Santa Cruz", cento.
86. Parallelepipedos, cento.
87. Pranchão de peroba de Campos de 0m,95 x 0m,80, metro.
88. Peça de maçaranduba de 4 x 4, metro.

89. Peça de maçaranduba de 5 x 5, metro.
90. Taboas de jequitibá de 40 de largo por 1/2", metro.
91. Taboas de jequitibá de 30 de largo por 1/2", metro.
92. Taboas de jequitibá de 40 de largo por 1", metro.
93. Taboas de jequitibá de 30 de largo por 1", metro.
94. Ladrilhos "trottoir" brancos de 12 x 12 (nacional), metro quadrado.
95. Ladrilhos "trottoir" brancos de 17 x 17 (nacional), metro quadrado.
96. Ladrilhos "trottoir" brancos de 12 x 12 (estrangeiro), metro quadrado.
97. Ladrilhos "trottoir" brancos de 17 x 17 (estrangeiros), metro quadrado.
- Taboas de pinho do Paraná de 1/2" de grossura:
98. Taboas de 72,1/2 x 17,1/2 centímetros, uma.
99. Taboas de 47 x 17,1/2 centímetros, uma.
100. Taboas de 72 x 37,1/2 centímetros, uma.
101. Taboas de 70,1/2 x 27,1/2 centímetros, uma.
102. Sarrafos para travessas de 1m,50 x 0m,60 x 1/2" de grossura, um.

NOTA — Todos os materiais serão *rigorosamente*, de 1ª qualidade e deverão ser entregues no Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 19 de novembro de 1935. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

CONCURRENCIA N. 11

Objectos de expediente e materiais para officina typographica e encadernação

1. Almofadas de coxins de folha com tampa para carimbo de 16 x 9, uma.
2. Apparador de lapis "Perplex" de metal, um.
3. Arame para grampear n. 21 em rolos de 1.800 grammas, rolo.
4. Borracha para desenho e douração "Mongol" ou "Venus" n. 12, uma.
5. Borracha para dous usos n. 210, uma.
6. Brochuras de 33 x 22, riscadas com 100 folhas, uma.
7. Buvards superiores de madeira de 18,1/2 x 9, um.
8. Conleur pour la Gonache, Blanc d'Argent "Lefranc", vidro.
9. Cores transparentes "Velox" Eastmann Kodack, caderno.
10. Cartão tela para capa nacional em cores de 66 x 96, igual á amostra, folha.
11. Cartolina nacional em cores 66 x 96, igual á amostra, folha.
12. Cabeciada de seda em peças de 10 metros, peça.
13. Cartolina nacional branca formato 56 x 70 kilos, folha.
14. Canetas superiores de madeira "Faber", sortidas, uma.
15. Canetas communs "Faber" sortidas, uma.
16. Cesta de vime para papeis inuteis, uma.
17. Colchetes "Gem" em caixa de 100, n. 3, caixa.
18. Colchetes "Gem" em caixa de 100, n. 2, caixa.
19. Colchetes "Gem" em caixa de 100, n. 1, caixa.
20. Colchetes de metal Ko, n. 1 B, em caixas de 100, caixa.
21. Colchetes de metal Ko, n. 2 B, em caixas de 100, caixa.
22. Descanço de ferro para canetas e lapis, um.
23. Duplo ou triplo decimetro em osso, 10 centímetros.
24. Elastico em caixa de 1 onça (qualquer numero), caixa.
25. Enveloppe de papel branco, 30 kilos BB, 1ª qualidade, 10 x 15 centímetros, cento.
26. Enveloppe sacco (papel), 30 kilos BB, 1ª qualidade, 22 x 10, cento.
27. Enveloppe de papel Kraft, muito forte de 29 x 22, igual á amostra, cento.
28. Enveloppe de papel Kraft, muito forte de 31 x 41, igual á amostra, cento.
29. Enveloppe sacco reforçado de 26 x 25, branco, cento.
30. Enveloppes superiores, papel de linho para officio, 25 x 13, branco, cento.
31. Escala de madeira de dobras de um metro, uma.
32. Escala de madeira de dobras de dous metros, uma.
33. Espetos de ferro para prender papeis, um.
34. Etiqueta Dennison, qualquer numero, envelope.
35. Fitas para machina de escrever de 1 e 2 cores, nacionais, uma.
36. Furador de cabo de buxo para autos, um.
37. Furador para pasta de arquivo, um.
38. Giz brancos em caixas de 100 páos, caixa.
39. Giz em cores, em caixas de 100 páos, caixa.
40. Gomma Souza Lima, pote grande.
41. Grampos para papeis S. 3, caixa de 1/2 grossa, caixa.
42. Grampos para papeis S. 5, caixa de 1/2 grossa, caixa.
43. Grampos para papeis S. 8, caixa de 1/2 grossa, caixa.
44. Indice de 22 x 16 com 30 folhas, um.
45. Indice de 33 x 22 com 30 folhas, um.
46. Livros encadernados e impressos de 300 folhas para carga e descarga, de accordo com o modelo, um.
47. Livros formato 22 x 16, pautado com 100 folhas, um.
48. Livros formato 32 x 22, pautado com 100 folhas, um.
49. Livros para actas de 33 x 22 com margens, de 100 folhas, um.
50. Livros para actas de 36 x 24 com margens, de 100 folhas, um.
51. Livros impressos de 33 x 22, com 100 folhas, um.
52. Livros impressos de 40 x 26 com 100 folhas, um.
53. Livros impressos de 36 x 24 com 100 folhas, um.
54. Livros impressos de 36 x 24 com 200 folhas, um.
55. Livros impressos de 40 x 26 com 200 folhas, um.
56. Livros impressos de 40 x 26 com 200 folhas, um.
57. Lapis tinta A. W. Faber Castell, n. 9.117, duzia.
58. Lapis tinta especial para copias KOH-I-NOOR, medios e duros, um.
59. Lapis verde L. Faber, n. 600, um.
60. Lapis preto Faber, n. 1.205, um.
61. Lapis bicolores J. Faber, n. 736, um.
62. Lapis bicolores J. Faber, n. 603, um.
63. Lacre em bastões nacional em caixas de 500,0, caixa.
64. Limpa pennas de louça (escova), um.
65. Linha de linho em carretel de 50 grammas, ns. 30 e 40, carretel.
66. Linha crúa em novelols de 50 grammas, novello.
67. Marroquim chagrin encarnado de 1ª qualidade, igual á amostra, pe quadrado.
68. Massa para rolo typographico extra, media e dura, kilo.
69. Matta borrão de 50 linhas, 48 x 61 (fino), folha.
70. Matta borrão medio de 80 linhas, 48 x 61, folha.
71. Matta borrão grosso de 120 linhas, 48 x 61, folha.
72. Metal para linotype de 1ª qualidade, kilo.
73. Ouro em carta francez legitimo (8 x 8), milheiro.
74. Oleo para machina de escrever, vidro de 100 grammas, vidro.
75. Pennas Leonard n. 516, douradas, caixa de 100, caixa.
76. Pennas Mallat, n. 12, caixa de 100, caixa.
77. Pennas imitação Mallat, ns. 10 e 12, caixa de 100, caixa.
78. Pennas de diversos fabricantes, caixa de 100, caixa.
79. Percaline preta, verde ou marron ou encarnada de 1ª qualidade com 1 metro de largura, metro.
80. Panno Victoria, encarnado, igual á amostra, com um metro de largo, metro.
81. Panno Rexine encarnado, igual á amostra, com 1m,35 de largura, metro.
82. Papel biblico, formato BB, igual á amostra, kilo.
83. Papel encarnado, igual á amostra, resma de 400 folhas, resma.
84. Papel apergaminhado, 18 kilos, rosa e azul, igual á amostra, kilo.
85. Papel nacional em cores, 66 x 96, resma de 500 folhas, igual á amostra, resma.
86. Papel illustração nacional, qualquer formato e peso, igual á amostra, kilo.
87. Papel marron marmore, cores sortidas, folha.
88. Papel para segundas vias, nacional, branco, igual á amostra, kilo.
89. Papel para segundas vias, nacional, em outras cores, igual á amostra, kilo.
90. Papel aspero, formato 66 x 96, de 1ª qualidade, kilo.
91. Papel vergé, nacional, 20 kilos, 55 x 76, igual á amostra, kilo.
92. Papel apergaminhado, massa clara, igual á amostra, de 1ª qualidade, kilo.
93. Papel assetinado, massa clara, igual á amostra, de 1ª qualidade, kilo.
94. Papel alinhado (tela), formato 66 x 96, igual á amostra, kilo.
95. Papel couché, massa clara, formato 56 x 76, 30 kilos, kilo.
96. Papel manilha de 1ª qualidade, 10 kilos (amarello "Dobrado"), folha.
97. Papel mellimetrado em blocos de 50 folhas grandes, bloco.
98. Papel almaso assetinado de 1ª qualidade, pautado, 5 kilos, resma de 400 folhas, resma.
99. Papel mellimetrado de 0m,75 de largura, peça de 10 metros, peça.
100. Papel Kraft de 1ª qualidade, formato 0m,84 x 1m,30, kilo.

101. Papel Schlecher, grosso de 1m,50 de largura, metro.
 102. Papel Canson granitado para aguarela de um metro de largura, folha.
 103. Papel de seda de 1ª qualidade cores sortidas, resma de 400 folhas, resma.
 104. Papel de linho com armas ou azul, branco para capas, resma de 400 folhas, resma.
 105. Papel em carbono formato official de 1ª qualidade, encarpodado, de diversas cores, folha.
 106. Papel carbono de 1ª qualidade preto de 43 x 66, folha.
 107. Papel carbono "Pelikan", n. 1.010, formato officio, folha.
 108. Papellão palha nacional, typo Hamburguez, igual á amos-tra, kilo.
 109. Pasta de madeira com mola de 35 x 24, uma
 110. Punaizes de metal, caixa de 100, caixa.
 111. Pinceis communs para gomma arabica, um
 112. Pinceis, serie 16, n. 0, um.
 113. Pinceis serie 16, n. 1, um.
 114. Pinceis serie 16, n. 2, um.
 115. Pinceis serie 16, n. 3, um.
 116. Pinceis serie 16, n. 4, um.
 117. Pinceis serie 16, n. 5, um.
 118. Pinceis serie 16, n. 6, um.
 119. Placa de porcellana com 6 cavidades para tinta, uma.
 120. Raspadeira "Rodger", uma.
 121. Reguas de borracha, cada 10 centimetros.
 122. Tesouras de aço para papeis "Rodger", por pollegada.
 123. Tinta para escrever carmin nacional 1/8, vidro.
 124. Tinta para escrever carmin estrangeira em vidro de 100 grammas, vidro.
 125. Tinta para carimbo de metal Maurin, vidro.
 126. Tinta para carimbo de metal, vidro.
 127. Tinta para carimbo de borracha nacional, vidro de 100 grammas, vidro.
 128. Tinta para carimbo, estrangeira, vidro.
 129. Tinta de escrever, nacional, preta, litro.
 130. Tinta para impressão Michael Huber, preta, n. 682, kilo.
 131. Tinta para impressão Michael Huber, branca de prata, n. 242, kilo.
 132. Tinta para impressão Michael Huber, azul, n. 94, kilo.
 133. Tinta para impressão Michael Huber, encarnada, numero 3.194, kilo.
 134. Tinta para impressão Michael Huber, amarella, n. 258, kilo.
 135. Tinta para impressão Michael Huber, amarella, n. 358, kilo.
 136. Tinta para impressão Michael Huber, bronze, n. 9.400, kilo.
 137. Tinta para impressão Michael Huber, double ton, numero 14.932, kilo.
 138. Tinta para impressão Michael Huber, para trichomia, n. 2.212, kilo.
 139. Tinta para impressão Michael Huber, para trichomia, n. 5.661, kilo.
 140. Tinta para impressão Michael Huber, para trichomia, n. 7.949, kilo.
 141. Tinta para impressão Michael Huber, para trichromia, azul, n. 1.353, kilo.
 142. Tinta para impressão Michael Huber, para trichromia, amarella, n. 1.354, kilo.
 143. Tinta para impressão Michael Huber, para trichomia, vermelha, n. 1.352, kilo.
 144. Tinta para impressão Michael Huber, para trichomia, preta, n. B. 3, kilo.
 145. Tinta Nankin Pelikan, vidro.
 146. Tinta lacca vermelha Michael Huber, n. 2.832, kilo.
 147. Tinteiros de vidro Paragon n. 160, um.
 148. Tinteiros de ferro simples, um.
 149. Tinteiros de ferro duplos, um.
 150. Tinteiros de vidro Paragon, n. 170, um.
 151. Nankin legitimo da China em tabletes, n. 496, um.
 152. Alfinetes pequenos para papeis (de metal), 100,0.
 153. Tinta Lefranc em bisnaga Brun Van Dyck, bisnaga.
 154. Tinta Lefranc em bisnaga Terre de Segure Naterelle, bisnaga.
 155. Tinta Lefranc em bisnagas Terre de Sigure Brule, bisnaga.
 156. Tinta Lefranc em bisnaga Laque Carminé, bisnaga.
 157. Tinta Lefranc em bisnagas Gomme Juste, bisnaga.
 158. Tinta Lefranc em bisnagas Vert Veronese, bisnaga.
 159. Tinta Lefranc em bisnagas Vermillion E'carlat, bisnaga.
 160. Tinta Lefranc em bisnagas Chrome Foncé, bisnaga.
 161. Tinta Lefranc em bisnagas J. de Cadinn Clair, bisnaga.
 162. Tinta Lefranc em bisnagas J. de Cadinn Foncé, bisnaga.
 163. Tinta Lefranc em bisnaga Sepie Naterelle, bisnaga.
 164. Tinta Lefranc em bisnagas Carmin Extra Fine, bisnaga.
 165. Tinta Lefranc em bisnagas Bleu d'Outremer Clair, bisnaga.
 166. Tinta Lefranc em bisnagas Bleu de Dobalt, bisnaga.
 167. Tinta Lefranc em bisnagas Bleu de Prussie, bisnaga.
 168. Tinta Lefranc em bisnagas Ombre Brulé, bisnaga.
 169. Tinta Lefranc em bisnagas Ocre, bisnaga.
 170. Tinta Lefranc em bisnagas Blanc d'Argent, n. 3, bisnaga.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 19 de novembro de 1935. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

CONCURRENCIA N. 7

Acta da concorrência administrativa para a execução dos seguintes trabalhos no Palacio Itamaraty: 1) caliação de quatro (4) tectos e pintura a oleo "Graphite" das paredes de quatro (4) salas sendo estas com tres (3) demãos de tinta; 2) lustração de vinte e dous (22) vãos de portas e respectivas guarnições, nas duas faces; raspar, calafetar, encerrar os soalhos e lustrar os roda-pés de quatro (4) salas

Aos quatorze dias do mez de novembro de mil novecentos e trinta e cinco, ás quatorze horas, em uma dependencia do Departamento Administrativo do Ministerio das Relações Exteriores, presentes o senhor James Philip Mee, consul de primeira classe e chefe do Serviço do Material, como presidente da comissão designada pelo senhor ministro de Estado para exame, julgamento e demais tramites nas concorrências abertas no corrente anno, pelo Ministerio das Relações Exteriores, e eu, Orlando Schmidt Cabral, auxiliar de consulado, como secretario, teve inicio o acto da concorrência, procedendo-se á leitura do edital respectivo. Apresentaram propostas as seguintes firmas: Jayme Ferreira & Companhia e Alvariz & Amorim Limitada. Depois de verificada a idoneidade das duas firmas acima referidas, foram as propostas apresentadas por mim lidas e rubricadas pelo senhor presidente e demais concorrentes. Os senhores Jayme Ferreira & Companhia apresentaram propostas pelo preço de sete contos e vinte mil réis (7:020\$000) e os senhores Alvariz & Amorim Limitada, apresentaram propostas pelo preço de nove contos e trezentos mil réis (9:300\$000). Organizou-se um quadro comparativo dos preços propostos, mencionando-se em columna especial o preço minimo. Em seguida foi encerrado o acto da concorrência e para constar, eu, Orlando Schmidt Cabral, auxiliar de consulado, servindo de secretario, lavrei a presente acta que assigno com o senhor James Philip Mee, consul de primeira classe chefe do Serviço do Material, como presidente, e os concorrentes presentes. — *James P. Mee*, presidente. — *Jayme Ferreira & Comp.* — *Alvariz & Amorim Ltda.* — *Orlando Schmidt Cabral*.

Quadro comparativo dos preços da concorrência administrativa n. 7, de 1935:

Discriminação: — Execução dos seguintes trabalhos no Palacio Itamaraty: 1) caliação de quatro (4) tectos e pintura a oleo "graphite" das paredes de quatro (4) salas, sendo estas com tres (3) demãos de tinta; 2) lustração de vinte e dous (22) vãos de portas e respectivas guarnições, nas duas faces; raspar, calafetar, encerrar os soalhos e lustrar os roda-pés de quatro (4) salas:

Jayme Ferreira & Comp.	7:020\$000
Alvariz & Amorim Ltd.	9:300\$000
Preço minimo	7:020\$000

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1935. — *Jayme P. Mee*, consul de 1ª classe, chefe do Serviço do Material e presidente da comissão designada pelo senhor ministro de Estado para exame, julgamento e demais tramites nas concorrências abertas no corrente anno pelo Ministerio das Relações Exteriores. — *Orlando Schmidt Cabral*, auxiliar de consulado, secretario.

Approvo a proposta dos senhores Jayme Ferreira & Comp.

Rio, 18-11-35. — *J. C. de Macedo Soares*

SOCIEDADES ANONYMAS

CARLO PARETO & COMP.

(Banqueiros)

Rua 1° de Março n. 31

Correspondentes officiaes do Banco di Napoli e do Real
Thezouro Italiano

BALANCETE DO MEZ DE OUTUBRO DE 1935

Activo

Letras descontadas.	1.318:232\$400
Empréstimos em c correntes.	2.625:925\$900
Correspondentes do exterior.	352:871\$500
Titulos e fundos pertencentes á firma.	3.611:367\$720

Titulos em cobrança:

Da praça.	2.634:585\$100	
Do exterior.	173:499\$900	2.808:085\$000

Valores caucionados.	135:000\$000	
Valores depositados.	779:700\$000	914:700\$000

Hypothecas.		429:000\$000
Immoveis.	505:313\$600	
Reconstrução do immovel.	239:799\$900	
Instal. no immovel.	84:612\$200	
Movéis e utensilios.	84:357\$820	914:083\$520

Caixa:

Em moeda corrente.	269:158\$290	
Em moedas estrangeiras.	7:008\$600	
No Banco do Brasil.	272:921\$200	
Em outros bancos.	590:096\$450	1.139:184\$540

Diversas contas:

Secção bancaria.	3.031:619\$100	
Secção commercial.	1.546:872\$782	4.578:491\$882
		18.691:942\$462

Passivo

Capital:		
Bancario.	400:000\$000	
Commercial.	2.600:000\$000	3.000:000\$000

Depositos:

Em c correntes s juros.	403:515\$694	
Em c correntes c juros.	2.232:937\$700	
Em c corrente ltd.	1.882:392\$610	
A prazo fixo.	2.099:615\$600	6.618:461\$604

Correspondentes do exterior.	327:244\$500	
Valores hypothecarios.	429:000\$000	
Titulos em caução e deposito.	914:700\$000	

Credores por titulos em cobrança:

Da praça.	2.634:585\$100	
Do exterior.	173:499\$900	2.808:085\$000

Lucros e perdas. 379:673\$671

Diversas contas:

Secção bancaria.	3.216:717\$087	
Secção commercial.	998:060\$600	4.214:777\$687
		18.691:942\$462

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1935. — Carlo Pareto
& Comp. — Hamlet Gili, contador.

(C — 6.386 — 19-11-1935 — 102\$000)

BANCO DO BRASIL

CARTEIRA DE REDESCONTOS

BALANCETE EM 16 DE NOVEMBRO DE 1935

Activo

Titulos redescontados.	516.252:939\$600
Banco do Brasil — C corrente.	469:984\$700
Despesas geraes.	13:217\$800

516.736:142\$100

Passivo

Thesouro Nacional.	500.000:000\$000
Fundo de reserva.	4.622:954\$700
Redescontos.	12.113:187\$400

516.736:142\$100

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1935. — Antunes
Maciel, director. — Frederico Rego Filho, contador-thesou-
reiro.

A CAMPEZINA S. A.

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas:

Em cumprimento ao que determinam os nossos estatutos vimos pela presente vos confiar o balanço, contas e actos da directoria no exercicio de 1934.

Por elles podereis verificar do movimento da nossa sociedade, ficando nós ao vosso inteiro dispôr para todos os esclarecimentos que julgardes necessarios, afim de guiar os vossos votos no julgamento dos actos e contas relativas a esse periodo.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935. — Abilio Machado. — José Gonçalves de Sá. — Maria Barbara Miranda Barbosa.

Parecer do Conselho Fiscal

Os abaixo assignados, membros effectivos do Conselho Fiscal da Campeзина S. A. tendo examinado todos os livros e balanço da mesma, fechado em 31 de dezembro de 1934, declararam ter encontrado tudo em ordem pelo que são de parecer sejam approvados o referido balanço e contas da directoria. — Dr. Luiz Pires Leal. — Dr. Emilio Martins de Sá. — Dr. Antonio do Amaral Nogueira.

RESUMO DO BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Activa

Immoveis.	61:443\$675
Gado vacuum.	287:500\$000
Gado cavallar.	8:500\$000
Caixa Economica do Rio de Janeiro.	10\$000
Movéis e utensilios.	2:274\$480
Accções caucionadas.	30:000\$000
Obras e bemfeitores.	4:139\$175
Accções e titulos credito.	1:100\$000
Caixa.	11:524\$550
Contas correntes.	2:084\$210

408:576\$090

Passivo

Capital	350:000\$000
Caução da directoria	30:000\$000
Fundo especial	10:786\$840
Fundo de reserva	10:786\$840
Impostos a pagar	6.503\$916
Lucros em suspenso	498\$500

408:576\$000

Demonstração de conta de lucros e perdas

	Debito	Credito
Gado vacum		37:298\$110
Despesas geraes	17:011\$980	
Custeio da Fazenda	9:126\$629	
Immoveis (Desp. 10 %)	6:327\$075	
Movéis e utensilios (Desp. 10 %)	252\$720	
Gado cavallar	3:549\$400	
Impostos	31\$806	
Lucros em suspenso	498\$500	

37:298\$110 37:298\$110

(C—6.432—20-11-35—86\$700)

CASA BANCARIA MORAES, LIMITADA

Avenida Rio Branco, 64 — Rio de Janeiro

BALANCETE DO MEZ DE OUTUBRO DE 1935

Activo

Caixa:		
Em moeda corrente	32:070\$000	
Em outras especies	15:276\$100	47:346\$100
Titulos de nossa propriedade	19:136\$900	
Devedores geraes	6:542\$900	
Diversas contas	371:931\$900	
		445:017\$800

Passivo

Capital	100:000\$000
Credores geraes	141:749\$400
Diversas contas	203:268\$400
	445:017\$800

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1935. — Casa Bancaria Moraes, Limitada, *Julio de Moraes*. — *Alfredo Corrêa Pinto*.

(C—6.433—20-11-35—40\$800)

SOCIEDADES CIVIS

UNIAO ESPIRITA DE ENGENHEIRO LEAL

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta capital, sua sede e fóro juridico, por tempo indeterminado de duração e illimitado numero de socios que não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociaes, tem por fins: a diffusão da doutrina espirita por meio de estudos e pratica, realizando sessões, praticando caridade e estreitando os laços de fraternidade com as Associações congeneres. Será administrada por uma directoria composta de: presidente (que é o seu representante em juizo e fora delle,) vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro, procurador e director da Assistencia aos Necessitados. A dissolução da Sociedade se dará por resolução de assembléa geral, devidamente constituída, que entregará a uma associação congenera o saldo do patrimonio existente. Os estatutos serão reformados por assembléa geral, quando conveniente a mesma reforma. A Directoria actual consta dos estatutos. — A Directoria.

(C. 6.383—19-11-35—21\$400.)

KOSMOS ATHLETICO CLUP

EXTRACTO DE ESTATUTOS

Fundado em 1º de maio de 1930, em Kosmos, suburbio desta capital, sua sede e fóro, de duração por tempo indeterminado, compõe-se de illimitado numero de socios que não respondem subsidiariamente pelos compromissos sociaes, destinando-se a promover entre seus

associados a pratica do jogo de Foot-Ball e em geral outros exercicios athleticos e sendo administrado por um conselho composto de 15 membros assim discriminado: directoria: presidente (que é seu representante activa e passivamente, em juizo e fora delle), vice-presidente, 2 secretarios, 2 thesoureiros, procurador directorio sportivo composto de tres membros; comissão fiscal, de tres membros e dois zeladores. A reforma de estatutos quando as necessidades do club imponham esta medida e a dissolução do mesmo por motivo de difficuldades insuperaveis, dependem de resolução do Conselho Administrativo, sendo que esta ultima — a dissolução — carece de aquiescencia do grupo de "Fundadores e Organizadores" e, nessa hypothese, depois de solvidos todos os compromissos sociaes, a directoria rateará o saldo restante entre os socios quites ou doará a uma instituição de caridade, respeitadas as disposições do artigo 43 dos estatutos. O Conselho Administrativo actual consta dos estatutos. — A Directoria.

(C. 6.385—19-11-35—26\$500.)

ANNUNCIOS

Sequeira Jorge, Sociedade Anonyma

Ficam os Srs. accionistas convidados para uma assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no dia 7 de dezembro proximo, ás 14 horas, na sede social, afim de deliberarem sobre uma proposta da directoria, para a reforma dos arts. 14 e 20 dos estatutos. — A directoria.

(C 6.537—18-11-35—21\$400—3 vezes)

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE RANCHO SECCO E FRESCO AOS NAVIOS

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro recebe proposta até o dia 23 do corrente, para os fornecimentos a serem effectuados durante o mez de dezembro do corrente anno. Para mais informações, podem os Srs. interessados se dirigir á Secção de Tombamento e Fiscalização, onde lhes serão prestados todos os esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1935. — *Heracito da Graça Aranha*, vice-almirante, director.

Caixa Beneficente do Pessoal da Imprensa Naval

De ordem do Sr. capitão de corveta presidente, convido todos os associados quites, a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no proximo dia 23 do corrente mez, ás 13 horas, no local do costume e em nossa sede social, com a seguinte

Ordem do dia

a) leitura, discussão e votação da redação da acta da assembléa geral ordinaria, realizada em 5 de agosto de 1935;

b) registro da nossa caixa, no Ministerio da Fazenda ou do Trabalho, de accordo com a legislação vigente no assumpto.

Secretaria da Caixa Beneficente do Pessoal da Imprensa Naval, no Rio de Janeiro, em 19 de novembro de 1935. — *Wolfredo dos Reis Lopes*, 1º secretario.

(C 6.382—19-11-35—17\$300)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 262

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Nov. de 1935

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACTA DA SEPTUAGESIMA QUARTA SESSÃO ORDINARIA DO CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 1935.

Presidencia do Sr. Francisco Antonio Coelho, director geral do Departamento Nacional da P. Industrial

Aos doze dias do mez de novembro de mil novecentos e trinta e cinco, realizou-se a 74ª sessão ordinaria do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, sob a presidencia do Sr. Francisco Antonio Coelho.

Compareceram os Srs. João Maria de Lacerda, Ernesto Lopes da Fonseca Costa, Godofredo Maciel e Alvaro de Figueiredo, este substituto legal do Sr. Affonso Costa.

Approvada a acta anterior, o secretario lê a petição de Friedrich Friedlauder Von Malheim, solicitando preferencia para o julgamento do recurso por ella interposto relativamente ao pedido de privilegio constante do deposito numero 14.668.

O Conselho attribuiu ao Sr. auditor julgar da procedencia do pedido. A seguir, o Sr. Alvaro de Figueiredo, substituto do Sr. Affonso Costa, em nome deste, devolve ao Conselho o processo relativo á marca LEGITIMA, do qual houvera vista aquelle conselheiro, em sessão anterior.

O Sr. Alvaro de Figueiredo declara, em nome do Sr. Affonso Costa, que este desistira da vista, devolvendo o processo sem declaração de voto.

O orador affirma que tivera ensejo de examinar o processo, em vista de que se considera apto a tomar parte no julgamento.

O Sr. presidente põe, então, em discussão e votação dito recurso, tendo o Conselho, por unanimidade de votos, decidido negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho recorrido. Proseguindo nos trabalhos, julgam-se os seguintes processos:

Recurso n. 446 — Privilegio — Um systema de evitar e extinguir automaticamente incendios em depositos inflamáveis — Depositante, Lourenço da Silva e Oliveira — Recorrente, Jayme de Freitas Machado (reincluido). — O Conselho, na conformidade do parecer do auditor, resolveu fazer voltar o processo ao D. N. P. I., afim de ser o recorrente convidado a apresentar novos relatorios, precisando melhor e mais claramente os dispositivos de sua aparelhagem, destinados á realização do processo reivindicado, devendo os pontos característicos de taes relatorios ser novamente publicados e de novo ali examinados pelos technicos do Departamento.

Recurso n. 491 — Caducidade das marcas ns. 15.156 a 15.159, desta capital — Recorrentes: Hasenclever & Comp. e Vereinigte Ultramarinfabriken, A. G. vormals Leverkus, Zeltner & Consorten; recorridos: A. G. Martins Abelheira e D. N. P. I. — O Sr. auditor propoz uma diligencia, que o Conselho approvou: que os autos baixassem ao D. N. P. I., afim de que informasse dito Departamento, a quem pertence a exclusividade das marcas declaradas caducas pelo despacho recorrido. A preliminar foi approvada unanimemente.

Recurso n. 492 — Marca CREMOL — Depositante e recorrente, Paulo Brant. — De accordo com o parecer do auditor, negou-se provimento, por unanimidade, confirmando-se o despacho recorrido.

Recurso n. 493 — Marca CAFÉ CASTOR — Depositantes: O. J. Cabral & Comp.; recorrentes: Bhering, Companhia S/A. — Foi igualmente confirmado o despacho recorrido, negando-se provimento ao recurso, por voto unanime.

Recurso n. 494 — Marca IONAUIROL — Depositantes e recorrentes: Rangel, Lafayette & Comp. Ltda. — Negou-se, por unanimidade, provimento ao recurso, confirmando-se o despacho recorrido.

Recurso n. 495 — Marca PRINCIPE — Depositantes e recorrentes: A. Freitas & Comp. — O Conselho decidiu unanimemente dar provimento ao recurso, para o effeito de ser afinal concedido o registro.

Recurso n. 496 — Marca SCLEROSAN — Depositantes e recorrentes: Dr. Raul Leite & Comp. — O Sr. Julio Mello, agente official, requereu e obteve fosse adiado o julgamento do recurso, visto haver sido iniciado o processo de caducidade da marca apontada como impeditiva.

Recurso n. 497 — Marca PARAGONO — Depositante e recorrente, João Miragaya. — Os autos baixaram em diligencia ao D. N. P. I.

Recurso n. 498 — Marca "33" — Depositantes: Luiz Hermann Filho & Comp. Ltda. — Recorrente, o procurador da Propriedade Industrial. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. auditor, devendo, porém, o interessado apresentar novas vias descriptivas, excluida a faculdade de dita marca variar em typos de letras.

Recurso n. 499 — Marca COMPANHIA AMERICANA DE SEGUROS — Depositante e recorrente, Companhia Americana de Seguros. — O Conselho, consoante o parecer do auditor, tomou conhecimento do recurso para o effeito de se indeferir, afinal, o pedido, reformando, assim, o despacho recorrido.

Recurso n. 500 — Marca MAJESTIC — Depositante e recorrente, Romeu Rodrigues. — O Conselho, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, para se indeferir o pedido. — Deliberou, ainda, mandar riscar, no teor do recurso, os termos e expressões offensivas aos funcionarios referidos pelo interessado.

Recurso n. 501 — Marca NEOSAN — Depositante e recorrente, Laboratorio Eutheric Nacional, Limitada. — Por unanimidade de votos, o Conselho deu provimento ao recurso para o effeito de ser afinal concedido o registro.

Esgotada a pauta, são encerrados os trabalhos, depois de declinada pelo presidente a pauta da proxima sessão, que é a seguinte:

Recurso n. 478

Processo n. 8.011/34 — termo n. 30.388 — Marca G. E. CO. — Recorrente, Sociedade Geco Limitada; recorridos General Electric, S/A. e D. N. P. I. (reincluido).

Recurso n. 479

Processo n. 8.012/34 — termo n. 30.389 — Marca G. E. CO. — Recorrente, Sociedade Geco Limitada; recorridos: General Electric, S/A. e D. N. P. I. (reincluido).

Recurso n. 480

Processo n. 8.013/34 — termo n. 30.390 — Marca G. E. CO. — Recorrente, Sociedade Geco Limitada; recorridos: General Electric, S/A. e D. N. P. I. (reincluido).

Recurso n. 502

Processo n. 11.352/34 — termo n. 31.160 — Marca DINA — Depositante e recorrente, Sabbado D'Angelo.

Recurso n. 503

Processo n. 10.922/34 — termo n. 31.061 — Marca PROGRESSO — Depositante e recorrente, Antonio Policarpo Alvés Ventura.

Recurso n. 504

Processo n. 12.904/34 — termo n. 31.526 — Marca DELTA — Depositantes e recorrentes: Jong & Companhia Limitada.

Recurso n. 505

Processo n. 12.447/34 — termo n. 31.398 — Marca NORMANDIA — Recorrente, Companhia S. A.; recorridos:

Companhia Fazendas Reunidas Normandia, S. A. e D. N. P. I.

Recurso n. 506

Processo n. 10.680/34 — termo n. 30.933 — Marca NEAVORMON — Depositante e recorrente, S. A. Instituto Nacional de Pharmacologia.

Recurso n. 507

Processo n. 10.691-34 — termo 30.984 — Marca TONSILA — Depositante e recorrente: S. A. Instituto Nacional de Pharmacologia.

Recurso n. 508

Processo n. 11.317-34 — termo 31.153 — Marca CACIQUE — Recorrentes: Hasenclever & Com. e Gordinho Braune, S. A. — Recorridos: C. F. Gomes e D. N. P. I.

Recurso n. 509

Processo n. 11.278-34 — termo 31.147 — Marca PANATOMIC — Depositante e recorrente: Eastman Kodak Company.

Recurso n. 510

Processo n. 21.389-34 — termo 14.476 — Privilegio — "Transformador de gaz" — Recorrente: Standard Oil Company of Brasil — Recorridos: Boris de Steinheil e D. N. P. I.

Recurso n. 511

Processos ns. 11.061-34 e 11.062-34 — Caducidade das marcas IMUNINE, ns. 27.333 e 27.334, de Berna — Recorrente: Ciampolini Arnolf — Recorridos: Barros, Hollnagel & Comp. e D. N. P. I.

E, de tudo para constar, eu, Antonio Carlos Tetra de Barros, secretario do Conselho, lavrei a presente acta, que será assignada pelo presidente e demais membros do Conselho. — *Francisco Antonio Coelho*, presidente. — *Alvaro de Figueiredo*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

A proxima reunião

Realizar-se-á na proxima terça-feira, 26 do corrente, ás 14 horas, a sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, presidida pelo Sr. Agamenon Magalhães, ministro do Trabalho, Industria e Commercio, que julgará os seguintes processos:

Recurso n. 303

Processo n. 10.427-34 — termo 13.820 — Privilegio — "Um aparelho para purificação de agua, denominado VIANNA" — Depositantes e recorrentes: João Ramos, Antonio Joaquim Pereira e Bernardino Lopes Vianna. (Reincluido.)

Recurso n. 483

Processo n. 10.895-34 — termo 31.052 — Marca GILDA — Depositante e recorrente: Companhia de Charutos Poock. (Reincluido.)

Recurso n. 491

Processo n. 8.393-33 — Caducidade das marcas numeros 15.156 a 15.159, desta Capital — Recorrentes: Hasenclever & Comp. e Vereinigte Ultramarinfabriken, A. G. vormals Levernitz, Zellner & Consorten — Recorridos: A. G. Martins Abelheira e D. N. P. I. (Reincluido.)

Recurso n. 512

Processo n. 5.254-26 — Caducidade da marca MARQUE-SINHOS — Recorrente: Francisco Simões Florido — Recorridos: Manoel Barbosa Ferreira e D. N. P. I.

Recurso n. 513

Processo n. 12.081-34 — termo 31.328 — Marca BARMAN — Depositante e recorrente: Companhia Souza Cruz.

Recurso n. 514

Processo n. 11.818-34 — termo 31.273 — Marca PRO-DUCTOS SAN-DAR QUINA PETROLEO — Depositante e recorrente: Aureo Barros.

Recurso n. 515

Processo n. 11.819-34 — termo 31.274 — Marca PRO-DUCTOS SAN-DAR QUINA PETROLEO — Depositante e recorrente: Aureo Barros.

Recurso n. 516

Processo n. 12.084-34 — termo 31.331 — Marca PRINCEZA — Depositante e recorrente: A. Costa.

Recurso n. 517

Processo n. 13.142-34 — termo 31.582 — Marca PALITOS AMERICANOS — Depositantes e recorrentes: David Monteiro & Comp.

Recurso n. 518

Processo n. 5.594-34 — termo 29.781 — Marca CHLORO PEPT-CALCIO — Depositante e recorrente: Agricio Lemos Furtado.

Recurso n. 519

Processo n. 7.759-34 — termo 31.328 — Marca FIMODEX — Depositantes: Pedro Baldassarri & Irmãos — Recorrente: Instituto Medico Ferreira & Castro Ltda.

Recurso n. 520

Processo n. 12.595 — termo 31.519 — Marca SOBERANO — Depositantes e recorrentes: A. Freitas & Comp.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 18 de novembro de 1935

Privilegios de invenção

"Tres" Gyigyszor Vegyeszetti Ipari E's Kerenskedelmi R. T. — Processo de fabricação de um producto analogo ao Gluten (termo 11.531). — Deferido, de accordo com a maioria dos laudos technicos.

Alexandre Barbosa da Silva — Novo typo de seccador para varios materias (termo 14.102). — Deferido, de accordo com os laudos technicos.

The Merrill Company — Aperfeiçoamentos em processo para precipitação de soluções cyanetadas, mediante emprego de um precipitado metallico (termo 14.626). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

Eugenio Bruno Severino — "Accendedor electrico" (termo 14.840). — Rejeito o pedido, nos termos do art. 43, do decreto n. 16.264, de 1923, por ter sido irregularmente formulado.

Oliver Shimwell — Aperfeiçoamentos relativos a mecanismos insertores da trama em teares para tecer (termo numero 14.909). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

Lion & Comp. — Aperfeiçoamentos em gazificadores (termo 14.981). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

Saul Elisio Vianna — Systema de blocos hydro-argamasados, para construcção de pisos em geral (termo 15.030). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Martins Barros & Comp., Limitada — Novo typo de ventilador helicocentrifugo (termo 15.083). — Deferido, de accordo com os laudos technicos.

Esteban Formento Hijo — Aperfeiçoamento em bombilhas (termo 15.142). — Deferido, como reivindicado, de accordo com a maioria dos laudos technicos.

Rene Graf — Appareilho para ondulação permanente a vapor (termo 15.307). — Deferido, de accordo com os laudos technicos.

Christian Hendrik Jasper — Caixa de metal para ligar terminaes (termo 15.402). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

Société des Procédes Ecla — Producto imitando o couro e processo de sua fabricação (termo 15.580). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

Agenor Carrilho da Fonseca e Silva — Processo aspiramente de limpeza hygienica das fossas sanitarias (termo 15.592). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

N. VV. Philip's Gloeilamfabriken — Aperfeiçoamentos em ou relativos a tubos de descargas electricas (termo numero 15.628). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

J. Stone & Company, Limited — Aperfeiçoamentos relativos a systemas electrico-geradores (termo 15.629). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

Hugo Lentz — Distribuição por válvulas nas machinas de vapor para locomotivas e similares (termo 15.642). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

Gesellschaft fur Chemische Industrie In Basel — Producto contendo acido cyanhydrico, destinado ao exterminio de parasitas (termo 15.645). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

Radio Corporation of America — Supporte para dispositivos de descarga de electrons (termo 15.654). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

Melhoramentos

Alvaro de Mello Barros — Melhoramentos em um typo economico e rapido de forros ou tectos de predios em geral (termo 15.198). — Deferido, de accordo com a maioria dos laudos technicos.

Registro de marca

Sinna & Co. — "Tonodral", classe 3 (termo 36.921). — Registre-se.

Recurso despachado

Weskott & Comp., A Chimica "Bayer" (18.792-35), recorrem do despacho que mandou archivar a marca de Berne, denominada "Asiryl" n. 87.238). — O recurso é inadmissivel uma vez que, ainda não foi proferido despacho. Nego archivamento á marca internacional "Asiryl", n. 87.238, destinada a productos pharmaceuticos, por collidir com a nacional n. 19.875, constituida da palavra Aricyl e pertencente á firma Weskott & Comp., "A Chimica Bayer".

Modificação de firmas

Novotherapica Italo Brasileira, G. de Mattia Limitada (3.539-35, pede para ser annotado na marca "Supercalcio" (n. 36.125), a sua nova denominação), e Crystal Corporation (14.117-35, pede para ser annotada na marca Z.B.T. (numero 33.992), a sua nova denominação). — Deferidos.

Transferencia de marcas

Ernest Heitmann (15.623-35, transferencia para o seu nome da marca "Penetril", registrada sob o n. 42.966), Alice Isaura Gordinho Doria (12.976-35, transferencia para o seu nome da marca "Elixir Doria", registrada sob o n. 32.771), A. Gomes da Costa & Comp. Limitada (19.612-35, transferencia para o seu nome da marca "Café Leal", registrada sob o n. 43.222), Assumpção & Caetano (14.886-35, transferencia para o seu nome da marca "Ferro's", registrada sob o numero 27.131), Perfumaria d'Heraud, Limitada (19.388-35, transferencia para o seu nome da marca "D'Heraud", registrada sob o n. 39.797), e Renzo Bertello (17.835-35, transferencia para o seu nome da marca "Recorde", registrada sob o n. 33.288). — Annotem-se as transferencias.

Transferencia de patente

Kaloriferwerk Hugo Junkers G.m.b.H. (17.286-35, transferencia para o seu nome da patente 17.016). — Annote-se a transferencia e dê-se a certidão.

Exigencias

Sociedade Industrial Tetracap, Ltda. (18.404-35 — junto ao termo 31.552). — Preliminarmente, satisfaça a exigencia constante do art. 98 do decreto n. 16.264, de 1923.

Vereinigte Ultramarinfabriken, A. G. (18.956-45). — Preliminarmente, encaminhe-se o documento de fls. 79 á Recebedoria, para revalidação do sello.

Andrade & Irmãos (10.484-35). — Mantenho a exigencia quanto á apresentação do contracto da firma cedente.

Niecke, Palmeira & Comp. (8.993 e 8.994-35 — juntos ao 4.287-24). — Regularizem o documento com o qual pretendem provar a exigencia constante do art. 98 do decreto n. 16.264, de 1923.

Diversos

Andrade & Irmãos (10.485-33). — Mantenho o despacho. C. Magalhães & Comp. (termo 36.448). — Mantenho o despacho, tendo em vista o que dispõe o art. 3.º, letra a, n. 3, do decreto n. 23.649, de 1933.

A. de Carvalho Rocha (17.960-35). — Nada ha que deferir, de accordo com os pareceres.

Raul Senra & Comp. (22.632-35). — Expeça-se a guia. José Processo Mendes Corte Real de Assumpção (22.803-1935). — Deferido, satisfeita e cumprida a exigencia do director da secção.

Expediente do director da Secção de Privilegios da invenção

Dia 18 de novembro de 1935

Exigencias

Antonio Moraes (20.767-35). — Prove pagamento da 6.ª annuidade.

Arthur Witsig (12.145-31). — Selle os documentos de fls. 27 e 28, preliminarmente.

Ossian Poli (termo 14.925). — Selle os documentos de fls. 16 e 17, preliminarmente.

Joaquim Camillo da Silva e Eduardo M. Alves (14.850). — Preliminarmente, selle os documentos de fls. 13 e 14.

A. G. Martins Abelheira (22.425-35). — A' vista da informação, requeira cópia photostatica, querendo.

Antonio Fernandes d'Oliveira Guimarães (22.554-35). — Devolva-se, mediante recibo.

Mangels & Kreutzberg, Ltda. (15.762-33). — Apresentem novos relatorios, em face dos laudos technicos.

Diversos

Non-Poisonous Gas Holding Company, Limited (22-438-35), Societá Italiana Pirelli (22.254-35). — Juntem-se.

Emanuele Gisoni (22.365-35). — Junte-se e volte aos examinadores.

Aristides Menucci (22.269-35). — Junte-se ao processo. Perfumaria Myrta S. A. (22.382-35). — Junte-se e volte ao consultor technico.

Deutsche Gold-Und Silber Scheideanstalt Vormals Roesler (22.334-35) e I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (22.383-35). — Junte-se e volte ao consultor technico.

N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken (22.246-35). — De accordo. Junte-se ao processo.

Frei & Kasser A. G. (22.292-35). — Junte-se preliminarmente.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 18 de novembro de 1935

Exigencias

Octavio Martins (termo 38.051). — Apresente novas descripções, incluindo apenas o producto indicado no cliché, e inutilize devidamente a taxa de deposito do pedido.

Muszynski, Ferreira & Comp. (termo 37.130). — Aguarde-se a solução do processo 21.250-35.

Seager's do Brasil, Ltda. (termo 37.150), Carlos Gomes & Companhia (termo 38.911), Pastificio Antonini, Ltda. (termo 38.954), França Gomes & Comp. (termo 38.984), e La Société de l'Institut de Sérotherapie Hemopoietique (termos 38.993 e 38.995). — Satisfacão a exigencia do Archivo.

Romeu Rodrigues (19.847 e 19.848-35). — Preste esclarecimentos.

NOTICIARIO

OPPOSIÇÕES

Sinner & Comp. apresentaram opposição ao pedido de registro da marca BEL'AROMA CAFE' BRASIL, depositada por Ferreira Ribeiro & Comp. (Termo 39.157.)

Condoroil & Paint S. A. apresentaram opposição ao pedido de registro da marca PROXLIN, depositada por Acme White Lead & Color Works. (Termo 40.205.)

REPLICA

Maria Bueno Mazza apresentou replica á opposição de Alvaro Ferreira da Costa Filho ao seu pedido de registro da marca PEROLA, depositada sob n. 39.028.

REPLICA AO RECURSO

A sociedade Anonima Lameiro apresentou replica ao recurso de Lauman & Kemp-Barclay & Co of Brazil contra o deferimento de sua marca SABONETE CURATIVO DE BARRY. (Termo 36.704.)

A Sociedade Anonima Lameiro apresentou replica ao recurso de Bonetti Freres contra o deferimento de sua marca DIADERMINA. (Termo 36.705.)

MARCAS INTERNACIONAES

Notificação n. 1.824

Por despacho do senhor director geral, de 18 do corrente, foram mandadas archivar as marcas internacionais de numeros 88.010 a 88.271, constantes da notificação n. 1.824, de 8 de dezembro de 1934, encaminhada pelo "Bureau International de la Propriété Industrielle", de Berne:

N. 88.010, "BOM-SOM"; n. 88.015, "ANTICALOR"; n. 88.016, "JANUS"; n. 88.027, "MASPO"; n. 88.026, "COMFALEX"; figura da letra N tendo em cima uma cruz numero 88.029; n. 88.030, "LILLEIN"; n. 88.034, "FRUTAROM"; n. 88.042, "RIZ-DORE"; n. 88.044, "JULES DAUDE"; n. 88.045, "ARNAUD ETIENNES & CIE"; n. 88.046, "PIERRE MAUREL AUBAGNE"; n. 88.047, "SOCIÉTÉ GÉNÉRALE DES TUILERIES DE MARSEILLE"; n. 88.048, "MARTIN FRÈRES"; n. 88.049, "REY FRÈRES"; n. 88.050, "GUICHARD CARVIN & CIE"; n. 88.051, "PIERRE MAUREL"; n. 88.052, figura de um coração; n. 88.053, figura de uma estrella; n. 88.054, figura de uma mão; n. 88.055, "GRANDE ECAILLE POUR TOITURE"; n. 88.056, figura de uma abelha; n. 88.057, "MON DOCTEUR"; n. 88.058, "RIZIA"; n. 88.059, figura de um recipiente envolto em chamas; n. 88.060, "F. A. O."; n. 88.061, "LE MONNIER"; numero 88.062, "A. 1."; n. 88.063, "EAU DE COLOGNE DE JEAN MARIE FARINA"; n. 88.066, "DREPACHOL"; n. 88.067, "DMESTA"; n. 88.068, "LUARGOL"; n. 88.069, "NOVAMIDON"; n. 88.070, "OSARSAN"; n. 88.071, "SYMPOXANE"; n. 88.072, figura de um moinho "G. L."; n. 88.074, "HIMALAYA"; n. 88.075, "SAPOGENE"; n. 88.077, "NORMANDIE"; n. 88.078, "RODEO"; n. 88.079, "SPATO"; n. 88.085, "SHANGHAI"; n. 88.087, "EXTRAJUP A BORD SATIN"; n. 88.089, "PONCE PILATE"; n. 88.090, "SAP-ONCE"; n. 88.091, "NUIT BLEUE"; n. 88.092, figura de um cavallo marinho; numero 88.097, "CLIC-CLAC"; n. 88.100, "API"; n. 88.105, "MAGGY ROUFF"; n. 88.106, um emblema em tiras; n. 88.107, "FREMISSMENT"; n. 88.108, "PIRAMIDE"; n. 88.113, "LES FARDS COTY"; n. 88.116, "COFFEX"; n. 88.117, "DECA"; n. 88.121, "SKIMONT"; n. 88.122, "TALISMAN"; numero 88.123, "VIDAGO"; n. 88.124, "AGUAS ALCALINAS PEDRAS SALGADAS"; n. 88.125, "SKI SKIN"; n. 88.126, "TUTO"; n. 88.127, "KIRSTEIN'S OBERS-MONDE"; n. 88.128, "SIDEPAL"; n. 88.130, "SEL A LA BALEINE"; n. 88.131, "BLE'GERMIEL"; n. 88.132, "GERMISCUIT"; n. 88.133, "BLE'DISCUIT"; n. 88.136, "CHRYSE'NE"; n. 88.138, "PHOSNITRE"; n. 88.139, "PASTOL"; n. 88.140, "DELFI"; n. 88.141, "FORMA-NATURA AB"; n. 88.142, "SALADINE"; n. 88.143, "BOLS ZEER OUDE GENEVER"; n. 88.144, "ERVEN LUCAS BOLS HET LOOTSJE AMSTERDAM"; n. 88.145, "BOLS"; n. 88.146, "REMBRANDT"; n. 88.147, "BOLS"; n. 88.148, "BOLS"; n. 88.149, "MARQUE T LOOTSJE"; numero 88.150, "BOLS"; n. 88.151, figura de um quadrado tendo dentro um triangulo com uns riscos; n. 88.152, "RESISTA"; n. 88.153, "SUPERGA AEREX"; n. 88.154, "SUPERGA LATEX"; n. 88.155, "PLUMA SUPERGA LATEX"; n. 88.157, "TALCO BORICO FLORENTINA"; n. 88.159, figura emblematica tendo dentro dois veados; n. 88.160, figura de uma mão segurando um cigarro e um cartão; numero 88.161, "CARTA DA SIGARETTE"; n. 88.162, figura de um leão; n. 88.163, "O. R. A."; n. 88.164, "S. A."; numero 88.167, um desenho cortado por duas tiras; numero; n. 88.168, "SUPER FORINO"; n. 88.169, "SANT'ANNA"; n. 88.170, "IGIENODOR"; n. 88.171, "MANENS PERBATORIO"; n. 88.172, "PASIFICIO DI TERRALBA"; numero 88.173, "HELIOGEN"; n. 88.174, "VENETIA"; n. 88.175, "VENETIA"; n. 88.179, "LUDIGOL"; n. 88.180, "FRANKFURTA M."; n. 88.184, "PRA LEVANDULE"; n. 88.185, "PRALEVANDULE"; n. 88.186, "HORTOL"; n. 88.187, "LEIN"; n. 88.188, "LIMITAL"; n. 88.189, "ONDI"; numero 88.190, "FLORINAT"; n. 88.191, "GARDUL"; n. 88.192, "ANRON"; n. 88.193, "NOMALIT"; n. 88.194, "PLIOPAL"; n. 88.195, "PLIOSTON"; n. 88.196, figura emblematica formada pelas letras R. J.; n. 88.197, "TILIT"; n. 88.198, "CYANOGAS"; n. 88.199, "KORTING"; n. 88.201, "TAMPI-MEX"; n. 88.202, "FEUERHAND"; n. 88.204, "DRUGOFA UALITAT"; n. 88.206, "MAMMUT"; n. 88.211, "LONGIA"; n. 88.214, "IRGAMIT"; n. 88.215, "SIMOL"; n. 88.216, "CHAMBEROIL"; n. 88.217, "BF"; n. 88.218, "ICSA"; numero 88.219, figura de um rectangulo tendo dentro o numero 1.914; n. 88.220, "UNICUM"; n. 88.221, "VITALINE"; numero 88.222, "LE PEGEON VOYAGEUR"; n. 88.223, "LE CAMELIA"; n. 88.224, "LES 2 HACHES"; n. 88.225, "CONDUCTA"; n. 88.226, "ED. PINAUD PARFUMEUR-CHIMISTE";

n. 88.227, "EAU DE QUININE TONIQUE"; n. 88.228, "EXTRAIT VEGETAL DE VIOLETES DE BOIS"; n. 88.229, "DEPILODOR"; n. 88.230, "C. M. S."; n. 88.231, "APIOL-SABINA-ARRUDA"; n. 88.232, "CONDE"; n. 88.233, "ESCUDO"; n. 88.234, "ARMLA"; n. 88.235, "DUQUE"; numero 88.236, "PRISMA PORCELAIN"; n. 88.237, "HELMA"; numero 88.238, "V. A."; n. 88.239, "FRIGOLET"; n. 88.240, "HAPFOR"; n. 88.241, "DE LAGO", vinho velho do porto; n. 88.242, "DE LAGO", vinho velho do porto; n. 88.243, "PORTO DE LAGO"; n. 88.244, "RECORD"; n. 88.248, "RAQUELITA"; n. 88.252, "SMF"; n. 88.256, "KAISER NATRON"; n. 88.257, "HOLSTOL"; n. 88.261, "ARCTOS"; numero 88.262, "FROMMS LATEX-SCHWAMM"; n. 88.263, desenho emblematico; n. 88.266, "LA PATINE"; n. 88.268, "PLEXITEX"; n. 88.269, "PIANOCHORD"; n. 88.270, figura de um busto em preto tendo uns oculos brancos; excepto as de numeros 88.028, por imitar a marca internacional numero 39.346; 88.031, por imitar a marca nacional n. 21.897; numero 88.033, por imitar parcialmente a marca internacional n. 63.509, somente quanto aos medicamentos, productos chimicos para a medicina e hygiene, as drogas e preparados pharmaceuticos; n. 88.035, por imitar as marcas numeros 62.907, e 29.530, internacionais; n. 88.036, por imitar parcialmente a marca nacional n. 38.905, somente quanto aos medicamentos para homens, aos productos chimicos para a medicina e hygiene, e as drogas e preparados pharmaceuticos; n. 88.064, por imitar a marca nacional n. 31.333; n. 201.853, por imitar a marca internacional n. 56.328; n. 88.245, por imitar a marca internacional n. 56.499; n. 88.081, por imitar parcialmente a marca internacional n. 55.844, somente quanto aos productos pharmaceuticos especiaes ou não; numero 88.082, por imitar a marca nacional n. 30.612, e a marca internacional n. 86.316; n. 88.084, por imitar a marca internacional n. 60.911; n. 88.086, por imitar a marca internacional n. 68.326; n. 88.093, por imitar parcialmente a marca internacional n. 58.585, somente quanto a roupas confeccionadas; n. 88.102, por imitar parcialmente as marcas internacionais ns. 72.154 e 76.616, e a marca nacional numero 29.775, somente quanto aos objectos de curativos, desinfectantes e productos veterinarios; n. 88.104, por imitar a marca internacional n. 80.254; n. 88.110, por imitar a marca internacional n. 32.317; n. 88.114, por imitar a marca nacional n. 14; n. 88.115, por imitar parcialmente a marca nacional n. 34.775, somente quanto aos agentes de lavagem, agentes de limpeza, agentes de desordurar, sabões de industria, e productos para banho de tintura e de apresto; n. 88.134, por imitar a marca internacional n. 31.534; n. 88.158, por imitar a marca nacional n. 34.127; n. 88.166, por imitar a marca internacional n. 79.452; n. 88.177, por imitar a marca nacional n. 8.215; n. 88.205, por imitar a marca internacional n. 86.301; n. 88.212, por imitar a marca internacional n. 53.626; n. 88.213, por imitar a marca internacional numero 51.502; n. 88.182, por imitar a marca nacional numero 4.902; n. 88.246, por imitar a marca nacional n. 22.077; n. 88.249, por imitar parcialmente a marca internacional numero 81.781, somente quanto aos productos de perfumaria, cosmeticos, pasta dentifricia, oleos, essencias, sabões e preparados de amido; n. 88.251, por imitar parcialmente a marca internacional n. 21.501, somente quanto aos productos de lavagem, branqueamento, tinturaria, sabões, agua de Javel, todos productos chimicos e de lavagem, todos productos de perfumaria e banho; n. 88.253, por imitar parcialmente a marca nacional n. 32.945, somente quanto aos medicamentos para animaes; n. 88.255, por imitar as marcas internacionais ns. 50.440 e 77.759; ns. 88.258 e 88.259, por imitar parcialmente a marca internacional n. 30.144, somente quanto aos productos chimicos para a medicina e hygiene; numero 88.264, por imitar as marcas nacionais ns. 27.932, 81.114, 32.943, 70.265, 74.231 e 74.232; n. 88.267, por imitar a marca internacional n. 50.714.

Foram tambem mandados archivar as 6 transferencias e as 25 operações diversas constantes da mesma notificação.

Relativamente ás marcas ns. 88.011, 88.012, 88.014, 88.018, 88.019, 88.020, 88.041, 88.071, 88.076, 88.080, 88.088, 88.103, 88.129, 88.135, 88.156, 88.200, 88.207, 88.208, 88.209, 88.210; pedem os respectivos titulares apresentar a prova exigida no art. 119, do decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931.

Quanto ás marcas ns. 88.013, 88.017, 88.021, 88.022, 88.023, 88.024, 88.025, 88.032, 88.037, 88.038, 88.039, 88.040, 88.043, 88.083, 88.096, 88.098, 88.109, 88.111, 88.112, 88.118, 88.119, 88.120, 88.137, 88.181, 88.182, 88.183, 88.203, 88.249, 88.250, 88.251, 88.254, 88.260

e 88.271 — Archivem-se para todos os productos reivindicados, excepto quanto ás especialidades pharmaceuticas, por dependerem, nessa parte, da comprovação da exigencia do artigo 119. do decreto n. 20.377, de 1931.

Os requerentes de marcas abaixo ou seus procuradores deverão comparecer a sede deste Departamento afim de satisfazerem o pagamento da taxa final dos certificados dentro do prazo de 30 dias, conforme dispõe o decreto 22.990.

Salomão Kuschner — Anglo Americana.....	30.541
Oliveira Filho Ltda. — Corsario	31.690
Raul Werneck Alves — Toncalcium	31.860
Fontoura & Serpe — Fontoura & Serpe	33.545
José Hernandez Netto — A Fidalga	33.743
Felippe Alvarez Gonzalez — Confiança	33.877
Luiz da Silva Pereira — Flor do Lavradio.....	33.944
Lab. Brasileiro Chimitherapia Ltda. — Lab. B. Chimiotherapia Ltda.	34.255
Comp. Carioca Industrial — Carioca	34.812
Barros Santos Ltda. — Cruzeiro do Sul.....	34.840
J. Araujo & Comp. — Casa Bairos.....	34.922
Cecilia Mattos — Ouro Preto	35.107
David & Comp — Casa David	35.139
Souza Galvão & Comp. — Bazar do Leme.....	35.400
Standard Brands Inc. — Desenho de Phantasia	35.461
Elias Borovik — Lab. Vegetal Brasilia	35.485
Montenegro & Comp. — Montenegro.....	36.209
Cafalli & Comp. — Rio Branco.....	36.290
Comp. Centro Pastoris do Brasil — Legitimo Leite de Itatiaya	36.303
Henrique Vieira — Moinho Suisso.....	36.543
Ernesto Pestana — Jepson	36.311
Cunha Ribeiro & Comp. — Cachoeira	36.313
P. Petraccone — Athena Editora	36.330
Beck Gies & Comp. 3 marcas:	
Mecanico (36.336), Machinista (36.337), Electricista	36.338
Biscoitos Aymoré Ltda. — Alvorada	36.345
Clark and Co. Ltd. — Clark Embroidery Cotton	36.349
Laboratorio Guanabara Ttd. — Luesdin	36.384
The Baldwin Piano Co. — Baldwin	36.392
Comp. Fiação e Tecidos Porto Alegre — Fiaterci	36.399
Guilherme Sonnemaker — Bandeirante	36.406
Comp. Nacional de Tecidos Nova America 4 marcas: — No-vic (36.410), Keit (36.411), Linose (36.412), Lanoide	36.414
A. Carvalho & Irmão — Optimo	36.415
Comp. Productos Chimicos Fabrica Belém — Olol	23.207

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accôrdo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1928).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 16.064, dep. na Insp. de S. Paulo, sob o numero 1.149, de 30-10-35.

Julio Bertonsini — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "machina para fazer plissés "record". (privilegio de invenção.)

Reivindica o movimento dos pentes; o disco com os pinos para as pregas combinadas e o controlle regulador da largura das pregas.

Termo n. 16.067, de 18-11-35.

Agop Kaiserlian — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "novo processo de produção e uso de um insecticida a base de arsenico para a pulverização de algodão e outras plantas". (privilegio de invenção.)

1º — O "novo processo de produção e uso de um insecticida a base de arsenico branco, para a pulverização de algodão e outras plantas" que consiste na utilização do Arsenico Branco em conjunto com outros elementos formando uma mistura para o fim de ser utilizado como insecticida ou seja de reduzir fortemente o oxygenio dos corpos onde elle entre em contacto reduzindo assim o oxygenio das folhas do algodoeiro ou outras plantas e mesmo das raizes pela sua penetração na terra, e como consequencia queimar a planta.

2º — O "novo processo de produção e uso de um insecticida a base de Arsenico Branco, para a pulverização de algodão e outras plantas" conforme reivindicado ao item acima, sendo que a mistura consta de:

30 partes de Arsenico Branco;

25 partes de nitrato de sodium, ou bisulfato de potassium ou caseina, ou outro qualquer corpo similhante que contenha sempre um elevado numero de moleculas de oxygenio;

45 partes de ingrediente neutro (por exemplo Kaolin, gesso ou outros corpos da mesma classe).

3º — O "novo processo de produção e uso de um insecticida a base de Arsenico Branco, para a pulverização de algodão e outras plantas" conforme reivindicado aos itens acima, sendo que o elemento activo misturado com o Arsenico Branco (o nitrato de sodium ou outros conforme reivindicado em 2) tem por fim de fornecer o oxygenio necessario a neutralizar o effeito nocivo do Arsenico Branco, conservando ao mesmo as suas propriedades altamente insecticidas.

Termo n. 16.068, de 18-11-35.

Henderlile de Almeda Bomfim — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Apparelho destinado a facilitar a reprodução de pinturas em geral". (privilegio de invenção):

1 — O "apparelho destinado a facilitar a reprodução de pinturas em geral" tem como primeiro característico o uso de um espelho formando camara clara em forma de prisma com base rectangular, o que permite a reprodução por effeito da reflexão das imagens que lhe são antepostas.

2 — O "apparelho destinado a facilitar a reprodução de pinturas em geral" tem como segundo característico o uso de um vidro simples que completa o prisma já descripto, com o espelho, também já citado.

3 — O "apparelho destinado a facilitar a reprodução de pinturas em geral" tem como terceiro característico o uso de um rectangulo de celluloides cor cinzento-escuro (fig. 1 parte D) com a finalidade de filtrar os traços da pintura tornando-os mais visiveis e facis de copiar.

4 — O uso do espelho e do vidro formando camara clara em forma de prisma com base rectangular, (o que facilita a projecção da imagem em linha recta á base), bem como o rectangulo de celluloides que filtra o espectro (traços) são os tres característicos principaes que reivindico, assim como o quarto, que é a camara clara construida nas condições e formas já citadas (prisma com base rectangular etc.) para o fim de facilitar a reprodução de pinturas em geral, copiando o espectro reflectido no papel pelo processo já referido

Termo n. 16.069, de 18-11-35.

Rubem Martin Berta — Rio Grande do Sul.

Pontos característicos da invenção de "Um novo modelo de envelope inviolavel". (modelo de utilidade):

Um novo modelo de envelopes inviolaveis, caracterizado pelo facto de ser provida a ultima ponta a ser gommada para fechamento do envelope de um signal, marca ou semelhan-

te, o qual, uma vez mettida a dita ponta através da abertura, apparecerá através do furo respectivo, impossibilitando a violação do envelope pois, uma vez este aberto, conservará o signal do furo sendo impossivel a sua substituição sem ser violado o envelope.

Tudo como substancialmente descripto, representado no desenho e para os fins em vista.

Termo n. 16.070, de 18-1-35.

Companhia Brasileira de Sedas "Rhodiaseta" — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Um processo de fabricação de seda artificial fosca e carregada". (privilegio de invenção):

1 — Um processo de fabricação de seda artificial fosca e carregada, á base de estheres ou de etheres de cellulose, caracterizado por ser o collodio de fição preparado com um esther ou ether de cellulose ao qual tenha sido préviamente incorporado um pigmento mineral solido, em pó finissimo, sendo esse pigmento incorporado a uma solução primaria do esther ou ether de cellulose, a qual é depois precipitada pelos processos usuaes, sendo o esther ou ether de cellulose, depois de lavado e seccado, redissolvido no solvente apropriado ao preparado do collodio de fição.

2 — Um processo de fabricação de seda artificial, fosca e carregada conforme reivindicação 1, no qual o esther de cellulose utilizado é o acetado de cellulose;

3 — Um processo de fabricação de seda artificial, fosca e carregada, conforme reivindicação 1 e 2, no qual a solução primaria a que se incorpora o pigmento é a propria solução acetilante obtida pelos processos usuaes de fabricação de acetato de cellulose.

4 — Um processo de fabricação de seda artificial, fosca e carregada, conforme reivindicação 1, 2 ou 3, no qual o pigmento mineral utilizado é o oxydo de titanio.

5 — Um processo de fabricação de seda artificial, fosca e carregada, conforme reivindicação 1, 2 ou 3, no qual o pigmento mineral utilizado é o titanato de zinco.

6 — Como novo producto industrial, uma seda artificial, á base de acetato de cellulose ou de outro esther ou ether de cellulose, tendo um aspecto fosco, carregado com pigmento mineral insolúvel n'agua, fabricada como substancialmente se descreveu e reivindicou.

Termo n. 16.071, de 18 de novembro de 1935.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, Allemanha.

Pontos característicos da invenção de "Processo de obtenção de oxychloreto de zirconio" (privilegio de invenção).

1 — Processo de obtenção de oxychloreto de zirconio de uma mistura de chloretos de zirconio e de ferro, caracterizado pelo facto de fazer reagir agua sobre a dita mistura de chloretos e, com o auxilio de acido chlorhydrico a cerca de 20 %, separar o chloreto de ferro do oxychloreto de zirconio.

2 — Processo de oxychloreto de zirconio, como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de um mineral de zirconio contendo ferro, especialmente a baddeleyta, ser desintegrado com o auxilio do phosgenio, oxydo de carvão e chloro ou carvão e chloro; o chloreto bruto contendo ferro e zirconio ser tratado com agua e o chloreto de ferro ser separado com o auxilio de acido chlorhydrico a cerca de 20 % do oxychloreto de zirconio.

Termo n. 16.072, de 18 de novembro de 1935.

Christopher North Cardinal — Kimberley (União Sul-Africana).

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em e relativos a apparatus para elevar liquidos" (privilegio de invenção).

1 — "Aperfeiçoamentos em e relativos a apparatus para elevar liquidos", caracterizados pela combinação do apparatus com uma bomba de elevação do vacuo, para o fim de exaurir de cima da columna liquida o ar nella contida e de retirar o liquido da parte superior da columna, enquanto ahi se mantem o vacuo.

2 — Aperfeiçoamentos, como em reivindicação 1, caracterizados pelo facto de ser, para retirar o liquido, empregado uma bomba alternativa ordinaria.

3 — Aperfeiçoamentos, conforme reivindicação 1 ou 2, compreendendo uma camara de accumulção de ar acima da bomba de elevação, uma sahida do ar extrahido da mesma, e uma sahida de agua, disposta num nivel abaixo da sahida do ar.

4 — Aperfeiçoamentos, conforme reivindicações 2 e 3, com o caracteristico de ser a bomba de liquido adaptada de tal maneira que sirva tambem para exaurir o ar da sahida de ar.

5 — Aperfeiçoamentos, conforme reivindicação 4, compreendendo um tubo que liga a sahida de ar ao cylindro da bomba, uma valvula de não-retorno que controla a condução do liquido na extremidade do lado do cylindro do dito tubo, e que abre para o lado do cylindro, uma valvula de não-retorno permitindo a condução do liquido da columna liquida ao cylindro, uma valvula que controla a sahida do liquido da camara ao tubo, e meios para abrir esta ultima valvula, enquanto as outras duas valvulas se acham fechadas.

6 — "Aperfeiçoamentos em e relativos a apparatus para elevar liquidos", conforme reivindicação 5, caracterizados pelo ajuste da valvula de sahida do tubo e da valvula de entrada para a bomba de tal forma, que, durante o movimento de sucção da bomba, a primeira tende a abrir antes da ultima.

7 — Apparelho para elevação de liquidos, como substancialmente descripto no relatorio, com referencia ao desenho annexo e para os fins especificados.

Termo n. 16.073, de 18 de novembro de 1935.

Irene Paula Sophie Schwaderer e Jorge Thofehr & Comp. Ltda. — Porto Alegre.

Pontos característicos da invenção de "Processo para guarnecer pedacos de sabão ou sabonetes com inscrições, imagens, adornos ou impressões semelhantes" (privilegio de invenção).

1 — "Processo para guarnecer pedacos de sabão ou sabonete com inscrições, imagens, adornos ou impressões semelhantes", em que é entre a etiqueta e o sabão intercalada uma camada de protecção á prova d'agua, caracterizado pelo facto de applicar-se a camada protectora não sobre a superficie do pedaco de sabão ou sabonete, mas sim, uni ou bilateralmente sobre a propria etiqueta.

2 — Processo, segundo reivindicação 1, com o caracteristico de ficar o suporte de impressão na parte superior por meios typographicos provido com a camada protectora e então imprimido na forma desejada.

3 — Processo, conforme reivindicação 1 ou 2, caracterizado pelo facto de empregar-se para a confecção da etiqueta exclusivamente tintas constantes ou refractarias a influencias alcalicas.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923)
Parapho unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 40.332, de 16-11-35
Renato Pares & Comp., Ltda. — São Paulo

SÃO LUIZ
RENATO PARES & Cia. Ltda.
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 40.333, de 16-11-35
Ernesto de Carvalho & Comp. — São Paulo

ERCAR

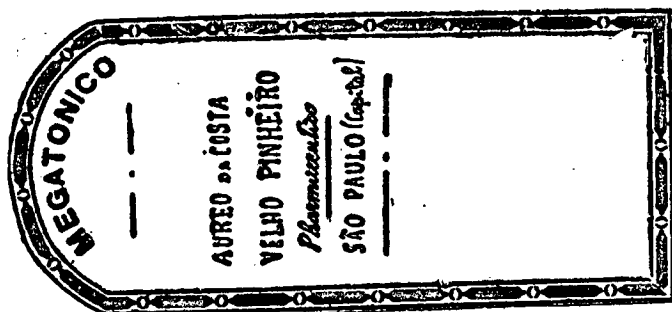
Classe 38 — Artigos da classe

Termo n. 40.334, de 16-11-35
Aureo da Costa Velho Pinheiro — São Paulo

COSTA VELHO
Pharm. AUREO DA COSTA VELHO PINHEIRO
SÃO PAULO (Capital)

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 40.335, de 16-11-35
Aureo da Costa Velho Pinheiro — São Paulo



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 40.336, de 16-11-35
Augusto Linhares e Armando O. Mendes — Capital Federal

HEMO-COAGULAN

FABRICADO PELO
LAB. "SANEATOR"



PHARM. RESPONSÁVEL
ALFREDO MAGALHÃES QUEIROZ

Classe 3 — Preparados medicinaes

Termo n. 40.337, de 16-11-35
Augusto Linhares e Armando O. Mendes — Capital Federal

HECLATAN

FABRICADO PELO
LAB. "SANEATOR"



PHARM. RESPONSÁVEL
ALFREDO MAGALHÃES QUEIROZ

Classe 3 — Preparados medicinaes

Termo n. 40.338, de 16-11-35
Sebastião Coelho de Souza — Capital Federal



BRASIL SPORTIVO



Classe 60 — Jornal

Termo n. 40.339, de 16-11-35
Companhia Chimica "Merck" Brasil S. A. — Capital Federal

EUBOLDINA - MERCK

Cia. Chimica "Merck" Brasil S.A.

[Rio de Janeiro]

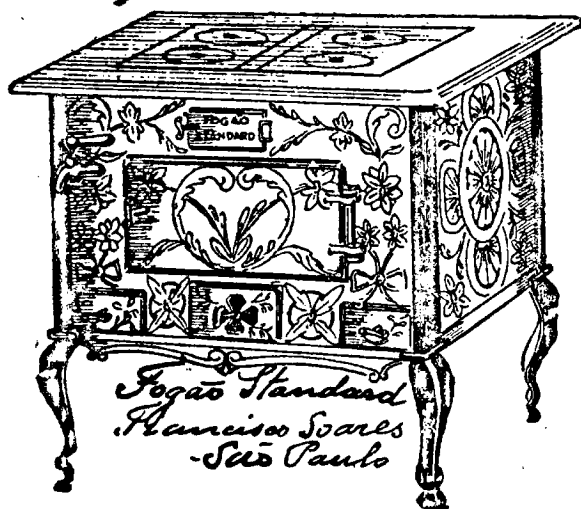
Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 40.340, de 16-11-35
Ademar Silva — Capital Federal

VERANISTA

Classe 60 — Revista

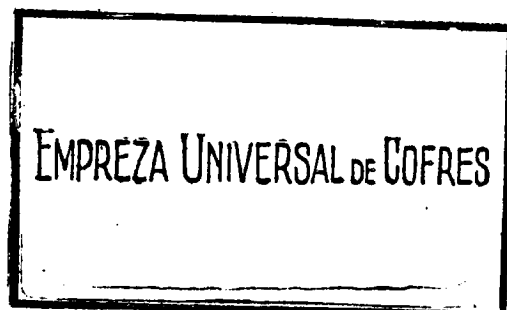
Termo n. 40.341, de 18-11-35
Francisco Soares — S. Paulo



Classe 8 — Fogões

TÍTULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 40.345, de 18-11-35
Rodrigues Sá & Comp. — Capital Federal



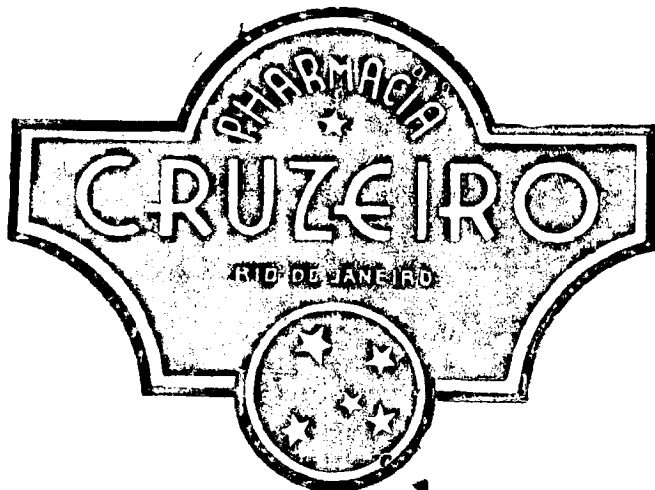
Classe 60 — Título

Termo n. 40.346, de 18-11-35
Lamberto Barabani — S. Paulo

PRODUCTOS GAMBAROTTA DO BRASIL

Classes 42 e 43 — Título

Termo n. 40.347, de 18-11-35
Joaquim Dias Cardoso — Capital Federal



Classe 3 — Título

Termo n. 40.360, de 18-11-35
Fernando Brandão & Comp. — Capital Federal



Classes 13, 35, 36, 37, 40 e 54

Termo n. 40.361, de 18-11-35
Companhia Brasileira de Mineração e Metallurgica — São Paulo

COMPANHIA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO E METALLURGIA

Nome commercial

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 40.008, de 28-10-35
Companhia Industrial do Rio de Janeiro — Capital Federal

CINE THEATRO RIO

Classe 60 — Título

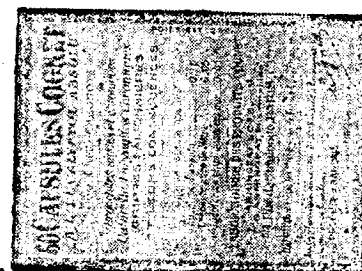
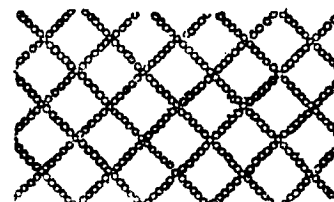
Termo n. 40.135, de 6-11-35
Lamberto Barabani — S. Paulo

GAMBAROTTA



Classe 42 — Vinhos, licores, vermouthes e cervejas

Termo n. 40.316, de 14-11-35
Armingeat & Cie. — Paris — França



Classe 3 — Productos pharmaceuticos (renovação)

Grillo, Paz & Cia., de Niecheroy, 6 decimos de aguardente, mas como a 9 de Agosto os mesmos não tinham sido ainda despachados, para não ficar com falta, encomendou outros 5 decimos á firma *Soares & Machado*, de Rio Bonito. Aconteceu que as 2 firmas fizeram as remessas quasi contemporaneamente, a primeira em 10 de Agosto, e a segunda em 11 do mesmo mez. Foi justamente a aguardente do ultimo decimo da firma *Soares & Machado*, que estava sendo engarrafada no momento exacto da visita da Exma. Commissão, e por algum vazamento que se tinha verificado durante os 3 mezes que o decimo ficou encostado, e provocado provavelmente por algum desarranjo no vasilhame durante o transporte, se verificou uma falta de liquido correspondente a 29 garrafas. Como o supplicante já apontou, o transferimento do liquido, isto é, o engarrafamento, podia portanto o seu encarregado ter destruido com antecedencia as cintas que iam sobrar — pois elle não sabia, antes de acabar o engarrafamento, quantas cintas sobriam. O supplicante declara formalmente que sem pre deu as mais rigorosas instruções ao seu pessoal para que fossem logo destruidas, por incineração, as cintas que por ventura sobrassem, isto é, quando o vasilhame não desse a quantidade certa — o que já varias vezes se tem verificado, como está prompto para demonstrar, si fór necessario, pela correspondencia com os fornecedores. O Ilmo. Sr. Inspector á esta Collectoria; — mas de qualquer forma, não podiam, no caso em exame, as cintas que sobraram ser incineradas, ou remetidas á Collectoria antes que fosse acabada a operação de engarrafamento, e de collocação das cintas nas garrafas — operação esta, que como já foi dito, estava sendo feita no momento da visita dos Srs. Inspectores. O supplicante não tem a menor duvida que os Srs. Inspectores não terão nenhuma objecção em declarar que não foi encontrada nenhuma garrafa de aguardente, ou de outro liquido, que não fosse devidamente sellada — como não foi encontrado nenhum vasilhame contendo aguardente — a não serem os dois decimos dos Srs. *Grillo Paz & Cia.*, ainda com fechaduras intactas. O supplicante pensa, assim, de ter demonstrado de modo inconfutavel a sua perfeita boa fé, assim como o seu respeito ás leis e regulamentos em vigor".

Grillo, Paz & Cia., allegaram que cumpriram o que exige o art. 64; e que, quanto á circular n. 6, de 1932, não a conheciam, nem jámais a fiscalização lhes deu conhecimento della.

A informação prestada por um dos autuantes esclarece que a commissão fiscal encontrou no estabelecimento dois decimos de aguardente, com 40 litros cada um, cheios e intactos e as cintas de consumo aos mesmos correspondentes; e que "em um canto do balcão e sobre este encontrou mais algumas garrafas de aguardente selladas e, em um envelope ou envólucro de papel que se encontrava na gaveta de uma mesa da referida casa de commercio, as 29 cintas da taxa de \$200, communs para bebidas, com as iniciaes R. M. na face impressa e no verso as inutilizações no auto descriptas"; que, conforme allega em sua defesa o Sr. Oreste L. Goti, um dos proprietarios do estabelecimento, não encontrou, alli, a commissão autuante, qualquer outra aguardente que não estivesse sellada e, "se é facto que o empregado e gerente commercial estivessem engarrafando ou acabando de engarrafar o liquido contido no decimo vasio, a que se refere a defesa, não é menos que as 29 cintas da taxa de \$200, encontradas á parte, não encontravam outra bebida em que fossem applicadas". Disso concluem ser incontestavel a infracção do art. 53, deante dos numerosos accordãos e decisões do Conselho de Contribuintes e Ministro da Fazenda, de que, para tal infracção, "basta a posse de sellos, desde que não se encontre mercadoria por estampillar".

A Collectoria julgou impropriedade o auto, porque, embora haja diversas decisões que affirmam que a simples posse de sellos servidos constitue a infracção do art. 53, — não se enquadram no caso em apreço por-

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

N. 61—6° vol.

Diario Official, 20 de novembro de 1935

ACCÓRDIAOS

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ACCÓRDÃO N. 1.309

Recurso n. 1.302 — Imposto de consumo — Recorrentes, Pereira Carneiro & Comp. Ltda.; recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

Os saccos fabricados pelos commerciantes de sal, para acondicionamento de seu producto, estão sujeitos ao imposto de accórdio com a alinea XXII, letra "a", do § 13, do art. 3° do decreto 22.262, de 28 de dezembro de 1932. Não possuindo os recorrentes o livro de escripta fiscal nem sendo registrados como fabricantes, a multa a tempo é a do art. 219, § 8° letra "d" do decreto n. 17.464, de 6-10-26.

A filial da firma Pereira Carneiro & Comp. Ltda., com sede em São Paulo, foi autuada por fabricar e vender no periodo de fevereiro a outubro de 1933, 429.551 saccos, applicados na embalagem do sal de seu commercio, sem o pagamento do imposto de consumo. A esse resultado chegou a fiscalização, em face do exame procedido na escripta comercial e no livro de vendas mercantis da autuada, em confronto com os seus boletins mensaes de fabricação de saccos. Para effeito do calculo do imposto não satisfeito, os autuantes assim classificam os saccos em apreço:

200.355 até 0m,60 da taxa de \$020;

51.117 de mais de 0m,60 até 1m,20 da taxa de \$035;

E 178.079 de mais de 1m,20, da taxa de \$060 a unidade.

Essa differenciação das dimensões dos saccos fabricados e vendidos obedeceu ás delarações do gerente da firma autuada, constantes á fls. 3, na forma das quaes os saccos até 0m,60 de comprimento eram applicados na embalagem de 15 kilos de sal; os saccos de mais de 0m,60 até 1m,20 na embalagem de 40 ks., destinando-se os demais de 1m,20 ao acondicionamento de mais de 40 até 60 ks. daquela mercadoria.

Defendendo-se, a autuada allegou:

1° — que os saccos em apreço não estão sujeitos ao imposto de consumo, ex-vi do art. 7°, letra f., do decreto 17.464, de 1926;

2° — que, embora fosse admitida a incidencia do imposto, a infracção constatada pelos autuantes foi mal capitulada no art. 204, paragraho unico, letra c daquelle decreto, por isso que a sua verificação não foi resultado do exame de suas escriptas commercial e fiscal;

3º — que do total dos saccos constantes do auto se deveria deduzir 2.290 saccos de amargem, que não foram fabricados pela autuada;

4º — que houve equívoco na classificação dada aos saccos em apreço, para effecto do calculo do imposto não satisfeito, por isso que nenhum dos saccos fabricados naquella periodo ultrapassou a 77 1/2 centímetros de comprimento;

5º — que os referidos saccos deveriam assim ter sido classificados:

242.235 até 0m,60, da taxa de \$020;

e 185.026, de mais de um,60 até 1m,20, da taxa de \$035;

6º — e, finalmente, que assim classificados os saccos em apreço, o imposto não pago importaria em 12:452\$671, inclusive adicioneas e não em 18:129\$028, conforme consta do auto.

Após sustentar a procedencia do auto e contestar a isenção invocada, declarou o autuante, á fls. 41, que a classificação dada aos saccos vendida pela autuada resultou de esclarecimentos colhidos com o seu gerente e constantes á fls. 3, não devendo, por isso, serem tomadas em consideração as suas allegações procurando demonstrar que o imposto não satisfeito atinge a menor somma que a constante do auto.

Decidindo, o Director da Recebedoria Federal em São Paulo, de accordo com a informação do autuante, impoz á autuada a multa de 18:129\$028, com a obrigação, ainda, de recolher igual importancia correspondente ao imposto não pago, tudo na forma do art. 81, combinado com os artigos 204, parágrafo unico, letra c, e 220, do decreto n. 17.464, de 1926. Iniciada em 8 de janeiro de 1934, a autuada á 17 requereu a assignatura de termo e responsabilidade e a 20 desse mez recorreu para a Delegacia Fiscal, mantendo as mesmas razões anteriormente offerecidas. O termo de responsabilidade, embora requerido dentro do prazo regulamentar para recurso, somente veio a ser assignado fora desse prazo, isto é, a 3 de fevereiro de 1934.

O processo veio á consideração deste Conselho, em virtude do despacho de fls. 84 v., proferido em razão do decreto 24.036, de 26 de março de 1934 e em vista das restricções do art. 34 dod decreto n. 24.7763, de 14 de julho do mesmo anno.

Isto posto, e,

considerando que o fabrico dos saccos incide no pagamento do imposto, de accordo com a alinea XXI, letra a do § 13 do art. 3º do decreto n. 22.263, de 28 de dezembro de 1932;

Considerando que a fórmula de pagamento do imposto creado foi regulada pela nota 10º ao § 13 do art. 3º do decreto n. 22.487, de 22 de fevereiro de 1933;

Considerando que só foram isentados do tributo os saccos importados contendo mercadorias, silenciando a lei sobre os de fabricação nacional, embora procedentes do proprio estabelecimento que os emprega no acondicionamento dos seus productos;

Considerando que o facto de ser o tecido taxado não impedin que taxado tambem o sacco e que, portanto, o tributo devido pelo sacco não exclue o do respectivo envoltorio;

Considerando que, não possuindo os recurrentes os livros fiscaes referentes ao fabrico dos saccos, para o qual não estavam, sequer, registrados, não podia haver confronto entre as escriptas commercial e especial, como requer o art. 204, parágrafo unico, letra c, para a applicação da multa em importancia igual a do imposto não pago;

Considerando porém, a novidade da incidencia e o tempo devotado antes que os agentes iniciasse a fiscalização;

Considerando que o pedido para assignatura do termo de responsabilidade foi feito dentro do prazo regulamentar;

Acordam os membros do 2º Conselho e Contribuintes, por maioria de votos, negar revimento ao recurso para julgar devido o imposto, con-

A Alfandega de Santos decidiu que o imposto de consumo devia ser pago por unidade, isto é, por pacotinho, com o que não concordaram Loureiro Costa & Comp., recorrendo para o Conselho de Contribuintes.

Considerando que se trata de decisão anterior a vigencia do decreto n. 24.036 de 26 de Março de 1934, quando as Alfandegas constituam instancias nos processos de rendas internas,

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por ser o mesmo da competencia da Delegacia Fiscal, em face do art. 34 do decreto numero 24.763, de 14 de Julho de 1934.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de Setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal, C. Bastos*, presidente — *José Oliveira Marques*, relator. Visto, *Maachado Neto*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Antonio Bezerra Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 1.351

Recurso n. 1.570 — Imposto de Consumo — Recorrente, Oreste Li Gotti e Lourenço Le Cann. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio.

Se realmente a apprehensão do excesso de sellos foi feita no momento em que terminava o engarrafamento, — não cabe a impositão da multa do art. 53.

O auto inicial deste processo foi lavrado contra Oreste Li Gotti e L. Le Cann, com commercio a varejo á margem da estrada publica de Sant'Anna do Japutyba a Carmo, porque tinham dois decimos de aguardente cujos sellos não traziam no verso a inutilização preceituada pela circular n. 6, de 8 de Março de 1932, da Directoria da Receita, e ainda por terem apresentado 20 cintas referentes aos volumes ns. 621 a 626 (totalizando 240 litros), dos quaes restam os dois quintos apprehendidos, cujos numeros, pouco legiveis, não permittem identificar, com precisão, a mercadoria; e ainda porque os fiscaes encontraram no mesmo estabelecimento commercial mais 29 cintas de \$200, com as iniciaes R.M. na face impressa e "Fabrica São João Baptista, guia n. 477, vasilhame 698-702, litros 40, Rio Bonito, 41 de Agosto de 1932", sem que encontrassem mercadorias para serem appostos esses sellos. O auto capitula infracção dos arts. 64, 112, § 6º a, e 53, por parte de Oreste Li Gotti e L. Le Cann, e art. 64 e circular n. 6, de Março de 1932, por parte de Grillo, Paz & Cia. e "Fabrica São João Baptista".

Na defesa apresentada, allega Oreste Li Gotti, "por Lourenço Le Cann", quanto ao art. 112, § 6º, a, não ser exacto que o engarrafamento do vasilhame não houvesse sido feito de uma só vez, pois "no momento exacto da visita da Exma. Commissão, o seu encarregado tinha já completamente transferido toda a aguardente contida no decimo, para as garrafas, sendo que as garrafas cheias estavam ainda alinhadas em cima do balcão, não ficando nenhum resto de aguardente no decimo. O mesmo encarregado tinha em mão as cintas respectivas ao decimo em questão, e estava procedendo, por meio de tesouras, a reparação das cintas, e a applicação, por meio de colla, em cada garrafa. Não foi encontrado nenhum vasilhame aberto e contendo a menor quantidade de aguardente, pois foram encontrados só decimos ou completamente vazios, ou completamente cheios, isto é, com as tampas de fechadura intactas, como foi o caso com 2 decimos fornecidos pela firma Grillo, Paz & Cia.; assim a allegação de não ter sido, e vasilhame, engarrafado de uma vez só, não procede".

Continua a defesa: "Com referimento á supposta infracção do art. 53, — isto é, por sobraarem cintas sem ter applicação, — o supplicante declara o seguinte: Em 26 de Julho proximo passado, encontraram-se aos Srs.

autos e está, além disso, em contradicção com as razões de recurso para este Conselho.

A vista do exposto, e,

Considerando que a infração está materialmente provada com a apprehensão de sellos visivelmente servidos:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos, salientando, entretanto, que a multa devera ter sido applicada em dobro, á vista do que estabelece o art. 14, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

2º Conselho de Contribuintes, em 4 de setembro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José Oliveira Marques*, relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente: Sr. Antonio Bezerra Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 1.349

Recurso n. 1.547 — Imposto de Consumo. — Recorrente, *Maurício Rosemberg*. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Espirito Santo.

Infração dos arts. 72 e 81 do decreto n. 17.464, de 1926.

Contra *Maurício Rosemberg* foi, em 30 de Junho de 1934, lavrado auto de infração dos artigos 72 e 81, por vender gravatas de sua fabricação sem as rotular e sellar.

Em sua defesa, apresentada no prazo legal, allega que ao expor ditas gravatas á venda aconteceu descollar-se o sello de algumas dellas, sem que fosse apresentado pelo autuado e vendedor. Quanto a falta de rotulagem, nada allegou.

Julgado o processo pela Delegacia Fiscal foi imposta ao recorrente multa de 400\$000, maximo dos artigos 22 e 81, por se tratar de infractor reincidente.

Desta decisão, dentro do prazo e satisfeitas as demais exigencias regulamentares, recorre *Maurício Rosemberg* para este Conselho, allegando, em suas razões de recurso, que reside no hotel em que foi lavrado o auto, não sendo, por isso, cabivel a acção fiscal.

Junta, ainda, uma guia de acquisição de sellos como comprovante de que sella regularmente os artefactos de tecidos de sua fabricação.

Isto posto e

Considerando que a infração está provada, não sendo acceitaveis as allegações do recorrente, que, além disso, divergem das suas allegações apresentadas em 1ª instancia.

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de Setembro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José Oliveira Marques*, relator.

Fui presente, *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Antonio Bezerra Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 1.350

Recurso n. 1.552 — Imposto de Consumo. — Recorrentes, *Loureiro, Costa & Comp.* — Recorrida, Alfandega de Santos.

Não se toma conhecimento do recurso, de vez que o mesmo é da competencia da Delegacia Fiscal.

Loureiro Costa & Comp., pela nota de importação n. 19.858, despa-charam 185 caixas contendo chá da India em pacotinhos de 0,007 grs., em total de 40.000.

tra os votos dos Srs. Conselheiros Presidente e João C. Ribeiro, reduzir a multa a 2:500\$, minimo do art. 219, § 8º, letra d, e encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, propondo a relevação da multa por equidade, pelos votos do Sr. Cons. João Ribeiro e do Relator.

Segundo Conselho de Contribuintes, 4 de setembro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.310

Recurso n. 1.372 — Imposto de consumo — Recorrente *Kfury & Comp.* — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Infração do art. 81 do decreto n. 17.464. Mantida a decisão recorrida.

Contra os recorrentes foi lavrado o auto de fls. 2, em 31 de outubro de 1933, pela exposição á venda de 18 pentes para cabelo sem o estampilhamento devido.

Em sua defesa os autuados allegaram que a mercadoria em causa foi adquirida com os respectivos sellos appostos em seus envoltorios, os quaes, por inadvertencia de um dos seus empregados, foram atirados ao lixo, quando da seu rompimento. Como prova de suas allegações, juntam os documentos de fls. 4, 5 e 6, allegando serem os envoltorios referidos e que foram encontrados após a lavratura do auto.

Contestado pela atuante a procedencia das razões dos autuados, de vez que os sellos apresentados muito posteriormente á lavratura do auto podem muito bem ser de outra mercadoria e não da que foi apprehendida, foi, em seguida, proferida a decisão de fls. 8, impondo aos autuados a multa de 200\$000, minimo do art. 81 do decreto n. 17.464, de 1924.

Interposto recurso para a delegacia fiscal, foi mantida a decisão recorrida e, deste despacho, interposto recurso para este Conselho. As razões dos recorrentes são as mesmas anteriormente offerecidas.

Pelo exposto,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de setembro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José Oliveira Marques*, relator.

ACCORDÃO N. 1.311

Recurso n. 1.392 — Imposto de consumo — Recorrente, *Recebedoria Federal* em S. Paulo — Recorrida, *Werner Frank & Comp.*

Fechos para bolsas e pastas de couro não estão sujeitos ad pagamento do imposto de consumo.

Recorre ex-officio para este Conselho a Recebedoria Federal em São Paulo do despacho de fls. 2 v., proferido em solução á consulta de fls. 2, referente á incidencia do imposto de consumo sobre os fechos para bolsas e pastas de couro.

Concluiu o despacho recorrido que esse producto está isento do referido imposto, á vista do que dispõe a letra "b" do § 18 do art. 1º do decreto n. 22.262, de 1932.

Pelo exposto e

Considerando que o § 18 do art. 1º do decreto n. 22.262, de 1932, só allude a fechos para portas, janellas ou gavetas, silenciando quanto á bolsas e pastas

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter o despacho recorrido.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José Oliveira Marques*, relator.

Visto. *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.312

Recurso n. 1.530 — Imposto de consumo — Recorrente, Recalcedora Federal em São Paulo — Recorrido, Hildefonso Fernandes de Britto.

Simplex divergencia entre a numeração de barril e a indicada no verso das cintas que o acompanham, não caracteriza infração do art. 62 quando circunstancias outras mostram tratar-se de mero engano.

O auto inicial do processo relata a apprehensão de um barril contendo seis litros de aguardente nacional, tendo o caso os seguintes dizeres a litta: "Hildefonso Fernandes — 100 — n. 166", barril esse acompanhado de com cintas verdes de \$300, inutilizadas a carimbo, no anverso, com a firma "Hildefonso Fernandes Britto" e no verso, com um carimbo da mesma firma e mais, á litta, os seguintes dizeres: "Em 18 de outubro de 1934 — Fabricante de aguardente — Em Piratuba, n. 168. Selloado com 100 contas de cor verde do valor de 300 réis — segue com a guia n. 176. S. Paulo de 1934". O produto era acompanhado ainda da guia n. 176, datada de 18 de outubro de 1934, com os seguintes dizeres: "Um barril n. 168 — 100 litros — aguardente de canna". Conclue o auto pela infração do art. 62 do regulamento — uso de sellos servidos — de vez que o numero do barril (n. 166) não é o mesmo (n. 168) indicado nos sellos e na guia.

A defesa declara que o autuado é homem simples, analfabeto, vivendo na roça, sendo que os serviços de escripturação e sellagem de seus productos são feitos por um filho de 12 para 13 annos, que se enganou na indicação do numero do barril.

A Recebedoria Federal em S. Paulo julga incompetente o auto e re-iniciação do numero do barril.

Baseou-se em que o aspecto dos sellos evidencia tratar-se de fórmulas novas, recém-adquiridas que a data exarada na inutilização dos sellos, 18 de outubro (data também do auto), combina com a data da factura e patenteia, ainda não se tratar de fórmulas usadas porque não seria pratica-mente possível a inutilização dessas fórmulas em tão curto espaço de tempo; que a inutilização no verso dos sellos não apresenta ressuras ou emendas e foi feita recentemente, conforme se vê da litta respectiva.

Assim exposto o caso,

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* e confirmar a decisão da 1ª instancia.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Visto. *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.313

Recurso n. 1.535 — Imposto de consumo — Recorrente, S. A. Edis Ulysses Pellicciotti — Recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

Vazos e jarrões de cimento e pedra artificial. Incidência não imposita como objecto de adorno.

Contra a Sociedade Anonyma Edis Ulysses Pellicciotti, estabelecida em S. Paulo, foi lavrado auto de infração porque não possuia o livro para

esse deixa claramente ver que a firma só cuidou de registrar-se premiada pela acção dos fiscaes, que haviam comparecido ao estabelecimento e apprehendido os documentos que comprovavam a infração;

Considerando que a data de 24, lançada na petição, nada significa, nada prova a sua veracidade, de vez que a entrada na repartição só se deu a 26;

Considerando que esse simplex ardl não pode annullar a acção fiscal; Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso *ex-officio* e assim impor a Umberto Cinelli a multa de 30.000\$000 do artigo 70, letra "d", do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1924.

2º Conselho de Contribuintes, em 4 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente: Sr. Antonio Bezerra Cavalcanti.

Vencido: Sr. José Oliveira Marques.

ACORDÃO N. 1.347

Recurso n. 1.537 — Imposto de Consumo. — Recorrente, The Leopoldina Railway Company Ltda. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Parafusos de aço para trilho de estradas de ferro incidem no pagamento do imposto de consumo.

Para este Conselho recorre The Leopoldina Railway Company Ltda. da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro que exigiu o pagamento de imposto de consumo sobre parafusos para trilhos de estrada de ferro.

A recorrente pede restituição da importância de 538\$500 que pagou, correspondente a 8.159 kilos de parafusos de aço.

O recurso, entretanto, foi interposto com pretensão de formalidade, de vez que, exigido o pagamento do imposto de consumo pelo conferente do despacho, a recorrente ao invés de recorrer ao Inspector da Alfandega, felloo directamente á este Conselho.

Quanto ao mérito, a recorrente não tem direito a restituição pedida, em face do que preceitua o art. 3º § 18 do decreto 22.262, de 1932, como, aliás, já resolveu este Conselho.

A vista do exposto,

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

2º Conselho de Contribuintes, em 4 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José Oliveira Marques*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente: Sr. Antonio Bezerra Cavalcanti.

ACORDÃO N. 1.348

Recurso n. 1.542 — Imposto de Consumo. — Recorrente, João Bonato. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Paraná.

Posse de sellos servidos.

Da decisão do delegada fiscal, no Estado do Paraná, que lhe impoz a multa de 600\$000, minimo do art. 53, recorre João Bonato para este Conselho, dentro do prazo e satisfelias as demais exigências regulamentares.

O auto inicial do processo, no qual foi capitulada a infração do artigo 53, do decreto 17.464, funda-se no facto de haver a fiscalização encontrado, no estabelecimento do recorrente, sellos aproveitados de mercadorias já consumidas.

A defesa não apresenta argumentos capazes de destruir a prova dos

Em consequencia, foi lavrado o auto de infração do artigo 53 do decreto 17.464.

A defesa allega que as estampilhas aprehendidas foram apresentadas espontaneamente ao agente fiscal pelos autuados; que taes estampilhas estavam em uma caixa de papelão, entre papéis velhos que pertenceram á firma Garcia & Garcia, de quem são os autuados successores.

O autuante contesta as allegações da defesa e o Director da Recebedoria em despacho de 24 de setembro de 1934, julgando provada e confessada a infração do art. 53, impoz aos recorrentes a multa de 600\$000, minimo do art. 53, combinado com o art. 222, do decreto 17.464.

Desta decisão, satisfeitas as exigencias legais, recorreram Popoff & Zodine para este Conselho, repetindo as allegações já anteriormente feitas.

Posto isto, e

Considerando que infração está provada, carecendo de fundamento as allegações dos recorrentes:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José Oliveira Marques*, relator.

Visto — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Antonio Bezerra Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 1.346

Recurso n. 1.532. — Operações bancarias. — Recorrente, Consultoria da Fazenda Publica. — Recorrido, Umberto Cinelli.

Casas de cambio estão sujeitas á fiscalização bancaria.

Contra Umberto Cinelli foi feita em 26 de novembro de 1932 uma re-

presentação por exercer o commercio de cambio de moedas desde setembro do mesmo anno, á rua Theophilo Ottoni, n. 1, sem a competente autorização, nem, consequentemente, o pagamento da quota de fiscalização. A infração estaria comprovada com o talão de 2 de setembro, da Prefeitura Municipal, de differença de imposto, para casa de cambio, bem como por um cartão commercial e um impresso-reclame, allusivos ás actividades de casa de cambio.

Defendendo-se, Umberto Cinelli declarou ter apenas uma sub-agencia de passagens; que isso mesmo se vê do timbre dos envelopes e papel de cartas de seu uso; que o mesmo se verifica do impresso-reclame, que tambem junta, correspondente aos meses de setembro, outubro e novembro; que de facto em setembro pagara á Prefeitura a differença de imposto para casa de cambio, mas isso porque pretendia annexar tal ramo ao seu negocio, já tendo para isso pedido autorização ao Ministro da Fazenda; que devido a esse seu proposito é que mandara fazer os cartões e impressos reclames annexados á representação inicial do processo; que o simples cambio manual de moedas não está nem pode estar sujeito á fiscalização bancaria, visto nelle não haver o que fiscalizar.

Os signatarios da representação dizem que a infração está provada pela confissão do accusado, na petição fichada no Theousoiro sob n. 66.467, em 26 de novembro de 1932, na qual a firma declara que desde 1º de setembro de 1932 em diante annexou uma secção de cambio manual á sua casa commercial, e por isso pediu o competente registro. Dizem mais que esse pedido, tendo embora a mesma data da representação inicial do processo, foi feito sob a pressão da acção fiscal, pois no dia util anterior os funcionarios tinham estado no estabelecimento e apreendidos os documentos que annexaram á representação, para prova.

Posto isto, e

Considerando que a decisão recorrida não tem base legal, pois o pro-

pagamento do imposto sobre objectos de adorno, apesar de ter vendido a particulares columnas, vasos, jarros, jarraes e jarraes.

Em nome de S. A. Decorações Edis Ulysses Pellicciotti foi apresentada defesa allegando tratar-se de productos de cimento e pedra artificial, que não podem ser equiparados aos delicados objectos de adorno, communs ao commercio de joalheria, que lhe parecem ser tributados.

A Recebedoria Federal em S. Paulo não aceitou essas razões e impoz a multa de 1:000\$000, minimo do art. 112, § 8º, do regulamento.

No prazo legal foi feito o deposito e apresentado recurso a este Conselho, onde são reeditadas as razões de defesa.

Posto isto e

Considerando que não procedem as allegações da autuada, que pretende estabelecer differença que não se ajusta ao dispositivo legal, pois como se verifica da photographia de fls. 3, trata-se incontestavelmente de objecto de adorno, jarrao com figuras artisticas em relevo;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso da S. A. Decorações Edis Ulysses Pellicciotti.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tiio Rezende*, relator.

Fui presente, *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.314

Recurso n. 1.538. — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal no Estado do Ceará — Recorrido, José Ricardo.

Provado que ficou do processo que as cintas apreendidas não são servidas, aproveitadas ou extrahidas de mercadorias já consumidas ou não, nega-se provimento ao recurso ex-officio para manter a decisão que julgou improcedente o auto por infração do art. 53.

Para o 2º Conselho de Contribuintes recorre *ex-officio* o delegado fiscal no Estado do Ceará da sua decisão julgando improcedente o auto lavrado contra José Ricardo, por infração do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Do processo ficou devidamente apurado que as 24 estampilhas da taxa de 200 réis, correspondentes á mercadoria por estampilhar, não eram aproveitadas de productos já consumidos como julgou o autuante, por isso que a divergencia do numero da nota 253 com o numero 252, escripto no verso das mesmas ficou cabalmente explicado, tendo havido troca dos sellos por occasião da entrega dos mesmos com as notas ns. 252 e 253, extrahidas no mesmo dia, acompanhadas de identica mercadoria para compradores differentes.

Isto posto, e,

Considerando que dos elementos do processo ficou demonstrado que as cintas apreendidas não eram servidas, nem extrahidas ou aproveitadas de productos já consumidos ou não;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Visto, *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.315

Recurso n. 1.539 — Imposto de consumo — Recorrente. Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Recorridos, Rodrigues & Almeida.

Não infringindo a impressão do rotulo as prescripções regulamentares (decretos ns. 17.464 e 22.344), nega-se provimento ao recurso que julgou o auto procedente.

Contra Rodrigues & Almeida, negociantes varejistas em Bello Horizonte, Minas Geraes, foi lavrado auto de infração por exporem à venda 10 garrafas de vinho de laranja, fabricado por C. Gomes & Comp. Ltda., de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, e de cujos rotulos constava, a expressão — Superior a Moscatel estrangeiro, — sendo a palavra Moscatel impressa em typo maior. A infração foi capitulada no art. 14, § 6º, letra b, da lei n. 5.353, de 1927, combinada com os decretos ns. 17.464, de 6 de outubro de 1926 e n. 22.344, de 11 de janeiro de 1933. Os autuados allegaram, apenas, que receberam o vinho como tinha sido apprehendido e que ignoravam se o mesmo se achava irregularmente sellado.

Submettidas duas amostras a exame nos Laboratorios Nacional de Analyses e Bromatologico, concluiu o primeiro que o producto não continha substancias nocivas. O segundo achou que, em face dos arts. 671 e 743 do Regulamento que não menciona o vinho era falsificado.

Intimidados, os fabricantes fizeram ver que, preliminarmente, o auto era nullo pois que as amostras tinham sido enviadas aos laboratorios 11 dias após a apprehensão, quando o art. 200 limita este prazo a 10. Mostram que só um dos exames concluiu pela falsidade do producto, aliás interpretando erradamente o disposto nos arts. 671 e 743 do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923. Pois se o vinho não continha substancias corantes ou conservadoras, como declara o proprio laudo do Laboratorio Bromatologico, e desde que as palavras — vinho e — laranja — estavam impressas em typos de igual tamanho como requerem, respectivamente, os seus artigos citados, não houvera a infração apontada.

Um dos autuantes attribuiu á duas qualidades diferentes do producto fabricado por C. Gomes & Comp. Ltda., a divergencia nos dois laudos e levou-se no do Laboratorio Bromatologico para pedir que seja communicada ás autoridades sanitarias o resultado da analyse que condemnou o vinho em causa. D delegado fiscal, porém, a quem foi encaminhado o processo pela Collectoria, em face do art. 152 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, considerou o producto bem sellado e bem rotulado, julgando o auto improcedente e recorrendo *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que ambos os laudos concluem pela ausência de substancias corantes ou conservadoras;

Considerando que a impressão do rotulo não infringe as prescripções regulamentares;

Considerando que não ha indicação de falta procedencia.

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de setembro de 1935. — Mario Foster Vidal C. Bastos, presidente. — Antonio B. Cavalcanti, relator. Visto, Machado Netto, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.344.

Recurso n. 1.517. — Imposto de consumo. — Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo (*ex-officio*). Recorrido, Manoel Barbosa Magalhães.

Mantem-se a decisão recorrida, em face do que ficou apurado no processo.

A Delegacia Fiscal em São Paulo recorre *ex-officio* da sua decisão dando, em parte, provimento ao recurso voluntario interposto por Manoel Barbosa Magalhães.

O auto inicial do processo, lavrado no estabelecimento de Manoel Carmo, foi motivado por ter a fiscalização encontrado nesse estabelecimento 1.180 litros de aguardente de canna desacompanhados de cintas do imposto de consumo, guia e factura, bem como não existir nos barris continentes da referida mercadoria indicação alguma para a sua identificação.

A infração foi capitulada no art. 81 do decreto 17.464.

O autuado, em petição dirigida ao collecter de Campos Novos, declarou que a mercadoria contravinda lhe fora remetida pelo fabricante Manoel Barbosa Magalhães, o qual intimado a se defender allegou não ter enviado os sellos juntamente com a mercadoria por motivo de molestia.

Julgado o processo em 1ª instancia, foram multados: Manoel Barbosa Magalhães em 2.500\$000, minimo do artigo 219 § 8 e ainda a obrigação do recolhimento aos cofres da Fazenda Nacional da importância de 460\$200, correspondentes ao imposto e adicionais sobre 4.180 litros de aguardente; e Manoel Carmo em 400\$000, maximo do art. 81 e a obrigação ao 163\$800, correspondente á taxa e adicionais de aguardente vendida sem sello.

Desta decisão só recorreu Manoel Barbosa Magalhães, cujo recurso logrou provimento, conforme ficou dito no inicio deste relatório.

Do processo consta e foi confessado pelo fabricante Manoel Barbosa Magalhães que a aguardente sahida de sua fabrica para o estabelecimento de Carmo foi na quantidade de 1.600 litros.

Isto posto e

Considerando que, quanto ao recurso ora em julgamento, a infração que subsiste é a do artigo 114 § 4º letras "a" e "c";

Considerando que a decisão recorrida bem appreciou o caso deste processo, reformando a decisão na parte referente á figura da sonegação, sustentada pelo julgador de 1ª instancia;

Considerando que do processo se apurou que a applicação da multa no maximo foi motivada pela intensidade da contravenção;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de setembro de 1935. — Mario Foster Vidal C. Bastos, presidente. — José Oliveira Marques, relator.

Visto — Machado Netto, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Antonio Bezerra Cavalcanti.

ACORDÃO N. 1.345

Recurso n. 1.527 — Imposto de Consumo. — Recorrente, Popoff & Zouline. — Recorrida, Recbedoria Federal em São Paulo.

A posse de sellos sem a coexistencia de mercadoria a sellar basta para caracterizar a infração do art. 53.

No estabelecimento commercial de Popoff & Zouline foram apprehendidas 69 estampilhas rectangulares, encarnadas, da taxa de \$100 e dez atilas de taxa de \$500, destinadas a sellagem de lampadas de procedencia estrangeira, não existindo entretanto, esta mercadoria a sellar.

fôra exposta á venda e estava intacta e fôra, além disso, recebida no dia anterior.

Intimado, P. B. Sylvia se defende allegando a nullidade do auto, pela circumstancia de ter sido a infracção capitulada no artigo 111 § 1º letras "b" e "c", dispositivo este que se refere ao livro fiscal e a maneira de escriptural-o.

Os autuantes confessam o seu engano na capitulação da infracção que deveria ser no artigo 111 § 4º letras "b" e "c", mas sustentam a procedencia do auto quanto a P. B. Sylvia e improcedencia quanto ao Miguel Caputo, que está amparado pelo § 1º do artigo 87.

O director da Recebedoria em São Paulo, julgando o feito, impoz a P. B. Sylvia a multa de 200\$000, por infracção do artigo 111 § 4º letra "c" do decreto n. 17.464 e julgou o auto improcedente quanto a Miguel Caputo, recorrendo ex-officio, relativamente a esta ultima parte da decisao.

Dentro do prazo e mediante o deposito prévio em suas razões de recurso, as allegações offercidas em 1ª instancia, as quaes consistem em que o prazo de 10 dias a que se refere o § 1º do art. 87, não havia se esgotado quando foi lavrado o auto, ao outro também deve aproveitar.

Isto posto, e,

Considerando que a decisão recorrida está de accôrdo com a prova contida nos autos:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos voluntarios e ex-officio.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José Oliveira Marques*, relator.

Visito — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Antonio Bezerra Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 1.343.

Recurso n. 1.512. — Imposto de Consumo. — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Geraes (ex-officio). — Recorrida, Francisco Filene.

Negado provimento ao recurso, á vista das circumstancias apuradas no processo.

Consta deste processo que Francisco Filene foi autuado por haver a fiscalização encontrado em seu estabelecimento, dentro de uma caixa de papelão, 6 estampilhas triangulares, encarnadas, da taxa de 100 réis.

Em sua defesa allega o autuado que ditas estampilhas pertenciam a mercadorias que recebera com falta e que, atiradas fôra, foram apanhadas por um seu filho que dellas se utilizava como brinquedo.

O Delegado Fiscal, reconhecendo embora que a posse pura e simples de estampilhas sem a mercadoria que lhe corresponde, caracteriza a infracção ao art. 53, julgou o auto improcedente, em vista do seu diminuto valor e recorreu ex-officio de sua decisao.

Pelo exposto e

Considerando que a decisao recorrida deve ser mantida, a vista das circumstancias apuradas no processo:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José Oliveira Marques*, relator.

Visito — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Antonio Bezerra Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 1.316

Recurso n. 1.540 — Imposto de Consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Geraes; recorridas, Gattos Lage e Felício Lage e outros.

Guia emendada, verificando-se entretanto que a emenda resultou de simples engano.

Recorre a Delegacia Fiscal em Minas Geraes, ex-officio, do seu despacho de fls. 31 v e 32, nos seguintes termos:

"Na casa commercial de Gattos Lage, foi apprehendida a factura n. 8.091, correspondente á guia 7.381 não apresentada, referentes a tecidos recebidos da Companhia Fiação e Tecelagem Santa Cruz, de Juiz de Fôra, tendo sido lavrado o auto 40 e capitulada infracção do art. 111 § 9º, e do regulamento 17.464, de 6-10-26. Na mesma data, na casa commercial de Felício Lage, foi apprehendida a factura 8.090, correspondente a guia 7 — 7.380, também apresentada, devidamente sellada, de mercadorias da mesma procedencia. Estando essa guia emendada a tinta vermelha, de Gattos para Felício e quanto ás quantidades e marca F. L. em vez de G. L., os agentes do fisco a reputaram viciada para illudir o fisco, e capitularam em novo auto, n. 39, a infracção do art. 219 § 8º, c, do regulamento citado. Como se vê, um auto é complementar do outro e devem ser reunidos, como ora se fez, para o devido julgamento. A Companhia atuada defendeu-se, apresentando publica-forma de cada um dos taloes correspondente ás guias alludidas 7.380 e 7.381, explicando não poder responder pelo facto do comprador Gattos Lage, não haver apresentado a guia que lhe foi remetida e extraviada no seu archivo como diz este, explicando mais que as emendas foram feitas para corrigir enganos commettidos pelos facturistas ao extrahir a guia. As allegações são procedentes, conforme os documentos apresentados: méras emendas, sem o menor indicio do intuito doloso de vicio para illudir a fiscalização. Finalmente se admite, que sendo extrahidos na mesma data 19 guias, duas, ao envez de uma só, o foram para Gattos Lage, e corrigida uma destas para Felício Lage. A vista do exposto, julgo improcedente os autos citados, números 39 e 40, ora reunidos, por não existirem as infracções capituladas, e na forma da legislação vigente, recorro ex-officio para o Conselho de Contribuintes. Encaminhe-se."

Posto isto e

Considerando que o despacho da Delegacia Fiscal em Minas Geraes bem se ajusta ás circumstancias do processo, como se vê da guia que contém as emendas, ás fls. 3, cuja sellagem corresponde perfeitamente a quantidade exacta do tecido, maior do que a primitivamente lançada por engano,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-officio e assim confirmar a decisao de 1ª instancia.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.

Visito. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.317

Recurso n. 1.541 — Decreto 14.728, de 1921 — Recorrente, Directoria das Rendas Internas; recorrido, Angelo Sampietro.

Não havendo sequencia e habitualidade na pratica de empréstimos de dinheiro, improrcede a acção fiscal exercida contra o emprestador para obrigar-o ao pedido de autorização a que se refere c art. 4º do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

A Directoria das Rendas Internas do Thesouro Nacional, recorre ex-officio para este Conselho de sua decisao julgando improcedente o auto

lavado contra Angelo Sampietro, residente á rua Peganha Póvoa n. 34, nesta capital, por infracção do art. 4.º do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, por entenderem os funcionarios autuantes exercer o autuado transacções pecuniarias aos bancos, sem se achar para isso legalmente habilitado.

Examinando funcionarios fiscaes o livro "Contas Correntes" da firma Guido Peroni, cuja fallencia se procurara na 3.ª Vara Cível, verificaram que o autuado Angelo Sampietro, realisava alguns emprestimos de dinheiro a cidade firma Guido Peroni, tendo se habilitado na fallencia citada com o credito de 20.000\$000, representado por quatro notas promissórias, de 5.000\$000, cada uma, conchunho estar o autuado exercendo operações bancarias.

Na defesa que produziu allegou o autuado sua qualidade de amigo de Guido Peroni, a quem fez taes emprestimos de dinheiro attendendo a sua situação economico por demais precaria que lhe não dava possibilidade de obter emprestimos em estabelecimentos bancarios, que exigem sempre garantias solidas para realizar operações de credito.

Isto posto, e considerando que se função bancaria é de natureza commercial e que sendo os emprestimos feitos pelo autuado em pequeno numero e em importância relativamente pequena, no espaço de dois annos, está excluda a habitualidade, e portanto o caracter mercantil para que possam considerar-se como operações bancarias.

Accordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Armando Soriano Pupo*, Relator. *Visto*. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 1.318

Recurso n. 1.541 — Imposto de consumo — Recorrente, Ferdinando Genari e Recebedoria Federal em S. Paulo; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Pavimentação de cimento em cuja composição entram pequenas fragmentos de mármore, feito no local da obra, não é mosaico e não está sujeita ao imposto de consumo.

Ferdinando Genari, estabelecido com fabrica de mosaico, na Capital de São Paulo, requereu, a 27 de outubro de 1933, que fossem feitos os necessários assentamentos na Recebedoria Federal, uma vez que, devido a decisão anterior, não pagava imposto de consumo sobre os productos de sua fabricação, isto é obras de pavimentação e outras, executadas no local contratado. Em virtude desta comunicação foi ordenada uma providencia afim de verificar-se si o imposto deixara de ser pago, pois que o parecer do sub-diretor concluia pela incidencia.

Dahi a origem do auto de infracção lavrado contra a firma, em 8 de novembro, dando-a como infrigente dos arts. 81 e 204, letra c, do Regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por ter sido constatado que o autuado vendera 778 metros quadrados de mosaicos, a partir de 12 de fevereiro de 1933, com sonegação do imposto na importância de 1:283\$700. Ferdinando Genari defendeu-se allegando que não fabricava mosaicos mas que preparava um tipo de pavimentação em que entravam pequenas pedras brancas ou de cores, executada no local da obra, e que tal serviço não era lavado.

A informação do autuado faz ver que fabricas congêneres vinham pagando o imposto. Na repartição dos pareceres foram pela improcedencia do auto em vista do despacho do director na comunicação, annexa ao processo, mas que se assim fosse julgado pela autoridade superior, poderia ser cobrado, apenas, o imposto. O director, considerando que o auto de originara do despacho citado e, que dada a iniciativa da parte,

Baseou-se a Delegacia Fiscal em que "quando foi proterida a decisão da Alfandega, já se encontrava em vigor o decreto n. 21.041, de 13 de fevereiro de 1932, que modificou a sellagem das perfumarias, da circumstancia do preço para a do peso e o proprio auto e termo complementar tambem foram lavrados na vigencia do referido decreto e nessas condições, foi excessiva e erronea a applicação da penalidade. A multa a ser imposta é de 400\$000, *ex-ri* do paragrapho unico do art. 61, combinado com o art. 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926".

E o relatório.

Isto posto e considerando que o art. 61, § unico, estabelece a "multa de 200\$000 a 400\$000 aos que incorrerem nos preceitos deste artigo ou de seu paragraho, salvo quando se tratar de insufficiencia de estabelecimento de productos que pagam o imposto de accordo com o preço, na forma do disposto na letra "a" do artigo 67, em que a multa será então de 600\$000 a 1:200\$000".

Considerando que tem todo o fundamento essa aggravação da multa nos casos de insufficiencia de sellagem de productos que pagam o imposto de accordo com o preço. — "conforme explicou o relator deste accordo na ob-servação n. 293 á pag. 182 do seu "Novo Regulamento do Imposto de Consumo".

Considerando que, ao tempo em que a perfumaria em causa sabiu da fabrica, era ella um producto que pagava o imposto de accordo com o preço; Considerando que essa era a condição legal para a aggravação da multa, — e a situação não se modificou pelo facto de, posteriormente a saida do producto a que se refere o auto, deixarem as perfumarias de pagar o imposto de accordo com o preço;

Considerando que só procederia a decisão recorrida se tivesse desaparelhado a multa de 600\$000 a 1:200\$000 para a insufficiencia de sellagem *ad-valorem*, — o que não succede, pois tal multa persiste na nossa legislação;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso *ex-officio*, para restabelecer a decisão da Alfandega de São Salvador.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Resende*, relator. *Visto*. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o supplente convocado Sr. A. Simas Magalhães, que mantinha a decisão, com a restrição apenas de ser cobrada a totalidade do imposto e não sómente a differença da taxa. Impedido o Sr. João da Cruz Ribeiro. Ausente o Sr. Antonio Bezerra Cavalcanti.

ACCORDAÇÃO N. 1.342.

Recurso n. 1.507 — Imposto de consumo. — Recorrente, P. B. Sylvia e Recebedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*) e (Voluntario). — Recorridas, Recebedoria Federal em São Paulo e Miguel Caputo.

Infracção do artigo 114, § 4º letra "c" do decreto 17.464, de 1926.

O auto inicial deste processo foi lavrado em 24 de Agosto de 1933, contra Miguel Caputo, em cujo estabelecimento fora encontrado um barril de vinagre de capacidade de 100 litros, recebido no dia anterior, do fabricante P. B. Sylvia, que o fizera acompanhar de 150 cintas verdes de \$020, inutilizadas no lado impresso com o carimbo "P. B. Sylvia", e no verso com dois carimbos diferentes.

O auto salienta a divergencia entre os dizeres que se leem no verso das cintas e o que consta do barril de vinagre apprehendido.

Miguel Caputo se defende allegando que a recebedoria contravinda não

Dezembro de 1932, que incluiu, no § 13º do seu art. 3º, como artefactos de tecidos, os saccos;

Considerando que esse mesmo decreto, em a nota 8a. do § 13º do art. 3º, estabelece a isenção do imposto de consumo para os saccos simples quando importados contendo mercadorias;

Considerando que a quantidade de saccos usados — 2.872.780 — vendida pela autuada no periodo de Dezembro de 1924 a Fevereiro de 1922, representa menos de 23 % da quantidade recebida com o trigo, o que firma a conclusão de que a autuada não exerce o commercio habitual de saccos, mas, sim, de trigo;

Considerando que, mesmo que se tratasse de commercio habitual de saccos usados, nenhum imposto poderia ser cobrado de taes artefactos, não sendo licito exigir-se patente de registro para commercio de producto não sujeito a imposto de consumo;

Considerando mais que, se assim não fosse, chegar-se-ia ao absurdo de se cobrar impostos de consumo de calçados, moveis e outros objectos quando vendidos já usados e de se sujeitar ao pagamento de emolumentos de registro os que exercessem o commercio habitual de taes objectos;

Considerando ainda que, da observação ao § 13º (nota 8a.) se conclui que o Governo não pretendeu tributar o sacco usado, assim considerando o que vem servindo de continente á mercadorias importadas;

Considerando, finalmente, que se infracção existisse, a multa a ser applicada não podia ser igual á importancia do imposto pago, por isso que a escripta especial a que se refere o art. 220 do dec. n.º 17.464, de 6 de 1926, á a de produção e consumo e movimento das estampilhas dos estabelecimentos fabricis ou commerciaes e não a de vendas mercantis, unica escripta fiscal examinada pelos autuaes e estabelecida em julho de 1923, posteriormente aos dees. referentes ao imposto de consumo dos quaes constam as disposições do citado artigo 220.

Por tudo que fica exposto e pelo mais que do processo consta, julgo insubsistente o auto de fis. 18 a 19 e recorro desta decisão para o 2º Conselho de Contribuintes”.

Isto posto, e,

Considerando que a decisão recorrida bem apreciou o caso deste processo, e,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

2º Conselho de Contribuintes, em 4 de setembro de 1935 — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José Oliveira Marques*, relator.

Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.341.

Recurso n. 1.418 — Imposto de Consumo. — Recorrente, Delegacia Fiscal na Bahia (*ex-officio*) — Recorrida, Valladares Fernandes & Cia Ltd.

Perfumaria insufficientemente sellada, ao tempo em que o imposto respectivo se regulava pelo preço. A multa é a de 600\$000 a 1:200\$000.

A Delegacia Fiscal na Bahia recorre *ex-officio* do seu despacho que reduziu de 1:200\$000 para 400\$000 a multa maxima imposta a Valladares Fernandes & Cia. Ltd. com base no art. 61, “h”, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o art. 222 do mesmo decreto, — concedendo, entretanto, o perdão de 50 %, nos termos do art. 1º n. 4, do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932.

Trata-se de auto lavrado em 14 de março de 1932 por infracção do art. 72, tendo mais tarde sido lavrado um termo complementar, por insufficiencia do imposto em caixas de pó de arroz, verificada em virtude de ter aquella firma apresentado a factura de 19 de novembro de 1930, da firma fabricante que lhe vendia taes productos.

não se justificava a imposição de penalidade, resolveu julgar, em parte, procedente o auto para cobrar-se a Ferdinando Genari a importancia do imposto devido, ou sejam 1:283\$000. Desta decisão recorreu *ex-officio* para o Conselho. Também recorreu a firma autuada que scientificada a 2 de fevereiro de 1934, só a 23 depositou a quantia acima, e apresentou o recurso para a Delegacia Fiscal.

Isto posto, e

Considerando que a pavimentação de cimento em cuja composição entram pequenos fragmentos de marmore, feita no local da obra não é mosaico e não está tributada;

Considerando que o recurso voluntario foi apresentado com preterição de formalidades essenciaes,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso voluntario, por preterimento, e dar provimento ao recurso *ex-officio* para julgar o auto insubsistente.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, Relator Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.319

Recurso n. 1.546 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo *ex-officio*; recorrida, L. Paternostro & Comp.

Na forma do art. 153 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, a decisão de 1ª instância favoravel das partes ou que desclassifique a infracção capitulada no processo não obriga a recurso ex-officio quando a importancia total em litigio não exceder de quinhentos mil réis.

A Recebedoria Federal em São Paulo recorre *ex-officio* para este Conselho de sua decisão de 7 de maio de 1934, onde apreciando o processo iniciado pelo auto lavrado contra L. Paternostro & Comp. estabelecidos com papelaria e outros artigos á rua de São Bento n. 58 A, na capital do Estado de São Paulo, julgou não provada a infracção dos arts. 72 e 81 do actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, attribuida aos mesmos commerciantes.

Isto posto, e

Considerando que mesmo provadas eslivessem as infracções capituladas no auto de fis. a penalidade maxima á applicar seria de 400\$000; inferior ao limite estabelecido no art. 153 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934; para obrigar a interposição de recurso *ex-officio* por parte das autoridades de 1ª instancia nos casos de decisões favoraveis á partes ou que desclassifiquem as infracções capituladas no processo,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso interposto por incabível.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Armando Soriano Pape*, Relator Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.320

Recurso n. 1.551 — Imposto de consumo — Recorrente, Lopez, Garcia & Comp.; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Falta de inutilização no verso, das estampilhas remetidas com os productos á commerciante varejista.

Lopez, Garcia & Comp., commerciantes atacadistas estabelecidos á rua do Mercado n. 38, nesta capital, dentro do prazo legal e mediante as demais exigencias regulamentares, recorrem para este Conselho da decisão da Directoria da Recebedoria do Distrito Federal que lhes impoz a multa de 200\$000, penalidade minima prevista no art. 61 do actual regulamento

do imposto de consumo a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, para punir a infração do art. 64 do mesmo regulamento.

A penalidade foi imposta por ter sido apurado em processo regular que os recorrentes remetendo aos commerciantes varejistas Vanelli & Irmãos, estabelecidos em Bananal, Estado de São Paulo, 5 pacotes contendo conservas tribuladas, deixaram de inutilizar, no verso, com as indicações previstas no art. 64, as cinco formulas de \$300, destinadas aos estampilhados de taes productos.

Em suas razões de defesa e recurso confessam os autores a infração, attribuindo-a a descuido de um empregado, dada a movimentação de vendas nas proximidades do Natal.

Isto posto, e considerando que a infração está provada e confessada, nada justificando seja proposta ao Ministro da Fazenda a equidade impetrada. Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de setembro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Artindo Soriano Page*, Relator. Foi presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.321

Recurso n. 1.563 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo; recorrida, Paulo Schuerer.

Pegus de madeira sem pintura e verniz proximas de macteneta, destinadas a servirem de base para confecção de abajours, não incluem no imposto de consumo.

Resolvendo uma consulta da firma Paulo Schuerer, negociante estabelecido à rua Santa Epitímia n. 6, em São Paulo, com o commercio de abajours, decidiu a Recebedoria Federal daquelle Estado, que as pegus de madeira isoladas sem pintura e vernizes fornecidas pelo carpinteiro e destinadas a servirem de base para a confecção de abajours, não incluem no imposto de consumo, e recorreu *ex-officio* para o Conselho de Contribuintes.

Isto posto, e considerando que não estando o producto em causa incluído entre os que se encontram discriminados no art. 3º § 2º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, escapa da tributação no imposto de consumo.

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de setembro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator. Foi presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.322

Recurso n. 1.556 — Decreto 22.344, de 1933 — Recorrente, Manoel Maria Lopes; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Constituir infração do art. 5º do decreto n. 22.344, de 11 de janeiro de 1933, o emprego de rotulos indicando fabrica differente daquelle que produziu o vinho.

Manoel Maria Lopes, commerciante varejista de bebidas, estabelecido à rua Machado Coelho n. 118, nesta Capital, dentro do prazo legal e mediante as exigencias regulamentares, recorre para este Conselho da decisão do Director da Recebedoria do Distrito Federal que lhe impoz a multa de 2.500\$, penalidade minima estabelecida no art. 5º do decreto numero 22.344, de 11 de janeiro de 1933.

Conforme consta do processo, no estabelecimento commercial do recorrente, foram apprehendidas, expostas à venda, 71 garrafas de vinho de

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso interposto para reduzir a 1:200\$000 a multa imposta.

2º Conselho de Contribuintes, em 4 de setembro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Artindo Soriano Page*, relator. Foi presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.340

Recurso n. 1.362 — Imposto de consumo. — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*). — Recorrida, The Rio de Janeiro Flour Mills Granaries Ltd.

Mantida a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Recorre *ex-officio* para este Conselho a Recebedoria do Distrito Federal do despacho de fls. 48 a 55, julgando improcedente o auto de fls. 17 a 18, lavrado contra The Rio de Janeiro Flour Mills Granaries Ltd.

Motivou a lavratura do referido auto o facto de ter a autuada, no periodo de dezembro de 1924 a fevereiro de 1932, vendido 2.872.780 saccos de aniagem, vastos, representando 3.447.336 metros de tecido da taxa de \$040 por metro linear, sem que esse imposto houvesse sido pago.

A autuada recebeu da Argentina, conjuntamente com o trigo de sua importação e em quantidade equivalente, 12.841.305 saccos de aniagem. Esses saccos, por conveniencia do carregamento do navio e da descarga no porto desta Capital, que se faz por um aparelho de sução, eram esvaziados na occasião do carregamento e aqui descarregados separadamente da mercadoria que continham. Da quantidade recebida, vendeu a autuada 2.872.780 saccos vastos a diversos compradores, sem o pagamento do imposto de consumo, resultando dahi a sonegação arguida no auto de fls. Concluindo pela improcedencia do auto, fundou-se a decisão recorrida nos seguintes considerandos:

"Considerando que o decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926, como os anteriores, taxa o tecido de cambra, juta ou outras fibras, em peças ou já reduzidos a saccos; (art. 4, § 12);

Considerando que á vista de tal dispositivo só por absurdo se poderia considerar tecido de aniagem, para pagar a taxa de \$040 por metro linear, o artefacto "sacco" importado como continente do trigo nelle acondicionado, porquanto, de accordo com as circulares ns. 10 (de 22 de agosto de 1931), 35 (de 8 de março de 1933) e 64 (de 19 de maio de 1933), acima referidas, tal artefacto pagava direitos aduaneiros incluídos nos da mercadoria nelle contida;

Considerando que esse regime continua em vigor, *ex-vi* da circular n. 35, de 8 de março do anno passado acima reproduzida;

Considerando que é o proprio governo, pelos seus orgãos administrativos, quem considera os saccos continentes do trigo importado ou d'elle reparados, como o proprio trigo, para serem cobrados os direitos aduaneiros conjuntamente;

Considerando que, assim sendo, como de facto é, a mercadoria importada pela autuada foi trigo e não saccos, não estando aquella sujeita ao imposto de consumo.

Considerando que, tendo resolvido o governo que os saccos, no caso em estudo, são simples envoltorios do trigo, o que importa em dizer — saccos usados, não sujeitos ao imposto de consumo como tecido;

Considerando que o imposto de consumo sobre tecidos só era e só o devia ser cobrado quando os saccos fossem importados sem a mercadoria, e que importa em dizer — importados para commercio e não como continentes de productos estrangeiros;

Considerando que o systema de cobrança do imposto de consumo sobre os tecidos reduzidos a saccos foi alterado pelo decreto n. 22.262, de 28 de

Isto posto, e

Considerando que verificada como foi a falta por agente fiscal e não se tratando dos casos previstos nos arts. 411 e 412 do actual regulamento, nenhuma applicação tem o art. 87 citado,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

2º Conselho de Contribuintes, 4 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Artindo Soriano Pupe*, relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.339

Recurso n. 1.571. — Imposto de consumo. — Recorrentes, *Marques Silva & Cia.* — Recorrida, Delegacia Fiscal no E. do Rio de Janeiro.

A penalidade prevista na lei nova não pôde alcançar infrações praticadas antes de sua vigencia.

Marques Silva & Cia., atacadistas de bebidas estabelecidos á travessa do Commercio n. 43, nesta capital, recorreram para este Conselho da decisão do delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro, que lhes impoz a multa de 2.400\$000, penalidade minima prevista no art. 78 § unico do actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o dec. 17.464, de 6 de outubro de 1926, applicada em dobro, por força do que dispõe o art. 14, § 6º letra c da lei 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Trata o presente processo da venda de vinho natural de uva, de procedencia nacional, fabricado, como attestam os laudos technicos juntos ao processo, e realizada pela firma recorrente.

A acção fiscal foi iniciada com a lavratura de dois autos datados de 12 e 22 de setembro de 1927, e a lei n. 5.353, de 30 de novembro do citado anno, só entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 1928, salvo as disposições contidas no art. 3º e seus paragraphos e do art. 15, que vigoravam desde a data de sua publicação, como taxativamente estabeleceu o artigo 1º da referida lei.

Encaminhando o processo a este Conselho, declara a autoridade recorrida, estar preterito o recurso voluntario interposto de vez que intimada a firma recorrente em 17 de janeiro de 1933 só em 21 de fevereiro seguinte apresentou o recurso de fis. fora do prazo de 20 dias estabelecido no art. 6º do dec. 20.350, de 30 de agosto de 1931.

Entretanto, conforme se verifica a fls. 51 do processo a Recbedoria do Distrito Federal, repartição por intermedio de quem foi dado conhecimento aos recorrentes da decisão condemnatoria, estabeleceu o prazo de 30 dias uteis, para a interposição de recurso, circumstancia que evidentemente não pôde deixar de poderosamente influir para que não se considere preterito o recurso interposto, que foi apresentado no trigesimo dia util, a que se referia a intimação.

Quanto ao merito do processo allegam os recorrentes terem vendido a mercadoria nas condições em que recebeu, muito embora evidenciado fique ter a mesma feito grande estagio em seu estabelecimento.

Isto posto,

Considerando que a apreciação do processo não convence da ausencia de culpa dos recorrentes na infracção constatada;

Considerando que não pôde ser julgado preterito o recurso apresentado de vez que chegou a repartição encarregada da intimação da decisão condemnatoria no ultimo dia do prazo que lhe foi concedido;

Considerando, finalmente que a penalidade referida no art. 78 paragrapho unico só foi modificada a partir de 1º de janeiro de 1928, quando entrou em vigor a lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, não podendo, em consequencia, alcançar infracções praticadas antes de sua vigencia,

niva nacional, rotuladas — "Sulino" — Soc. Vinicola Rio Grandense Ltd. e mais 7 litros da mesma mercadoria, com a mesma rotulagem e estampilhamento devido, apresentando como prova da aquisição legal do produto a nota de venda n. 80.707, de 28 de junho de 1933, expedida pela firma atacadista *Marques, Ferreira & Comp.* desta praça.

Apresentado o barril n. 8.399 a que se referia a nota de venda citada, constataram os funcionarios fiscaes que o vinho vendido ao recorrente era da marca "Tripeira" de procedencia da Cooperativa Viti-Vinicola Ltd., e não da procedencia indicada nas garrafas e litros expostos á venda. Allega o recorrente haver recebido os rotulos referidos da firma vendedora, o que foi peremptoriamente contestado, accrescentando que sendo sua marca usual "Tripeira" não tinha interesse em fornecer rotulos com a marca "Sulino" o que iria contra os seus proprios interesses.

Isto posto, e

Considerando que a responsabilidade da infracção constante do auto é do recorrente, pois no processo nenhum prova existe do fornecimento dos rotulos indevidamente applicados, por parte da firma vendedora;

Considerando que a existencia em uma gaveta de um armario, de mais 150 rotulos com a marca "Sulino" e dizeres identicos aos dos rotulos applicados nas garrafas e litros apprehendidos, attesta a posse de stock de taes rotulos, sem possuir o recorrente o producto da procedencia nelles indicada;

Considerando que a finalidade do decreto infringido foi amparar a industria vinicola nacional, estabelecendo garantias para os legitimos possuidores das marcas registradas;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, mantendo assim a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 4 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Artindo Soriano Pupe*, Relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.323

Recurso n. 652 — Imposto de consumo — Recorrente, *P. Cardoso*; recorrida, Recbedoria do Distrito Federal.

Recurso preterito

P. Cardoso, multado por haver infringido o regulamento do imposto de consumo requereu, antes de ser intimado, assignatura de termo de responsabilidade, que, no caso é incabivel, de vez que a multa que lhe foi imposta é inferior a cinco contos.

Expedida a portaria de intimação, nella o atuado appoz o sciente, em 18 de outubro de 1933.

O recolhimento da multa só foi effectuado á 8 do mez seguinte e, na mesma data, interposto o recurso.

Pelo exposto, e

Considerando que havendo a recorrente solicitado assignatura do termo de responsabilidade, em 12 de outubro, confessa ter conhecimento do despacho condemnatorio;

Considerando, além disso, que mesmo para contagem do prazo a data em que foi apposto o sciente na portaria de intimação, ainda assim o recurso foi interposto fora do prazo;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso por preterito.

Segundo Conselho de Contribuintes, 4 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José Oliveira Marques*, Relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.324

Recurso n. 694. — Imposto de consumo — Recorrente, Industrias Renaux S. A.; recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

A classificação dos tecidos com mescla de seda obedecia, ao tempo da infração, ao critério estabelecido na lei n. 3.070 A, de 1915, para cobrança do imposto de accordo com o decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Em virtude de exame nas escriptas commercial e fiscal da firma Industrias Renaux, S. A., com fabrica de tecidos em Brusque, Estado de Santa Catharina, ficou apurado que a mesma havia produzido e vendido, entre 22 de setembro de 1931 e 31 de dezembro de 1932, 5.367 metros de gorgorão, da amostra anexada ao processo, e só pagara o imposto à razão de \$060 por metro linear, ao invés de \$500 por 100 grammas ou fração, porquanto se tratava de tecido de seda com mescla de outra materia (algodão).

Lavrado o auto, a 24 de janeiro de 1933, foi a infração capitulada no art. 61, letra h, combinado com o 204, § unico, do regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, importando o imposto devido e não pago em 7:192\$920. A autuada defendeu-se allegando que o tecido em apreço, por conter alguns fios de seda na trama, não deixa de ser de algodão, pois que a urdidura é toda desta materia. Sendo a porcentagem de seda inferior a 7 e admitindo as decisões das autoridades fiscaes até 20 %, não pôde ser o gorgorão de seu fabrico classificado como mescla. Pede, ainda, a attenção para o facto das amostras não terem sido examinadas por technicos, como prescreve o art. 200, afim de verificar-se a composição do tecido correspondente.

O autuante, em sua informação, afirma que os fios de seda entram em partes iguaes, na trama, accordando, porém, em que a urdidura é toda constituída de fios de algodão. Em taes condições a porcentagem é, a seu ver, 25 %, o que colloca o tecido na taxa de \$500 por 100 grammas, ou fração, e que, assim, não aproveita á autuada o confido na ordem n. 30 da Directoria da Recette a Recebedoria do Districto Federal, pois que a quantidade de fios de seda não é insignificante. E quanto ás exigencias do art. 200, não foram ellas necessarias uma vez que não havia duvida quanto as materias que entraram na composição do producto em causa.

Com considerandos identicos mas, allegando que a autuada pagou, em duas occasões, o imposto de accordo com a taxa de \$500, o Collector julgou o auto procedente e multou a firma em 7:912\$220, com a obrigação de recolher igual importancia do imposto devido.

Tendo assignado termo de responsabilidade, recorream os interessados para o Delegado Fiscal, contestando, de inicio, que existissem no gorgorão em litigio 25 % de fios de seda. Como se pôde verificar das amostras, encontraram-se, por cm. quadrados, 54 fios de algodão na urdidura, 5 fios de algodão e 5 de seda, na trama, o que reduz dila porcentagem a 7,8. Desta fórma, o tecido não é a mescla de que falla a decisão de primeira instancia pois, quer se considere o peso ou o numero de fios, a porcentagem de seda é inferior a 8. Admitte a recorrente que haja, por duas vezes, sellado o producto a mais, não o continuando a fazer quando verificou, mediante consulta ao agente fiscal, que não era devida a taxa de \$500. Voltou a insistir na inobservancia do art. 200, por parte do autuante, pois que o exame tecnico se impunha. Estas razões, porém, não foram julgadas procedentes pelo Delegado Fiscal que, em despacho de 27 de fevereiro de 1934, confirmou a decisão anterior.

Recorream, então, os interessados para este Conselho, mostrando que já a nota 8º do § 12 do art. 3º do decreto n. 22.262, esclarece que "nos tecidos mixtos de seda, a proporção entre as materias componentes será aferida pelo numero total de fios contados na trama e urdidura em espaço

multando Leonardo & Cardoso em 2:500\$, minimo do art. 219, § 8º, letras c e d, do primeiro decreto. Recorreu *ex-officio* desta sua decisão.

Isto posto, e, considerando que, em virtude do laudo da Casa da Moeda, não se constatou a infração dos arts. 62 do decreto n. 17.464, e 2º do decreto n. 22.495, unica que envolvia o expozitor a venda;

Considerando que não houve no processo preferição de formalidades regulamentares;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, 4 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator. Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.337

Recurso n. 1.550, imposto de consumo — Recorrentes, Marti Pacheco & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

De recurso perempto não se toma conhecimento

Intimada em 17 de julho de 1934, de decisão condemnatoria proferida pela Recebedoria do Districto Federal, a firma Marti Pacheco & Comp. só a 14 de setembro de 1934 é que apresentou petição de recurso e só a 20 de outubro fez o deposito da multa.

Assim exposto o caso.

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso, por perempto.

2º Conselho de Contribuintes, 4 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.338

Recurso n. 1.566, imposto de consumo — Recorrente, João Bayer — Recorrida, Delegacia Fiscal de Santa Catharina.

Os commerciantes e fabricantes que recebem mercadorias sujeitas ao imposto de consumo com insuficiencia ou falta de estampilhamento, só ficam isentos das penalidades estabelecidas para taes infrações, si dentro de dez dias contados do recebimento dos productos, e antes de iniciar o consumo ou venda dos mesmos communicar o facto a repartição arrecadadora local. Desde, porém, que a falta seja verificada por agente fiscal, respondem pelas infrações conjuntamente com os respectivos remetentes.

João Bayer, commerciante estabelecido em Tijuas, municipio de Santa Catharina, recorre dentro do prazo e mediante as formalidades regulamentares, para este Conselho, do acto do delego fiscal no referido Estado que reformando em parte a decisão proferida pelo collector federal de Tijuas, impoz ao recorrente a multa de 200\$, penalidade minima estabelecida no art. 61, letra h) do actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Consta do processo que o agente fiscal da circumscripção verificou a existencia no estabelecimento do recorrente de um volume contendo queijos insufficientemente sellados, estando o volume intacto, de vez que houvera sido recebido tres dias antes da lavratura do auto de fis.

Entende o recorrente que estando o volume intacto e não tendo decorrido o prazo de dez dias contados do recebimento do producto tem applicação ao caso a doutrina estabelecida no art. 87, § 2º do regulamento dado como infringido.

ções anteriormente offerecidas e junta cópia de facturas, para o fim de provar que o preço do producto contravindo é de 10\$, na sua fabrica.

Isto posto e

Considerando que a infracção está provada, não sendo acceptaveis as allgações do recorrente.

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, 4 de setembro de 1935.—*Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José Oliveira Marques*, relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.335

Recurso n. 1.549, imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria do Districto Federal — Recorridos, Leonardo & Cardoso.

Não se tendo verificado a infracção capitulada no auto, de accordo com o laudo da Casa da Moeda, confirma-se a decisão que isentou o autuado de penalidade.

Contra José Alexandre de Oliveira, estabelecido com botalequim nesta Capital, foi lavrado, a 21 de março de 1933, auto de infracção do art. 62, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, porque expunha a venda 20 garrafas de cerveja, de auta fermentação, adquiridas aos fabricantes, Leonardo & Cardoso, e selladas com cintas da taxa de \$160, visivelmente usadas, segundo julgou o agente fiscal. A segunda firma foi dada, ainda, como infractora dos arts. 1º e 2º do decreto n. 22.495, de 24 de fevereiro de 1933, em virtude de não conferir a data da nota de venda n. 5.296 (15 de março) com a da inutilização das cintas (16 do mesmo mez), e, bem assim, indicar a referida nota a sahida de 66 garrafas de cerveja e 48 ditas de aguas mineraes, enquanto que do respectivo canhoto constavam, apenas, 30 garrafas decerveja.

Submettidas as cintas a exame na Casa da Moeda, verificaram os peritos que não apresentavam provas de uso anterior, conquanto a data em tres dellas fosse, em parte, illegivel. O autuado, simplesmente, allega que a responsabilidade cabe aos fabricantes e estes explicam com um equívoco do empregado a divergencia das datas e das quantidades. O autuante considera inaceitavel tal razao, no que diz respeito ao numero de garrafas, pois que o canhoto sendo constituído por uma copia, a carbonho, da nota de venda, não podia haver differença entre os dizeres das duas. Em vista do que, além da infracção do art. 1º do decreto numero 22.495 (a do art. 2º não subsistindo em face do laudo da Casa da Moeda) verificava-se, mais, a do art. 219, § 8º, letras c e d, do decreto n. 17.464.

Novamente intimados, os fabricantes requereram um exame em sua escripta fiscal afim de que fosse constatado a inteira concordancia entre as quantidades constantes dos canhotos e os lançamentos feitos nos livros. Este exame não poudo ser levado a effeito em virtude de estar atrazada a escripta e nem se acharem os livros no estabelecimento, mas procederam os agentes fiscaes a um confronto entre 9 notas de vendas que conseguiram reunir e os respectivos canhotos. Tal confronto revelou uma differença total de 480 garrafas sobre as escripturadas nos canhotos, total este que sahio da fabrica sem o pagamento do imposto, depois da lavratura do auto.

Ainda uma vez intimados a apresentar defesa, Leonardo & Cardoso declaram não poder negar a procedencia da accusação, attribuindo a irregularidade á deshonesta conducta de um seu empregado, que se valia do ardil para embolgar as importacnias recebidas a mais. O director da Recebedoria, em despacho de 12 de maio de 1934, considerou inexistente a infracção dos arts. 62 do decreto n. 17.464, e art. 2º do decreto numero 22.495, pelas respostas tambem José Alexandre de Oliveira,

que continha todo o padrão" e que, se a interpretação desta nota se referir ao ligamento, neste se encontram 4 fios na urdidura e 2 na trama, dos quaes 5 são de algodão. Donde 20 % de fios de seda para os de algodão. Se, porém, tomar-se a nota como alludindo a folha deurdidura,ahi a proporção seria de 7.180 fios de algodão, na urdidura, 1 fio de seda e 1 de algodão na trama. Juntam um desenho para melhor elucidar a questão e mostrar, mais uma vez, que as exigencias do art. 200 deviam ser satisfeitas.

Pedida a remessa do processo á Commissão de Tarifas desta Capital, a quem se solicitou a classificação do tecido em causa, foi o mesmo encaminhado ao Laboratorio Nacional de Analyses. Este se pronunciou affirmando que o numero de fios de seda (122), contados na trama e na urdidura, em espaço contendo o padrão representa, apenas 7.21 % do numero total de fios (1.690). Baseado sobre a conclusão do laudo opinou a Commissão de Tarifas que se trata de tecido classificado no art. 472 da antiga Tarifa, e 477 da actual, como de algodão não especificado, liso, tinto, com mescla de seda.

Isto posto, e

Considerando que o auto foi lavrado na vigencia do art. 17.464;

Considerando que o criterio ahi estabelecido para avaliar-se da composição de tecidos com mescla é o da contagem dos fios existentes na trama e urdidura (accordão n. , de 25 de janeiro de 1935);

Considerando que, segundo este criterio, o tecido em apreço apresenta 25 % de fios de seda (urdidura de algodão e trama, em partes iguaes, de seda e de algodão);

Considerando que o laudo do Laboratorio Nacional de analyses é baseado no criterio estabelecido pelo decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, posterior ao periodo em que se verificou a infracção;

Considerando que a classificação da Commissão de Tarifa, dá o tecido como sujeito ás sobre taxas correspondentes de algodão com mescla de seda;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 4 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, Relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.325

Recurso n. 1.397 — Imposto de consumo — Recorrente, Alberto Gomes & Comp.; recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Recurso *perempto*

Contra Alberto Gomes & Comp., estabelecidos nesta Capital, foi lavrado auto de fls. 17, por infracção dos arts. 81, 94 e 53 do decreto numero 17.464, de 1926.

Os autuados se defenderam e o Director da Recebedoria lhes impoz, por despacho de 7 de março de 1934, a multa de 600\$, minimo do art. 53 do referido decreto.

A 15 desse mesmo mez os autuados pediram relevação da multa por equidade.

Indeferido o requerimento, foi interposto recurso para este Conselho em 17 de julho de 1934.

Isto posto, e

Considerando que o pedido de reconsideração não interrompe o prazo para a interposição de recurso;

Considerando que os recorrentes, pedindo relevação da multa por equidade em 15 de março de 1934, nessa data tiveram sciencia inequívoca do despacho recorrido;

Considerando que o recurso sómente foi interposto em 17 de julho desse mesmo anno, já fora do prazo regulamentar;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempção.

Segundo Conselho de Contribuintes, 4 de setembro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José Oliveira Marques*, Relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.326

Recurso n. 1.402 — Imposto de consumo — Recorrente, Theodoro C. Sommerfeldt; recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Recurso interposto fora do prazo

Contra Theodoro C. Sommerfeldt, estabelecido em São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, foi lavrado o auto de fls. 2, por possuir, occultas em uma dependência de sua casa de família, 47 vintenas de cigarilhas, 17 charutos, 435 cigarros e oito pacotes contendo fumo destilado, com o peso de 4 e meio kilos, mercadorias essas sem rotulos e sem sellos.

As infrações foram capituladas nos arts. 72, 112, § 6º, letra d, 81 e 219, § 8º, letra d, do decreto 17.464, de 1926.

Sustentada pelo autuante a procedencia do auto, foi, em seguida, proferida a decisão de fls. 11, condemnando o autuado ao pagamento da multa de 2:500\$, minimo do art. 219, § 8º, letra d, do regulamento citado.

Interposto em 14 de agosto de 1934, recorreu o interessado para este Conselho a 4 de setembro seguinte, mantendo as mesmas razões anteriormente offerecidas.

Islo podia, e

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo regulamentar; Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempção.

Segundo Conselho de Contribuintes, 4 de setembro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José Oliveira Marques*, Relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.327

Recurso n. 1.407 — Imposto de consumo — Recorrente, Santiago & Perez; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Confermada a decisão recorrida, em face do que ficou apurado

A firma Santiago & Perez, estabelecida em São Paulo, foi autuada por possuir, em seu estabelecimento, junto a uma mesa de servir bebidas e café, 17 litros, 93 garrafas e 7 garrafões da capacidade de 5 garrafas cada um, contendo aguardente de canna, sem o estampilhamento devido e, ainda, por serem encontradas em seu poder 120 cilas de \$200, visivelmente aproveitadas de produtos consumidos, já pelo seu aspecto, já, e principalmente, porque os ditores constantes de seu verso nenhuma relação tinham com bairros existentes no estabelecimento da autuada.

As infrações foram capituladas nos arts. 72, 81, 83 e 112, § 6º, letra d, do decreto 17.464, de 1926.

Em sua defesa, allegou a autuada que o engravatamento da aguardente tinha sido inalesto no mesmo dia da lavratura do auto, motivo por que a mesma não se encontrava sellada, quando da inspecção fiscal e que as estampilhas apreendidas pertenciam effectivamente a referida mercadoria.

Imposta a autuada a multa de 600\$, foi interposto recurso para a De-

ACORDÃO N. 1.331

Recurso n. 1.457. Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Pernambuco — Recorrida, Moyses Lima de Andrade.

Não tendo sido apreendido especimen da mercadoria que dera origem á lavratura do auto de infracção e não tendo o autuante descripto tal mercadoria, de forma a bem caracterizal-a, nega-se provimento ao recurso ex-officio, para manter a decisão recorrida.

De sua decisão, dando provimento ao recurso voluntario interposto por Moyses Lima de Andrade, recorre, ex-officio, para este Conselho o delegado fiscal em Pernambuco.

Do processo consta que o auto que lhe deu origem foi lavrado com fundamento em infracção do art. 112, § 8º, letra A, do decreto numero 17.464.

O auto, entretanto, não descreve quaes os objectos de adorno com os quaes commerciaava o autuado, como tambem não foi feita a apreheensão dos mesmos.

A defesa allega não commerciar com obras de ourives ou objectos de adorno, juntando varias patentes de registro, pelas quaes prova não estar registrado para esse commercio.

O autuante sustenta a procedencia do auto, mas não adduz argumentação alguma, limitando-se a afirmar que o autuado commerciaava com objectos de adorno.

Julgado em 1ª instancia foi imposta ao recorrente a multa de 1:000\$000.

Deesa decisão, dentro do prazo legal, foi interposto o recurso para a delegacia fiscal, o qual logrou provimento, conforme ficou dito no initio deste relatório.

pelo exposto e

Considerando que a decisão recorrida está accorde com o apurado no processo.

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-officio para manter a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, 4 de setembro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José Oliveira Marques*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.335

Recurso n. 1.457. Imposto de consumo — Recorrente, Umberto Accorsi — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Infracção do art. 61, letra H do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Humberto Accorsi foi autuado em 4 de abril de 1934, por haver remittido á Rineu More & cedeiras de vinho, selladas com \$100, cada uma.

A infracção foi capitulada no art. 61, A do decreto n. 17.464. No prazo legal apresentou o autuado a sua defesa, allegando que ditas cedeiras foram facturadas a 12\$500, por estarem inutilizados, neste preço as despesas de frete, transporte, etc.

Allegou, ainda, que o preço de tal producto é de 40\$ na sua fabrica e por este preço é facturado quando as despesas de frete, caarteio, etc., correm por conta do comprador.

O autuante contesta as allegações do autuado. Pela decisão de fls. proferida pelo delegado fiscal, foi o recorrente multado em 600\$, minimo do art. 61, por se tratar de mercadoria cujo imposto é pago ad-valorem.

Satisfeitas as exigencias regulamentares foi interposto o presente recurso voluntario. Nas suas razões repete o recorrente as mesmas allega-

procedente as allegações do recurso quanto á supposta infração do artigo 52.

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José de Oliveira Marques*, Relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.332

Recurso n. 1.432 — Club de mercadorias — Recorrentes, Costa Nunes & Comp.; recorrida, Delegacia Fiscal na Bahia.

Não se conhece de processo cujo assumpto escape da alçada do Conselho.

O assumpto sobre o qual versa o presente recurso se relaciona com um sistema de venda de moveis e immoveis, mediante sorteios.

Em decisões anteriores, o Conselho já resolveu que o assumpto escapa a sua competencia.

Pelo exposto, e,

Considerando o que já foi resolvido pelo Conselho em casos analogos, Accordam os seus membros, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do processo.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José de Oliveira Marques*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.333

Recurso n. 1.437 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo; recorrida, Stauro Loizo.

Não se toma conhecimento de processo cujo assumpto escape á competencia do Conselho.

A Recebedoria Federal em São Paulo submetten a consideração deste Conselho, o seu acto, pelo qual deferiu a petição de Stauro Loizo, pedindo modificação na sua patente de registro. Do processo se verifica que Stauro Loizo, se entrega a uma modalidade especial de commercio.

Vende por 5%, um talão acompanhado de cinco coupons que o adquirente do 1º deve vender a cinco outras pessoas.

Cada um destes coupons dá direito a um talão, mediante o pagamento de 5\$000.

Depois que cada um dos adquirentes dos coupons houver adquirido o talão, o primitivo vendedor terá direito a determinadas mercadorias no valor de 25\$000. Este processo se multiplica por cada comprador de um coupon.

O Director da Recebedoria entendeu, de accordo com a informação do agente fiscal da circumscripção, que não se trata nem de venda, as mercadorias por sorteo, nem de distribuição de brindes estando, por isso, sujeito a forma de mercancia ordinaria, accrescentando, apenas, que cada comprador é um agente indirecto do vendedor, que adquirindo por 5\$000, mercadorias no valor de 25\$000, realizou uma operação especulativa.

Isto posto, e,

Considerando que o assumpto escapa a competencia deste Conselho,

Accordam os seus membros, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do processo.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José de Oliveira Marques*, Relator.

— *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

legacia Fiscal, vindo o processo á consideração deste Conselho ex-vi do despacho de fls. 16 v., proferido em razão dos termos do decreto 24.036, de 26 de março de 1934.

Isto posto, e

Considerando que o aspecto apresentado pelas estampilhas apreendidas e a ausencia de qualquer relação entre os dizeres constantes de seu verso e os barris existentes no estabelecimento da recorrente, quando da lavratura do auto, provam sobejamente que as mesmas tinham sido aproveitadas de productos já consumidos;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 4 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José de Oliveira Marques*, Relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.328

Recurso n. 1.412 — Decreto n. 22.495, de 1933 — Recorrentes, Ferro & Oliveira; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Infração do art. 1º, do decreto n. 22.495, de 2 de fevereiro de 1933.

Ferro & Oliveira, foram autuados em 15 de abril de 1934, por ter o auxiliar de fiscalização, Sebastião Betim Paes Leme, verificado que um empregado da fabrica dos autuados transportava em uma caixa 30 garrafas de cerveja de alta fermentação, estampilhas com cintas, datadas do dia anterior e acompanhadas de nota de venda datada de 16 do mesmo mez.

Do processo consta o termo de verificação pelo qual ficou apurado não ter havido no dia anterior, 14, devolução de mercadoria.

Auto e termo foram assignados pelo autuado.

Nas allegações de defesa dizem Ferro & Oliveira, que os seus empregados percorrem, diariamente, a freguezia, tomando-lhe as encomendas, que são apresentadas, no escriptorio.

De accordo com essas encomendas é feita a distribuição de sellos destinados á mercadoria vendida e a ser expedida no dia seguinte pela manhã. Nessas condições, dizem os autuados, succedeu que as encomendas tomadas em 14 de abril, vespera da lavratura do auto, foi, pelo telephone, sustada a de 30 garrafas, as quaes, entretanto, já se encontravam estampilhadas com cintas datadas de 15.

Não houve propriamente, uma devolução mas o facto como ocorreu, a uma devolução equivale.

O autuante contesta as allegações da defesa e o Director da Recebedoria, julgou o auto procedente, impondo aos ora recorrentes a multa de réis 2:500\$, minimo do art. 1º, do decreto n. 22.495, de 24 de fevereiro de 1933.

Desta decisão, dentro do prazo e satisfeitas as exigencias, regulamentares foi interposto o presente recurso. As razões do recurso são as mesmas produzidas em primeira instancia.

Pelo exposto, e,

Considerando que a infração está provada e do exame procedido nos talões de venda não consta a devolução allegada pelo recorrente.

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José de Oliveira Marques*, Relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.329

Recurso n. 1.417 — Imposto de consumo — Recorrente, Mario Pina; recorrida, Delegacia Fiscal no E. do Rio de Janeiro.

Recurso perempto

Para este Conselho recorre Mario Pina, da decisão do Delegado Fiscal no Estado do Rio, que, reformando a decisão de 1ª instância, impoz ao recorrente a multa de 1:200\$000.

Verifica-se, entretanto, do processo que o recurso para este Conselho foi interposto fóra do prazo legal.

Isto posto, e, considerando que o recurso foi interposto 21 dias após a data da intimação, sendo útil o 21º dia;

Considerando assim, que o recorrente, deixou perimir o seu direito. Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José de Oliveira Marques*, Relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.330

Recurso n. 1.422 — Imposto de consumo — Recorrente, Industria e Comercio Miranda Souza, S. A.; recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Infração do art. 53, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Industria e Comercio Miranda Souza, S. A., foi multada pela Alfandega de Recife, que a considerou sonegadora de mercadorias sabidas de seus estabelecimentos sem o pagamento do devido imposto.

O processo se iniciou pela verificação de stock, seguido de exhibição dos livros fiscaes, dos recorrentes, até a lavratura do auto, em 16 de novembro de 1932, sendo as infrações capituladas nos arts. 53, pela posse de estampilhas usadas e 57, § 1º, 61, letra h e 111, § 9º, letras a e e, combinados com os arts. 294, paragraho unico, letra e e 220, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

A autuada, em longa defesa, procura destruir as infrações que lhe são atribuidas.

O autuante, porém, sustenta e illustra a sua sustentação com os varios quadros levantados na escripta fiscal da recorrente, que esta dera sabida de sua fabrica sem o pagamento do imposto devido a varias mercadorias de sua fabricação, assim descritas:

"1.051 kilos de parafusos de ferro, sujeitos a taxa de \$060 por kilo; 24 vidros de "Agua Florida Americana", da taxa de 1\$000 e 1.432 vidros de "Tonico Camacan", da taxa de 1\$500, sendo—521, insufficientemente sellados".

Antes de julgado o processo e a pedido da autuada, foi feito novo exame na sua escripta fiscal.

Confrontando o resultado deste exame com o que consta do auto concluiu o Inspector da Alfandega que a autuada era responsavel pelo seguinte:

Ferragens: Sem o pagamento do imposto devido:

414 kilos de prego da taxa de \$060;

951 kilos de parafusos da taxa de \$060, 63\$900;

Perfumarias: sem o pagamento do imposto;

24 vidros de "Agua Florida Americana" da taxa de 1\$000, 24\$000;

923 vidros de "Tonico Camacan", da taxa de 1\$500.

Insuffite. sellados:

509 vidros do mesmo preparado.

Feitos os calculos chegou a Alfandega de Recife a uma sonegação de 2:459\$490 (fls. 48).

Em face desse resultado julgou o auto procedente, impondo á recorrente, a multa de 2:458\$560, e mais a obrigação de recolher aos cofres da Fazenda Nacional, igual importancia, relativa ao imposto não pago no devido tempo.

Dentro do prazo legal, recorreu a autuada para a Delegacia Fiscal, que, pelo despacho de fls. 69, convertem o processo em diligencia para o fim de ser feito o confronto da escripta fiscal com a escripta commercial da recorrente.

Os funcionarios designados para essa diligencia apresentaram o laudo de fls. 69v., 70 e 70v. e 71, e pelo qual ficou constatado que a importancia do imposto sonegado foi apenas de 423\$500.

O Delegado Fiscal, julgando o presente processo, deu em parte, provimento ao recurso voluntario para o fim de, reformando a decisão recorrida, obrigar o recorrente a multa de 600\$, minimo do art. 53, cuja infração consta do auto inicial e a obrigação do recolhimento da importancia de 423\$500, referente ao imposto que deixou de ser pago.

Isto posto, e,

Considerando que está provada a infração do art. 53, confessada, aliás, pelo gerente da fabrica dos recorrentes;

Considerando que a sonegação apurada no processo é de 423\$500; considerando que no caso cabe a imposição da multa do art. 53, que é a maior, de vez que a apuração do imposto sonegado foi feita pelo confronto entre as escriptas fiscal e commercial do recorrente.

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos voluntario e *ex-officio*, para o fim de manter a decisão recorrida pelos seus fundamentos legais.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José de Oliveira Marques*, Relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.331

Recurso n. 1.427 — Imposto de consumo — Recorrente, J. Cunha Sotto Mayor; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Infração do art. 53, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926

Em 14 de dezembro de 1933, foi lavrado contra J. Cunha Sotto Mayor, o auto de infração de fls., por terem os agentes fiscaes autuantes, encontrado em poder dos autuados, sellos de consumo destinado a mercadorias estrangeiras sem que, entretanto, existisse mercadoria por sellar.

A infração foi capitulada no art. 53, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Nas suas allegações de defesa diz o autuado que os sellos encontrados em seu poder constituíam sobras decorrentes de lampadas quebradas e outros artigos, de onde concluiu que a infração autuada é a do art. 52, do citado decreto.

As allegações do autuado não foram, entretanto, acceitas pela Recebedoria de São Paulo que, pela decisão de fls., julgando provada a infração do art. 53, impoz ao recorrente a multa de 600\$, minimo previsto no artigo acima citado.

Desta decisão, dentro do prazo regulamentar, houve recurso voluntario para o Delegado Fiscal.

As razões de recurso se fundam nas mesmas allegações já produzidas perante a Recebedoria. O processo foi encaminhado á Delegacia Fiscal e dali, em face do que preceituam os decretos ns. 24.036 e 24.763, de 1934, veio ter a este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que a infração está provada e confessada, não sendo

(composto) para uso veterinário", além das indicações do nome e endereço dos fabricantes; e accrescenta o Laboratório que, conforme a análise o producto é um pó medicinal composto, onde se verificou a presença de clorreto de sodio e phosphato de sodio, — e que tal preparação é empregada em veterinaria.

Assim exposto o caso,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão da primeira instância.

2º Conselho de Contribuintes, em 5 de outubro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.386

Recurso n. 1.650. — Imposto de consumo. — Recorrentes, *Christiano Ribeiro & Cia.* — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

De recurso perempto não se toma conhecimento

Intimada em 19 de outubro de 1934 (conforme sciante firmado no processo), — de decisão condemnatoria da Recebedoria do Districto Federal, — a firma *Christiano Ribeiro & Cia.* só a 9 do mez seguinte é que fez o deposito da importancia da condemnação e recorreu para este Conselho.

Deante disso,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso, por perempto.

2º Conselho de Contribuintes, em 5 de outubro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.387

Recurso n. 1.651. — Imposto de consumo. — Recorrentes, *Irmãos de Bona.* — Recorrida, Delegacia Fiscal no Paraná.

Recurso perempto; delle não se toma conhecimento

Irmãos de Bona, commerciantes estabelecidos em Morretes, Estado de Paraná, não se conformando com a decisão proferida pelo delegado fiscal no referido Estado que lhes impoz a multa de 200\$000, minimo das penalidades previstas nos arts. 61, paragraho unico e 81 do actual Regulamento do imposto de consumo a que se refere o dec. 17.464, de 6 de outubro de 1926, interpõem recurso para este Conselho da mencionada decisão.

Entretanto, conforme se verifica do processo, scientificados da decisão condemnatoria em 19 de agosto de 1934, somente em 10 de setembro seguinte recolheram a importancia da multa e apresentaram a petição de recurso, fora do prazo de 20 dias estabelecidos no art. 158 do decreto 24.036, de 26 de março do mesmo anno, incorrendo, pois, em perempção.

Isto posto, e,

Considerando ser evidente do processo a perempção occorrida:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso por perempto.

2º Conselho de Contribuintes, em 5 de outubro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Armando Soriano Pupe*, relator.

Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

que, quanto ás 29 cintas apprehendidas, não houve nem sequer um espaço de 24 horas para que se possa attribuir aos autuados o proposito de conserval-os para uso posterior, pois as garrafas ainda se achavam em cima do balcão; que, quanto ao art. 112, § 6º, "a", o autuado não possuia vasilhame de capacidade não inferior a 480 litros, e por isso conservava o producto no vasilhame em que viera de Grillo. Paes & Cia. Quanto a estes, cumpriram o art. 61, embora não tivessem observado a circular n. 6, de 8 de Marco de 1932.

Por esses fundamentos, a Collectoria julgou improcedente o auto e recorreu *ex-officio* para a Delegacia Fiscal.

A Delegacia Fiscal deu provimento a esse recurso para, modificando em parte a decisão recorrida, impor a *L. Le Cann e Orestes Li Gotti* a multa de 600\$000, minimo do art. 53.

Quanto a *Grillo Paz & Cia.*, confirmou a decisão da Collectoria, — porque foi cumprido o art. 61 e a circular n. 6 de 1932, não podia alterar o dispositivo legal.

Entendeu a Delegacia Fiscal que, das infracções capituladas no auto, a unica provada é a do art. 53, por parte de *L. Le Cann e Orestes Li Gotti*. Eis os fundamentos do despacho da Delegacia Fiscal: "Segundo o conceito legal, constitue contravenção a *simples posse* de estampilhas usadas, extrahidas ou aproveitadas de productos já consumidos ou não. Consoante esse criterio, mais de caracter preventivo, pouco importa que as estampilhas provenham ou não de mercadoria extravasada, se o possuidor, por emissão ou outro qualquer motivo, não diligenciou, opportunamente, seguindo as prescrições regulamentares, no sentido de levar o facto ao conhecimento da estação fiscal respectiva, para eximir-se de responsabilidade. Por outro lado, nenhuma prova fizeram os autuados de que as estampilhas apprehendidas, em numero de 29, não excediam a 5% da quantidade necessaria ao estampilhamento da mercadoria existente em seu estabelecimento (art. 52). Ao contrario, elles proprios confessam que o excesso foi devido ao desarranjo no vasilhame, durante o transporte, verificando-se por isso uma falta do liquido correspondente a 29 garrafas".

Dentro do prazo legal, os multados depositaram a importancia e correram para este Conselho.

Observam que não se trata de uma casa commercial no verdadeiro sentido da palavra, e sim de um armazem anexo á sua fazenda — não sendo justo que um estabelecimento dessa categoria, em plena roça, seja tratado como uma casa commercial de uma cidade — não se podendo exigir do seu pessoal um perfeito conhecimento dos regulamentos; que o extravassamento allegado na defesa, embora grande, não era o primeiro, como pode provar mediante a correspondencia trocada com os seus fornecedores — e se justificava pelo facto de, pelas circumstancias indicadas na defesa, o decimo em causa ter ficado armazenado durante *tres mezes*.

Observam que o agente fiscal diz apenas que as 29 cintas de \$200 estlavam em um envolvero de papel em uma gaveta (aliás a unica do balcão e sem fechadura), mas que é mister acrescentar que no mesmo envolvero se achavam as cintas dos dois decimos ainda intactos, e o encargado do estabelecimento apresentou elle mesmo o envolvero ao agente fiscal (quando este pediu os sellos dos dois decimos) sem de nenhuma forma procurar esconder as 29 cintas que tinham sobrado; que o mesmo empregado disse que ia destruil-as, mas que ainda não tinha acabado as operações relativas ao engarrafamento — o que pareceu razoavel ao signatario do recurso, de vez que elle havia anunciado a sua visita para aquelle dia, sendo natural que o empregado guardasse os sellos para mostrar-lhe, e fazer elle a sua reclamação ao fornecedor, se julgasse necessario; que a decisão da Delegacia Fiscal declara que cabia ao contribuinte levar a sobra de sellos ao conhecimento da estação fiscal respectiva — esquecendo que na hypothese não se tratava de casa commercial na cidade e sim na roça, — e só haveria trem para a sede da Collectoria no dia seguinte; que não fez a prova de estarem os sellos dentro

do excesso tolerado, de 5%, porque desde o principio affirmou que taes sellos se destinavam a ser destruidos, o que não foi feito por falta de tempo, pois a visita fiscal se deu ainda antes de terminar o engarrafamento e sellagem.

Isto posto, e

Considerando que é a propria informação de um dos autuantes que diz que "se é facto que o empregado e gerente commercial estivessem engarrafando ou acabando de engarrafar o liquido contido no decimo vaso, a que se refere a defesa, não o é menos que as 29 cisternas da taxa de \$200, não encontravam outra bebida em que fossem applicadas";

Considerando que tal allegação de ler a apprehensão dos sellos side feita no momento da terminação do engarrafamento — é recurso de defesa frequentemente empregado pelos contribuintes colhidos na posse de sellos servidos;

Considerando, entretanto, que o caso do presente processo é differente — pois é o proprio autuante que confessa que realmente occorreu tal circumstancia;

Considerando que assim sendo, procedem as allegações dos autuados e não se configura a infracção que o art. 63 v'ou punir,

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso e assim julgar improcedente o auto.

2º Conselho de Contribuintes, 4 de Setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Visito — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.
Ausente: o Sr. Antonio Bezerra Cavalcanti.

ACORDÃO N. 1.352

Recurso n. 1.576. Imposto de consumo — Recorrente, Nicolau Srur — Recorrida, a Recebedoria Federal em São Paulo.

Desde que o commerciante não apresenta documento comprovatorio da acquisição legal da mercadoria sellada com estampilha usada anteriormente, responde isoladamente pela infracção cometida.

Nicolau Srur, negociante varejista de artefactos de lesidos, estabelecido á Avenida São João n. 107, na capital do Estado de São Paulo, dentro de prazo legal e satisfactas as demais exigencias regulamentares, recorre para este Conselho do acto do director da Recebedoria no mencionado Estado que lhe impoz a multa de 600\$, penalidade minima prevista no art. 62, do actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1935.

Consta do auto de infracção que no estabelecimento commercial de recorrente foram apprehendidas 74 gravatas, considerando os funcionarios fiscaes, como aproveitados os sellos nellas appostos.

Não tendo exhibido nota de venda ou facturas provando a acquisição de taes artigos, foram capituladas as infracções nos arts. 62 e 112, § 6º, letra d do regulamento, dado como infringido.

O laudo tecnico fornecido pela Casa da Moeda declara que os sellos examinados são legitimos, mas que 15 dos examinados foram usados anteriormente.

Segundo informação prestada no processo, não são bons os antecedentes do recorrente, nas suas relações com o fisco, por ter sido autuado pela posse de sellos pertencentes a mercadorias já consumidas e expostas á venda de productos sem o devido estampilhamento.

Isto posto, e
Considerando que nas infracções da natureza da referida no presente

de prazo legal e mediante as formalidades regulamentares, recorre do acto do delegado fiscal no citado Estado, confirmatorio da decisão da inspecção da Alfandega de Porto Alegre, impondo-lhe a penalidade de Rs. 915\$000, na forma do art. 220 do regulamento do imposto de consumo, anexo ao dec. 14.648, de 26 de janeiro de 1931, bem como a obrigação de pagar igual quantia correspondente a diferença entre as taxas de \$150 e \$300, de 6.100 pares de botinas até 0m.22 centimetros de comprimento no pé, fabricados pelos antecessores do recorrente, no periodo de janeiro de 1919 a 17 de junho de 1932.

O recurso foi interposto para o Sr. ministro da Fazenda e presente ao antigo Conselho de Contribuintes para julgamento por força do decreto 20.475, de 2 de outubro de 1931.

Conforme se verifica do processo foram encontrados expostos á venda no commercio de Porto Alegre calçados providos da fabrica do recorrente, sellados a razão de \$150, por par, como sapatos ou boteguns de couro até 0,22 centimetros de comprimento no pé, entendendo os agentes fiscaes autuantes se tratar de botinas, dessa medida, sujeitas a taxa de \$300, por par, sendo apprehendidos especimens da mercadoria para justificar a acção fiscal iniciada.

O antigo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em sessão de 16 de dezembro de 1933, conforme se verifica do accordo n. 3.922, publicado no "Diario Oficial" de 20 de abril do anno findo, entenderam ser imprescindivel, para julgamento do processo, a renuncia pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, da amostra apprehendida, em se tratando de controvérsia sobre a classificação da mercadoria.

Entretanto, conforme se verifica do officio n. 54, de 26 de novembro de 1934, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, apesar das buscas rigorosas a que se procederam, não foi possivel encontrar o "specimen" da mercadoria apprehendida e a que se refere o presente processo, continuando dessa forma este Conselho impossibilitado de julgar a acção fiscal que tem como base principal a classificação do producto declarado dado a consumo com insufficiencia de estampilhamento.

Isto posto, e,

Considerando que a ausencia da amostra do producto julgado em infracção, impede que se reconheça a procedencia da acção fiscal, tanto mais que existem no processo opinioes de autoridades fiscaes, apoiando a classificação dada pelo recorrente;

Considerando que o desapparecimento do "specimen" não se verificou por culpa ou negligencia da firma recorrente;

Considerando ainda que ao tempo da acção fiscal era controvertida a questão que motivou a lavratura do auto de ill.º

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto.

2º Conselho de Contribuintes, em 5 de outubro de 1935. — *Mario Foster C. Bastos*, presidente. — *Artado Sertimo Pope*, relator.

Visito. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.353

Recurso n. 1.645. — Imposto de consumo. — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo. — Recorridos, Pinto Bueno & Cia.

Producto para uso veterinario. Isenção de imposto de consumo

A Recebedoria Federal em S. Paulo recorre ex-officio para e-le Conselho do seu despacho que julgou isento o preparado "Sal Ingles", para uso veterinario, de fabricação de Pinto Bueno & Cia.

Declaram o Laboratorio Nacional de Analyses tratar-se de substancia branca-amarelada, inodora e de sabor salino, cujo rotulo diz: "Sal Ingles

ACCORDÃO N. 1.382

Recurso n. 1.636 — Imposto de consumo. — Recorrente, José de F. Almeida. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Se o commerciante não faz prova do possível engano verificado e determinante da infração, não ha como deixar de julgar procedente a falta apuradora.

José F. de Almeida, estabelecido á rua dos Andradas n. 122, nesta Capital, dentro do prazo legal e mediante as formalidades regulamentares, recorre para este Conselho do acto do Director da Recebedoria do Distrito Federal que lhe impoz a multa de 1:200\$000, dobro do art. 53, dec. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o art. 14, § 6º letra c) da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927.

Trata o presente processo da apprehensão no estabelecimento do recorrente de cinco barris contendo vinhos nacional, do Estado do Rio Grande do Sul, acompanhados de cintas pertencentes a outras firmas que não a do fabricante do citado vinho, conforme se constata pelas marcas existentes no anverso dos sellos apprehendidos.

Confessando a infração o recorrente apenas allega o possível engano das formulas, nenhuma providencia tomando para esclarecer o Fisco, diante da prova material pela existencia de cinco barris de vinho sem sello e a apprehensão de sellos pertencentes a cinco barris não mais existentes no estabelecimento do recorrente.

Isto posto, e

Considerando que a infração está materialmente provada e que a simples allegação produzida não pode invalidar a acção fiscal exercida, Accordam os Membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

2º Conselho de Contribuintes, em 5 de outubro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos* — presidente. *Artindo Soriano Pupe* — relator.

Fui presente — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.383

Recurso n. 1.640 — Imposto de consumo. — Recorrente — Cordoaria Renner Ltda. Recorrida — Delegacia Fiscal no R. G. do Sul.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

Intimada em 18 de outubro de 1934, — (conforme sciencie firmado no processo), de decisão condenatoria proferida pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, — a Cordoaria Renner Limitada somente a 8 do mez seguinte é que fez o deposito da importancia da condemnação e recorreu para este Conselho.

Diante disso,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso, por perempto. 2º Conselho de Contribuintes, em 5 de outubro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos* — presidente. *Tito Rezende* — relator.

Fui presente — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.384

Recurso n. 1.641. — Imposto de consumo. — Recorrente, Reynaldo Ludwig. — Recorrida, Delegacia Fiscal no R. G. do Sul.

Se a classificação do producto, para effeito do pagamento do imposto, está dependendo do exame do "specimen" apprehendido e desapparecimento deste, por culpa da repartição fiscal, inutiliza a acção exercida para a apuração de qualquer fraude.

Reynaldo Ludwig, successor de Becher, Vetter & Cia., fabricantes de valçados em Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, dentro

processo é decisivo o resultado do exame tecnico que concluiu ter tido uso anterior os sellos appostos as gravatas apprehendidas:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Artindo Soriano Pupe*, relator.

Fui presente — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica. Ausente: o Sr. Antonio Bezerra Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 1.353

Recurso n. 1.581. Imposto de Consumo — Recorrente, Michelo Anastasi — Recorrida, a Recebedoria Federal em São Paulo.

Desde que dos exames procedidos em varios specimens de vinho, em um delles ficou constatado se tratar de bebida falsificada, exame posterior procedido em outro specimen que não o anteriormente analysado, não pode inutilisar o primitivo laudo, para nullificar a acção fiscal.

Michelo Anastasi, fabricante de bebidas, á rua dos Italianos n. 1, na capital do Estado de São Paulo, dentro do prazo legal e mediante as exigencias regulamentares recorro para este Conselho do acto do Director da Recebedoria Federal no referido Estado que lhe impoz a multa de reis 10-000\$000, de accordo com o que estabelece o art. 78 parographo unico do regulamento annexo do dec. 14.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o art. 14 § 6º letra "o" da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927.

Consta do processo que o recorrente que além de fabricante de bebidas negocia com productos de outras procedencias, adquirida de Hermes Traidi, fabricante de vinho natural de uva, em Jundiaby, pela factura n. 9.143, de 5 de Junho de 1931, uma partida de vinho natural de uva, em barril, acompanhado dos sellos respectivos e da necessaria documentação.

Procedendo ao engarrafamento do vinho appoz aos novos recipientes a seguinte rotulagem: Vinho Typo Barbera Extra, Nacional. Importado e engarrafado por Michele Anastasi — Rua dos Italianos n. 1 — São Paulo.

A fiscalização do impostos de consumo apprehendeu no estabelecimento de M. Matsushita, por occasião do recebimento, 24 das garrafas citadas, lavrando contra o recorrente o auto de fls. por infração dos art. 63 e 78 parographo unico do actual regulamento do imposto de consumo.

Remetida uma das garrafas apprehendidas, devidamente authenticada, ao Laboratorio Nacional de Analyses, foi verificado de accordo com o laudo de fls. 10, tratar-se de um vinho deturpado, com 10,8% de alcool em volume contendo materia corante da hulha que é nociva a saude.

Com fundamento no art. 200 § 2º do regulamento dado como infringido o recorrente solicitou do 4º collecter federal em São Paulo fosse remetida uma das garrafas apprehendidas ao Laboratorio de Analyses do Serviço Sanitario do Estado de São Paulo, para o fim de ser examinada, correndo as despesas á sua conta. Deferindo o pedido e realizando o exame, forneceu o Laboratorio citado o laudo de fls. 20, onde se declara conter o producto 9.95% de alcool em volume e ausencia de corantes derivados da hulha.

A vista do laudo do Laboratorio do Estado, uma terceira garrafa foi remetida ao Laboratorio Nacional de Analyses, e o resultado desse exame do de fls. 22, onde se declara que o vinho examinado contem 7,5% de alcool em volume, desdobrado pela agua, tratando-se de producto adulterado.

Isto posto, e

Considerando que a diversidade de exames procedidos em varias das garrafas apprehendidas, deixa a convicção não ser identico o liquidos n'ellas contido, circunstancia que revelando não ser falsificado o vinho em todas ellas, não indica entretanto que o contido nas garrafas examinadas pelo La-

bortaria Nacional de Analyses não tenha composição differente do recebido da firma produtora;

Considerando que os exames foram procedidos em varios especimans e em um d'elles ficou constado se tratar de bebida falsificada, exame posteriores procedido em outro especimen que não o anteriormente analysado não pode inutilizar o primitivo laudo para modificar a acção fiscal; Considerando, quando a multa, que o art. 14, § 6º, letra o ad lei nº 5-353, de 30 de Novembro de 1927, não tem applicação ao caso por isso que esse dispositivo determinou a applicação no dobro das penalidades previstas nos arts. 50, 51, 52, 53, 61 B e 76, nenhuma referencia fazendo as previsões no paragraho unico do mencionado art. 76, que são differentes e applicados por infracção diversa;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimentos do recurso para reduzir a 5:000\$ a multa imposta.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de setembro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Artindo Sotorno Puyg*, relator.

Fui presente — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.354

Recurso n. 1.593 — Imposto de Consumo. — Recorrente, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (ex-officio). — Recorrido, Paulino Augusto de Fontoura.

Provas que ficou pelo laudo pericial que a estampilha é legítima e não traz indícios de serventia anterior, nega-se provimento ao recurso ex-officio para manter a decisão recorrida que julgou o acto improcedente.

Recorre ex-officio o Delegado Fiscal no Rio Grande do Sul da sua delegação que julgou improcedente o auto lavrado contra Paulino Augusto Fontoura, por infracção do art. 62, do dec. n. 17.464 de 6 de Outubro de 1926. Do processo está apurado que a estampilha de taxa de 100 réis apostada a um sacco de papel, envoltorio do café moído de fabricação do recorrido é legítima e não teve serventia anterior.

Isto posto e Considerando que em face do laudo pericial de fls. 8 da Casa da Moeda, desappareceu a infracção do art. 62, capitulada no processo;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-officio para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de Setembro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José da Cruz Ribeiro*, relator. *Visto, Machado Neto*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Antonio Bezerra Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 1.355

Recurso n. 753 — Imposto de consumo. — Recorrente, Cicero V. de Torres. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Alagoas.

De recurso peremptivo não se toma conhecimento. Dada a irregularidade apurada da emenda da data da sciencia do interessado e certificado do contista, para fazer desapparecer a perempção, remette-se o processo ao Sr. ministro para conhecimento do facto de conformidade com o art. 30, letra A do dec. 24.763 de 14 de julho de 1934.

Cicero V. Torres, dentro do prazo e satisfecitas as demais exigencias legais, recorre para o 2º Conselho de Contribuintes da decisão da Dele-

mero....de 26 de janeiro de 1935, com relação ao criterio do pagamento do imposto a que estão sujeitos os tecidos de seda com mescla de outra materia, ao tempo do decreto n. 17.464;

Considerando que, dos livros fiscaes constava a declaração do produto como de natureza differente da real;

Considerando que a infracção se verificou em data anterior a da publicação do decreto n. 21.459;

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, e reaver 50% da multa imposta em face do inciso numero 4 do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 5 de outubro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Fui presente — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.381

Recurso n. 1.631 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal — Recorrida, Manoel Gonçalves Ferreira.

Desde que a falta imputada do contribuinte não constitue infracção de dispositivo regulamentar, não tem procedencia a acção fiscal.

A Recebedoria do Distrito Federal recorre "ex-officio" de sua delegação julgando improcedente o auto lavrado contra Manoel Gonçalves Ferreira, commerciante retalhista, estabelecido á rua Bella de São João numero 57, nesta cidade, por infracção dos arts. 78, 87 e 112 § 6º, letra e) do actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Os funcionarios autantes attribuiram ao commerciante citado, as infracções alludidas, pelo facto de expor a venda pacotes contendo chá, sellados com formula para o estampilhamento de mercadorias estrangeiras, sem indicação de procedencia e não apresentar documento comprobatorio da aquisição dos mesmos, concluindo se tratar de mercaderia de falsa procedencia e qualidade.

O exame feito na rotulagem de producto demonstra não se ter verificado a infracção do art. 78, pois n'uma das faces do rotulo se lê: O melhor chá até hoje importado de Ceylon — India — estando tambem junta ao processo a nota de venda n. 3.310, de 19 de dezembro de 1933, expedida pela firma J. C. Monteiro, estabelecida á rua Repente Feijó n. 36, não apresentada na occasião da lavatura do auto, devido a perturbação do commerciante autuado.

Isto posto, e

Considerando que, as infracções capituladas nos autos de fls. não se verificaram estando a decisão recorrida de accordo com as provas do processo;

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", mantendo assim a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 5 de outubro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Artindo Sotorno Puyg*, relator.

Fui presente — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Recurso n. 1.624 — Imposto de consumo — Recorrente, Moraes, Nogueira & Comp., Ltda. — Recorrida, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

A classificação dos tecidos com mescla de seda obedecia, ao tempo da infração, ao criterio estabelecido na lei n. 3.070 A, de 1915, para cobrança do imposto, de accordo com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Após o exame nos livros fiscaes de Moraes Nogueira & Comp., Ltda., estabelecidos em Campinas, São Paulo, com fabrica de tecidos de seda, foi lavrado auto de infração por ter sido constatado que a referida firma dera sahida, no periodo de 1 de janeiro a 10 de junho de 1931, a 2.462 kilos e 200 do alludido producto com a insufficiencia no pagamento do imposto. O auto é de 12 de junho e delle consta que o tecido, cuja urdidura era de lã ou algodão e a trama de seda, fôra sellado a base de \$500 por 100 grs., quando o deveria ter sido a razão de \$600. Infringira, assim, a firma autuada os arts. 61, h, 111, 90, letra "e" combinado com o 220 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Pelos quadros annexados no processo verifica-se que o total da differença devida é de 2:465\$000. Os autuantes transcrevem um termo lavrado em 30 de dezembro de 1930, que serviu de base a processo anterior, e no qual figura uma intimação para que os fabricantes alterassem a taxa por que vinham pagando o imposto.

Os autuados reproduzem a defesa apresentada no primeiro processo justificando a applicação do criterio seguido na sellagem dos seus productos, isto é, o do peso dos fios das materias que nelles entram. Referem-se a solução que lhes fôra dada pela Collectoria local quando, ao installarem-se, consultaram sobre a incidencia do imposto, mas não existe documento por onde se conheça o que recommendou tal solução. Terminam que não houve sonegação e nem a insufficiencia apontada.

O autuante allega que a firma é reincidente, pois que desobedeceu a intimação exarada nos seus livros e que, quanto as infrações mencionadas no auto, os fabricantes as confessaram plenamente. O collector, antes de proferir o seu despacho mandou verificar se no periodo mediando entre a lavratura dos dois autos fôra o estabelecimento fabril visitado pelos agentes fiscaes. Satisfeita a diligencia, concluiu a autoridade da primeira instancia, que não houvera reincidencia, pois, que, a intimação não tinha sido renovada, e que não se applicava o disposto no art. 220 do Regulamento, porquanto não se verificara a sonegação do art. 204. Julgou o auto precedente para multar a firma em 200\$000, minimo do art. 61, letra, "h", com a obrigação de recolher a importância de 2:465\$000 de imposto não pago.

Moraes Nogueira & Comp., Ltda., depositadas as quantias acima, recorrem para a Delegacia Fiscal, repisando as razões por que sellavam com \$500 os seus productos. Fazem referencia ao despacho exarado no processo anterior que lhes dera ganho de causa, embora ainda pendente daquella instancia. A informação ahi opina pela existencia da intenção dolosa em vista da intimação, achando que deve ser applicada a multa determinada pelo art. 220. O parecer da Contadoria é, no mesmo sentido, e com elle concordou o Delegado Fiscal que, em 18 de outubro de 1933, reformou a decisão do collector, para mandar cobrar mais 2:465\$000.

Os interessados pediram para assignar termo de responsabilidade, o que lhes foi deferido. Posteriormente, o collector reconsiderou o seu acto e exigiu o deposito da importância adicional. No recurso para este Conselho, a firma nada adianta ao que já allegara em sua defesa.

Isto posto, e,

Considerando o resolvido por este Conselho, conforme accordão nu-

gacia Fiscal no Estado de Alagoas que confirmou a da Mesa de Rendas Alfandegada de Penedo, impondo-lhe a multa de 200\$, minimo da penalidade prevista no art. 141, § 4, letra A, do dec. 17.464 de 6 de outubro de 1926. Remettido, por diligencia do relator, o processo á Casa da Moeda para exame graphico nas datas do sciente do interessado e certificado do continuo, ás fis. 19 V, declarou aquella Repartição, pelo seu laudo tecnico de fis. 35, que ambas tinham sido alteradas de "9" para "19".

Isto posto, e,

Considerando que o direito do recorrente incorreu em peremção, na phase da primeira para a segunda instancia, visto como intimado da decisão da Mesa de Rendas de Penedo, em 9 de novembro de 1933 somente a 29 do mesmo mez fez o deposito da multa e nessa data apresentou o seu recurso, já fôra do prazo, para o Delegado Fiscal;

Considerando que se tornou evidente no processo a intenção de fazer desaparecer a peremção em que incorreu o direito do autoado e para isso fez-se a alteração das datas de 9 para 19, conforme o laudo pericial de fis. da Casa da Moeda;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por ter incorrido em peremção, na phase da primeira para segunda instancia, o direito do recorrente, remetendo-se o processo ao Sr. ministro para conhecimento do facto, de conformidade com o art. 30, letra A, do dec. 24.753 de 14 de julho de 1934.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 5 de Outubro de 1935. — Mario Foster Vidal C. Bastos, presidente — João da Cruz Ribeiro, relator. Fui presente, Machado Neto, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.356

Recurso n. 1.247 — Imposto de consumo — Recorrente, Fabrica de Papel S. Maria — Recorrida, Delegacia F. em Minas Geraes.

"Confirma a decisão recorrida"

O auto basico deste processo foi lavrado em virtude de ter a fiscalização verificado, num exame dos livros de produção e consumo da recorrente, que esta tinha fabricado e vendido 452.004 kilos de papel de embrulho, sem o pagamento do imposto de consumo. No periodo de dezembro de 1929, á data da lavratura do auto — 7 de dezembro de 1932.

Defendendo-se, a autuada allegou que a differença constatada entre a produção e o consumo constantes de seu livro fiscal era consequencia de um erroneo processo de lançamento usado até 1930 — isto é, o de se fazer o registro da produção pelo peso bruto da mercadoria produzida, a qual, posteriormente, soffria diversas diminuições de peso com a retirada das aparas e folhas defeituosas.

O collector, considerando que a prova da sonegação, em face das allegações da defesa, só se poderia concretizar com o exame da escripta commercial da autuada, converteu o julgamento em diligencia, afim de que fosse verificada qual a quantidade de papel que esta effectivamente vendera no periodo referido.

Essa diligencia nenhum esclarecimento ponde trazer ao processo por isso que as vendas feitas pela autuada eram registradas pelo seu valor, sempre variavel, em dinheiro e não pela sua quantidade em kilos.

Novamente despachando o processo, o collector julgou o auto procedente e impoz á recorrente a multa de 2:486\$022, com a obrigação, ainda, de recolher igual importância correspondente ao imposto sonegado, por considerar que a mesma não fez prova cabal de suas allegações de defesa.

Dessa decisão foi interposto recurso para a Delegacia Fiscal e do despacho desta, confirmando a decisão recorrida, foi interposto recurso, na forma regulamentar, para este Conselho.

Assim sendo, e considerando que a alegação da recorrente relativa à diferença de 45.004 kilos de papel, dado como sabido da fábrica sem o pagamento do imposto devido, provinha de um erro no lançamento, na escritura usada até 1930, não ficou suficientemente provado;

Considerando, ainda, que bem examinado o presente processo, verifica-se a precariedade das alegações da recorrente, tanto em 1ª como em 2ª instância;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 5 de outubro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José Oliveira Marques*, relator.

Fui presente — *Mechado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.357

Recurso n. 1.277 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Recorrido, Leopoldo Freire Pinto.

As contribuições não cabe responsabilidade pela interpretação dos regulamentos pelas autoridades fiscais.

Da sua decisão, reformando a do administrador da Mesa de Rendas de Jaguari, recorre, "ex-offício", para este Conselho o Delegado Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul.

O auto basco deste processo foi lavrado em dois de maio de 1933 contra Leopoldo Freire Pinto e foi motivado por haver a fiscalização verificado que das mercadorias descarregadas, no porto de Jaguari, de hiato "Rosina" constava 175 volumes contendo aguardente e acompanhadas de cintas especiais para aguardente e álcool que o autuante reputa haver pertencido a mercadoria já dada a consumo e, além disso, apresentarem vestígios de lavagem química. Ditas cintas não traziam também a inutilização no verso, prescrita pelo regulamento do imposto de consumo.

O autuado, longamente, contesta as infrações que lhe são atribuídas, invocando a circular n. 35, do Delegado Fiscal, no Estado, e segundo a qual os comerciantes atacadistas não estavam obrigados a permutar as cintas especiais para álcool e aguardente, podendo continuar a empregar-as.

O autuante sustenta a procedência do auto e o administrador da renda que o laudo da Casa da Moeda havia atestado a hipótese de 1933, impôs ao autuado a multa de 600\$, mínimo do artigo 62, considerando que o laudo da Casa da Moeda havia atestado a hipótese de adulteração das cintas por meios de lavagem química.

Interposto o recurso para o Delegado Fiscal, reformou esta autoridade a decisão de 1ª instância, por julgar que não ficou provado que as cintas apreendidas houvessem pertencido a mercadorias já dadas a consumo.

Da sua decisão absolutoria recorreu, "ex-offício", para este Conselho. Isto posto, e considerando que, o procedimento do recorrente, empregando as formas especiais para álcool e aguardente decorreu da circular n. 35, do Delegado Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando assim, que, do apurado no processo, resulta haver ficado provado apenas a infração do art. 64, do decreto 17.464, de 1926, de vez que do mesmo não consta sejam atacadistas os comerciantes recebedores da mercadoria contravinda;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por

Considerando que do processo está perfeitamente caracterizada a responsabilidade da firma multada e o artifício doloso por ella empregado para lesar o fisco.

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e assim confirmar a decisão condemnatoria.

2º Conselho de Contribuintes, em 5 de outubro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Ylio Rezende*, relator.

Fui presente — *Mechado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.379

Recurso n. 1.621 — Imposto do Consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Pernambuco (ex-offício) — Recorrido, Manoel Medeiros.

O intuito da prática de infração, por mais veementemente que seja não autoriza a aplicação de penalidade.

A Delegacia Fiscal em Pernambuco, recorre ex-offício de sua decisão julgando improcedente o auto lavrado contra Manoel Medeiros, comerciante atacadista de bebidas, estabelecido na capital do referido Estado, por infração dos arts. 61 letra A, 62, 81 e 111 § 4º letra c, do actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O auto foi lavrado em 18 de maio de 1932 e só em 9 de julho de 1934, foram completadas as diligências e informações necessárias ao julgamento da seção fiscal, concorrendo o decurso da collectoria de Varres para prejudicar a elucidação do processo, irregular procedimento que é foroso salientar.

Consta do processo que no dia 17 de maio de 1932, às 20h horas, na Avenida Caranã, da cidade do Recife, foi apprehendido um caminhão conduzido por Pedro Albuquerque Meira, contendo 7 barris de aguardente, 43, datada do dia anterior, nota essa expedida pelo Dr. Alfredo de Moraes Coutinho, proprietário da fábrica de aguardente sita no Engenho Lagoa d'Antas, município de Nazaré, consignando a remessa ao Sr. Manoel Medeiros, de Recife, de 7 barris contendo 1.200 litros de aguardente, de ns. 429 a 435, estando especificadas as cintas apprehendidas.

Entenderam os funcionarios autuantes que no caso haviam sido apreendidas as cintas e nota de venda, dado o lapso de tempo decorrido entre a data da guia e a apprehensão da mercadoria.

Ovidio o Dr. Alfredo Moraes Coutinho, vendedor da mercadoria, esclarece o engano de data motivado por inadvertência de um empregado encarregado da extração das notas de vendas, e o collector de Nazaré, assegura a lisura da transação, declarando ainda ser o Dr. Moraes Coutinho um dos melhores contribuintes do município e que é corroborado por alguns agentes fiscaes que serviram naquella circumscripção.

Isto posto, e considerando que, embora o aproveitamento de guias e sellos, como declararam os autuantes, seja a mais commun modalidade de fraude no imposto de aguardente, no Estado de Pernambuco, no caso do presente processo apenas são verificados indícios que não autorizam a applicação de qualquer penalidade, de vez que não ficou provado, que os sellos e nota de venda não pertenciam a mercadoria, ainda em transitio;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-offício para manter a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 5 de outubro de 1935 — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arindo Soriano Punt*, relator.

Visto — *Mechado Neto*, representante da Fazenda Publica.

firma que não existe na localidade. O auto traz a assignatura de Manoel Duarte Moreira, do chefe da estação e das testemunhas.

Manoel Duarte Moreira defende-se, invocando nulidades que supõe existirem no auto e declarando: "O supplicante, na sua melhor bôa fé, comprou da firma Ferreira & Silva, da Capital do Estado, por intermedio do seu representante, os fumos apprehendidos na estação de Ibarra, com-prados na certeza de que vinham sellados devidamente, não sabiamos que Ferreira & Silva, usassem de processos lesivos á Fazenda Nacional". Ferreira & Silva, na sua defesa, dizem que a responsabilidade é de Manoel Duarte Moreira e que a factura 2.349, de 2 de Setembro de 1919, refere-se a mercadorias com o peso de 13 kgs., 0,75, quando no entanto as apprehendidas pesam 37 kgs. Salienta que essa factura concerne á mercadoria no valor de 54\$000, assim discriminadas: 1.000 charutos italianos sellados, 34\$000; 1 caixa de papel Duc, para cigarros, 7\$500; 1.000 cigarros goyanos sellados, 11\$000; despacho, 11\$500".

Depois disso, Manoel Duarte Moreira pediu para apresentar documentos que encontrára, para reforçar a sua defesa.

Juntou:

a) Carta de Ferreira & Silva, accusando o recebimento de uma outra de Manoel Duarte Moreira, datada de 15 de Setembro de 1919 (data do auto), carta aquella nos seguintes termos: "Em nosso poder sua carta de 15, de cujos dizeres ficamos scientes. Sobre o que se refere na mesma, nada lhe podemos dizer, em vista de absolutamente nada sabermos do que se trata. As mercadorias que lhe enviamos são de nossa factura n. 2.349, despachadas em 2 do corrente, na importancia de Rs. 54\$000 (cincoenta e quatro mil réis)".

b) Copia entregue e assignada pelo viajante Ferreira & Silva — do talão (com o timbre dessa firma) de pedido de mercadorias — onde, além das mercadorias constantes daquella factura, consta uma primeira referencia assim redigida: "20 encomenda a 4\$, anotado de pedido em ½ kilos".

c) Carta da mesma firma, cobrando um debito de 82\$000 e juros (com uma nota a lapis, talvez de Manoel Duarte Moreira — de ser: fumo, 80\$000, caixa, 2\$000).

Na petição que acompanha esses documentos, Manoel Duarte Moreira salienta que essa referencia — *encomenda* — representa o fumo, cobrado depois pela firma.

Ouvidos sobre os novos documentos, Ferreira & Silva pretendem contestal-os apenas com a allegação de que, se se referissem ao fumo apprehendido, de certo teriam sido apresentados com a primeira defesa de Manoel Duarte Moreira.

O despacho da Collectoria absolveu Manoel Duarte Moreira e impoz a Ferreira & Silva a multa de 2:500\$000, minimo do art. 178, n. IV, do decreto n. 11.951, com a obrigação ainda de recolher 64\$000 de imposto sonogado. Recorreu *ex-officio* quanto á 1ª parte.

Intimados dessa decisão, Ferreira & Silva dentro do prazo legal depositaram as importancias e recorreram para a Delegacia Fiscal, reportando-se ás suas allegações de defesa.

A Delegacia Fiscal negou provimento a ambos os recursos — voluntario e *ex-officio* — deixando de applicar os favores da amnistia fiscal, constantes do decreto n. 21.459, de 1 de Junho de 1932, por ter occorrido a excepção prevista no seu art. 2.º, a, como se vê do auto basico do processo, pois, tendo Ferreira & Silva despachado fumo desfiado como sendo bolachas, está claramente evidenciada, com tal artificio, a figura perfeitamente caracterizada e insophismavel do dolo e má fé.

Dentro do prazo legal, Ferreira & Filhos, successores de Ferreira & Silva, recorreram para este Conselho. Nada allegam de ponderavel e que destrúa as provas constantes do processo.

Isto posto, e

unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso para o fim de ser imposta a Leopoldo Freire Pinto a multa de 200\$, minimo da pena prevista no art. 61 do decreto 17.464 de 1926.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 5 de outubro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José Oliveira Marques*, relator.

Fui presente — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.358

Recurso n. 1.337 — Imposto de consumo — Recorrente, H. B. Werner & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

O decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, só fez incidir na tributação pelo imposto de consumo o producto conhecido commercial e technicamente como linha, isentando, por exclusão, tudo o que fór conhecido technica e commercialmente como fio, para qualquer que seja o fim a que se edstine.

d. B. Werner & Comp., firma estabelecida á rua da Alfandega numero 100, nesta Capital, dentro do prazo legal, e após pagamento da importancia exigida, recorre para este Conselho, do acto da Inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro, que considerou sujeito ao imposto de consumo, fio de borra de seda para tecelagem de sua importação.

Conforme se verifica do processo, a firma recorrente despachara pela nota de importação n. 74.697 de 1933, cinco fardos da marca H. B. W. C. de ns. 060786/90, vindos do Havre, pelo vapor francez "Grox", contendo fio de borra de seda para tecelagem, exigindo os direitos de importação, como fio de borra de seda para tecelagem.

Acontece que, em face de laudo proferido pelo Laboratorio Nacional de Analyses, considerando a mercadoria submetida a despacho como "fio de borra de seda artificial, apresentando os caracteristicos dos retrozes, e podendo tambem servir para tecelagem", entendeu a repartição recorrente exigir o imposto de consumo.

A exigencia feita não tem apoio legal, de vez que, nem o decreto numero 22.262, de 28 de dezembro de 1932, nem o de n. 22.487, de 22 de fevereiro de 1933, consignam a tributação pelo imposto de consumo de fio para qualquer que seja o fim a que se destine.

Isto posto, e,

Considerando que, a conclusão do laudo proferido pelo Laboratorio de Analyses, não autoriza a cobrança do imposto de consumo da mercadoria importada, declarada claramente como fio de seda artificial para tecelagem:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 5 de outubro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José Oliveira Marques*, relator.

Recorri desta decisão, *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Vencido, o Sr. João da Cruz Ribeiro.

ACCORDÃO N. 1.359

Recurso n. 1.553 — Operações bancarias; recorrente, Directoria das Rendas Internas ("ex-officio"). — Recorrido, Antonio José Martins Tinoro.

Mantida a decisão que concedeu o perdão de 50% da multa, em face do inciso 4º do art. 1º do dec. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Recorre a Directoria das Rendas Internas da sua decisão que concedeu o perdão de 50% da multa de 30:000\$ imposta ao Sr. Antonio José

Martins Tinoco, por infração do dec. n. 14.728 de 16 de março de 1921. Amparou-se a autoridade recorrente no inciso 4º do art. 1º do decreto 21.459, de 1 de junho de 1932, não tendo sido o pedido despedido em tempo, por se achar o processo no Conselho de Contribuintes, julgando o recurso de João Leopoldo Modesto Leal, denuciado conjuntamente com o recorrido.

1.º posto, 6. Considerando que, têm todo apoio legal o pedido concedido e que também o foi — ao outro denunciado, pelo acórdão 1.451, publicado no *Diário Oficial* de 18 de julho de 1934:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 5 de outubro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Fui presente — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.360

Recurso n. 1.557 — Imposto de consumo — Recorrente, Fernandes Vicente & Comp. Ltda. — Recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

Recurso peremptivo

Da decisão condemnatoria da Recebedoria Federal em São Paulo, o recorrente teve sciencia em 1 de junho de 1934, e, embora o recolhimento da importância da multa fosse effectuada dentro do prazo regulamentar, o recurso só foi interposto a 29 do mesmo mez, fôra portanto, daquelle prazo.

Assim, e

Considerando, a doutrina pacifica deste Conselho:

Acordam os seus membros, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por peremptivo.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 5 de outubro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José Oliveira Marques*, relator.

Fui presente — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.361

Recurso n. 1.572 — Decreto 22.344 de 1933 — Recorrente, Pereira Gabriel & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Infração do artigo 4º do decreto 22.344, de 11 de janeiro de 1933

Havendo a fiscalização do imposto de consumo verificado no estabelecimento commercial de A. F. Gomes que este recebe de Pereira Gabriel & Comp., negociantes e importadores de vinhos, um quinto de vinho "Rio Grande", acompanhado de sellos, cujos diâmetros, no verso estavam em desacordo com a marcação do referido quinto de vinho, foi lavrado o auto inicial deste processo, por infração dos artigos 6º e 13º do decreto 22.051, de 1932.

A. F. Gomes se defendeu allegando a seu favor o disposto no artigo 67, do decreto 17.464, de 1936, e defenderam, allegando que o Intimados, Pereira Gabriel & Comp., se defenderam, allegando que o auto foi lavrado com fundamento no decreto 22.051, expressamente revogado pelo decreto 22.344, de 1933.

O autuante, contesta as allegações da defesa, mas, o collector de Parahyba do Sul as julga aceitaveis e em 10 de março de 1934, lavrou a decisão absolutoria, recorrendo, "ex-officio", para a instancia superior. Na Delegacia, o funcionario informante, opinou pelo provimento do

ção de lucros não são os visados pela lei; mas os actos imperativamente exercitados, praticados com o objectivo de lucro, quer dizer todos aquellos que se enquadram na mercancia, como profissão habilitada, tanto mais irremediavelmente, quanto é certo que o mutuo ou o emprestimo de dinheiro para que revista a natureza mercantil, é preço que o mutuario seja commerciante, como quer e manda o art. 247 do Cod. Commercial, condicção que, no caso em apreço não está provada no processo."

Posto isto, e

Considerando que na petição inicial o recorrente allegou não possuir capital para emprestimo e no entanto essa allegação foi destruida pelo facto referido pelo lançador;

Considerando que não é crível que, como pretende o recurso, alguem vá "applicar" uma pequena economia emprestando-a, sem visos de lucros", — isto é, sem juros, — maxime a uma firma commercial;

Considerando que o recurso apenas formula hypothese em que *poderia* não haver emprestimo com intenção de lucro, — quando lhe cabia provar que não havia exigencia de juros, no emprestimo alieado pelo lançador;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 5 de outubro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.378

Recurso n. 1.620 — Decreto n. 11.951 de 1916 — Recorrentes, Ferreira & Filhos — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Sonegação de fumo desfiado, sem selo e acondicionado em envoltorios que não têm os dizeres e peso exigidos pelo regulamento.

O auto inicial deste processo foi lavrado em 15 de Setembro de 1918, na estação de Ibarra, da então S. Paulo Northern (hoje Estrada de Ferro Araraquarense), em S. Paulo, e relata que, havendo o fiscal verificado que na secção de mercadorias existia um caixaõ (constante do conhecimento e conta de fretes annexos ao auto), consignado a d'Idem e reclamado pela firma Manoel Duarte Moreira, estabelecida na localidade denominada Villa Mariana, servida por aquella estação — o mesmo fiscal mandou chamar á sua presença o referido sr. Manoel Duarte Moreira, e diante delle e mais tres outras pessoas, inclusive o chefe da estação, foi aberto o caixaõ e dentro delle se encontraram 40 pacotes de fumo que o autuante reputou *caporal (desfiado)* do peso de 500 grammas cada um, sem os respectivos sellos de consumo — pacotes feitos com papel commun de embulho, e sem marca alguma por onde se pudessee conhecer a origem ou o fabricante. Arguido o sr. Manoel Duarte Moreira preleendeu affirmar não conhecer a procedencia, nem saber a quem era destinado. Tendo o fiscal dito que, sendo aquelle senhor o reclamante da mercadoria, o ia autuar, promptificou-se a dar esolaremientos sobre o assumpto, dizendo que tal fumo lhe havia sido remetido, sem factura, pela firma Ferreira & Silva, da capital de S. Paulo, firma essa com a qual já tem transigido, como demonstrou com factura (n. 2.348, de 2 de Setembro de 1919), que apresentou e foi annexada ao auto. O auto foi lavrado contra Manoel Duarte Moreira, por infração do art. 176, lettra n. IV, do decreto n. 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916, e contra Ferreira & Silva por infração do mesmo dispositivo e mais dos arts. 64 e 78. O auto consigna ainda que a mercadoria foi despachada na estrada de ferro como sendo *bochechas*, e, em additamento, que o volume foi despachado a Mario Dias,

sobre o tecido empregado na confecção do artefacto (sacco) e não sobre este; Considerando que a insufficiencia no pagamento do imposto não foi constatada sobre o total dos saccos confeccionados, sendo, todavia, admitida pela recorrente quanto aquelles que foram fabricados depois de 21 de setembro de 1931;

Considerando que não houve confronto das escriptas fiscal e commercial do recorrente,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento, em parte, ao recurso para reduzir a multa a 600\$000, minimo do art. 111, § 9º letra "a", e mandar cobrar o imposto sobre o excesso do tecido empregado na confecção de 410.540 saccos.

2º Conselho de Contribuintes, em 5 de outubro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Recorri desta decisão. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Arlindo Pupe, que applicava a multa de 2.500\$000.

ACCORDÃO N. 1.377

Recurso n. 1.615. — Industrias e profissões. — Recorrente, Arthur Baptista Linhares. — Recorrida, Recebedoria do D. Federal.

Imposto de industrias e profissões. Contribuinte que impugna o lançamento como "descontos e empréstimos de dinheiro".

Arthur Baptista Linhares, lançado como "descontos e empréstimos de dinheiro", — reclamou contra essa classificação, pretendendo a de "serviços não especificados", juntando tres declarações de casas bancarias, — de que o reclamante era intermediario em empréstimos, que encaminhava a taes estabelecimentos. Affirma não ter capital para emprestimo.

A Recebedoria, depois de pretender o exame da escripta commercial, que não poudo ser feito, porque o interessado allegou não a possuir, — manteve o lançamento, ante a informação do lançador, que impugnou a allegação do reclamante, pois, conforme consta de officio do Juizo da 4ª Vara Civil, o referido Arthur Baptista Linhares se apresentou na fallencia de João José de Araujo, como credor de diversas promissoras no valor total de 13:000\$000.

O recurso para este Conselho pretende que esse facto "não convence ser o recorrente banqueiro, porque qualquer individuo pôde applicar uma pequena economia, emprestando-a, sem visso de lucros"; que

"a emissão de uma promissoria não corporiza sómente um emprestimo; pode formalizar o preço de uma venda, de uma caução, de uma fiança, o valor de uma doação, ou de qualquer outra obrigação ou divida de dinheiro, de sorte que, se a cambial é título formal, título autonomo e independente, não é presumivel juridicamente que a promissoria represente emprestimo feito, porque a lei não o presume da forma e natureza do titulo. Tampouco, uma duplicata grada pode ser considerada titulo de emprestimo, eis que ella constitue prova de um contracto de venda de mercadorias.

A lei que regula o caso allude a emprestimos de dinheiro, habitualmente praticados, como acto de mercancia, com o animo de lucro.

Ora, o recorrente, sem a intenção de especular, dispondo de pequena reserva de dinheiro, poderia adiantar pequenas quantias, mediante caução de duplicatas e promissorias, mas sem juros, sem a intenção de lucrar, de especular com esses adiantamentos, o que refoge á condicão essencial da habitualidade, da profissão, que caracteriza a mercancia, segundo o preceito da lei.

Actos isolados, esporadicos, transitorios, praticados sem a inten-

recurso, para o fim de ser imposta a Pereira Gabriel & Comp., a multa de 200\$000, minimo do art. 4º do decreto 22.344, de 1933.

Assim decidiu o Delegado Fiscal.

Com a satisfacção das exigencias regulamentares, foi interposto o recurso ora em julgamento, reportando-se os recorrentes as razões anteriormente offerecidas e outras.

Posto isto, e,

Considerando que, o artigo 6º do decreto 22.051, de 7 de novembro de 1932, que serviu de fundamento a lavratura do auto inicial desde processo, foi revogado pelo artigo 4º do decreto 22.344, de 11 de janeiro de 1933;

Considerando que a recommendação do § unico do art. 1º do decreto acima citado se refere a rotulagem, em nada aproveitando aos recorrentes, de vez que a infracção pela qual respondem é a do art. 4º;

Considerando, ainda, que não ficou bem esclarecida a procedencia das cintas que acompanhavam a mercadoria contravinda, por isso que, emquanto trazem no verso a marca "Coop. A. das Neves", se evidencia do processo que dita mercadoria é de fabricacão das Cooperativas Agricolas do Rio Grande do Sul;

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 5 de outubro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José Oliveira Marques*, relator.

Fui presente — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.362

Recurso n. 1.577 — Imposto de consumo — Recorrente, Reis, Cardoso & Botelho — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Blocos para cartas incidem no disposto no art. 3º, § 14, alinea VII, do decreto 22.262, de 1932

Reis Cardoso & Botelho, em 8 de dezembro de 1933, consultaram a Recebedoria Federal em São Paulo si bloco de papel das amostras numero 1 e 2 que acompanharam a consulta estavam sujeitos ao pagamento do imposto de consumo.

Em decisão, publicada na imprensa da Capital do Estado de São Paulo, em 27 do mesmo mez, resolveu o director da Recebedoria pela incidencia, "ex-vi" do disposto no art. 3º, § 14, alinea VII, do decreto 22.262, de 1932.

Pelo exposto,

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso á vista do que dispõe o art. 3º § 14, alinea VII, do decreto 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 5 de outubro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José Oliveira Marques*, relator.

Fui presente — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica

ACCORDÃO N. 1.363

Recurso n. 1.586 — Imposto de consumo. — Recorrentes, Industrias Paulo Abreu. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Paraná.

Não somente as fabricas dos productos que pagam o imposto por meio de guia, mas tambem seus depositos, são obrigados a fazerem acompanhar com os productos vendidos, a guia de pagamento do imposto devidamente estampilhada.

Industrias "Paulo Abreu" com fabrica de tecidos de seda em Villa Americana e escriptorio e deposito á rua Ladeira Porto Geral n. 12, na

capital do Estado de São Paulo, dentro do prazo legal e satisfeitas as exigências regulamentares, recorre para este Conselho do acto do Delegado Fiscal no Estado do Paraná, confirmatorio da decisão do collector federal de Ponta Grossa, no mesmo Estado, que impoz a recorrente a multa de \$600\$000, minimo da penalidade prevista no art. 111, § 9º letra e) do actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o dec. n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Consta do processo e está claramente exposto no auto lavrado, que a recorrente vendera ao commerciante varejista Adib J. Coury, estabelecido a Avenida Ernesto Villela n. 26, na cidade de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, 10 peças de tecido de seda, sem fazer acompanhar a mercadoria a guia comprobatoria do pagamento do imposto, remetendo, apenas, a nota de venda n. 1.138, de 16 de novembro de 1933, discriminando a mercadoria vendida.

Allega a recorrente que effectivamente não fez a remessa da guia alludida por ser a mercadoria parte da remessa enviada pela fabrica ao seu depositio, acompanhada da guia de pagamento do imposto. Essa allegação, entretanto não está comprovada o que seria facil a recorrente juntando a mencionada guia á defesa que apresentou a autoridade de primeira instancia.

Isto posto, e considerado que a infracção está sufficientemente provada e confessada, por não ser permitido aos depositos das fabricas de tecidos a venda dos productos sem que os faça acompanhar da guia comprobatoria do pagamento do imposto, acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 5 de Outubro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bostos*, presidente. — *Artundo Soriano Pupe*, relator.

Foi presente — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.364

Recurso n. 1.501 — Imposto de consumo. — Recorrentes, Companhia Salinas Perynas, Prins Torres & Co., Ltda. — Recorrida, Recbedoria do Distrito Federal.

Na obrigação de pagar potente de registro, estão todos aquellos que fabricam ou vendem artigos sujeitos ao imposto de consumo

Companhia Salinas Perynas, Prins Torres & Comp., Ltda. e Souza Mattos & Comp., firmas estabelecidas nesta cidade com o commercio de sacos e fabricantes de sacos para acondicionamento do producto de seu commercio, dentro do prazo legal e satisfeitas as demais exigências regulamentares, recorrem para este Conselho do acto da Recbedoria do Distrito Federal, que impoz a cada uma a multa de \$50\$000, prevista no art. 219 § 5º do actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o dec. 17.464, de 6 de outubro de 1926, além da obrigação de pagamento em enlombos de tecidos (sacos) no exercicio de 1933.

A penalidade foi imposta á vista das notificações ns. 1.787, 1788 e 1789, lavradas em 4 de outubro do referido anno de 1933, por não terem se habilitado em tempo habil com as respectivas patentes de registro as firmas recorrentes.

As patentes alludidas são identicas e consistem em não se julgarem obrigados nem ao registro pela fabricação de sacos, nem ao pagamento de

ACCORDÃO N. 1.376

Recurso n. 1.614 — Imposto de consumo. — Recorrente, Comp. Industrial Fiação e Tecidos de Goyanna. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Na falta de confronto das escrituras commercial e fiscal, a multa a impor é a do art. 111 § 9º, letra "a", cobrando-se o imposto sobre o excesso do tecido empregado na confecção dos sacos.

A 23 de dezembro de 1932, foi lavrado auto de infracção contra a Cia. Industrial Fiação e Tecidos Goyanna, Pernambuco, porque havia, no periodo de 3 de janeiro de 1927 a 9 de dezembro de 1932, vendido 1.551.380 sacos de algodão cru com o comprimento, cada, de 1m27, conforme constava dos canheitos dos livros talão-guia. Tendo os autuantes feito descoser um dos sacos, verificaram elles que o tecido empregado media 1m.30, pelo que calcularam uma sonegação de 1:163\$35, correspondente ao acrescimo de 0m.03 no numero total de sacos, ou 45.541, m4, a razão de \$025 por metro ou fracção. A infracção foi capitulada no art. 84, combinada com o 204, parographo unico, letra "c" do Regulamento anexo ao dec. 17.464 de 6 de outubro de 1926. Instruem o processo varios quadros de onde consta a produção da fabrica no periodo em apreço.

A autuada junta á sua defesa uma carta do seu agente geral em Recife, datada de 19 de dezembro de 1931, reclamando quanto ao comprimento dos sacos que era inferior a 1m.27. Desde então resolveu a Companhia augmentar os 0m.03 para as dobras da costura, de sorte que só sobre 410.540 unidades se verificara a differença apontada. Faz ver a autuada que não foi examinada sua escripta commercial e, logo, não tinha cabimento a applicação do disposto no art. 204.

A pedido dos autuantes foi constatado que do coprador da firma de Recife não constava a carta mencionada pelos fabricantes, e assim não constituia prova de allegado. Quanto a sonegação imputada, os autuantes ascercentam que não se fazia o confronto das duas escriptas porque o imposto fora pago por sacco quando devia ter sido pela fazenda empregda.

Enviado o processo a Delegacia Fiscal, concluiu o funcionario informante por que houvera insufficiencia de paramento, prevista no artigo 84, não se podendo applicar o art. 204 em vista do maneira pela qual se apurara dita insufficiencia. Com esta desclassificação concordou o conatador. Ouvido, porém, o procurador fiscal, foi este de parecer que o auto era improcedente porquanto o que a lei tributava era o tecido e não o artefacto em causa e quem por conseguinte, quer o sacco tivesse 1m27, quer 1m.30, a taxaço era a mesma — \$025 por metro ou fracção. Demais, para que se podesse attribuir á autuada falta de pagamento tornava-se preciso que cada unidade fosse examinada e, desta forma, tinha sido baseada em presumpção a sonegação apontada. O delegado fiscal, em despacho de 25 de setembro de 1934, julgou procedente o auto para impor a multa de 1:163\$50, com a obrigação de recolher equal importancia do imposto devido, de accordo com o art. 220, embora reconhecesse que não se caracterizara a figura da sonegação, capitulada no art. 204.

Recolhidas as importancias acima recorreu a Companhia dentro do prazo regulamentar. Allegou, de inicio, que a carta do seu agente, dado como graciosa não fora copiada no respectivo livro porque este só posteriormente tinha sido registado na Allandega. Junta uma certidão da Junta Commercial para provar que a firma fora organizada depois de escripta a referida carta. Discreto, em seguida, a applicação da multa conforme o disposto no art. 220 quando o prolator, mesmo, da sentença reconheceu que a forma da sonegação constatada não era prevista no artigo 204.

Isto posto, e considerando que no periodo mencionado no auto o tributo occidia

ACCORDÃO N. 1.375

Recurso n. 1.604 — Imposto de consumo. — Recorrente; Delegacia Fiscal em Pernambuco. — Recorridos, Neves Campos & Comp.

Os condimentos culinários só quando acondicionados em caixas, latas ou vidros (que se não destinem ao simples transporte) estão sujeitos ao imposto. Os colorantes independem da natureza de recipiente para os efeitos da taxaça.

Neves Campos & Comp., fabricantes de conservas e doces em Recife, Pernambuco, consultaram a Alfandega daquelle Estado, em 13 de Setembro de 1933, se os productos "Corante Aurora" e "Tempero Completo", acondicionados em pacotes, conforme as amostras que submettiam, estavam sujeitos ao imposto. A informação do agente fiscal conclue pela não incidencia de vez que a lei só tributava condimentos culinarios quando acondicionados em caixas, latas ou vidros (art. 3º, § 9º letra "i", do decreto n. 22.262.)

O Inspector da Alfandega, em despacho de 30 de Outubro de 1933, considerou os productos sujeitos ao imposto, porque não havia, no decreto citado, dispositivo algum de isenção, submettendo sua decisão á Delegacia Fiscal. A informação na repartição, com a qual concordou o Confadador, condiciona a incidencia ao facto de não ser o recipiente destinado ao simples transporte, não importando a sua natureza — caixa, lata, ou pacote. Ouvido, ainda o inspector fiscal, foi este de opinião que não era devido o imposto. E, de accordo com esta conclusão, decidiu o Delegado Fiscal, em 24 de Março de 1934, que submettieu a decisão á consideração do Director da Receita.

Transitando o processo pela Directoria de Rendas Internas, foram pedidas amostras do producto e, á vista das mesmas, o Sub-Director concordou com a opinião do funcionario informante de que não havia como colar-se o imposto. O Inspector Fiscal, analysando o art. 3º § 9º, letra "i", mostrou que só os condimentos culinarios eram, para os efeitos da taxaça, acondicionados aos tipos do recipiente, não o sendo, a massa de mostarda, molho inglez e corantes. Torna-se, pois, preciso saber a natureza dos productos antes de ser proferida qualquer decisão. Em vista, todavia, do dec. n. 24.036 devia o processo voltar á Delegacia Fiscal para ser encaminhado ao Conselho, o que foi feito.

Isto posto, e,

Considerando que dos productos em causa só o "Tempero Completo" pode ser classificado como condimento culinário;

Considerando que tal producto, só quando acondicionado em caixas, latas ou vidros, (que se não destinem ao simples transporte) incidem no imposto;

Considerando que o "Corante Aurora", como colorante que é não está acondicionado ao tipo de recipiente, para os efeitos da taxaça:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso para julgar o "Corante Aurora" sujeito ao imposto, á razão de 75 réis por 250 % grammas, e confirmar a decisão quanto ao "Tempero Completo".

Segundo Conselho de Contribuintes, em 5 de Outubro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Fui presente — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Imposto á elles referente, por entenderem amparados pela isenção consignada no art. 7º letra f) do actual regulamento do imposto de consumo.

O assumpto está por demais debatido e este Conselho, pela maioria de seus membros, tem decidido pela legalidade dos actos das autoridades fiscaes exigindo o pagamento dos emolumentos de registro e o devido imposto pela fabricaçã e venda de taes artefactos.

Isto posto, e

Considerando que a hypothese do processo não tem applicação o disposto no art. 7º letra f) do actual regulamento do imposto de consumo e que no capitulo referente a isenção do registro não se acha especificado o caso dos recorrentes.

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos interpostos, mantendo a decisão recorrida por seus fundamentos.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 5 de Outubro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Artindo Soriano Pupe*, relator.

Fui presente — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.365

Recurso n. 1.599 — Imposto de consumo. — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo. — Recorrido, Natalino Genovesi.

Constando do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses que o producto é legitimo nega-se provimento ao recurso ex-officio que considerou improcedente o auto.

Foram encontrados no estabelecimento commercial de Natalino Genovesi, na Capital de São Paulo, dois litros de vermouth, sem sellos, e um de vinho quinado, da marca Cinzano, com restos de cintas para mercadoria estrangeira, que os agentes fiscaes reputaram adulterados, pelo que lavraram auto de infração, a 25 de abril de 1934, do art. 78 do Regulamento anexo ao dec. n. 17.464 de 6 de outubro de 1926, combinado com o art. 11, letra "a", do dec. 221.344. Os autuados, juntando á sua defesa varias notas de vendas que provavam a aquisição regular da mercadoria, allegam que não a inculcaram como de procedencia diversa da que realmente tinham e que nada haviam adicionado para a falsificar. Submettido o producto a exame pelo Laboratorio Nacional de Analyses, concluiu o laudo que o mesmo era legitimo, á vista do que os autuantes opinaram pela improcedencia do auto. Assim julgou o Director da Recebedoria, em despacho de 12 de Outubro de 1934, recorrendo *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando o resultado constante do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses que julgou o producto legitimo,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 5 de Outubro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

ACCORDÃO N. 1.366

Recurso n. 1.610 — Imposto de consumo. — Recorrentes, Irmãos Cassini. — Recorrida, Delegacia Fiscal em M. Geraes.

Falta do livro a que se refere o art. 112, § 8º, "a", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Contra a firma Irmãos Cassini foi lavrado, em 16 de dezembro de 1934, auto de infração, porque, sem que possuísse o competente livro,

expunha á venda diversos objectos de adorno, joias e obras de ourives, constando do auto que a firma declarou que um agente fiscal lhe dispensara o livro, dizendo não mais estar em vigor o regulamento que exigia imposto sobre aquellos artigos.

Allega a firma: que em junho de 1934 demolira o seu antigo predio, para reconstruili-o, tendo-se installado provisoriamente em acanhado modo (na residencia particular de um dos socios), que não comparetva a exposiçao de todas as suas mercadorias (o antigo predio tinha 16 portas, e o provisório duas estreitas) — ficando muitas dellas encastoladas — inclusive as bijuterias a que se refere o auto; que só em principio de dezembro foi occupar o novo predio e, como estivesse terminado o seu antigo livro de pagamento do imposto de joias (alias declarado desnecessario por um fiscal anterior), — teve que mandar buscar outro no commercio do Rio, visto não existir no commercio local; que, quando o fiscal compareceu ao estabelecimento, o livro fôra recebido exactamente na vespera, e foi apresentado ao fiscal, ainda sem a athenificação da Collectoria.

Para provar a demolição do antigo predio e a não exposiçao de joias ou bijuterias na sua installação provisoria. — junta varios atestados, entre os quaes um do juiz de direito. Allegou que, quanto á posse do novo livro autenticado, a prova está em que, dois dias depois do auto, estava elle com a athenificação da Collectoria; que, conforme pode ser apurado da sua escripta, á data do auto possuia saldo de sellos e, assim, não podia ter em vista fugir ao pagamento do tributo.

A informação do autuante sustenta o auto, sem alias confirmar ou negar a existencia do novo livro sem athenificação; e afirma que o autuado não possuia escripta commercial.

A collectoria impoz a multa de 1:000\$000, minimo do art. 112, § 8, a. Dentro do prazo, o constituinte depositou a importancia e apresentou recurso para a Delegacia Fiscal.

Contesta que não possuisse escripta commercial; salienta que o fiscal não nega a apresentaçao que a firma lhe fez, do novo livro, ainda não autenticado; diz que não poderia ter o proposito de sonegar um imposto que não excederia de 5\$000.

A Delegacia mandou fazer diligencia, que não produziu resultado apreciavel, e, considerando provada a infracção, manteve a deciso re-corrida, embora a informação, em que se baseou o Delegado Fiscal, "admitta a boa fé do autuado e que a infracção foi causada pela desorganização natural proveniente do estado de mudanca e reconstrução".

Ainda dentro do prazo legal, — foi apresentado o recurso para este Conselho, reportando-se ás allegações anteriores e appellando para a equidade.

Posto isto e
Considerando que á data do auto a firma não possuia o livro devidamente autenticado;

Considerando, entretanto, que, apesar da defesa insistir tanto, como ponto capital, no facto de já estar de posse do livro que mandara adquirir na capital da Republica, por não existir no commercio local e de afirmar que no momento do auto exhibiu ao fiscal os dois livros, o antigo, findo, e o novo, embora ainda sem a athenificação da Collectoria, o fiscal, na sua informação, absolutamente não contesta essa allegação tão importante, o que importa em confirmal-a;

Considerando que parece proceder o allegado pela recorrente, quanto a não haver intenção dolosa de sonegação de um imposto que não excederia de 5\$000, pois esta cifra é confirmada por varias circunstancias, a insignificancia do preço dos objectos apprehendidos e annexos ao auto, a importância das guias anteriores de compra de sellos (duas guias de 3\$000 e uma de 30\$000), além do facto de ser a firma estabelecida em Prumby, pequena localidade, longe da estrada de ferro.

dencia do imposto sobre sacos, e, finalmente aborda a desclassificação invocada transcrevendo trecho da decisão do Sr. ministro da Fazenda, publicada no "Diario Official" de 18 de agosto de 1933, segundo a qual o livro de vendas mercantis é considerado de escripta fiscal.

Depois de informado pelo autuante foi feita a juntada do auto 1.670, de 1933 que, em seguida, foi desannexado do processo em virtude de aviso do Director da Recebedoria Federal em São Paulo, que proferiu a decisão condemnatoria em 5 de outubro de 1934. E desta decisão que recorrem os autuados para este Conselho. Nas razões de recurso sustentam os recorrentes as allegações da defesa, salientando que, ainda que fosse devido imposto, a multa que se lhes exige é illegal, de vez que o exame se fez na escripta commercial em confronto com o livro de registro de duplicatas, que não é fiscal. Nesta hypothese a infracção seria a do art. 81 do decreto numero 17.464, de 1926.

Este é o relatório.

Considerando que no caso não se trata de infracção continuada por isso que o segundo auto foi lavrado no estabelecimento da autuada depois desta haver sido intimada da lavratura do primeiro, que se encontrava em gráo de recurso, como, alias, contesta a recorrente;

Considerando que o fabrico dos sacos incide no pagamento do imposto, de accordo com a alinea XXII, letra "a" do § 13 do art. 3o do dec. n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932;

Considerando que a forma de pagamento do imposto foi regulada pela nota 10a ao § 13 do art. 3o do dec. n. 22.487, de 22 de fevereiro de 1933;

Considerando que só foram isentados do tributo os sacos importados contendo mercadoria silenciando a lei sobre os de fabricação nacional, embora procedentes do proprio estabelecimento que os emprega no acondicionamento dos seus productos;

Considerando que só foram isentados do tributo os sacos importados contendo mercadoria, silenciando toda lei sobre os de fabricação nacional, embora procedentes do proprio estabelecimento que o semprega no acondicionamento dos seus productos;

Considerando que o facto de ser o lecido taxado não impediu que taxado fosse o sacco e que, portanto, o tributo devido pelo sal não exclue o do respectivo envoltorio;

Considerando que o sacco, conquanto empregado no acondicionamento do sal, não é artigo absorvido no seu preparo, embora a genericia accepção do vocabulo, que não pode abranger, todavia, quaisquer materias utilizados na apresentação do producto, uma vez este acabado;

Considerando que, não possuindo os recorrentes os livros fiscaes referentes ao fabrico dos saccos, para o qual não estavam sequer registrados, não podia haver confronto entre as escriptas commercial e especial, como requer o art. 204, § unico, letra "c", para applicação da multa em importância igual á do imposto não pago;

Considerando, porém, a novidade da incidencia e o tempo decorrido antes que os agentes fiscaes iniciassem a fiscalização;

Accordam os membros deste Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para julgar devido o imposto, contra os votos dos Srs. Cons. Presidente e J. C. Ribeiro, reduzir a multa a 2:500\$000, minimo do art. 219, § 8o letra "d" e encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, propondo a relevação da multa por equidade, pelos votos do Sr. Cons. J. C. Ribeiro e do Relator.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 5 outubro de 1935. — **Mario Foster Vidal C. Basto**, presidente. — **Antonio B. Cavalcanti**, relator.

Visto — **Machado Netto**, representante da Fazenda Publica

Considerando que, diante dos termos da própria consulta, — não se pode levantar dúvida quanto à destinação, — para *toalhas de mesa* ou para *guardanapos*, dos pannos a que ella se refere:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para considerar sujeitos, os artefactos em causa, ao imposto dos ns. I e II do art. 3º, § 13, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

2º Conselho de Contribuintes, em 5 de outubro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Vencido: o Sr. José Oliveira Marques.

ACCORDÃO N. 1.374.

Recurso n. 1.602. — Imposto de consumo. — Recorrente, Pereira Carneiro & Cia. Ltd. — Recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

Os saccos fabricados pelos commerciantes de sal, para acondicionamento de seu producto, estão sujeitos ao imposto de accordo com a aliena XXII, letra "a" do § 43, do art. 3º do dec. numero 22.262, de 28 de dezembro de 1932. Não possuindo os recorrentes o livro da escripta fiscal, nem sendo registados como fabricantes, a multa a impôr é a do art. 219, § 8º letra "d" do dec. n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Após a verificação na escripta de Pereira Carneiro & Cia. Ltd., foi em 24 de fevereiro de 1934 lavrado o auto inicial deste processo, que capitulou a infração atuada nos arts. 57 § 1º, 81 e 204 § unico letra "c" do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Do corpo do auto se verifica que a sonegação do imposto de consumo apurada foi levantada pelo confronto da escripta commercial com o livro de registo de vendas mercantis e se refere a 48.690 saccos de tecido de algodão, medindo até 60 cms. de comprimento, por 45 de largura, sujeitos ao imposto de consumo de \$020 por unidade; e 36.872 ditos do mesmo tecido, de mais de 69 cms. até 150 cms de comprimento por 80 cms. de largura, sujeitos ao imposto de consumo de \$035, que foram dados a consumo sem o pagamento do respectivo imposto que, acrescido do adicional de 10 %, monta a 2:490\$752.

Constata-se do processo que a firma atuada já o fôra anteriormente por identica infração.

Nas suas allegações de defesa dizem Pereira Carneiro & Cia. Ltd que não se trata de infração continuada, por isso que foram atuados em outubro de 1933 pelo mesmo motivo, referindo-se o auto inicial deste processo ao periodo de 1º de novembro de 1933 a 15 de janeiro de 1934; que providenciaram desde logo o registo para fabrico de saccos por estarem se defendendo do primeiro auto que então se encontra em gráo de recurso na Delegacia Fiscal; que mais tarde providenciaram o registo, não por estarem convencidos da sua obrigatoriedade, mas para se pouparem a novos incommodos.

Continuando sustenta a defesa que não estão sujeitos a registo os estabelecimentos que fabricam saccos como uma decorrença do sue proprio negocio, isto é, para embalagem dos productos vendidos.

Sustentada esta these da não obrigatoriedade do registo, conclue a defesa que a isenção deste protege o producto contra a exigencia do imposto.

A defesa, que é longa, se estende ainda em varias citações para finalizar invocando a desclassificação para o art. 84, de vez que a apuração do imposto que deixou de ser pago foi feita pelo confronto da escripta commercial com o livro de registo de vendas mercantis.

A agente fiscal autuante sustenta a procedencia do auto e contesta as allegações de defesa quanto á pretendida infração continuada e não inci-

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, propor ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda a relevação da multa por equidade.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 5 de Outubro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Fui presente — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.367 .

Recurso n. 1.611 — Imposto de consumo — Recorrente, Manoel Rodriguez Fernandez — Recorrida, Delegacia Fiscal na Bahia.

Exposição á venda de bebidas insufficientemente selladas. Infração do art. 61 letra "h" do dec. n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Manoel Rodriguez Fernandez, negociante de bebidas estabelecido á rua Humberto Saboya n. 4, na cidade do Salvador, Estado da Bahia, dentro do prazo legal e mediante as formalidades regulamentares, recorre para este Conselho do acto do Delegado Fiscal no alludido Estado que lhe impoz a multa de 200\$000, minir'o da penalidade estabelecida no art. 61 do actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O processo foi mal apreciado pela autoridade recorrida, pois embora seja evidente a procedencia da penalidade, de vez que o recorrente confessa a exposição á venda de vinho espumoso de procedencia estrangeira, insufficientemente sellado, a simples applicação da penalidade não eximia o infractor da integralisação das taxas devidas da mercadoria apprehendida.

Demais o infractor, que não foi o importador da mercadoria em contravenção, indica as firmas que venderam taes artigos, não tendo applicação ao caso a doutrina estabelecida no art. 87 § 2º letra b do regulamento infringido, só applicavel nas previstas nos arts. 111 e 112 do mesmo regulamento, não se justificando fiquem isentas de responsabilidade.

Isto posto, v

Considerando que a infração está provada e confessada, e que na forma do art. 87 competia ao recorrente o exame cuidadoso do estampilhamento do producto recebido,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 5 de outubro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.368

Recurso n. 748 — Imposto de consumo. — Recorrente, Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão — Recorridos, Seixas Irmão & Comp.

Por erro de repartição arrecadadora que considerou o producto sujeito a imposto diverso daquelle que foi estabelecido pela lei, não pode ser multado o contribuinte que assim procedia por acatamento a decisão de autoridade competente.

Para o 2º Conselho de Contribuintes, recorre "ex-officio" o delegad fiscal no Estado do Maranhão, da sua decisão que reformando a Alfandega de São Luiz, isentou a firma Seixas, Irmãos & Comp. da penalidade que lhe foi imposta por infração do art. 61, letras B e H, do decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926, obrigando-o a sellagem da mercadoria de conformidade com a nova lei. Do processo constituido por cinco autos

anexados de perfeitto accordo com o dispositivo regulamentar, consta que a firma recorrida, fabricante do sabonete denominado "Protector", vinha fazendo a sellagem do mesmo, com insufficiencia de estampilhas, reunindo-se o caso no seguinte:

"Socinas Irmãos & Comp. tinham o producto em causa devidamente licenciado pelo Departamento Nacional de Saúde Publica, considerado especialidade pharmaceutica e como tal sellado desde o inicio de sua fabricação. Vindo o dec. 21.041 de 13 de fevereiro de 1932 que modificou a tribuição sobre perfumarias, consultou a firma autuada ao inspector da Alfindega de João Pessoa, cidade onde é estabelecida e fiscalizada a sua fabrica, se o sabonete "Protector" continuava a ser sellado como especialidade pharmaceutica em face do novo decreto, sendo-lhe dada a seguinte resposta: "Não sendo um producto para lançador como bem sahente a informação, entende esta inspectoría que os sabonetes pmedinaes de que trata o requerente, não soffreram alteração alguma quanto ao modo de sellagem, continuando, por isso, a ser pago o imposto de accordo com o regulamento aprovado pelo dec. n. 17.461 de 6 de outubro de 1926. O fiscal autuante disse que o inspector devia ter recorrido do seu acto para a instancia superior e como não houve recurso não terá valor probante o documento apresentado pela defesa, que assim se torna efficaz.

Isto posto, e considerando que não pode ser levado a conta de gratuito um documento de cunho official, originado de inspector da Alfindega, autoridade definida para solucionar casos dessa natureza.

Considerando que após a vigencia do dec. n. 21.041 de 13 de fevereiro de 1932, estava o producto em questão sujeito ao imposto de consumo como perfumarias;

Considerando, entretanto, que o contribuinte vinha satisfazendo o imposto com insufficiencia, devido a interpretação errônea da repartição arrecadadora do local, competente para solucionar a consulta que lhe foi feita na forma do art. 91 do dec. n. 17.461 de 6 de outubro de 1926;

Considerando que assim sendo não lhe podia ser applicada penalidade por falta que vinha praticando em virtude de acatamento da decisão da autoridade competente;

Considerando que tem todo cabimento a sellagem exigida do producto segundo o dec. n. 21.041 de 15 de fevereiro de 1932, revogado pelo dec. n. 22.262 de 28 de dezembro de 1932,

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 5 de outubro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator. Foi presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAO N. 1.369

Recurso n. 815 — Imposto de consumo (consulta). — Recorrente, Recbedoria do Distrito Federal (ex-officio). — Recorrida, *Falck & Comp.* Ltda.

Cadernos e elasticos de borracha e algodão em seda. Não incidem no imposto de consumo.

Falck & Comp. Ltda. consultaram a Recbedoria do Distrito Federal se incidem no imposto de consumo os productos classificados de cadernos de borracha cobertos de algodão e seda, conhecidos no commercio como "elasticos" e que têm larguras variaveis.

Resolveu a Recbedoria que os alludidos productos, proprios para a fabricação de cintas, ligas, etc., não incidem no imposto de consumo.

foram no mesmo sentido e assim julgou a autoridade de primeira instancia que, em despacho de 1 de outubro de 1934, multou os fabricantes em 600\$000 minimo do art. 62.

Recorrida a importancia acima, recorreu a firma para este Conselho repetindo que os sellos apresentados não tinham acompanhado o barril emcontrado pelo autuante. Desta forma o exame procedido pela Casa da Moeda não se referia às estampilhas que acompanhavam a nota de venda, que não chegou a ser entregue, não se podendo, sequer, afirmar que não chegou a ser entregue.

Considerando que a lavratura do auto não pode ser inquinada de irregular pois o barril achava-se no estabelecimento do autuante;

Considerando que os dizeres no verso do cartão a que estavam coladas as cintas coincidião com o rotulo a logo existentes no barril mencionado;

Considerando que o laudo da Casa da Moeda concluiu, sem sombra de duvidas, que as citadas estampilhas apresentavam provas de uso anterior;

Considerando que o barril chegou ao estabelecimento do autuante pouco antes da lavratura do auto;

Considerando o que mais consta do processo;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 5 de outubro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Casado*, relator.

Foi presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAO N. 1.373

Recurso n. 1.592 — Imposto de Consumo. — Recorrente, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul. — Recorrida, *Jean A. Nicolau*.

Loalhas para mesa e guardanapos, incompletos, sem batina, somente riscados para serem bordados pelo comprador; facidem no imposto do art. 3º, § 1º, I e II, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

Jean A. Nicolau consultou a Inspectoría da Alfindega de Porto Alegre se o artefacto de tecido representado por uma loalha de chá de acabamento incompleto, sem batina e somente riscada para ser bordada, incidia no pagamento do imposto de consumo. Observa que é exposta à venda com e sem guardanapos, também riscados e incompletos.

De acordo com as informações prestadas pelos representantes do fisco chamados a opinar, resolveu o delegado fiscal, considerar o artefacto em apreço não sujeito ao pagamento do imposto de consumo, e, da sua decisão, recorreu, ex-officio, para a superior autoridade. Encaminhado o processo à Directoría de Rendas Internas foi o mesmo devolvido a Delegacia officiante para que esta precedesse de accordo com o que preceitua o decreto n. 21.036, de 1931.

Voto, assim, o processo a este Conselho em grau de recurso ex-officio. Assim exposto o caso, e,

Considerando que as letras a e b do art. 3º, § 1º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, sujeitam a imposto as loalhas para mesa e guardanapos "sem pagar os sellos";

Considerando que, diante disso, a falta de batina ou outro acabamento não pode, ante os termos da lei, excluir do imposto as loalhas para mesa ou guardanapos;

Considerando que também não poderá importar em isenção o facto de estar riscado, para bordado posterior;

como requer o art. 204, § unico, letra "c", para applicação da multa em importancia igual a do imposto não pago;

Considerando, porém, a novidade da incidencia e o tempo decorrido antes que os agentes fiscaes iniciassem a fiscalização:

Accordam os membros deste 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para julgar devido o imposto, contra os votos dos Srs. presidente e J. C. Ribeiro, reduzir a multa a 2:500\$000, minimo do art. 219, § 8º letra "d" e encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a relevação da multa por equidade, pelos votos do Sr. J. C. Ribeiro e do relator.

2º Conselho de Contribuintes, em 5 de outubro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.372

Recurso n. 1.564 — *Estado de Consumo*. — Recorrente, *Viuva Luiz Leitner & Filhos*. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Paraná.

Estampilhas apresentando provas de uso anterior, segundo laudo da Casa da Moeda. Infração do art. 62 do dec. n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Negar-se provimento ao recurso.

Por infração do art. 62 do regulamento anexo ao dec. n. 17.464 de 6 de outubro de 1926 e do art. 2º do decreto 22.495, de 24 de janeiro de 1933, foi lavrado auto, a 28 de dezembro de 1933, contra *Carlos Oetting*, com o commercio de bebidas em Curitiba, Paraná, em cujo estabelecimento fôra encontrado um barril de cerveja, de baixa fermentação, fornecido, pouco antes, pela Cervejaria Cruzeiro, sem a nota de venda e com as cintas respectivas apresentando indícios de re-utilização. O autuado allegou que o barril ainda se achava intacto e que a nota não fôra deixada porque o portador da mercadoria sahira á procura de troco que permitisse a effectivação da compra. Não lhe cabia, pois, responsabilidade no occorrido.

As cintas foram examinadas pelos peritos da Casa da Moeda que concluíram haver provas de seu previo uso antes de colladas ao cartão em que se encontravam. O fiscal autuante requereu que voltasse a Casa da Moeda á se pronunciar se as estampilhas eram simplesmente re-utilizadas, ou tinham sido extrahidas de outro papel ou objecto. Os peritos, porém, não puderam precisar se a segunda hypothese se verificara ou não.

Intimada a firma proprietaria da fabrica, *Viuva Luiz Leitner & Filhos*, allegou que a operação commercial não se havia realizado e que, por isso, não se podia affirmar que o barril remetido fosse o encontrado no estabelecimento do autuado, bem como, que os sellos apresentados fossem os que acompanharam a mercadoria. Argumenta com as expressões do laudo para concluir que ali não se diz que as estampilhas tinham sido usadas.

O autuante cita o art. 82 do regulamento para demonstrar que o auto podia ser lavrado independente da transacção ser ou não terminada. Mostra, em seguida, que o laudo não deixa duvidas quanto ao emprego anterior dos sellos, embora não ficasse provado que elles tinham sido retirados de outros productos, donde a infração é somente do art. 62. Terminou informando que dois outros autos haviam sido lavrados contra os mesmos fabricantes e por identicas razões, tendo elle proprio autuado feito a prova perante testemunhas que as estampilhas colladas aos cartões apresentavam, no verso, referencias diversas das que figuravam nas costas dos citados cartões. O collector foi de opinião que a infração do art. 62 ficara plenamente constatada, não se dando o mesmo quanto a do art. 2º do dec. n. 22.495. A informação e o parecer da Delegacia

Dahi, o recurso "ex-officio" para este Conselho, o qual resolveu ouvir a Comissão de Tarifas da Alfandega do Rio.

Essa Comissão subcreveu unanimemente o seguinte parecer, com o qual concordou o inspector: "segundo a Tarifa de 1900, em vigor na época deste processo, as amostras juntas eram assim classificadas: Am. n. 1 — Borracha em tecido de algodão, em cortes, taxa de 4\$000 por kilo, artigo 1.033 — Razão 50 %; Am. n. 2 e 3 — Cadarço de borracha em tecido de algodão elastico taxa de 7\$000 por kilo art. 1.033 — Razão 50 %; Am. n. 4 — Borracha em tecido de seda, em cortes — taxa 7\$000 por kilo — Razão 50 % — art. 1.033; Am. n. 506 — Cadarços de borracha em tecido de seda — taxa 30\$000 por kilo — art. 1.033 — Razão 50 %. Quanto á exigencia do sello de consumo não era feita, uma vez que o regulamento respectivo não incluia taes artigos em suas disposições".

Assim exposto o caso,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" e confirmar a decisão de 1ª instancia.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 5 de outubro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Resende*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.370

Recurso n. 1.498 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Pernambuco — Recorridos, Tigre & Comp.

Dá-se provimento ao recurso "ex-officio" para ser cobrado o imposto com a respectiva multa, pela importancia confessada.

Recorre para o 2º Conselho de Contribuintes o delegado fiscal no Estado de Pernambuco, da sua decisão julgando improcedente o auto lavrado contra Tigre & Comp. por infração do art. 81 do dec. n. 17.464 de 6 de outubro de 1926. Do auto base do processo, mappas e termos de fls. 4 a 72, apuraram os autuantes, pelo confronto da escripta fiscal com a commercial que o autuado era devedor de imposto a Fazenda Nacional, da importancia de 10:846\$800. Ao firmarem o auto, declararam os autuados, que se reservavam ao direito de opportunamente contestarem as differenças apontadas, por estarem certos de que ellas não existem. Em sua defesa dizem que o exame obdeceu a um criterio seguro para se chegar á conclusão que os autuantes tiveram em vista. Examinadas as escriptas fiscal e commercial, apanharam os autoantes daquella o movimento de cofres e fogões produzidos, sellados e talvez vendidos, durante o mez, e no confronto desse movimento com o copilador de facturas resultou que esta escripta assignalava uma quantidade de moveis e fogões vendidos, superior ao accusado na primeira. O facto tem a explicação cabal e irretoquível. Realizando as vendas a credito, por meio de contractos, com reserva de dominio, é evidente que, em innumeradas occasiões, como tem acontecido, se vêem na cingencia de reaver os objectos por falta de exacção do contracto. Sendo assim, como de facto, é, não se deve ignorar que em mezes seguidos, no periodo de cerca de dez annos se tenham realizado vendas superiores ao movimento e sellagem escripturados nos livros fiscaes.

Accresce ainda a circumstancia de que além das devoluções, os devedentes tem a allegar que não são obrigados a vender, mensalmente, tudo aquillo que produzem e sellam, mesmo porque não têm a felicidade de achar collocação immediata para os productos de sua fabricação. Não se julgando infalíveis alvitram a necessidade de um novo exame para que fique demonstrado tudo quanto se disse nas razões de sua defesa. Em petição outra apresentada no dia immediato ao da defesa, encareceu o exame na sua escripta para que fique constatado que a differença do imposto sobre moveis é apenas de 294\$500 e não de 9:274\$800 como consta do

auto e a sobre fogos é de 518\$000 e não 1.390\$000 de que trata o mesmo auto. Realizado o exame ficou apurado segundo os quadros de fls. 102 a 108, que os ajuizados eram devedores a Fazenda Nacional da importância de 1:085\$000.

Informando o processo declarou um dos antuantes que havia um ligeiro lapso no exame sendo a diferença devida de 1:161\$200. Retirou a comissão confirmando o seu exame. Dando parecer no processo, o senhor chefe da 2ª seção da Alfândega de Recife, opinou pela procedencia do auto para o fim de ser cobrado o imposto de 1:085\$000 e multa que no caso couber.

Convertido em diligencia pelo inspector, para ser ouvido o inspector-fiscal informou este, que a escripta fiscal consignava ha annos toda a produçãõ da fabrica como sellada e vendida no mesmo dia, o que não é verdade conforme se vê da escripta commercial, não constando por isso, no initio da fabricaçãõ da firma ajuizada, os cofres em "steel" consignados no inventario das mercadorias do balanco de 31 de dezembro de 1925, vertifiando-se 43 cofres de produçãõ da firma anterior que não foram contemplados no auto. O escriptuario informante na Delegacia Fiscal achou que o processo está tumultuario e como tal não se pode precisar se houve ou não sonegaçãõ e muito menos qual seja a sua importancia, e que a culpa cabe aos fiscas incumbidos da fiscalizaçãõ da fabrica, no periodo abrangido pelo auto, por isso que admitiram que os fabricantes dessem como consumidos todos os artigos de sua fabricaçãõ logo que foram sellados, ao envez de exigirem a escripturaçãõ de accordo com o modelo XXVI annexo ao regulamento. Com essa informaçãõ concordou o Sr. contador. O Dr. consultor da Fazenda opinou pela improcedencia do auto a não ser que o delegado fiscal mandasse proceder a novo exame, mas nessa vez por tecnicos em escripturaçãõ mercantil.

Isto posto, e considerando que dos elementos do processo é evidente a falta de pagamento do imposto na importancia de 842\$500;

Considerando que essa falta está expressamente reconhecida e declarada pelos autuados em suas petições de fls. 86 e 98;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso "ex-officio" para ser cobrado dos autuados o imposto devido de 842\$500, acrescido do adicional respectivo e multa, de conformidade com o art. 220 do dec. 17.464 de 6 de outubro de 1926 de vez que a falta foi apurada nos precisos termos do paragrapho unico letra C do art. 204 de dec. citado.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 5 de outubro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Joda da Cruz Ribeiro*, relator. Foi presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.371

Recurso n. 1.554 — Imposto de Consumo. — Recorrente, Grandes Moinhos Gamba S. A. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Os saccos fabricados pelos commerciantes de sal, para acondicionamento de seus productos, estão sujeitos ao imposto de accordo com a alinea XXII, letra "a" do § 13, do art. 3º do dec. n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932. Não possuindo os recorrentes o livro da escripta fiscal, nem sendo registrados como fabricantes, a multa a impor é a do art. 219, § 8º, letra "d" do dec. n. 17.464 de 6 de outubro de 1926.

Após a verificação nas escriptas commercial da firma Grandes Moinhos Gamba S. A., estabelecida na Capital de São Paulo, com fabricas para beneficiamento de trigo, sal e assucar, foi lavrado auto de infraçãõ dos artigos 141, § 9º, letra "a" e 204, § unico, letra "c" do Regulamento baixado

com o dec. n. 17.464 de 6 de outubro de 1926, combinado com o decreto n. 22.262 de 28 de dezembro de 1932. Consia do auto, datado de 22 de novembro de 1933, que a referida firma fabricara e vendera, no periodo de fevereiro a setembro de 1933, 24.543 saccos até 60 cm. taxados em \$20, e 138.892 ditos até 120 cm., tributados em \$035, sem que, todavia, houvesse pago o imposto devido, na importancia de 5:752\$080, mais a adicional de 573\$208, ou sejam 6:327\$288.

A autuada contesta ser fabricante de saccos, para vendel-os, mandando confeccional-os no seu estabelecimento para uso, como envoltorio, dos seus productos. Applicava-se-lhe, pois, o disposto na letra "f", do art. 7º do dec. n. 17.464. O autuante mostra que, em face do art. 3º, § 13, do dec. n. 22.262, estes artefactos de lecidos incidem no imposto do consumo, não indugando a lei por quem são elles fabricados. E como os ditos artefactos não eram empregados no preparo do trigo ou do sal, que beneficiava, a autuada, não tinha applicaçãõ, ao caso, o dispositivo do decreto n. 17.464, invocado. Afirmou com os envoltorios utilizados nas peças de lecidos e que, da mesma forma, pagavam o respectivo tributo. A prevalecer a allegaçãõ da autuada a industria da saccaria tenderia a desaparecer e, com ella, o imposto a que está sujeita.

A informaçãõ do sub-diretor reforça as considerações acima, adiantando que já o director da Receita se havia, recentemente, pronunciado a respeito, mandando proceder á fiscalizaçãõ em estabelecimentos congneres. A autoridade de primeira instancia, em despacho de 8 de janeiro de 1934, julgou o auto procedente, multando a firma em 5:887\$288 (calculo refeito na repartiçãõ) por infraçãõ dos arts. 141, § 9º letra "a" e 204, § unico, letra "c", combinado com o art. 220, e mandando recolher igual quantia, do imposto devido.

Desta decisãõ recorreu a autuada, tendo assignado termo de responsabilidade, tudo dentro do prazo regulamentar. Em suas razões allega que nada recebeu pela venda dos saccos, envoltorios que eram dos productos que preparava em seu estabelecimento, cuja ultima phase desse preparo era, precisamente, a conecçãõ dos artefactos de lecidos necessarios a sua apresentaçãõ. Assim como para as bebidas, os azeites, o café, e em geral, todas sobre as garrafas, latas, etc., da mesma forma não incidiam os saccos em as mercadorias liquidas ou sujeitas á dispersãõ, não se cobrava imposto que eram acondiciondos o trigo, e o assucar. Acha que — preparo — é palavra generica e que o enscacamento da mercadoria faz parte deste preparo.

Isto posto, e, considerando que o fabrico dos saccos incide no pagamento do imposto, de accordo com a alinea XXII, letra "a" do § 13 do art. 3º do decreto 22.262 de 28 de dezembro de 1922;

Considerando que a forma de pagamento do imposto foi regulada pela nota 10ª ao § 13 do art. 3º do dec. n. 22.487, de 22 de fevereiro de 1933;

Considerando que só foram isentados do tributo os saccos importados contendo mercadoria, silenciando a lei sobre os de fabricaçãõ nacional, embora procedentes do proprio estabelecimento que os emprega no adicionamento dos seus productos;

Considerando que o facto de ser o tecido taxado não impediu que "taxado" tambem fosse o sacco e que, portanto, o tributo devido pelo sal não exclue o do respectivo envoltorio;

Considerando que o sacco, conquanto empregado no acondicionamento do sal e do assucar, não é artigo absorvido no seu preparo, embora a generica accepçãõ do vocabulo, que não pôde abrangar, todavia, quasequer materias utilizados na apresentaçãõ do producto, uma vez este acabado.

Considerando que, não possuindo os recorrentes os livros fiscaes referentes ao fabrico dos saccos, para o qual não estavam, sequer registrados, não podia haver confronto entre as escriptas commercial e especial,

Considerando que com maioria de razão assim se tem de entender quanto á possede estampilhas *indubitavelmente* extrahidas de produções já consumidos:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" e assim confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de outubro de 1935. — *Jurio Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Visto — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica

Ausente o Sr. Antonio Bezerra Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 1.418.

Recurso n. 1.691. — Imposto de consumo. — Recorrente, João Evangelista Lopes. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Falta de inutilização no anverso das estampilhas remetidas com os productos vendidos. Infracção do art. 63 do dec. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

João Evangelista Lopes, fabricante de queijos, no município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, dentro do prazo legal e tendo feito previamente o depósito da multa imposta, recorre para este Conselho do acto do Director da Recebedoria do Distrito Federal que lhe impoz a penalidade de 200\$000, prevista no art. 61, parágrafo unico, do actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o dec. n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por considerar provada a infracção do art. 63 do mesmo regulamento, por parte do referido fabricante.

Consta do processo que o recorrente remetendo á firma desta praça, Alves da Cunha, estabelecida á rua do Ouvidor n. 32, quatro jacs contendo 62 queijos, tipo Minas, de menos de 1 kilo, fez acompanhar a remessa de 62 estampilhas rectangulares da taxa de \$075, cada uma, sem a inutilização no anverso prevista no art. 63 do actual regulamento do imposto de consumo.

Em suas razões de recurso allega que a falta se verificou por descuido do empregado encarregado desse serviço.

Isto posto, e

Considerando que a infracção estava provada e confessada e que a allegação feita não exime a recorrente da falta constatada:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de outubro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupo*, relator.

Fui presente — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Antonio Bezerra Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 1.388

Recurso n. 14-R — Imposto de Consumo. — Reconsideração do accordo n. 40. — Recorrente, Cia. Luz e Força "Sta. Cruz". — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Somente na vigencia do dec. n. 17.464 de 6 de outubro de 1926, foram as empresas fornecedoras de energia electrica obrigadas a firmar accordo para a arrecadação do imposto, mediante a compensação ali estabelecida. Toma-se conhecimento do pedido de reconsideração para deferil-o, em parte, mandando recolher o imposto e 50 % da multa a partir daquela data.

Pelo accordo n. 40, deste Conselho, sessão de 6 de setembro de 1934, foi negado provimento ao recurso do despacho da Delegacia Fiscal em São Paulo, que condemnou a Cia. Luz e Força "Santa Cruz" ao pagamento de 203:534\$842, correspondentes ao imposto de energia electrica fornecida por aquella empresa, de 1923 a 1929, a diversas cidades do mesmo Estado, reduzindo-se, todavia, a multa imposta, de 50 %, em face do inciso 4.º do art. 1.º do decreto n. 21.459, de 1.º de junho de 1932. Intimada dessa decisão em 13 de fevereiro, passado, interpoz a interessada o presente pedido de reconsideração. É este uma longa peça em que é analisado, sob os aspectos fiscal, constitucional e da equidade, o despacho recorrido, com a reprodução de argumentos anteriormente utilizados.

O historico do caso é, em resumo, o seguinte: Em 20 de junho de 1923, requereu a Cia. a Delegacia Fiscal para assignar o termo regulando a arrecadação do imposto. A 14 de março, seguinte, fôra convidada a fazel-o, mas, em resposta, declarou que os termos da minuta enviada eram taes que a Cia. não poderia acceital-os. A Delegacia Fiscal dera desse facto conhecimento a autoridade superior que, pela ordem n. 395, de 12 de agosto de 1925, mandava proceder de accordo com os pareceres, segundo os quaes "a assignatura do termo era cumprimento de dispositivo regulamentar e que, á falta desta formalidade, não deixariam de subsistir as obrigações nella contidas, ponderações estas que deviam ser presentes á Cia." Tal recommendação não fôra cumprida pela repartição e, decorridos varios annos, é a empresa autuada, a 6 de setembro de 1930, pelo não recolhimento do imposto.

Iniciado o processo com o auto baseado em algarismos tirados dos balanços da empresa, publicados no *Diario Official* do Estado, era-lhe attribuida a sonegação de 153:539\$700, tendo o collector, em 3 de novembro de 1930, imposto a multa de 76:929\$850, correspondentes a 50 % daquelle total, applicada no maximo em virtude de não se haver defendido a autuada. Do despacho acima recorre a Companhia, mas antes que proferisse, o delegado fiscal, sua decisão, converteu o julgamento em diligencia para serem apurados alguns erros de somma nos quadros que instruíram o auto. Foi então verificado que o imposto montava a 203:534\$812, resolvendo a autoridade de segunda instancia mandar cobrar esta importância (nota-se no despacho uma diferença, para menos, de rs. 30\$000) e impor a multa de 101:770\$406. Desta correção nos algarismos primitivos só teve a Companhia, conhecimento quando intimada da decisão.

No pedido de reconsideração a requerente acha que, sob o ponto de vista fiscal, não lhe cabia a responsabilidade nas delongas verificadas, as quaes impediram a assignatura do termo para o effeito da arrecadação do imposto e que, de vez que tal formalidade não tinha sido satisfeita, não lhe corria qualquer obrigação de proceder áquella arrecadação e, muito menos, de recolher as importancias, que não recebera. Para chegar a esta ultima conclusão cita os termos da propria ordem n. 395, commentarios extrahidos do "Novo Regulamento do Imposto de Consumo", e varias

circulares do ministro da Fazenda, que demonstravam, no seu entender, que obrigação de arrecadar só nasce com a assignatura do accordo.

No que se refere ao aspecto constitucional affirma a requerente que a decisão recorrida é attentatoria da lei: menciona o art. 72 paragra-fo 1º e 2º da Carta de 1891 e o art. 17, n. 7 da actual, para deduzir que, em face de tres preceitos, não podia a Fazenda cobrar-lhe um imposto que, a rigor, taxativamente, sobre o consumidor. Critica, neste ponto, os dois primeiros considerando do accordo, unicos que apressam o lado jur-ídico da questão, julgando-os incompativeis com os dispositivos legais citados, pois se estes estabeleceram a obrigação para as empresas de arrecadarem o imposto dos seus consumidores não crearam a de pagal-os de sua propria economia. Nem tal obrigação decorreria, acrescenda, da falta de arrecadação, porquanto nenhuma lei o determinára, sendo a pena esta-blecida no art. 9 do dec. n. 15.996, destinada a punir a empresa que não recolhesse, em tempo, o imposto arrecadado e não aquella que de-ixasse de fazer a arrecadação. Demais, o art. 7 do dec. aludido não po-dria crear tal obrigação pois, tratando-se de um regulamento, e, não co-stituido em lei regulamentada de semelhante exigencia, redundaria tal ex-tensão em ultrapassar os limites da disposição legal.

Apellando, finalmente, para o principio de equidade, a requerente faz ressaltar que não houve negligencia ou culpa de sua parte, porquanto diligenciára para regularisar a situação tão prompto fora promittido o dec. n. 15.996. Não tendo podido assignar o termo, pelas razões já ex-postas, não foi exercida qualquer medida compulsoria por intermedio da Delegacia Fiscal e nem se achava a empresa com o direito de proceder a arrecadação pois que o art. 13 daquelle dec. exigia a satisfação previa daquelle formalidade. Submettido o estudo do caso ao ministro da Fa-zenda, foi-lhe dada a decisão contida na ordem 395, mas esta não notifi-cava a requerente para assignar o termo nem modificava as determi-nações anteriores que impediam a arrecadação sem estar firmado o ac-cordo. Conclue dizendo que se fosse o accordo reconhecido por equi-dade não viria tal decisão alterar o regime sob o qual assignaram as de-mais empresas os respectivos termos, de vez que ella reconheceria, ape-nas, que a arrecadação do imposto não deixara de ser feita por culpa da requerente.

O imposto sobre a energia electrica foi creado pela lei n. 4.623, de 1922, a qual não cogitou da maneira de fazer-se a respectiva arrecada-ção, só estabelecida no art. 7º do dec. n. 15.996, de 31 de março de 1923, que regulamentou aquella disposição da referida lei. Este mesmo decre-to, em seu art. 13, determinou que o ministro da Fazenda e as Delegacias Fiscaes firmariam accordo com as empresas fornecedoras para a ar-recação do imposto mediante 4 % do total arrecadado, a título de remuneração pelo trabalho e ellas commettido. Este o regime consolidado pela lei n. 4.984, de 1925 e que, ao ser transportado para o regulamento dei-xado com o dec. n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, soffreu a alteração consignada no seu art. 112, § 11, letra "c", que transferiu as empresas a obrigação de firmar o accordo, até então attribuido ás repartições.

Ponto de parte o aspecto legal, quer do dec. n. 15.996 estatuinte que a arrecadação seria feita pelas empresas, como da approvação, pela lei n. 4.984, do citado dec. e, ainda, da alteração consubstanciada no art. 112, § 11, letra "c" do dec. n. 17.464, torna-se preciso dividir o periodo em que se verificou a infracção para applicar, a cada uma das partes, o dispositivo do regulamento respectivo. Até 6 de outubro de 1926, por consequente, determinava a lei que o ministro da Fazenda, e os delegados fiscaes firmariam os accordos, passando esta obrigação, de-pois daquelle data, ás empresas fornecedoras. E como não seria lícito ás autoridades imporem a assignatura de um contracto a quem não estava sujeito a qualquer penalidade por se recusar a fazel-o, recorreram ellas a intervenção amista, para conseguil-o.

mente de ns. 56.601 a 56.800, em uso nesta data, no qual verificamos. — Não só no cambóio como no talão nota de venda, — que a referida firma não destina a mercadoria conduzida pelos seus vehiculos e, para provar, destacamos do referido livro talão nota de venda a folha nr. 56.778, que vae annexada ao presente termo. Declarou o senhor José Garrido Cid, so-cio da firma, que os pedidos são feitos, pelos seus freguezes, ao seu ven-dedor, senhor Camillo Garrido Adam, ao senhor Emílio Domingues Vas-ques, socios da firma e ao proprio declarante, senhor José Garrido Cid, não tendo, entretanto, neste acto, nenhum dos vendedores referidos exhibido um só pedido de compra feita pelos seus freguezes".

Annexam um talão, que realmente não indica o nome de comprador, mas indica o seu endereço (rua S. Clemente, 353).

Assim exposto o caso, e

Considerando que, nenhuma prova existe da venda ambulante que justificaria a exigencia fiscal;

Considerando que não prevalece a presumpção que decorreria de pa-gamentos em annos anteriores, — pois a informação da Recebedoria demonstra que não houve taes pagamentos;

Considerando que o talão de fls. 35 não prova, como pretende, o termo de fls. 34, que a mercadoria sabia da fabrica sem destinação, — pois o que esse talão prova é exactamente o contrario, ou seja que o pro-ducto se destinava ao estabelecimento situado á rua S. Clemente 353, em-bora não indique o nome da firma;

Considerando que, assim, a diligencia prova contra a procedencia das notificações:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar improce-dentes as notificações feitas.

Segundo Conselho de Contribuintes, 4 de outubro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Visão — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.
Ausente, o Sr. Antonio Bezerra Cavalcanti.

ACORDÃO N. 1.417.

Recurso n. 1.690. — Imposto de consumo. — Recorrente, recebedoria do Distrito Federal, (ex-officio). — Recorridos A. P. Rodrigues & Cia. Limitada.

Auto lavrado por posse de sellos servidos, sem que estes tenham sido annexados ao processo.

A Recebedoria do Distrito Federal recorre "ex-officio" do seu despa-cho publicado no "Diário Officiel" de 6 de novembro de 1934 e que julgon improcedente um auto lavrado contra a firma A. P. Rodrigues & Cia. Ltd., por infracção dos arts. 63 e 64 do dec. 17.464, de 1926, e art. 2º do de-creto n. 22.495, de 24 de fevereiro de 1933.

Baseou-se a Recebedoria no facto de não terem sido annexadas ao auto as estampilhas dadas como apprehendidas.

Assim exposto o caso e

Considerando que as circumstancias referidas no despacho da Rece-bedoria demonstram que realmente ao auto não foi annexada a prova da infracção;

Considerando que este Conselho, em outro caso, já decidiu que para a prova da infracção do art. 63 é indispensavel que ao auto sejam annexadas as estampilhas apprehendidas;

Considerando, por outro lado, que os recorrentes, ao se defenderem, puzeram á disposição da Recebedoria toda a escripturação e archivo da fabrica para serem examinados, o que foi despedido pela repartição arrecadadora;

Considerando, ainda, que, enquanto o agente fiscal sustentou que os notificados pagaram patentes de registro de carros ambulantes, nos exercicios anteriores, o que, provado, constituiria, um indicio de tão grande valor que, reunido a outros, levaria ao julgador a certeza da existencia da infracção, os recorrentes, categoricamente, reafirmaram que jamais pagaram ao fisco imposto algum sob esta rubrica;

Considerando, finalmente, que a repartição recorrida silenciou sobre este ponto de summa importancia para o julgamento do presente recurso;

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes converter o julgamento em diligencia para que a Recebedoria informe em que exercicios anteriores os recorrentes pagaram registros para carros destinados a vendas ambulantes".

Na Recebedoria, o processo foi distribuido ao fiscal notificante, que informou o seguinte: "Recordo-me ter ouvido de um dos chefes da firma ou encarregado que tal imposto fora anteriormente pago, porém, indevidamente; agora, a firma declara que nunca pagou e o Conselho de Contribuintes manda apurar se foi anteriormente paga tal taxa. Examinando a escripta da firma, não tenho elementos para afirmar se pagou ou não, pois encontrei varios lançamentos de pagamentos de impostos englobadamente e o respectivo guarda-livros não me poudo dar esclarecimentos cabaes. Na repartição não tenho elementos para saber, pois o cadastro não está feito".

A essa informação se segue um parecer do sub-director 'aliás escripto com outra letra e apenas por elle assignado), com apreciações impertinentes e descabidas sobre a utilidade da diligencia exigida pelo Conselho, quando certo é que este ordenára a diligencia e não pedira opiniões sobre ella.

Afinal, prevaleceu o bom senso e em additamento ao parecer, foi ordenado ao encarregado do cadastro que prestasse a informação desejada pelo Conselho..

Eis a informação que foi prestada, em data de 25 de julho de 1933: "Do cadastro de 1928 e dos livros de entrada de guias de pedido de registro dos exercicios de 1929 e 1930, não consta a firma Garrido Dominguez & Comp., como tendo se registrado ou entrado com guia de pedido de registro do imposto de consumo para o commercio ambulante de bebidas nos vehiculos de que tratam as notificações em apreço".

Tendo o Conselho apenas pedido esse esclarecimento, devia ter-lhe sido devolvido o processo.

No entanto, só o foi anno e meio depois, porque a 3ª Sub-directoria entendeu de designar dois agentes fiscaes para esclarecerem "o ponto essencial no caso, saber se os carros em questão se occupavam de mtra entrega da mercadoria do fabricante pelos seus frequentes ou se havia commercio ambulante de cerveja".

A designação é de 10 de agosto de 1933 e a 28 de novembro um dos designados pediu dispensa da incumbencia, visto ter sido nomeado inspector fiscal.

Designado um substituto por despacho de 27 de fevereiro de 1934, só exactamente seis mezes depois é que o processo lhe foi entregue.

Feito o exame, concluíram os fiscaes que havia commercio ambulante, conforme termo lavrado, que diz o seguinte: "procedemos ao exame de um livro talão nota de venda, com duzentas folhas numeradas seguida-

A ordem n. 395, publicada em 12 de agosto de 1935, e invocada pela requerente, traduz, precisamente, esta situação. Ahí se recommenda, com effeito, serem presentes á empresa (no caso a propria requerente) as ponderações feitas pelo consulyor da Fazenda com o intuito de explicar que as exigencias do termo estavam todas contidas no regulamento então em vigor (dec. n. 15.996). É bem verdade que o parecer, de accordo com o qual se expeditu a ordem em apreço, concluiu declarando que, firmado ou não o convenio, subsistiriam as obrigações delle constantes, perdendo a parte o direito a percentagem concedida, se recusada a assignatura. Conforme esta doutrina, no que se refere a applicação da penalidade apontada, é a portaria n. 5, do director da Receita á 2ª Collectoria de Valença, Rio de Janeiro (*Diario Official* de 18 de março de 1926) e, também a ordem n. 40 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes (*Diario Official* de 24 de março de 1926), que mandam recolher as quantias já arrecadadas sem que se beneficiem com os 4 % as respectivas empresas, de vez que não haviam, até então, firmado o termo exigido.

Ha, por outro lado, decisões que fazem depender da prévia assignatura do contracto a arrecadação do imposto por intermedio da empresa fornecedora. Assim, a circular n. 75, de 22 de novembro de 1922, estabeleceu que, da renda arrecadada pelas empresas electricas, "em virtude de contracto", não cabe percentagem aos exactores. A circular n. 20, de setembro de 1923, comunica que o ministro da Fazenda achou procedente a allegação da Associação de Serviços Publicos Urbanos no Brasil, visto que as empresas agem "em virtude de contracto", por delegação do Governo... A ordem da Directoria da Receita, de 9 de junho de 1923, determinava ao delegado fiscal em São Paulo que... — deverá a Companhia (City of Santos) assignar, préviamente, nos termos do art. 13 do dec. n. 15.996, "o competente accôrdo" —. A decisão do Thesouro, de 14 de outubro de 1924, diz — sendo o imposto arrecadado pelas empresas "mediante contracto" firmado com o Governo... —. Por ahí se vê que as autoridades ora consideravam desnecessario o termo para que as empresas arrecadassem o imposto, ora julgavam indispensavel a sua assignatura. O facto é que, porém, á recorrente, cujo caso concreto foi objecto da ordem n. 395, nunca se obrigou a cumprir a formalidade, já pelos meios suatorios que eram recommendados na parte final da referida ordem, já usando de medidas compulsorias.

A partir da vigencia do dec. n. 17.464, porém, a questão mudou de aspecto porquanto, com fundamento legal ou não, o que não cabe a este Conselho discutir, está ali consignado que ás empresas cumpre firmar accôrdo com o Thesouro Nacional e Delegacias Fiscaes para a arrecadação do imposto, mediante a compensação arbitrada no regulamento substituido. Em face deste dispositivo já não podia a requerente fugir á assignatura do termo exigido, bem ou mal, pelo fisco. Se a repartição competente não diligenciou para que a lei fosse observada e, se assim, correu para que continuasse a situação privilegiada creada em virtude de sua acção anterior, nem por isso era facultado á empresa ignorar a nova disposição que vinha affectar o producto do seu commercio. Consideral-a, por ventura, illegal não seria motivo para não procurar obediência-a, mas, apparentemente, a Companhia Santa Cruz não attendeu na alteração processada ou della não teve conhecimento.

Não justificaria, porém, qualquer das duas razões acima mencionadas que a empresa deixasse de arrecadar o imposto, obrigação decorrente do estabelecido no art. 112, § 14, letra "a" do dec. citado. Uma vez que a assignatura do termo se tornára compulsoria, a não observancia desta formalidade não poderia constituir excusa para se furtar a requerente ao cumprimento da disposição principal. E se esta tinha que ser observada não menos certo é que a consignada na letra "b" do mesmo § — o recolhimento das quantias arrecadadas — imperiosamente devia o ser também. Para tanto existe a penalidade ali cominada que, dentro de

limites amplos, pune os infractores do dispositivo, não indagando se o imposto foi ou não cobrado ao consumidor, como preclui a lei.

Isto posto, e,

Considerando que na vigência do dec. 15.996 não constituia obrigatoriedade por parte das empresas fornecedoras de energia electrica a assignatura de termo para arrecadação do imposto;

Considerando que as empresas que deixaram de firmar o accôrdo e, sem embargo, cobraram o imposto, não foi applicada outra penalidade que a de perder o direito à percepção da percentagem arbitrada;

Considerando que, quanto as demais, que nem assignaram o termo nem arrecadaram o imposto, nenhuma medida compulsoria foi ordenada;

Considerando que no caso da requerente, cuja recusa foi formal, não procederam as autoridades de forma differente;

Considerando que varias decisões, no periodo em apreço, acenavam a necessidade de ser, previamente, firmado o convenio para ter a empresa o direito de fazer a arrecadação;

Considerando, por outro lado, que a partir da vigência do dec. numero 17.464 não era mais licito a empresa fugir a assignatura do accôrdo;

Considerando que, por isso mesmo, a inobservancia de tal formalidade não poderia justificar a não arrecadação do imposto;

Considerando que, semelhantemente, devia o recolhimento da importância do imposto ser effectuado, tivesse ou não o accôrdo sido firmado;

Considerando que para obrigar a este recolhimento existe severa penalidade que não indaga, aliás, se a arrecadação foi ou não feita;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, tomar conhecimento do pedido para deferir-o, em parte, mandando recolher o imposto e a multa, esta com a redução de 50 %, somente durante a vigência do decreto n. 17.464, de 5 de outubro de 1926.

2º Conselho de Contribuintes, em 5 de outubro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Recorri desta decisão. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos: os Srs. Arlindo Pupe e João da Cruz Ribeiro.

ACCORDÃO N. 1.389

Recurso n. 1.548 — Imposto de consumo — Recorrente, Francisco Fernandes Gonçalves — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo.

Infracção do art. 219, § 8, letra "e", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926

Dentro do prazo e satisfeitas as exigencias legais recorre para o Segundo Conselho de Contribuintes Francisco Fernandes Gonçalves, fabricante de queijos em São João da Lancha, no interior do Estado do Espírito Santo, da decisão da Delegacia Fiscal naquelle Estado que lhe impoz a multa de 2:500\$000, minimo da penalidade estabelecida no § 8, letra "e", do artigo 219 do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926. Do processo verifica-se que o representante do Fisco, constataou que a escripta do livro fiscal estava falsificada, contendo lançamentos em completo desacôrdo com os sellos realmente adquiridos pelo fabricante, como bem demonstram o termo de exame de fls. 4 a 5v, e a certidão de fls 6. Do confronto das guias de aquisição de sellos vê-se que o recorrente levava ao seu livro de escripta fiscal importâncias maiores do que as realmente adquiridas e até escripturava sellos não comprados, tendo isso com o fito de collocar a escripta fiscal de accôrdo com a commercial. Em sua defesa, apresentada a 1ª instancia, allegou que não sabendo escripturar o livro deixou-o aos cuidados de um

combinadas, por effeito de novas vendas ambulantes, realizadas por diligencia dos empregados das firmas fabricantes, dellas incumbidas. Apparece a hypothese do art. 18, obrigando os fabricantes a tantos registros quantos sejam as pessoas ou vehiculos empregados nessa venda."

A decisão da Recbedoria considerando, entretanto, que as notificações foram lavradas no proprio estabelecimento das recorrentes, que as infracções são da mesma natureza e a firma infractora uma só, reconstruiron os despachos anteriores para declarar subsistente uma unica multa de 150\$, devendo a firma satisfazer os dois emolumentos de 60\$000 relativos a cada um dos vehiculos empregados no transporte e venda ambulante de cerveja.

Em 5 de fevereiro do corrente anno, tiveram os recorrentes sciencia dessa decisão, depositaram a multa e pagaram os emolumentos no dia 11.

No dia immediato, apresentaram recurso para este Conselho. Nesta peça sustentam os recorrentes: que, sua fabrica é um estabelecimento antigo, que tem clientela certa e tambem antiga; que, o despacho recorrido não encontrou outras razoes da convicção para exigir uma tributação indevida e uma penalidade infligida, quando seria facil verificar que jamais fizeram o commercio ambulante, e, tanto assim, que nunca pagaram imposto algum sobre esta rubrica.

Realçou que ninguem pode ser condemnado por métras presunções por mais vehementes que sejam, e que, ainda que tivessem valimento legal e juridico as presunções, as suspeitas e prevenções do despacho recorrido, em boa razão não se pôde admitir que um vehiculo, que faça acidentalmente, ou mesmo asspagaadamente, um acto de commercio ambulante, seja considerado como vehiculo destinado a tal especie de commercio.

Tornam claro que não foram surpreendidos no exercicio do commercio ambulante e que pelo raciocinio condemnavel da Recbedoria todos os vehiculos de todas as fabricas de cerveja não escapariam de tão temeraria conjectura; todos pagariam o registro de ambulantes.

Ao encaminhar o recurso a este Conselho, o director da Recbedoria se limita em declarar que as razoes da defesa apresentadas não lhe parecem procedentes.

Ex-postis; e

Considerando que, pelo art. 18 do regulamento do imposto de consumo, os commerciantes e fabricantes que tiverem venda ambulante são obrigados a tantos registros quantos forem as pessoas ou vehiculos empregados nessa venda;

Considerando que o facto de alguém ir, espontaneamente, à repartição arrecadadora, pedir patente de registro para o commercio em determinada condição, constitue uma presumpção muito vehementemente de que, effectivamente, seja devido áquelle registro, mas não pode por si só, produzir a conversão da legalidade da exigencia desse registro;

Considerando que, o agente fiscal notificante sustentou que não procediam as allegações da defesa porque os referidos carros são verdadeiros ambulantes, e, assim, sempre foi pago o imposto de consumo relativo a cada um e que, isental-os, seria prejudicial ao perigo, visto que as grandes fabricas disso se prevaleciam;

Considerando que o mesmo agente fiscal affirmou que essa venda ambulante foi sempre reconhecida pelos notificados, que pagaram as patentes nos exercicios anteriores;

Ditas notificações foram assignadas pelos notificados e, em 24 de julho, a Recebedoria impoz aos mesmos a multa de 150\$, em face de cada notificação, baseada no art. 219, § 5º, do mencionado regulamento, com a obrigação do recolhimento de 60\$000, relativos aos emolumentos devidos pelo registro de cada carro.

Em 5 de agosto tiveram os notificados sciencia dos despachos que os multaram e, em 14, dirigiram petição á Recebedoria declarando que, por equívoco, incluíram, no registro de sua fabrica, o caminhão n. 298 e o automovel n. 5.030, como para ambulantes, quando é verdade que não fazem o commercio ambulante com os seus productos, como, effectivamente, não faz qualquer fabrica de cerveja.

Allegam que empregam seus carros sómente para o transporte e entrega dos artigos, que fabricam, os quaes saem com destino certo e acompanhados das respectivas notas de venda para serem entregues á sua freguezia; que punham á disposição da Recebedoria toda a escripturação e archivo da fabrica para serem examinados; que, ha muitos annos, exploram a industria de cerveja de alta fermentação e têm por isso, clientela antiga e certa; que, na peor hypothese, tratar-se-ia de uma contravenção continuada, devendo, por isso, ser reunidas as duas notificações em um só processo.

Ouvido o agente fiscal notificante, sustentou não procederem as allegações da defesa, por isso que os carros referidos são verdadeiros ambulantes, e, assim, sempre foi pago o imposto de consumo relativo a cada um.

Isestal-lo seria precedente perigoso pois que as grandes fabricas disso se prevaleceriam.

E' exacto, adaeanta o notificante, que os carros fazem á distribuição entre a freguezia, como tambem é verdade que são esses mesmos carros, guiados por seus empregados, que percorrem as casas commerciaes, recebendo encomendas, indagando sobre as faltas, para, no proprio dia ou no seguinte, levarem a mercadoria. E' uma verdadeira venda ambulante, o que sempre foi reconhecido pelos notificados que pagaram as patentes nos exercicios anteriores.

Em cumprimento ao novo despacho do ajudante do director da Recebedoria, informou o notificante haver feito intimação verbal ao chefe da firma, o qual declarou, peremptoriamente, que não pagaria as patentes requeridas, procedendo, dessa forma, aconselhado por seu advogado.

Em 18 de dezembro de 1931, foi proferida decisão final pela Recebedoria.

São seus fundamentos principaes:

"O commercio ambulante de bebidas, transportadas em autos e caminhões, nesta Capital, é conhecido, em todos os seus detalhes, pelos agentes do fisco: os seus transportadores, ou empregados das fabricas, incumbidos da venda ambulante, agenciam a venda e procedem á effectivação da entrega da mercadoria immediatamente ~~ou~~ logo a seguir, se o vehiculo, no momento, não se acha suprido do artigo desejado.

"Geralmente, os carros transportam a cerveja encomendada aos vendedores ambulantes dos cervejarios, nada significando, porém, a correspondencia das notas de venda com a existencia de producto em transporte. No acto das entregas, novas entregas são

seu parente até julho de 1933. Em janeiro de 1934, pediu ao mesmo que organizasse a escripta de maneira que ficasse convenientemente em dia. Este fez e ali está o seu erro. Nas razões de recurso, juntando attestados de autoridades municipaes e commerciantes da localidade sobre a sua conduta e idoneidade, pede a relevação da multa, allegando que não infringiu a lei, dolosamente, pois que é incapaz de o fazer, visto como não sabe escripturar livros de qualquer natureza, porque é quasi analfabeto e não lhe permittirem os seus escrupulos de homem rude, porém honesto.

Isto posto, e:

Considerando que, a infracção ficou perfeitamente apurada no processo, estando provada a falsificação da escripta fiscal com parcelas adulteradas e lançamento de sellos que não foram adquiridos;

Considerando que os argumentos da defesa não justificam a conduta do recorrente;

Considerando que, pela natureza da infracção, não é aconselhavel o principio de equidade para relevação da multa;

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 5 de outubro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.390

Recurso n. 1.565 — Operações de cambio — Recorrente, *Borges & Irmãos*. Rendas Internas ("ex-officio") — Recorridos, *Borges & Irmãos*.

Não mais pode ser applicada qualquer pena nos processos referentes a operações de cambio clandestino, embora instaurados anteriormente ao decreto n. 24.268, de 19 de maio de 1934, que tornou livres as operações de cambio.

A Directoria de Rendas Internas recorre ex-officio do seu despacho publicado no *Diario Official* de 19 de outubro de 1934, declarando que não mais pode ser applicada qualquer penalidade nos processos referentes a operações de cambio clandestino, embora instaurados anteriormente ao decreto n. 24.268, de 19 de maio de 1934, que tornou livres as operações de cambio.

Assim exposto o caso, e

Considerando que, é pacifica entre nós, inclusive em materia fiscal, a jurisprudencia de que retroage a lei que suprime penas ou as abranda:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-officio e dest'arte manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 5 de outubro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Visto — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.391

Recurso n. 1.586 — Imposto de Consumo. — Recorrente, *Francisco Salles Costa* — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas.

Desde que a sonegação ao pagamento do imposto foi apurada pelos talões notas que fazem parte da escripta fiscal a multa a aplicar e a do art. 220 e não 219 § 8, letra "d", do regulamento.

Francisco Salles da Costa, dentro do prazo e satisfeitas as exigencias legais, recorre para o 2º Conselho de Contribuintes da decisão da Delega-

cia Fiscal no Estado de Minas Geraes, que reformando a do collectôr de Santa Luzia do Rio das Velhas, lhe impoz a multa de 3:750\$000 grau metido do art. 219, § 8 letra "d", do dec. n. 17.464 de 6 de Outubro de 1926, além do pagamento do imposto sonegado na importancia de 1:035\$400.

Realta o auto base do processo, que em 12 de Março de 1934 o inspector fiscal Accacio de Almeida conjuntamente com os agentes fiscaes Altamirando Gadeira e Alcides da Silveira Horta, compareceram á fazenda sita em Ribeirão de Jaboticatubas, onde é estabelecido o autuado com fabrica de aguardente e ali foi lavrado o auto referido, pela falta de pagamento do imposto na importancia de 1:035\$000 inclusive o adicional de 50 %, correspondente a 2.300 litros de aguardente que elle mandara vender por intermedio de Geraldo Bello, em novembro de 1933, como consta das declarações do recorrente feitas á policia de Bello Horizonte, em queixa dada contra o referido Geraldo e cujo certificado o respectivo escrivão fornecera aos autuaes, corroborada, ainda, a falta pelas compras de sellos na collectoria, anotadas no caderno do fiscal Alcides Horta, não sendo possível o exame no livro fiscal, por haver o recorrente viajado nesse mesmo dia e não saber a sua esposa onde o havia guardado, bem como os taloes notas de vendas e guias de aquisição de sellos. Em sua defesa disse que conforme consta das suas declarações a policia de Bello Horizonte, foi victima de um espertalhão conhecido da policia, chamado Pedro Geraldo Bello ou Geraldo Bello, que não lhe pagou a importancia da aguardente, producto que foi vendido sellado, não sendo verdade que o mesmo Geraldo houvesse devolvido os sellos dos seis quintos da primeira remessa, ficando, apenas, com seis quintos sellados. O que é certo e que os vinte e tres quintos foram remetidos completamente sellados, tanto que elle confessa ter fiado com 17 com o sello devido. O sello apreendido é o mesmo que comprou para sellar a aguardente ha tempos formando o processo disse o inspector fiscal que a venda dos vinte e tres quintos com 2.300 litros de aguardente está confessada pelo proprio autuado, que sobre o facto deu queixa a policia em 4 de Dezembro de 1934. O que o autuado contesta na sua allegação é que tivesse vendido a Geraldo Bello a referida aguardente desacompanhada dos respectivos sellos. Diz que essa aguardente é a mesma que ha tempos lhe fora apreendida e para qual leve de adquirir alguns sellos. Esse argumento é improcedente pois basta que se declare que a aquisição de sellos feita por elle ha tempos, foi para sellar mais de 30 quintos de aguardente que clandestinamente fabricara em sua fazenda, sem estar registado e ali apreendida em virtude do auto lavrado em 22 de Dezembro de 1931, já julgado definitivamente pelo Conselho de Contribuintes. Essa sua allegação nenhuma valor tem, pois além de não constar de suas notas de vendas a sahida dos 2.300 litros de aguardente para Geraldo Bello, o que se deu entre 21 e 28 de Novembro de 1933, pois o ultimo talão desse livro destacado tem o n. 11 e a data de 20 de Novembro, os sellos adquiridos para a aguardente que lhe fora apreendida em 1931 na importancia de 1:024\$500 não bastaria para os 2.300 litros referidos e mais 1.400 vendidos de onze tirinas da relação junta. Tudo isso e a circumstancia de não ter o autuado deixado registrada em seus taloes-notas de venda a sahida desses 2.300 litros de aguardente para Geraldo Bello, evidencia e prova não ser essa bebida bem como os sellos, parte da que em 1931, em sua fazenda foi encontrada e apreendida. É um caso typico da sonegação dolosa.

O collectôr julgou procedente o auto e impoz ao recorrente a multa de 2:500\$000, minimo do art. 219, § 8, letra "d" do dec. n. 17.464 de 6 de Outubro de 1926, decisão que em erro de recurso regularmente interposto, foi reformada pela Delegacia Fiscal que elevou a penalidade ao medio do mesmo artigo, cobrando o imposto devido. Em seu recurso ao Conselho allega o recorrente que a multa imposta pela Delegacia Fiscal

dega em vista de consulta á Recebedoria". O inspector decidiu de accordo com os ultimos.

Dentro do prazo legal foi apresentado, em 28 de julho de 1932, o recurso para este Conselho, — tendo ido por engano para o Conselho Superior da Tarifa, de onde, em 24 de novembro de 1934, foi enviado a este Conselho.

Assim exposto o caso, e

Considerando que, á data da importação, não existia nenhum dispositivo legal que estabelecesse tributação sobre producto qual o de que trata o processo, — producto esse que se não destina a ser usado no estado que apresenta, mas a servir de materia prima para o fabrico de sabonetes, — como, aliás, se deduz do genero de actividade exercida pela importadora, que é conhecida fabricante de sabonetes;

Considerando que, mesmo a se considerar cabivel, por força do decreto n. 21.737, tal tributação da materia prima para fabricação de sabonetes, — cumpre notar que esse decreto é datado de 17 de agosto de 1932 e assim muito posterior á importação a que se refere o processo;

Considerando, enfim, que o dispositivo tributario que vigorava ao tempo da importação só alludia aos sabões em fórmãs, pãos, pó, barra ou liquido, — e no caso se trata de rasps ou laminas:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso e considerar isento de imposto o produto.

2º Conselho de Contribuintes, em 5 de outubro de 1933. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Fereide*, relator.

Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Vencido: o Sr. Foster Vidal.

Ausente: o Sr. Antonio Bezerra Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 1.416

Recurso n. 1.685 — Imposto de consumo — Recorrentes, Garrido Dominguez & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Carros de fabrica de cerveja. Exigencia do registro de commercio ambulante. Caso em que não ficou devido tal commercio.

Chegando o presente processo a julgamento do antigo Conselho de Contribuintes, proferiu elle o seguinte accordão, datado de 30 de novembro de 1932:

"Em 1 de fevereiro de 1931, Garrido Dominguez & Comp., estabelecidos com fabrica de cerveja nesta Capital, pelas guias de registros ns. 14.539 e 14.540, de conformidade com as disposições do Regulamento do imposto de consumo em vigor, apresentaram á Recebedoria do Distrito Federal, pedido de registro para seus carros ns. 298 e 5.030, empregados no commercio de ambulantes de bebidas, sujeito á taxa de 60\$000, cada um. Informados os pedidos favoravelmente pelo respectivo agente fiscal, em 10 de abril do mesmo anno, foram elles abandonados na repartição arrecadadora, até que, em 16 de julho seguinte, se lavraram duas notificações contra a firma alludida, por infração dos artigos 8 e 14 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Recurso n. 1.678 — Club de mercadorias. — Recorrente, Joaquim Angelo de Souza. — Recorrida, Delegacia Fiscal na Bahia.

ACCORDÃO N. 1.414

Por não ser da competência do 2º Conselho deixa-se de tomar conhecimento do recurso do acto do delegado fiscal que cassou carta-patente, para funcionamento de club de mercadoria.

Dentro do prazo e satisfeitas as exigencias legais recorre Joaquim Angelo de Souza da decisão da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia que lhe cassou a carta, concedida para venda de mercadorias mediante sorteios.

Isto posto, e

Considerando que o assumpto da decisão recorrida não se enquadra nas attribuições conferidas ao 2º Conselho, pelo art. 160, letra B do dec. numero 24.036, de 26 de março de 1934;

Considerando que dessa forma já em casos identicos, assim tem sido resolvido pelo 2º Conselho de Contribuintes:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por escapar da sua competência.

2º Conselho de Contribuintes, em 4 de outubro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica. Ausente: o Sr. Antonio Bezerra Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 1.415

Recurso n. 1.680 — Imposto de Consumo. — Recorrente, Lanman Kemp, Barclay & C. Ltd. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Raspas ou laminas de sabão, materia prima para fabricação de sabonetes, — importadas em 1931. Isenção do imposto de consumo.

Lanman Kemp, Barclay & C. Ltd., submetten a despacho, em 23 de maio de 1932, na alfandega desta Capital, 32 caixas contendo 1.674 kilos de sabão sem perfume de qualquer qualidade, em raspas, para fabricação de sabonetes.

O conferente do despacho exigiu o pagamento do imposto de consumo. Recolhido este, a firma reclamou, allegando tratar-se de materia prima para sua fabricação de sabões e sabonetes.

Foi pedido o exame do Laboratorio Nacional de Analyses, que declarou tratar-se de "um sabão commum, em laminas, descorado e não perfumado".

A Comissão de Tarifas, divergiu fundamentalmente. Os conferentes Alfredo Seabra, Sá e Souza e Angelo da Veiga subscreveram o seguinte voto do conferente Eugenio Pourchet: "Sou de parecer que, quando o sabão é destinado á fabricação de sabonetes, — constituindo, pois, materia prima, — não está sujeito ao imposto de consumo, o que é applicavel ao caso em apreço". Os conferentes Uldarico Cavalcanti e Mendes Pereira acompanharam o voto do conferente Pedro Torres Leite, nos seguintes termos: "O regulamento do sello de consumo apenas isenta do pagamento de sello e sabão para lavar roupa e casas, e, assim, o sabão em apreço deve pagar sello, aliás de accordo com o que está resolvido nesta alfandega".

aggravando-lhe a penalidade se lhe afigura injusta porque toda a prova dos autos gira em torno das declarações prestadas na policia por Geraldo Bello.

Isto posto, e

Considerando que das pecas do processo é evidente a venda dos 23 quintos de aguardente a Geraldo Bello, operação commercial que só foi conhecida pela denuncia dada pelo recorrente á policia;

Considerando que dos talões notas de venda não se encontra a remessa da mercadoria para o comprador, conforme foi verificado e consta da informação de fls. 14;

Considerando que pelo officio de fls. 16 da collectoria vê-se que o recorrente adquiriu, em 8 de Fevereiro de 1933, sellos na importancia de 4-021\$500 para a aguardente que lhe foi apreheendida em Dezembro de 1931 e depois disso, somente, 90\$000 em 12 de Dezembro de 1933;

Considerando que assim sendo está cabalmente provada a sahida sem sellos de 2.300 litros de aguardente vendidos a Geraldo Bello, por isso que o recorrente, não os possuia legalmente adquiridos;

Considerando, entretanto, que tendo sido a falta do imposto tambem apurada pelos talões notas que fazem parte da escripta fiscal, a multa a applicar é a do art. 220 e não a do art. 219, § 8, letra "d";

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar em parte provimento ao recurso para ser imposta ao recorrente a multa de 1:055\$000 com o pagamento de igual importancia correspondente ao imposto sonogado.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 5 de Outubro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Fui presente — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.392

Recurso n. 1.574 — Imposto de Consumo — Recorrente, Azer Maluf — Recorrida, a Recebedoria do Districto Federal.

Tendo a mercadoria apreheendida constado do exame que verificou a sonegação punida pelo accordo n. desta data, dá-se provimento ao recurso para reformar a decisão que multara, segunda vez, o recorrente.

A 6 de julho de 1933, foi apreheendida, na casa commercial de A. S. de Campos & Comp. nesta Capital, uma caixa contendo 24 pecas de tecido de seda, com o peso liquido de 42ks.570, e enviada por Chiere Azer Maluf, fabricante, estabelecido em São Paulo. Pela guia de sello que acompanhava a mercadoria verificou o agente fiscal que o imposto fora pago a razão de \$600 por 100 grs. quando deveria tel-o sido á taxa de \$700, visto que a medida de outra materia, no seu entender era inferior a 50 %. Dahi uma differença para menos de 427\$600 e consequente infração dos arts. 61, letra "h" e 141, § 9º letra "e" do Regulamento anexo ao dec. n. 17.464 de 6 de outubro de 1926.

A 17 de julho um procurador do fabricante requereu que lhe fosse devolvida a mercadoria, independente de novo pagamento do imposto, por se achar ella devidamente sellada. Informando o pedido argumentou o autuante com a nota 8ª ao § 12 do art. 3º do dec. n. 22.262 para mostrar que o tecido em causa, apresentando maior numero de fios de seda trar que o tecido estava em \$700 por 100 grs. e, logo, havia insufficiencia no pagamento do tributo. Terminou solicitando um exame por parte da Comissão de Tarifa. O parecer do sub-director da Recebedoria concorda com a informação acima mas a repartição resolveu; em 25 de julho, que, a

mescla sendo em partes eguaes, não tinha applicação a referida nota 8ª e mandou entregar a mercadoria.

Apesar deste pre-julgamento do processo foi o fabricante intimado a apresentar defesa em 8 de setembro, mas verifica-se que já a 3 de agosto o seu procurador allegando que o *Diario Official* de 28 de julho publicára o despacho considerando a seda apprehendida devidamente selhada, requerera o cancelamento do auto inicial. Como, porém, a propria Recebedoria houvesse, em uma consulta feita por Azev Nader & Comp., estabelecido nesta Capital, decidido que o tecido da amostra submettida incidia na taxa de \$700 (26 de outubro), o fiscal atuante voltou a dirimir-se ao sub-director fazendo ver que a seda que dera causa a lavatur do auto apresentava a mesma proporção de fins das duas matérias. — seda e algodão — pelo que também ahí tinha applicação a nota 8ª. O sub-director reportou-se ao seu parecer anterior que conclua pela precedencia do auto.

Em despacho de 20 de agosto de 1934, o director, considerando que a amostra apresentada pelo interessado, e que dera lugar a decisão mandando entregar a mercadoria, não era a mesma que se achava junta ao processo, multou Chiere Azer Maluf em 200\$000, minimo do art. 61, letra "h", com obrigação de recolher 46\$860, correspondentes ao imposto que não fôra pago. O fabricante recolheu as importancias acima no prazo regulamentar, recorrendo para este Conselho mas sem acrescentar quaesquer novas razões.

Isto posto, e, Considerando que a guia apresentada refere-se a mercadoria fabricada no periodo a que corresponde o exame procedido em 15 de setembro de 1932, pelo qual foi verificada a sonegação punida com a multa do art. 220, do dec. n. 17.464 em sessão desta data.

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 5 de outubro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.393

Recurso n. 1.603 — Imposto de Consumo — Recorrente, Antonio Motta & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Paraná.

Infracção do art. 64 do decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926.

Dentro do prazo e satisfelias as exigencias legais, recorreu para o 2º Conselho de Contribuintes Antonio Motta & Comp., importadores e industrias na capital de São Paulo, da decisão da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, que confirmou a da collectoria de Jucarézinho, impondo-lhes a multa de 200\$000, minimo da penalidade prevista no dispositivo regulamentar, para punição do facto contravindo. Ficou apurado do processo que os recorrentes remeteram a firma Eudoro Cavalcanti de Albuquerque, commerciante varejista estabelecido naquella localidade com o negocio de confeitaria e bebidas, uma caixa de vinho do porto acompanhada de estampilhas sem a devida inutilização no verso. Em suas razões de recurso dizem que não houve prejuizo para a Fazenda porque o imposto foi pago conforme verificou o proprio autoante, o que succedeu foi um simples engano do empregado da expedição da mercadoria, e assim pedem que lhes seja dispensada a multa por equidade.

Isto posto, e, Considerando que a infracção ficou materialmente apurada pela ef-

Considerando que a affirmação do fiscal, de que a firma devia ter procedido na forma do art. 111, § 7º, na e n, indica realmente uma solução sensata, mas por analogia, para caso não previsto no regulamento, pois aquellas disposições se referem ao producto "que fôr devolvido ou rejeitado pelo comprador", hypothese que não é a do processo;

Considerando, pois, que não ha no processo elementos que convençam do aproveitamento da guia;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* e assim confirmar, pela sua conclusão, a decisão da Delegacia Fiscal.

2º Conselho de Contribuintes, em 5 de outubro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica. Ausente: o Sr. Antonio Bezerra Cavalcanti.

ACORDÃO N. 1.413

Recurso n. 1.676 — Imposto de Consumo. — Recorrentes, Placido Farias & Cia. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Os commerciantes de productos que pagam o imposto de consumo por meio de guia, desde que não adquiriram tais productos das fabricas ou de seus depositos, não estão obrigados a apresentar aos agentes do fisco as guias comprobatorias de pagamento desse imposto.

Placido Farias & Cia., commerciantes atacatistas e varejistas de fereagens, em Recife, capital do Estado de Pernambuco, dentro do prazo legal e mediante as formalidades regulamentares, recorrem para este Conselho do acto do delegado fiscal no referido Estado que tomando conhecimento da decisão do collector federal de Morenos, entender de reformala e impôr aos recorrentes a multa de 200\$000, penalidade minima estabelecida no art. 81 do actual regulamento do imposto de consumo.

Consta do processo que os citados commerciantes venderam ao Sr. Luiz Ferreira, estabelecido em Morenos, determinado numero de kilos de chumbo para caça, sem remetter a guia comprobatoria do pagamento do imposto de consumo.

Durante a instrução do processo, em exame mandado realizar pela autoridade recorrida, ficou provado que a mercadoria indicada em contravenção, não era de fabricação dos recorrentes, que fizeram a aquisição a firma Continho & Primo, com casa commissaria, não mais existente ao tempo do exame.

Não existe elemento no processo que justifique a applicação da penalidade imposta, de vez que os commerciantes de productos não pagam o imposto de consumo por meio de guia, desde que não adquiram tais productos das fabricas ou de seus depositos, não sendo obrigados a exhibirem aos agentes do fisco as guias comprobatorias do pagamento desse imposto.

Isto posto, e, Considerando que a decisão recorrida foi proferida em desacorde com as provas do processo;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto.

2º Conselho de Contribuintes, em 4 de outubro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Artindo Soriano Pupe*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica. Ausente: o Sr. Antonio Bezerra Cavalcanti.

derecho *Congaty* e substituido por *Acarape*, e emendada a marca primitiva para F. P. R. Disso tudo, e do facto de entre a data da expedição e visto da guia e a data do embarque medcarem 19 dias, tempo sufficiente para o aproveitamento da referida guia e dos seus sellos, concluiu o autuante haver infracção dos arts. 62 e 219, § 8.º, c.

Francisco de Paula Ribeiro defendeu-se, allegando lhe não caber nenhuma responsabilidade no caso, pois não havia ainda recebido a mercadoria, tendo sido elle quem apresentou os documentos á repartição, para o visto.

Os salineiros, Luiz Mattos & Irmãos, allegam: que o auto foi lavrado por mera presumpção; que a guia foi authenticada no dia 4, para embarque a 5, mas que neste dia amanheceu chovendo torrencialmente, o que lhes não permitiu remetter o sal, nem nos dias seguintes, devido á enchente do rio, que separa de Fortaleza suas salinas; que, em vista dessa demora, não lhes convindo mais remetter o sal para o mesmo destino, alterara, emendando, a guia; que, para prova disso, junta certidão da estrada de ferro, dizendo que ao embarque de 23 de janeiro estava anexada a 3.ª via da guia visada em 4 de janeiro, — a qual via não estaria mais em seu poder se houvesse feito outro embarque anterior, com a mesma 3.ª via; que a repartição poderá mandar fazer as necessárias verificações nos seus livros; que o collectôr federal de Mecejana tem conhecimento de que o sal não foi embarcado no dia 5 nem nos posteriores, devido á enchente do rio; que, assim, também não viu nenhum documento; que, da estação de embarque a Cangati, são 149 kilometros e, custando o frete de 10 saccas de sal 10\$500, menos do que a importância do respectivo sello, não haveria razão para a firma usar outro meio de transporte que não a estrada de ferro, pois custaria o dobro do valor do sal; que, se houve alguma irregularidade nas emendas feitas, agiu de absoluta boa fé.

O fiscal insiste nas suas accusações e pretende que foi também viciada a data da guia — 4 de janeiro de 1933, depois emendada para 1934.

A Delegacia Fiscal resolveu pedir audiência da Casa da Moeda, que declarou não terem os sellos vestigio de uso anterior, nem qualquer emenda na data e assignatura que os inutilizam.

Foi com base nesse laudo que a Delegacia Fiscal julgou improcedente o auto e recorreu *ex-officio* para este Conselho.

Posto isso, e

Considerando que é evidentemente fragil o fundamento em que se apoiou a Delegacia, — pois o simples facto de não terem os sellos vestigio de uso anterior nem emenda, não seria bastante para destruir a accusação de haver essa guia servido novamente para uma remessa de 23 de janeiro, — depois de ter servido para outra de 4 de janeiro;

Considerando, entretanto, que, improcedente embora esse fundamento, — nem por isso pode o autuado ser condemnado;

Considerando que o auto se baseia em simples presumpção;

Considerando que o accusado dá uma explicação plausivel, invoca o testemunho do collectôr local, offerece a exame sua escripta e argumenta com o custo dos fretes por estrada de ferro e por outros meios de transporte, para mostrar que, se não houve remessa anterior por estrada de ferro, também não poderia ter sido usado outro meio de transporte;

Considerando que ao fisco seria facil colher na estrada de ferro a prova em contrario a esta ultima affirmação, — e é mentirosa;

Considerando que o facto de a data da guia (4 de janeiro de 1934) — apresentar uma emenda no ultimo algarismo, lendo-se um 3 por baixo do 4, — nada significa, pois é communissimo, a quem quer que seja, nos primeiros dias de janeiro de cada anno, pela força do habito, datar com indicação do anno anterior;

Considerando que foi exaclamente isso o que succedeu, tanto que na utilização dos sellos está — 1934 —, sem nenhuma emenda, conforme ficou a Casa da Moeda;

preensão das estampilhas sem a devida inutilização no verso, estando esta falta confirmada pelos proprios recorrentes;

Considerando não ser aconselhavel ao caso, o principio de equidade impetrado para dispensa da multa imposta;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 5 de outubro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.394

Recurso n. 1.617 — Dec. n. 22.344 de 1933. — Recorrente, *Recebedoria Federal* em São Paulo (*ex-officio*) — *Recorrida*, *Teixeira & Martinez*.

A expressão "*Vinho Portuguez*" contida no rotulo da mercadoria exposta á venda é sufficientemente indicativa da sua procedencia.

O auto inicial do processo tem como fundamento a infracção do artigo 78 paragraho unico, do decreto n. 17.464, de 1926 e 11 do decreto n. 22.344, de 1933, por haverem os autuantes encontrado, no estabelecimento dos autuados *Teixeira & Martinez*, vinho em garrafa, rotulados com rotulos indicativos da sua procedencia e que foram julgados, pelos referidos autuantes, em desacordo com o que dispõe o regulamento do imposto de consumo, na especie.

Consta do auto de infracção que os rotulos empregados na mercadoria em apreço não indicam o paiz de sua origem, de vez que nelles se lê apenas a indicação "*Vinho Portuguez*", sem alludir a procedencia que no caso seria Portugal.

Os autuados se defendem, juntando as facturas comprobatorias da sua aquisição e pelas quaes se verifica que a mercadoria contravinda foi acompanhada de sellos vermelhos destinados a sellagem de mercadoria estrangeira. Os specimens apprehendidos foram enviados ao Laboratorio Nacional de Analyses, cujos laudos confirmam a pureza do producto.

O autuante contesta a defesa, sustentando que o vocabulo "*Portuguez*" impresso no rotulo não basta para assignalar a procedencia da mercadoria. Assim, porém, não concluiu o director da Recebedoria em São Paulo, que, em fundamentado despacho, julgou o auto improcedente, recorrendo, "*ex-officio*", para este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que em face dos laudos de fls. a infracção do artigo 78, do decreto n. 17.464 não se verificou;

Considerando que o vinho foi adquirido como de procedencia estrangeira e desse modo offerecido a venda;

Considerando que a sua procedencia está provada em face dos documentos offerecidos pelos recorrentes;

Considerando que a expressão "*Vinho Portuguez*" basta para identificar o producto como sendo originario de Portugal, improcedendo assim a infracção do decreto n. 22.344, de 1933, capitulada no auto;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 5 de outubro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José Oliveira Marques*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.395

Recurso n. 1.623 — Imposto de consumo — Recorrente, Paulo Brito & Comp. — Recorrida, a Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Infração do art. 219 § 8 letra "e", do decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926.

Dentro do prazo e satisfeitas as exigências legais recorre para o 2º Conselho de Contribuintes, Paulo Brito & Comp., industriaes estabelecidos na cidade de Pesqueira, interior do Estado de Pernambuco, da delegação da Delegacia Fiscal, que lhes impoz a multa de 2:500\$000, mínimo da penalidade prevista no art. 219 § 8 letra "e" do dec. n. 17.464 de 6 de outubro de 1926. Do processo consta que os recorrentes tinham feito um falso lançamento de compras de estampilhas na escripta fiscal de sua fabrica de queijos, bem como o emprego inverídico dos mesmos sellos no aludido producto, e possuia 10\$800 de estampilhas destinadas a queijo e manteiga para mais entre o saldo accusado na escripta fiscal dos dois productos e o encontrado em especie, em 28 de maio de 1934. Em sua defesa allegam os recorrentes que a falta verificada se reduz a um simples engano; que taes enganos são constantes para as firmas que como a dos recorrentes têm duas escriptas, uma para manteiga e outra para queijo, e dahi ter succedido o seguinte: "no dia 16 de fevereiro de 1934 adquiriram na collectoria pela guia 273 a importância de 360\$800 de estampilhas para manteiga, tendo o guarda-livros, inadvertidamente lançado essa mesma importância, quer no livro de manteiga como no de queijos, segundo ambas as escriptas sem os maiores cuidados. No dia 3 de março, na visita que o autante fez á fabrica, informou ao seu guarda-livros que deveria lançar nas observações, o saldo das estampilhas descominadamente pelas taxas. No intuito de attender a essa recomendação foi que esse auxiliar verificou a disparidade entre o saldo accusado na escripta e o existente em especie, e afim de acertar os mesmos deu uma supposta sahida de mercadoria, extrahindo os respectivos taões notas de venda; que não falsificaram a escripta, pois a tanto não pode levar um simples engano, uma demonstrada duplicidade do lançamento; quando muito a escripta estava errada mas nunca falsificada. O autante diz que não procedem os argumentos do autado de vez que se estivessem de boa fé em vez de falsificarem a escripta, porque não communicaram o equivoco allegado ao fiscal para que este cancelasse a mesma como de outras vezes, em que verificou lançamentos, rectificando enganos que lhe pareceu justificaveis? O que significa a disparidade entre os saldos das estampilhas? O que quer dizer acertar um guarda-livros esses saldos por meio de supostas sahidas de mercadorias com a extracção, ainda, de taões notas de venda, referentes a vendas que dizem não terem effectuado? E o que se chama acertar numa escripta, isto é, falsificá-la. Em suas razões de recurso confirmam que, para sanar a divergencia em relação ao saldo, foi feita, ficticiamente, a sahida de producto conveniente. Que esse erro acarreou outro e nunca uma falsificação.

Isto posto, e, considerando que as razões do recorrente não são de molde a justificar a natureza de contravenção, de vez que adulterando a sua escripta tornou-a falsificada;

Considerando que em caso de erro de sua parte, cabia levar o facto ao conhecimento do representante do Fisco, para que este cancelasse a sua escripta, como já anteriormente o havia feito e não procurar acertar esse erro com lançamento e vendas ficticias;

Considerando que assim procedendo incorreram na infracção prevista no art. 219, § 8, letra "e", do dec. n. 17.464 de 6 de outubro de 1926; e

ocassão, — caso que a Delegacia Fiscal suppoz incluir-se no art. 207 do regulamento.

Novamente a Delegacia Fiscal fez voltar, descabidamente, o processo á Collectoria, para cumprimento do art. 152, parágrafo unico, do regulamento, — quando no entanto já elle estava cumprido, pois o processo fora julgado pela Collectoria.

Final, a Delegacia Fiscal julgou o recurso, mantendo o acto da Collectoria.

Ainda dentro do prazo, o contribuinte interpoz recurso para este Conselho, salientando que não foi observada pelo fiscal a determinação do art. 154 e, do regulamento; sustenta que os objectos encontrados no seu estabelecimento não estavam sujeitos a imposto; e diz que o auto, lavrado simultaneamente com a notificação, já foi julgado improcedente pela Delegacia Fiscal.

Posto isto, e

Considerando que caberia converter o julgamento em diligencia para, ser anexoado o auto lavrado na mesma occasião da notificação, — não, para cumprimento do art. 207, como erradamente pretendeu a Delegacia Fiscal, — mas para verificar-se se os objectos encontrados no estabelecimento poderiam ser considerados sujeitos a imposto, e se realmente a Delegacia Fiscal julgou improcedente tal auto, o que acarreteria identica solução quanto á notificação;

Considerando, entretanto, que tal diligencia só interessaria para saber-se se são ou não devidos os emolumentos de 2\$000;

Considerando que, quanto á multa, — admira que o fiscal tenha lavrado a notificação, a Collectoria tenha imposto a multa e a Delegacia Fiscal a tenha confirmado, — sem que, entretanto, tenha sido observada a taxativa disposição do art. 154 e, o que por completo annulla tal notificação.

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar nullo todo o processo.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 5 de outubro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.412

Recurso n. 1.675 — Imposto de Consumo. — Recorrente, Delegacia Fiscal no Ceará (*ex-officio*). — Recorrida, Francisco de Paula Ribeiro.

Accusação sem fundamento, de ter sido viciada uma guia, para servir a uma segunda remessa de mercadorias. Caso em que as emendas, que apresenta a guia, resultaram de não ter chegado a sair a partida de mercadorias a que essa guia primitivamente se destinava.

Na cidade cearense de Redenção, foi lavrado auto de infracção, por terem sido apresentados, por Francisco de Paula Ribeiro (ahi estabelecido com commercio por grosso de sal), para serem visados, um conhecimento expedido pela Estrada de Ferro de Baturité n. 16.633, datado de 23 de janeiro de 1934 e correspondente a dez saccas de sal grosso, remetido por Luiz de Mattos, salineiro no municipio de Meejanna; bem como a guia n. 95, de 4 do referido mez de janeiro, a qual está viciada, pois sua expedição e o visto da repartição de origem foram de 4 de janeiro de 1934 e o embarque, conforme conhecimento, foi feito a 23 desse mez, achando-se, na mesma guia, riscada a indicação "já orden" e substituída pela palavra "emenda".

cognac, outra vermouth e uma terceira contendo licor de cereja, todas sem rotulos e sem sellos.

Da instrução do processo ficou cabalmente demonstrado ser de fabricação dos recorrentes a mercadoria em contravenção.

O depoimento prestado pelo adquirente da mercadoria, não só confirma a procedência da ação fiscal, como esclarece que por muito tempo se verifica a pratica lesiva dos interesses fiscaes.

Dada a continuidade da fraude que se vinha perpetrando, entenderam a autoridade recorrida estar caracterizada a sonegação do imposto, impondo aos infractores a multa de que ora recorrem.

Allegam os recorrentes a multipla jurisprudencia fiscal não considerando sonegação a apreensão de produtos fora dos estabelecimentos, sem sellos e sem rotulo, desde que estejam contidos em receptientes permitidos.

Por mais vehemente que sejam os indicios da fraude, não é possível concordar com as considerações da autoridade recorrida por contrarias a technica fiscal, de vez que aos auctores da diligencia fiscal, cumpria examinando as escriptas fiscal e commercial dos actuados verificarem a importância do imposto sonegado.

Isto posto, e,

Considerando que das infracções capituladas no auto de fls., apenas estão sufficientemente provadas as das fls. 72 e 81 do actual regulamento do imposto de consumo, justificando-se a applicação no maximo da multa prevista nos dispositivos referidos:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso interposto, para reduzir a 400% a multa imposta, maximo das penalidades estabelecidas nos arts. 72 e 81 do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1936.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 5 de outubro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pape*, relator.

Visto — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. Antonio Bezerra C. Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 1.411.

Recurso n. 1.670. Imposto de consumo — Recorrentes, Lisboa & Filhos — Recorrida, Delegacia Fiscal do Paraná.

Julga-se nulla a notificação referente a differença de registro, quando não houve a intimação previa ordenada pelo artigo 154 "e", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O presente processo original-se de notificação lavrada contra Lisboa & Filhos, estabelecidos em Guarapuava, no Paraná, por não terem pago na sua patente de registro os emolumentos, na importância de 2\$, para o commercio de joias, obras de ourives e objectos de adorno.

A Collectoria impoz a multa de 150\$000.

O contribuinte allegou estar ainda dentro do prazo do decreto numero 23.661, de 29 de dezembro de 1933, que alterou para 30 de junho o termino do prazo para renovação de registro.

O fiscal disse que a sua notificação se referia á patente de 1933. — o que aliás não consta de tal notificação.

A collectoria manteve a multa.

Feito o deposito dentro do prazo o contribuinte recorreu para a Delegacia Fiscal.

Esta fez, primeiramente, voltar o processo á Collectoria, por uma exigencia descabida de juntada da notificação e do auto lavrado na mesma

guarda-livros, por elle respondem na forma expressa do art. 1.521 aliena III doCodigo Civil e art. 75 doCodigo Commercial:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 5 de outubro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.396

Recurso n. 1.628 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria real em São Paulo (*ex-officio*) — Recorridos, Reynaldo Leopoldo e outros.

Dá-se provimento ao recurso "ex-officio" para ser imposta a firma Reynaldo Leopoldo a multa de 600\$000, mínimo da art. 62 do regulamento, de vez que por esta infracção responde não sómente o que emprega sellos servidos mas também o que expõe a venda mercadorias com semelhantes formulas.

Em 20 de fevereiro de 1934 o representante do Fisco apprehendeu no estabelecimento varejista de Reynaldo Leopoldo á rua Silva Telles numero 117, Capital de São Paulo, dois barris de cem litros de aguardente de canna, acompanhados cada um de 100 cintas da taxa de \$300, aprovelladas de outros productos, como se verifica dos vestigios da inutilização anterior quanto á data, que foi raspada e substituida pela que agora se vê, constituindo esse facto contravenção descripta no art. 62 do regulamento, sendo dado como infractores a citada firma e Carlini Vittá & Comp. vendedores da mercadoria, como faz prova a nota de venda também apprehendida, datada de 10 do referido mez de fevereiro. O autuado Reynaldo Leopoldo invocou a seu favor o § 2, letra "a" do art. 87 de vez que ainda se encontrava dentro do prazo de 10 dias para denunciar a falta e o consumo da mercadoria não tinha sido iniciado.

Examinadas as estampilhas pela Casa da Moeda declarou esta reparação pelo seu laudo de fls. 11, que ellas são legitimas, porém apresentam no verso rasuras de algarismos das inutilizações a lapis tinta, indicando uso anterior. Ouvida a firma vendedora Carlini Vittá & Comp. allegou que se tratava de devolução de mercadoria e que não houve intenção de lesar o fisco. A Recebedoria Federal de São Paulo multou em 600\$000 esta firma que devidamente intimada não recorreu e isentou de culpa a firma Reynaldo Leopoldo, attendendo a que tendo sido o auto lavrado em 20 de fevereiro de 1934 e a mercadoria recebida a 10, estava dentro do prazo previsto no art. 87 § 1º do regulamento e desta sua decisão recorreu "ex-officio" para o 2º Conselho de Contribuintes.

Isto posto, e,

Considerando que não procedem os argumentos da decisão recorrida de vez que verificada a falta por agente do fisco responderão sómente nos casos prescriptos dos arts. 111 e 112;

Considerando que a infracção ficou devidamente apurada e comprovada pelo laudo tecnico de fls.;

Considerando que pela infracção do art. 62 responde não sómente o que emprega estampilha usada mas também o que expõe a mercadoria a venda, com semelhantes formulas;

Considerando que a mercadoria tal como foi apprehendida e acompanhada dos sellos usados se encontrava exposta a venda e da mesma forma nas condições de ser vendida;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso "ex-officio" para impor

4. Firma Reynaldo Leopoldo a multa de 600\$000, mínimo do artigo 62 do dec. n. 17.464 de 6 de outubro de 1926.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 5 de outubro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator. Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.397

Recurso n. 1.638 — Imposto de consumo — Recorrente, M. Pereira Rezende. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Maranhão.

De recurso peremptivo não se toma conhecimento

M. Pereira Rezende, negociante varejista estabelecido na capital do Maranhão, multado pela Delegacia Fiscal daquele Estado em 600\$000, por infração do art. 53 do dec. n. 17.464 de 6 de outubro de 1926, teve conhecimento da decisão em 20 de setembro de 1934, como se vê da sua própria assinatura as fls. 14 v. do processo e somente a 19 de outubro seguinte, interpoz recurso para o 2º Conselho de Contribuintes, e.

Isto posto, e, considerando que o recurso interposto foi apresentado fora do prazo legal de 20 dias:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, não tomar conhecimento do mesmo recurso por se encontrar peremptivo.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 5 de outubro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator. Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.398

Recurso n. 1.656 — Imposto de consumo — Recorrente, Viuva Ernesta Neu. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Infração dos arts. 63, 64 e 111 § 1º e § 4º letras "b" e "c" do dec. n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Aplicação do artigo 4º do dec. 21.459 de 1 de junho de 1932.

Ernesta Neu, estabelecida com pequena fabrica de bebidas, na villa Jaguary, Estado do Rio Grande do Sul, dentro do prazo legal e após apprehendimento das demais exigencias regulamentares, recorre para este Conselho do acto do delegado fiscal no referido Estado que lhe impoz multa de 400\$000, penalidade maxima estabelecida nos arts. 63, 64, 111 § 1º e 4º letras "b" e "c" do actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o dec. n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, dada a revelia verificada na phase de julgamento.

O auto consignando a infração dos dispositivos citados, foi lavrado no dia 21 de junho de 1931, sendo punida a infractora por inobservancia de formalidades regulamentares.

Isto posto, e,

Considerando que as infracções estão sufficientemente provadas, mas, que não se referem a falta de pagamento de imposto ou taxa, não havendo pois prejuizo para a Fazenda Nacional:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para declarar relevada a multa imposta, em face do art. 4º do dec. n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 5 de outubro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Artundo Soriano Pupe*, relator. Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.409

Recurso n. 1.665. Imposto de consumo — Recorrente, Nagib Jazra — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Posse de sellos indubitavelmente extrahidos de producto já consumido. A multa do art. 2º do decreto n. 22.495, de 24 de fevereiro de 1933, só se applica aos sellos de cerveja de alta fermentação.

Nagib Jazra, estabelecido em Porto Alegre, foi autuado pela posse de 362 sellos para mercadorias estrangeiras não mais existentes e 16 para mercadorias nacionais nas mesmas condições.

Allega o autuado que ignorava a existencia de taes sellos os quaes de certo estavam no estabelecimento quando adquiriu este.

A Delegacia Fiscal impôs a Nagib Jazra a multa de 5:000\$, mínimo do art. 2º do decreto n. 22.495, de 24 de fevereiro de 1933.

Dentro do prazo legal, foi depositada a multa e apresentado o recurso, — onde se allega não existir nenhuma prova de se tratar de sellos indubitavelmente extrahidos de productos já consumidos, — além de que o autuado ignorava a existencia de taes estampilhas, que foram recebidas com o estabelecimento, adquirido quatro annos atrás.

Posto isto, e,

Considerando que, no caso, apenas está provada a infração do artigo 53:

Considerando que este Conselho já resolveu, contra aliás o voto do relator deste accordão, que a multa do art. 2º do decreto n. 22.495, de 1933, só se applicava às estampilhas indubitavelmente extrahidas de *cerveja de alta fermentação*:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso, para reduzir a multa a 600\$, mínimo do art. 53 do regulamento do imposto de consumo.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 5 de outubro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica. Ausente, o Sr. Antonio Bezerra C. Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 1.410

Recurso n. 1.666. Imposto de consumo — Recorrentes, Prosdociimi & Fiorini — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

A figura da sonegação do imposto de consumo está caracterizada no art. 204 do dec. n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, não podendo ser modificada por mais vehementes que sejam os indícios da fraude.

Prosdociimi & Fiorini, fabricantes de bebidas, estabelecidos á rua 1º de Março n. 139, na cidade de Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul, foram multados pela Delegacia Fiscal, no referido Estado, na importância de 2:500\$, mínimo da penalidade estabelecida no art. 249, § 8º letra d, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926, actual regulamento do imposto de consumo, e não se conformando com a decisão proferida, dentro do prazo legal e mediante depósito previo da multa imposta, recorrem para este Conselho.

Conforme se verifica do processo e está descrito no auto de infração, agentes fiscaes do imposto de consumo, constatarem a saída do estabelecimento fabril de 37 recorrentes de tres garrafas, uma contendo

tuantes contestou as allegações da defesa e a Sub-Directoria, emitindo parecer, julgou que, á vista dos documentos apresentados, subsistia apenas a infracção do art. 122, do decreto 17.464, combinado com o artigo 11 do decreto 19.827, de 1931.

Na conformidade do parecer da Sub-Directoria decidiu o director, julgando provada, somente, a infracção dos artigos 11 e 7º, o primeiro do decreto 19.827, de 1931 e o segundo do decreto 24.058, de 1934 e impondo aos autuados a multa de 200\$000.

Intimados dessa decisão recorreram para este Conselho, dentro do prazo e satisfeitas as demais exigencias regulamentares.

Isto posto, e,

Considerando que, á vista da documentação offerecida pelos recor-rentes, subsiste, apenas, a infracção do art. 11 do decreto 19.827;

Considerando que a allegação dos recorrentes quanto á interpretação dada ao art. 122, do decreto 17.464, de 1926, não pode ser accieita, de vez que o decreto 19.827, no artigo 11 já citado, restringe a interpretação liberal que porventura se quizesse dar ao artigo 122, do decreto 17.464, por isso que estatue expressamente que as mercadorias transportadas por estradas de rodagem devem ser acompanhadas, em mãos do conductor do vehiculo, das estampilhas que lhes corresponderem:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 5 de outubro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José Oliveira Marques*, relator.

Fui presente — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica

Ausente, o Sr. Antonio Bezerra C. Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 1.408

Recurso n. 1.663. Imposto de consumo — Recorrentes, Silva & Cruz — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

Silva & Cruz, multados pela Recebedoria do Distrito Federal, em 150%, pela falta de emolumentos de registro do exercício de 1933, tiveram conhecimento do despacho que confirmou a decisão anterior, em 20 de fevereiro de 1934, como se vê da sua assignatura as fls. 7v., do processo, e somente a 21 de março seguinte, interpuzeram o recurso para o Conselho de Contribuintes.

Isto posto, e,

Considerando que o recurso foi apresentado fóra do prazo legal de 20 dias:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do mesmo, por se achar perempto.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 5 de outubro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Fui presente — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica

Ausente, o Sr. Antonio Bezerra C. Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 1.399

Recurso n. 1.660 — Imposto de consumo — Recorrente, a Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*) — Recorridos, Antonio Velloso & Comp. e Clemente Teixeira da Silva.

Sellos que foram suppostos falsos, mas que apenas apresentavam defeito de impressão reconhecido pela casa da Moeda.

A Recebedoria do Distrito Federal recorre "ex-officio" do seu despacho que julgou improcedente o auto lavrado contra Antonio Velloso & Comp. e Clemente Teixeira da Silva, o primeiro porque expunha á venda e o segundo porque fabricara cigarros cujos sellos foram reputados falsos.

Ouvida a Casa da Moeda, declarou serem os mesmos legítimos, havendo apenas falta de nitidez dos impressos em papel azul, razão que motivara o seu recolhimento, ordenado pela circular n. 79, de 10 de dezembro de 1931.

Assim exposto o caso, accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" e assim confirmar a decisão da Recebedoria desta Capital.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 5 de outubro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.400

Recurso n. 1.661 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*) — Recorrida, Empresa Nacional de Preparação de Pelles Ltda.

As pelles simplesmente cortidas, sem o devido acabamento não estão sujeitas ao imposto de consumo.

A Recebedoria do Distrito Federal recorre "ex-officio" para este Conselho de sua decisão proferida na consulta feita pela Empresa Nacional de Preparação de Pelles Limitada, sobre a incidencia no imposto de consumo das pelles preparadas no seu estabelecimento.

O acto da autoridade recorrente que julgou isento do imposto o produto constante da amostra apresentada, tem por fundamento não se tratar de artefactos de pelles, de vez que a consulente apenas lava, ting e penteia as pelles que assim são entregues as pelleterias para serem beneficiadas e dadas ao consumo.

Isto posto, e

Considerando que a incidencia do imposto de consumo só foi estabelecida para as pelles quando já preparadas e de modo a serem utilizadas;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento do recurso "ex-officio" para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 5 de outubro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Armando Soriano Pupe*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.401

Recurso n. 1.543 — Imposto de Consumo. — Recorrente, Chiores Aser Matuf. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Na vigência do dec. 22.262 de 28 de Dezembro de 1932 o artigo para cobrança dos tecidos mistos de seda obedece a proporcção entre as matérias componentes, aferida pelo numero total de fios contidos na trama e urdidura, em especie que contenha e possua.

Dentro do prazo e satisfeitas as exigências legais recorre Chiores Aser Matuf, industria, estabelecido na cidade de São Paulo, para o 2º Conselho de Contribuintes, da decisão da Recebedoria Federal daquele Estado, que lhe impoz a multa de 6:492\$200 do art. 220 do dec. 17.464 de 6 de Outubro de 1926, com a obrigatoriedade do recolhimento de igual importância correspondente ao imposto sonegado. Verifica-se do processo que o autuado fabricou e vendeu no periodo de 1º de Fevereiro a 8 de Setembro de 1933, oito mil quatrocentos e dois kilos, setecentas e quarenta grammas, de tecidos de seda todos compreendidos na nota 9ª do § 12, do art. 3º do dec. 22.262 de 28 de Dezembro de 1932, tendo pago somente a importância de 54:616\$500 além do adicional de 10 %, quando deviam ser 60:518\$500, fóra esse adicional, resultando a falta de 6:492\$200, tudo de conformidade com os quadros junctos, resultantes do exame de suas escriptas. Foram tambem annexadas dezoito amostras dos unicos tecidos manufacturados e vendidos durante o periodo citado, as quaes estão authenticadas pelo fabricante e autuante. Do quadro de fls. 8, constam discriminadas as especies e quantidades dos fios que entram na trama e urdidura dos tecidos, tendo não só o autuado bem como o tecnico da fabrica, que tambem o assignara, declarado que elle representa a expressáo da verdade. Em sua defesa diz o recorrente que os tecidos cuja amostra foram fornecidas aos autuaes e que provocaram o procedimento fiscal, são de seda e algodáo, considerados em partes eguaes, sujeitos, portanto, á taxa de 600 réis por 100 grammas ou fracção, como vinha sendo paga, ex-*off* do n. VII do § 12º do art. 3º do dec. citado. Entenderam os Srs. Fiscoes que á vista da nota 9ª ao invés daquela taxa que é a exigivel fosse paga a de 700 réis, referente ao tecido de seda pura ou com outra materia inferior a 50 %; Que esse modo de entender é attentatorio do regulamento, além de ferir o seu direito. Entra em apreensões sobre a interpretação da nota 9ª, para concluir pela proporcção do peso dos fios entre as materias da textura do tecido tecidas no padrão: que as partes da massa do peso entre a trama e a urdidura são mais ou menos equivalentes e dahi o criterio estabelecido desde 1919 e até hoje adoptado mesmo pelas alfândegas do País, de considerar-se trama e urdidura partes eguaes e assim vinha sellando os seus tecidos embora a meoia entre quasi sempre em proporcção pouco elevada. Invoca a seu favor uma decisão da Recebedoria do Districto Federal que, por esta reparação, foi posteriormente reformada e o accordo do Conselho de Contribuintes n. 1.514, publicado no "Diario Official" de 15 de Março de 1933. Discorre sobre o conceito da sonegação declarando que pelos seus livros não verificaram os autuaes a saída de uma gramma, sequer, de tecido, sem o pagamento integral do imposto e termina dizendo que, admitindo-se para argumentar que tambem havia differença do imposto, esta foi verificada pelas 19 amostras e pelas informações prestadas pelo recorrente e pelo tecnico de sua fabrica, como diz o proprio auto e assim sendo mesmo que seja devido o imposto não cabe multa. Os autuaes reateram, cabalmente, as allegações do autuado, informando que o exame foi feito pelo copilador de facturas, notas de venda e demais elementos facilitados pelo guardalivros que assistiu ao referido exame, feita a comparação entre o resultado

prado de F. De Fiore, o que, aliás, se verifica das inutilizações no verso e anverso das formulas aprehendidas.

Defendendo-se, F. De Fiore invoca a seu favor o disposto no artigo 87, do decreto 17.464, de 1926, de vez que entre a data da venda a Lindolpho Antonio de Oliveira e a da lavratura do auto decorreram mais de 150 dias.

Pedido o exame da Casa da Moeda verifica-se, pelo laudo de fls., que as cintas em apreço são legítimas, apresentando, entretanto, no verso, nos pontos em que se acham os algarismos dos numeros e das datas abreviadas, rasuras e vestígios de traços de lapis tinta de inutilização anterior.

Após a contestação do agente fiscal autuante, foi proferido o despacho de fls. e pelo qual foi imposta, a F. De Fiore, a multa de 600\$, minimo do estabelecido no art. 62, do dec. 17.464, de 1926.

Não se conformando com essa decisão e após haver satisfeito as exigências regulamentares interpoz F. De Fiore o presente recurso, considerando as suas razões em contraditar a defesa de Lindolpho Antonio de Oliveira e ao que prescrevia o art. 87, letra C, do decreto 17.464, já citado.

Pelo exposto, e, considerando que as irregularidades encontradas, denotadoras da genoeas regulamentares, interpoz F. De Fiore o presente recurso, consideradas pelo agente fiscal autuante, não podiam ser identificadas pelo autuado Nicola Fiore;

Considerando que, em tal caso, nem o commerciante expositor a venda, nem o intermediario, pode ser responsabilizado pela infracção apurada no processo;

Considerando que quanto a F. de Fiore, o laudo da Casa da Moeda prova a infracção autuada;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento aos recursos voluntarios e *ex-officio*, para o fim de manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 5 de outubro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Santos*, presidente. — *José de Oliveira Marques*, relator.

Recorri da decisão — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Votado, o Sr. João da Cruz Ribeiro que dava provimento ao recurso *ex-officio*, para applicar a multa aos expositores da mercaderia. Ausente, o Sr. Antonio B. Cavalcanti.

ACORDÃO N. 1.407

Recurso n. 1.647. Imposto de consumo — Recorrentes, A. Carralho e Irmãos — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Infracção do art. 41 do decreto 19.827, de 2 de abril de 1931

A. Carralho e Irmãos foram autuados em virtude de haver sido apreendido na estrada de rodagem Santos-São Paulo um carregamento de barris de vinho estrangeiro, sem que o condutor do vehiculo tivesse em seu poder os sellos de consumo e notas allineaes á referida mercaderia.

A infracção foi capitulada nos artigos 81 e 112, § 1º, letra C, do decreto 17.464, de 1926, e 11 do decreto 19.827, de 1931.

Os autuados, dentro do prazo, defenderam-se, instituindo a defesa com documentos alfandegarios e pelos quaes provaram tratar-se de mercaderia regularmente despachada pela Alfândega de Santos. Um dos au-

O auto foi lavrado dentro do prazo de 10 dias previstos pelo art. 87 do decreto 17.464, e em virtude de espontânea iniciativa do autuado, que exhibiu documentos pelos quaes provou que a referida mercaderia fôra adquirida a Waldemar Costa Lima, que, por sua vez, a recebera de H. Simm & Irmão, commerciantes em Joinville, Estado de Santa Catharina. Segundo o laudo de fls., da Casa da Moeda, ficou provado o reaproveitamento das cintas mencionadas, nas quaes existem provas de emprego de substancias chimicas para eliminação de escripta anterior.

Intimadas as alludidas firmas, apenas a autuada se defendeu, correndo o processo á revelia quanto aos demais envolvidos no auto de infração.

Julgado em 1ª instancia foi imposta aos reveis Waldemar Costa Lima e Henrique Simm a multa de 1:200\$000, maximo da pena comminada no art. 53, combinado com o art. 222, um e outro do decreto 17.464, de 1926, e absolvido José Paulo Frederico Weigert, á vista do apurado no processo.

Interposto o recurso *ex-officio* para a Delegacia Fiscal e intimados Waldemar Costa Lima e Henrique Lima, somente este recorreu da decisão da Collectoria Federal de Colombo, mediante o deposito da multa e demais exigencias regulamentares.

Confirmada a decisão de 1ª instancia pela Delegacia Fiscal foi interposto o recurso ora em julgamento.

Nas suas razões de recurso allega o recorrente que não foi intimado a produzir a sua defesa; que não é successor de Henrique Simm & Irmão ou H. Simm & Irmão; que Augusto Raabe não é nem nunca foi seu empregado, sendo apenas conductor de caminhão, trabalhando por conta propria na condução de passageiros e cargas.

Isto posto, e

Considerando que as allegações do recorrente não alteram as provas contidas no processo;

Considerando que, á vista do laudo da Casa da Moeda, a infração apurada é a do artigo 62, cuja penalidade é a mesma do art. 53;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

2º Conselho de Contribuintes, em 5 de Outubro de 1935 — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José Oliveira Marques*, relator.

Fui presente — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica. Ausente: o Sr. Antonio B. Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 1.403

Recurso n. 1.642. Imposto de consumo — Recorrentes, F. De Fiores e Delegacia Fiscal em Minas Geraes. (voluntario e *ex-officio*) — Recorridos, Delegacia Fiscal em Minas Geraes, Nicola Flora e Lindolpho Antonio de Oliveira.

“Não pode ser responsabilizado o commerciante que expõe á venda mercaderia acompanhada de sellos anteriores servidos, se a contestação da fraude só foi possivel mediante exame pericial de repartição competente”.

O auto basico deste processo foi lavrado contra Nicola Flóra e tem por fundamento a infração do artigo 62, do decreto 17.464, de 1926, em virtude de haver sido encontrado, no deposito anexo ao seu estabelecimento commercial dois quintos contendo 160 litros de aguardente de canna, acompanhados de cintas verdes, as quaes apresentam vestígios de haverem pertencido a outra mercaderia.

Declarou o autuado que a mercaderia fôra adquirida de Lindolpho Antonio de Oliveira, o qual, intimado a defender-se allegou haver a com-

apurado pelos dados da escripta commercial e o constatado nos talões-guia e livro da escripta fiscal. Que o termo desse exame, como se vê do quadro de fls., assignado pelo autuado, seu guarda-livros e autuantes, terminou da seguinte forma: “os que abaixo subscrevem o presente nada têm a se oppor ao resultado aqui apontado”. Dizem mais que na Capital de São Paulo todos os fabricantes de seda estão observando na taxaça de seus productos a regra contida na nota 8ª ao § 12 contra a qual se rebella, apenas, o infractor Chiere Azer Maluf.

Isto posto, e

Considerando que após a vigencia do dec. 22.262 de 28 de Dezembro de 1932, cessou o criterio estabelecido pela lei n. 3.070 A de 31 de Dezembro de 1915 que regulava a cobrança do imposto pelos fios da trama e urdidura;

Considerando que pela lei vigente nos tecidos mixtos de seda a porção entre as materias componentes será affectada pelo numero total de fios contados na trama e urdidura, em espaço que contenha todo o padrão;

Considerando que os tecidos fabricados pelo autuado segundo as 19 amostras juntas ao processo e quadro de fls. 8, são em sua maioria de seda de vez que como tal se comprehende não só a seda animal como a artificial ou vegetal e os demais contêm mescla de seda, superior a 50 %;

Considerando que o criterio pretendido pelo recorrente, de estabelecer o peso dos fios da trama com os da urdidura, não tem cabimento ante a letra expressa da nota 8ª ao § 12, que regula o modo claro pelo numero de fios;

Considerando que o facto contravindo foi apurado na vigencia do dec. 22.262 de 28 de Dezembro de 1932;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, negar provimento ao recurso, por unanimidade de votos, para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 5 de Outubro de 1935. — *Mário Foster Vidal da Cunha Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro* relator.

Fui presente — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.402

Recurso n. 16-R — Operações bancarias. Reconsideração do Accordão n. 285. — Recorrente, Francisco de Azarias Villela. — Recorrida, a Collectoria da Fazenda Publica.

Os favôres estabelecidos no decreto n. 21.459, de 1º de Junho de 1932, não são applicaveis aos processos iniciados após sua vigencia, como claramente se vê do art. 6º do mesmo decreto.

Francisco Azarias Villela, dentro do prazo legal, solicita deste Conselho seja reconsiderada a decisão proferida no recurso n. 364, em sessão de 26 de Outubro do anno findo, onde, conforme accordão n. 285, de 8 de Janeiro do corrente anno, foi dado provimento ao recurso *ex-officio* da Collectoria da Fazenda Publica e imposta ao ora requerente a penalidade de 30:000\$000, prevista no art. 70 letra d do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Reconheceu o accordão citado, tendo em vista a frequencia e o vulto das operações realizadas pelo requerente, exercer o mesmo a exploração profissional da actividade de empregador de dinheiro, muito embora parcialmente exercesse outras profissões.

Consta do processo, novamente examinado, que o requerente no periodo de 1927 a 1932, realizou em apostimos ly pothecarios, por promisso-

rias e descontos de duplicatas, na importância de 1.116:600\$000, sem que estivesse legalmente habilitado.

As alegações de seu pedido de reconsideração reduzem-se em discutir a legitimidade dos empréstimos hypothecarios, em face da expedição do decreto n. 21.949, de 12 de Outubro de 1932, criando um imposto proporcional sobre o capital empregado em empréstimos dessa natureza, e rejeitar quanto ao facto de na decisão proferida não se ter outorgado ao denunciado os favores estabelecidos no decreto n. 21.459, de 10 de Junho de 1932.

Isto posto, e

Considerando que o decreto n. 21.949, de 12 de Outubro de 1932, instituindo taxas especiaes para os empréstimos hypothecarios, desligando-lhes operações do decreto n. 11.728, de 16 de Março de 1921, vem confirmar que-lhes operações estavam sujeitas à fiscalização referida no segundo dos decretos citados;

Considerando que, iniciada a acção fiscal contra o requerente, em 25 de Junho de 1932, conforme fez certo a denuncia junta ao processo, os favores do decreto n. 21.459, de 10 do mesmo mez, só applicaveis aos processos iniciados antes de sua vigencia, conforme está declarado em seu art. 6º, não podiam alcançar o processo em que era interessado o requerente, sendo este o motivo da não concessão dos favores ora reclamados;

Considerando que nenhum argumento novo foi allegado, de modo a concorrer para a modificação do julgado anterior;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

2º Conselho de Contribuintes, em 5 de Outubro de 1935. — *Mário Fester Vidal G. Bastos*, presidente. — *Artindo Sortino Pupo*, relator.

Fui presente — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente: o Sr. Antonio B. Cavalcanti.

ACORDÃO N. 1.40

Recurso n. 1.567 — Imposto de Consumo — Recorrente, J. B. Patra. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Recurso interposto fora do prazo regulamentar.

O recorrente foi intimado do despacho confirmatorio da decisão de 1ª instancia, em 6 de Fevereiro de 1934.

Apesar da peligosa de recurso a este Conselho ser datada de 18 do mez acima alludido, verifica-se, a fls. 32 do processo, que a sua entrada na Alandega de Pernambuco só se deu em 28, fôra, portanto, do prazo regulamentar.

A vista do exposto e em face das innumeras decisões deste Conselho, em casos semelhantes:

Acordam os seus membros, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por ter sido interposto fora do prazo regulamentar.

2º Conselho de Contribuintes, em 5 de Outubro de 1935. — *Mário Fester Vidal G. Bastos*, presidente. — *José de Oliveira Marques*, relator.

Fui presente — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente: o Sr. Antonio B. Cavalcanti.

Recurso n. 1.622 — Imposto de Consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Pernambuco (ex-officio) — Recorrida, Eufrozino Faleiro e Placido de Faria & Cia.

ACORDÃO N. 1.401

Os commerciantes que adquirem mercadorias que pagam o imposto de consumo por meio de guia, quando as ditas mercadorias não são adquiridas, directamente, das fabricas produtoras, não ficam obrigados a apresentar aos agentes do fisco as guias comprobatorias do pagamento do referido imposto.

Eufrozino Faleiro, estabelecido em Ribeirão, no Estado de Pernambuco, foi autuado, em 18 de Outubro de 1932, pelo facto de expor à venda, em seu estabelecimento commercial, dois sacos contendo 24 kilos de chumbo "Gavião", para caça, mercadoria esta considerada oriunda de fabrica não conhecida.

A infração foi capitulada nos artigos 78, 81 e 111 § 9º, lettras a e c, do decreto 17.464, de 6 de Outubro de 1928.

Defendendo-se, Eufrozino Faleiro prouou que a mercadoria em apreço lhe fôra vendida pela firma Placido Faria & Cia., do Recife, conforme factura que junta à defesa, a qual é datada de 24 de Setembro de 1932.

Por sua vez, Placido Faria & Cia., intimados a se defenderem, allegaram e provaram a aquisição da referida mercadoria à firma Coutinho & Primo, já desaparecida, entretanto, e que na factura de venda a Placido Faria & Cia., declaravam que o imposto foi pago, conforme guia archivada (fls. 16).

O Delegado Fiscal, considerando que o chumbo de caça, para effeito da taxaço do imposto de consumo, estava sujeito a sello especial (talão-fuila), não sendo, por esse motivo, os commerciantes grossistas e os commerciantes obrigados a fornecer aos retalhistas a guia que deve acompanhar o producto vendido, de accordo com o estatuido no artigo 112 § 1º, letra b, julgou o auto improcedente, de vez que a firma Coutinho & Primo, responsável pela infração autuada, não mais existia.

De sua decisão, recorreu, ex-officio, para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que os negociantes que adquirem mercadorias sujeitas ao pagamento do imposto de consumo por meio de guia, quando as ditas mercadorias não são compradas directamente das fabricas, não ficam obrigados a apresentar aos agentes do fisco as guias comprobatorias do pagamento do referido imposto;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

2º Conselho de Contribuintes, em 5 de Outubro de 1935. — *Mário Fester Vidal G. Bastos*, presidente. — *José Oliveira Marques*, relator.

Fui — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente: o Sr. Antonio B. Cavalcanti.

ACORDÃO N. 1.405

Recurso n. 1.627 — Imposto de Consumo — Recorrente, Henrique Elinas — Recorrida, Delegacia Fiscal no Paraná.

Infração do art. 62, do decreto n. 17.464, de 1928.

Consta do auto inicial, deste processo que José P. Frederico Weigert foi autuado por possuir em seu estabelecimento commercial dois barris contendo aguardente de canna, acompanhados de cintas que, além de não habilitadas no anverso, foram consideradas reaproveitadas.